



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 167/2009 – São Paulo, sexta-feira, 11 de setembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.82.006571-4 ApelReex 729787
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : DANA ALBARUS S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008157509
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, bem como majorou o valor para R\$ 1.200,00.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 20 do CPC, ao argumento de que a ação de execução foi proposta em razão de erro do contribuinte.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.82.006571-4 ApelReex 729787
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE	:	DANA ALBARUS S/A IND/ E COM/
ADV	:	JOSE MARIA DE CAMPOS
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008182936
RECTE	:	DANA ALBARUS S/A IND/ E COM/
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, bem como majorou o valor para R\$ 1.200,00.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 1.531 do CC de 1.916; 17, 18 e 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 0,7% do valor da causa.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 147794

PROC. : 95.03.042376-7 AC 254534
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO S/A
ADV : VANDA BELLAS FERNANDES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008211487
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.006861-6 ApelReex 299720
APTE : DESTILARIA VALE VERDE S/A
ADV : ADHEMAR FERNANDES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008211488
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.028798-2 AC 414764
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LACIE IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
ADV : EUNIDEMAR MENIN
PETIÇÃO : RESP 2008162942
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.020524-3 AC 689128
APTE : ELIAS CARLOS NASSIF
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008152570
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.82.022938-0 AC 876301
APTE : ADESCOLOR IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA
ADV : ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008152553
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.014421-8 AC 1177577
APTE : PREDIAL E HABITACIONAL DE LUCCA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008073709
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação, sob o fundamento de que embora recepcionada pela Constituição de 1988, com exigibilidade universal, a contribuição ao INCRA somente perdurou até a vigência da Lei nº 8.212/91, sendo indevido o seu recolhimento desde então, de modo a configurar indébito fiscal, que legitima à compensação.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, requerendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o

ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.09.003512-7 AMS 291504
APTE : VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008183998
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 -RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039926-0 AC 1235815 0300063284 1 Vr SANTA
CRUZ DO RIO PARDO/SP
APTE : ALVORADA PRODUTO DE MANDIOCAS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008149546
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

147814

PROC. : 2002.61.00.026102-4 ApelReex 1229977
APTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009022310
RECTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Clínica São Lucas S/C, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, negou provimento ao agravo regimental, interposto contra decisão monocrática que negou seguimento às apelações da união e do recorrente, e deu parcial provimento à remessa oficial, somente para reduzir o montante da verba honorária.

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, pois o valor fixado a título de honorários advocatícios mostra-se irrisório, em desconformidade com os parâmetros daquele diploma legal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

É que a decisão recorrida encontra-se em dissonância com o que vêm reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, como a seguir demonstrado pelos arrestos daquela Egrégia Corte:

"BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. MÚTUO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXAME DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITO EM CONCORDATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO.

(...).

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado. Precedentes.

- Se a verba honorária não corresponde a sequer 1% do valor da causa, deve a mesma ser considerada irrisória.

Recurso especial da massa falida provido e do BNDES parcialmente

provido."

(STJ, REsp 962915/SC, 3ª Turma, j. 09/12/2008, DJU 03/02/2009, Rel. Ministra Nancy Andrighi)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642 / MT ; Proc. 2004/0093697-6, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006 p. 233. REFOR vol. 387 p. 291).

"HONORARIOS DE ADVOGADO. EXECUÇÃO EMBARGADA. DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.033543-0 AC 1164737
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
PETIÇÃO : RESP 2009068153
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que majorou a condenação da exequente em honorários advocatícios para 0,02% do valor executado corrigido, com fundamento no princípio da causalidade e na Súmula nº 153 do STJ.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20, §§ 3º e 4º e 125, I, do CPC e 22 da Lei nº 8.906/94, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório. Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o C. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.025910-0 CauInom 6711 200561190048991 5 Vr
GUARULHOS/SP
REQTE : JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: EDE 2009152239

RECTE : JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de embargos de declaração interposto pela autora em face de decisão de fls. 291/317, proferida pela Exma. Sra. Dra. Ramza Tartuce, Desembargadora Federal no exercício da Vice-Presidência, que indeferiu a liminar pretendida na presente ação cautelar.

Alega a embargante que há erro material no relatório da decisão embargada posto que faz referência ao recurso especial interposto e aduz que a autora pautou o fumus boni iuris somente quanto a existência de violações ao texto constitucional e que pretendia a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário, o que, de fato, não ocorreu.

Aduz, ainda, a embargante que a presente medida cautelar visa atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos principais, onde a autora alega que o v. acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, II, 200 e 201, do Código de Processo Civil, no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional e artigo 1º, § 3º, V, "b", da Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 e artigo 27, § 2º, da Lei 10.865/2004.

A embargante alega, ainda, que o depósito judicial para fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário constitui uma faculdade do contribuinte e a autora vinha realizando o depósito com vista a suspensão da exigibilidade da Contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas advindas de juros sobre o capital próprio, no entanto, esses valores depositados superavam os valores apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, a autora pleitou autorização do Tribunal a quo para deixar de realizar esses referidos depósitos judiciais, até o limite do excesso de valores depositados, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário através da alocação do excesso de valores constantes das contas judiciais.

Por fim, alega a autora que a decisão embargada fugiu do objeto da presente demanda ao afirmar que a autora seria instituição financeira e que a decisão embargada estaria eivada de erro material ao analisar os argumentos de inconstitucionalidade apontados no recurso especial e a embargante somente se insurge quanto a violação legislação infraconstitucional.

Decido.

Primeiramente, cumpre asseverar que de fato há erro material no relatório da decisão embargada que merece ser corrigido, mas o referido apontamento não altera ausência de plausibilidade da tese defendida pela embargante.

De fato, às fl. 225, constou:

"Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até a ocorrência do juízo de admissibilidade do recurso excepcional."

Ocorre que, a decisão embargada foi assim elaborada, uma vez que, a própria autora, ora embargante, às fl. 08, discorre sobre violação a dispositivo do texto constitucional, nos seguintes termos:

"Se assim o é, mister se faz a concessão da cautela vindicada, pois, na hipótese contrária, vulnerado estará o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, já que ao se furta de apreciar a ameaça de lesão ao direito postulado, a Requerente estará submetida aos percalços derivados da demora da prestação jurisdicional consubstanciada no juízo de admissibilidade do apelo extremo intentado." (grifei)

Ademais, a recorrente, ora embargante, nos autos da ação principal, interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

No entanto, pleiteia a concessão da liminar na presente medida cautelar, tão somente para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, nos termos do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional, até que esta Vice-Presidência exerça o juízo de admissibilidade do recurso especial interposto.

Dessa feita, corrijo, de ofício, o erro material apontado no relatório da decisão embargada, de fls. 291/317, para constar que a autora alega a título de *fumus boni iuris* a apontada negativa de vigência dos artigos 535, II, 200 e 201, do Código de Processo Civil, no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional e artigo 1º, § 3º, V, "b", da Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 e artigo 27, § 2º, da Lei 10.865/2004.

Em segundo lugar, aduz a embargante que a decisão embargada seria omissa quanto ao pedido de autorização ao Tribunal a quo para deixar de realizar os depósitos judiciais, até o limite do excesso de valores depositados, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário através da alocação do excesso de valores constantes das contas judiciais.

A embargante alega que o depósito judicial para fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário constitui uma faculdade do contribuinte e vinha realizando o depósito com vista a suspensão da exigibilidade da Contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas advindas de juros sobre o capital próprio. No entanto, esses valores depositados superava os valores apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, a autora pleitou autorização do Tribunal a quo para deixar de realizar esses referidos depósitos judiciais, até o limite do excesso de valores depositados, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário através da alocação do excesso de valores constantes das contas judiciais.

Neste aspecto, o pleito da autora, ora embargante não está afeto à competência da vice-presidência deste Tribunal.

É que, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais.

Não está, portanto, dentro de sua esfera competencial o conhecimento e processamento de toda e qualquer medida cautelar, cabendo, somente, conhecer daquelas em que se pretenda dar efeito suspensivo a um recurso excepcional.

No caso, pedido de autorização ao Tribunal a quo para deixar de realizar esses referidos depósitos judiciais, até o limite do excesso de valores depositados, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário através da alocação do excesso de valores constantes das contas judiciais, resulta indeclinável que não se encontra dentro da competência desta Vice-Presidência, consoante teor do disposto no artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

É que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, II, determina que:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

II - o depósito do seu montante integral;"

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in Súmula 112:

"SÚMULA 112: O DEPÓSITO SOMENTE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO SE FOR INTEGRAL E EM DINHEIRO.

Não se nega que o depósito, em dinheiro, do montante integral do crédito tributário, visando a suspensão da exigibilidade da exação, constitui direito subjetivo do contribuinte que prescinde de autorização judicial, e que também pode ser requerida diretamente nos autos da ação principal ou via medida cautelar, consoante aresto do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial 466362, Relator Ministro Luiz Fux, julgado pela Primeira Turma em 15/03/2007 e publicado no DJ de 29/03/2007, página 217.

Entretanto, a propositura de cautelar, com essa finalidade, deve ser intentada perante o juízo competente, não podendo apreciá-la e julgá-la a vice-presidência do Tribunal, que, no caso, somente detém competência para o exame da admissibilidade do recurso excepcional interposto e concessão de eventual efeito suspensivo, pois, para tanto, deveria necessariamente fazer incursões acerca de ser ou não o depósito integral e outras situações correlatas.

É que, somente o depósito integral do montante devido em dinheiro é que suspende a exigibilidade da exação, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, não cabendo a essa Vice-Presidência a análise de qual seria o exato montante do valor devido pela autora ou mesmo o valor do excesso depositado.

Na verdade, nem mesmo o colendo Superior Tribunal de Justiça, a quem compete não só o reexame da admissibilidade do recurso especial interposto, mas o eventual julgamento de mérito do inconformismo ali manifestado, não tem admitido o processo e julgamento de cautelares naquela instância, entendendo que a medida cautelar visando à prestação de caução ou depósito judicial dos valores devidos deve ser proposta perante o juízo competente da futura ação de execução fiscal. Nesse sentido, cumpre transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO.

1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda.

2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o "depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos". No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: "O depósito somente suspende a exigibilidade do credito tributário se for integral e em dinheiro".

3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado."

(STJ - MC 12431/RS - MEDIDA CAUTELAR 2007/0014153-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 27/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 12.04.2007 p. 210) (grifei)

Por fim, alega a autora que a decisão embargada fugiu do objeto da presente demanda ao afirmar que a autora seria instituição financeira e que a decisão embargada estaria eivada de erro material ao analisar os argumentos de inconstitucionalidade apontados no recurso especial e a embargante somente se insurge quanto a violação legislação infraconstitucional.

A decisão embargada, de fls. 291/317, proferida pela eminente Desembargadora Federal Dr Ramza Tartuce, no exercício da Vice-Presidência conforme determinação regimental, passou a analisar, após o desenvolvimento de

argumentos infraconstitucionais, que nem mesmo haveria violações do texto constitucional pelo regime da não cumulatividade do PIS a socorrer a tese da plausibilidade da autora.

Aqui, a decisão embargada, a título de argumentação, às fl. 302, trouxe a discussão acerca das instituições financeiras e um regime tributário diferenciado, já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, o regime da não cumulatividade da Lei 10.637/2002, não ofende aos princípios da capacidade contributiva, da isonomia, da vedação ao confisco e livre exercício da atividade econômica, bem como que a base de cálculo da Contribuição ao PIS não cumulativa abrange todas as receitas percebidas pela pessoa jurídica independentemente da denominação ou classificação contábil, incluído-se as receitas financeiras.

Ademais, conforme já mencionado na decisão embargada, o Superior Tribunal de Justiça também entende que incide PIS e COFINS sobre juros calculados sobre capital próprio, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PIS/COFINS. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO.

1. Incide PIS e Cofins sobre juros calculados sobre capital próprio. Precedente da Primeira Turma: REsp 921.269/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 14/06/2007.

2. Os juros sobre capital próprio, na vigência das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, integram a base de cálculo do PIS/Cofins.

3. Não incide PIS/Cofins sobre juros computados sobre capital próprio no período compreendido entre a vigência da Lei 9.718/98 até a entrada em vigor das Leis 10.637/02 e 10.833/03, em face de ter o STF declarado inconstitucional o § 1º do art. 3º da primeira lei mencionada (RE 357.950-9).

4. No referido período, a base de cálculo do PIS e da Cofins ficou estabelecida como sendo receita bruta ou faturamento decorrente "quer de renda de mercadoria, quer de venda de mercadorias e serviços, quer de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa" (RE 357.950-9).

5. Recursos especiais da empresa e da União Federal não-providos."

(STJ - REsp 1018013 / SC RECURSO ESPECIAL 2007/0303967-8 Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 08/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 28/04/2008)

"MANDADO DE SEGURANÇA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS/ACIONISTAS. INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS. NATUREZA DE DIVIDENDOS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ART. 111 DO CTN. OMISSÃO QUANTO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

I - Incabível a análise de omissão quanto à análise de dispositivo constitucional, em razão da falta de interesse da parte, eis que suficiente a oposição de embargos declaratórios para ensejar o prequestionamento na via do recurso extraordinário. Precedente: AgRg no Ag nº 799.362/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 05/03/07.

II - Discute-se, nos presentes autos, a incidência na base de cálculo do PIS e da COFINS dos juros sobre capital próprio (JCP), com base no Decreto nº 5.164/2004, o qual reduziu a zero a alíquota das referidas contribuições, excluindo as receitas decorrentes dos JCP e de operações de hedge.

III - Os juros sobre capital próprio não possuem natureza de lucro ou dividendo, mas de receita financeira.

IV - De acordo com a Lei nº 9.249/95, apresentam-se os juros sobre capital próprio como uma faculdade à pessoa jurídica, que pode fazer valer de seu creditamento sem que ocorra o efetivo pagamento de maneira imediata, aproveitando-se da capitalização durante esse tempo. Além do mais, ao contrário dos dividendos, os JCP dizem respeito ao patrimônio líquido da empresa, o que permite que sejam creditados de acordo com os lucros e reservas acumulados.

V - As normas instituidoras de isenção (art. 111 do CTN), por preverem exceções ao exercício de competência tributária, estão sujeitas à regra de hermenêutica que determina a interpretação restritiva, dada à sua natureza. Não prevista, expressamente, a hipótese de exclusão dos juros de capital próprio da base de cálculo do PIS e da COFINS, pelas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, incabível fazê-lo por analogia.

VI - Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 921269 / RS RECURSO ESPECIAL 2007/0019618-4 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 22/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 14/06/2007 p. 272RDDT vol. 144 p. 119)

Portanto, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

Bloco 147844

PROC. : 2002.61.00.006865-0 AMS 258387
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A
TERCEIROS COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA
E DE TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
PETIÇÃO : RESP 2008122250
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento às apelações e à remessa oficial, sob o fundamento de que o adicional devido ao INCRA e ao FUNRURAL foi extinto com o advento da Lei 7.787/89, que suprimiu as contribuições ao PRORURAL.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535 do CPC, ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria, requerendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao

Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007168-2 AMS 290323
APTE : GRAHAM PACKAGING DO BRASIL IND/ E COM/ S/A e filia(l)(is)
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008133981
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, sob o fundamento de que embora recepcionada pela Constituição de 1988, com exigibilidade universal, a contribuição ao INCRA somente perdurou até a vigência da Lei nº 8.212/91, sendo indevido o seu recolhimento desde então, de modo a configurar indébito fiscal, que legitima à compensação.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, requerendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.06.001036-7 RSE 5282

RECTE : Justica Publica

RECDO : DORIVAL PINHATT

ADV : OSVINO MARCUS SCAGLIA

PETIÇÃO : RESP 2009104146

RECTE : MPF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por maioria, negou provimento ao recurso em sentido estrito e, de ofício, concedeu habeas corpus para trancar a ação penal também com relação ao crime tipificado no artigo 48 da Lei nº 9.605/98, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. ARTIGOS 40 e 48 DA LEI 9.605/98. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou denúncia, quanto ao delito do artigo 40 da Lei nº 9.605/98 em que se imputa ao acusado a prática dos crimes tipificados nos artigos 40 e 48 da referida lei, por manter edificações em área de preservação permanente, às margens da Represa de Água Vermelha, ocasionando a supressão da vegetação local e o impedimento de sua regeneração.
2. As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, devendo o ato que a cria indicar, entre outros dados, "a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração", e portanto não se confundem com as Áreas de Preservação Permanente. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
3. É de se ter por inepta a denúncia que imputa ao acusado a prática do artigo 40 da Lei nº 9.605/98 sem especificar qual a unidade de conservação atingida, referindo-se apenas à área de preservação permanente.
4. Verifica-se que o local da suposta infração já perdeu suas características originais há tempos, de modo que a ação do acusado não veio a degradar a situação já instalada no espaço marginal da Represa Hidrelétrica de Água Vermelha.
5. O tipo penal do artigo 48 da Lei nº 9.605/98 não pode ser interpretado de modo a incluir a conduta de alguém que mantém pequena edificação, construída há muito tempo, em área, às margens de represa artificial, na qual a vegetação nativa foi removida também há muito tempo. Quando se fala em degradação de área de preservação permanente e impedimento de regeneração natural, a mens legis se refere à situação com outro patamar de gravidade".

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado contrariou o art. 48 da Lei nº 9.605/98. Aponta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Foram ofertadas contra-razões.

Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o colendo Superior Tribunal de Justiça, vem se pronunciando no sentido de que sejam melhores apreciadas as circunstâncias que circundam a presente controvérsia. Dessa forma, apresenta-se necessária a subida dos autos para pronunciamento da Corte Superior, especialmente em razão das novas regras trazidas pela Lei nº 11.672/08, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos, acrescentando ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C.

Em razão do número de recursos especiais apresentados contra decisões de igual teor, que tem implicado na não admissão de tais recursos, gerando a apresentação de equivalente quantidade de agravos de instrumento a serem encaminhados àquela Corte, o que pode ser evitado a partir do momento em que houver pronunciamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça sob a égide da nova legislação que trata dos recursos repetitivos.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO:

BLOCO: 147815

PROC. : 2006.61.05.009265-3 AC 1369543
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
São Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : ADRIANA ZERLOTTI MERCADANTE
PETIÇÃO : RESP 2009086965
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do E
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da ausência de interesse processual da exequente CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Inconformado, o CREA alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469/97.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir.

2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo.

3. Recurso Especial conhecido e provido." - Grifei.

(REsp 933257/SP - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 13/05/2008, v.u., DJe 26/05/2008)

No mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e que é caso análogo ao do recurso em análise:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Dje de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise

Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.009378-5 AC 1358313
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : DENISE RODRIGUES
APDO : JOSE ROBERTO NAPOLITANO
PETIÇÃO : RESP 2009031669
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do E
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da ausência de interesse processual da exequente CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Inconformado, o CREA alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469/97.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir.
2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo.
3. Recurso Especial conhecido e provido." - Grifei.

(REsp 933257/SP - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 13/05/2008, v.u., DJe 26/05/2008)

No mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e que é caso análogo ao do recurso em análise:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.
2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.
3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.009412-1 AC 1385230
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : MARCELO ANTONIO LARANJEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009086966
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do E
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da ausência de interesse processual da exequente CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, 25 de agosto de 2009 Lei nº 9.469/97.

Inconformado, o CREA alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469/97.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir.
2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo.
3. Recurso Especial conhecido e provido." - Grifei.

(REsp 933257/SP - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 13/05/2008, v.u., DJe 26/05/2008)

No mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e que é caso análogo ao do recurso em análise:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.
2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Dje de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.
3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.
4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.018641-4 AI 336234
AGRTE : MUFID ALEM
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : NELSON QUEVEDO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009036173
RECTE : MUFID ALEM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a revisão dos benefícios de todos os beneficiários litisconsortes, nos termos da Lei nº 6.423/77.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, os recorrentes interpuseram Agravo Regimental, com a alegação de que a questão referente ao teto de contribuição, constitui critério de cálculo, indiscutível e inalterável em fase de execução, sob pena de violação da coisa julgada. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que a coisa julgada cinge-se à condenação da autarquia a revisar a renda mensal inicial dos benefícios mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, com base na ORTN/OTN, conforme L. 6.423/77, sem menção ao menor valor teto.

Na seqüência, foram opostos Embargos de declaração, com fulcro no artigo 463, incisos I e II, combinado com o artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, com a alegação de que a v. decisão padece de equívoco ou erro de fato, ao afastar a equiparação do menor valor teto de benefício à metade do teto de contribuição e conseqüente salário de benefício limitado unicamente pelo teto de contribuição, argumentando que haveria infringência às disposições contidas nos artigos 473, 474, 475-G e 485, todos do Código de Processo Civil. Os embargos foram rejeitados, haja vista o manifesto caráter infringente do recurso.

Em sede de Recurso Especial, preliminarmente, aduzem os recorrentes, que houve violação ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, argumentou acerca da imutabilidade da coisa julgada, alegando que é vedada a exclusão da condenação, de comando exequendo relativo à equiparação dos tetos de benefício e de contribuição, apontando violação do disposto nos artigos 467, 468, 467, 468, 473, 474, 475-G e 485 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se depreende da fundamentação decisão de segunda instância, houve apenas manifestação deste Tribunal Regional Federal da 3a. Região, no que se refere à correção do benefício, pois no v. acórdão de fs. 46/52, a autarquia foi condenada a revisar a renda mensal inicial dos benefícios mediante a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, com base na ORTN/OTN, conforme L. 6.423/77. No mesmo sentido, foi a decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme cópia da ementa de acórdão de fl. 57. Deste modo, houve o trânsito em julgado da parte da sentença de primeiro grau, que tratou do critério de cálculo do benefício, nos exatos termos da inicial, sendo devolvida em grau recursal apenas a questão referente à correção monetária.

Deste modo, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à possibilidade de alteração de decisão já transitada em julgado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. EXCESSO. CRITÉRIO DE CÁLCULO E NÃO ERRO MATERIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. Somente o erro material, entendido como o mero equívoco aritmético, é passível de correção a qualquer tempo, mediante requisição da parte interessada ou ex officio.

2. Descabe o debate acerca dos critérios e elementos de cálculo utilizados para a apuração da conta, vez que, o montante devido foi homologado por sentença transitada em julgado, o que torna preclusa a matéria.

3. Ademais, o esmiuçamento da conta de liquidação, para que seja averiguada a tese autárquica, demanda o reexame do arcabouço fático probatório. Portanto, a revisão do quantum debeatur também encontra óbice no Enunciado 7 da Súmula deste Sodalício.

4. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. Grifei (AgRg no Ag 463922 / SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 15/12/2005, DJ 20/02/2006, p. 375).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão recorrida.

2. Sob pena de afronta à coisa julgada, a execução da sentença deve ser efetuada nos termos do provimento já transitado em julgado.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 544725 / RJ, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 17/02/2005, DJ 22/08/2005 p. 352).

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPUGNAÇÃO AO CRITÉRIO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

I- "O que é corrigível, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte interessada, é o cálculo, e não o critério de cálculo utilizado pelo contador que, por falta de oportuna impugnação, torna-se imutável pela coisa julgada." Precedentes da

Corte Especial.

II- Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 430821 / RS, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 02/05/2002, DJ 03/06/2002, p. 268).

Portanto, tendo a decisão negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão em fase de execução, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.99.013667-7 ApelReex 1292433 0600012516 2 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA PELHO DOS REIS
ADV : IRINEU DILETTI
PETIÇÃO : RESP 2008240697
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, decisão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu da remessa oficial, negou seguimento a seu apelo, tendo concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, fundamentado no princípio do livre convencimento motivado.

Da decisão, a autarquia recorrente interpôs Agravo, por meio do qual, argumentou que a v. decisão não poderia prevalecer, já que agravou a condenação com a concessão de aposentadoria por invalidez, pois em primeiro grau o INSS foi condenado a conceder o benefício de Auxílio-doença à parte autora, que não interpôs recurso de apelação da sentença; o que estaria violando o disposto no artigo 515 do Código de Processo Civil. O agravo foi desprovido.

O recorrente opôs Embargos de Declaração, com a alegação de que a v. decisão se mostrou omissa e obscura, haja vista que houve reformatio in pejus, e também no que se refere ao termo inicial do benefício. Os embargos foram rejeitados por decisão monocrática.

Da decisão monocrática que rejeitou os Embargos de Declaração, foi interposto Agravo, pugnando pela apresentação do recurso para julgamento pelo órgão colegiado. O agravo foi desprovido.

Foram opostos Embargos de Declaração, novamente com a alegação de que houve omissão no julgado, pois somente o INSS teria apelado da sentença de primeiro grau, razão pela qual não poderia ter havido a concessão do benefício de

aposentadoria por invalidez, caracterizando reformatio in pejus. Os embargos foram rejeitados pelo manifesto caráter infringente, para rediscussão da matéria.

Em sede de Recurso Especial, preliminarmente aduz o recorrente, que a v. decisão violou o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, alegou negativa de vigência ao disposto nos artigos 460, 475, 505 e 515, todos do mesmo estatuto processual, ao argumento de que houve exacerbamento da condenação.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à possibilidade de agravamento da condenação, quando não há recurso da parte vencedora, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DO TERMO A QUO. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA.

- Evidencia-se a ocorrência da reformatio in pejus na hipótese em que o Tribunal, em sede de remessa oficial e recurso exclusivo da autarquia, agrava a condenação imposta à Fazenda Pública, não tendo a parte vencedora insurgido-se contra o decisum.

- No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública - Súmula 45/STJ.

- Recurso especial conhecido. (REsp 470217 / SP, Ministro VICENTE LEAL, 6a. TURMA, j. 18/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 418).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MODIFICADO A PARTIR DA DATA DO ÓBITO.

"Evidencia-se a ocorrência da reformatio in pejus na hipótese em que o Tribunal, em sede de remessa oficial, agrava a condenação imposta à Fazenda Pública, não tendo a parte vencedora insurgido-se contra o decisum."

Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 401378 / SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5a. TURMA, j. 17/10/2002, DJ 11/11/2002, p. 260).

Portanto, tendo a decisão, reformado a sentença de primeiro grau, que concedeu o benefício de auxílio-doença, para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, sem que houvesse recurso de apelação da parte interessada, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO BLOCO: 147820

PROC. : 2003.03.00.054094-7 AI 187085
AGRTE : ELZA FATORI
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : EMB DECL 2009001378
RECTE : ELZA FATORI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos da decisão que declarou a deserção do recurso extraordinário apresentado.

Conforme argumenta o embargante o agravo de instrumento foi apresentado contra decisão proferida nos autos de processo em que foi concedido o benefício da justiça gratuita, conforme consta cópia na fl. 45.

Há razão nos argumentos do Embargante, haja vista que, tratando das normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, estabeleceu em seu artigo 3º que a assistência judiciária compreende, entre outras, a isenção das taxas judiciárias e dos selos, o que inclui as despesas com o preparo dos recursos.

Sendo assim, dou provimento aos embargos de declaração, para reconsiderar a decisão de fl. 201/202 e, por conseguinte, determinar o regular processamento do recurso, devendo ser intimada a parte adversa, a fim de que apresente suas contra-razões, no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.009524-8 AC 1239677
APTE : SEBASTIAO BRAZ MILARE e outro
ADV : ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PETIÇÃO : RESP 2009119871
RECTE : CLAUDIA REGINA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 535/594: Vistos.

Compulsando os autos, observo que a fls. 595 verso a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certificou a interposição de recurso especial por CLÁUDIA REGINA SILVA, parte alheia a estes autos.

Considerando que são partes da presente ação SEBASTIÃO BRAZ MILARE e WANDA MARQUES MILARE, intime-se a subscritora da peça recursal encartada a fls. 535/594 para que se manifeste.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.081277-1 AI 305664 9400000144 6 Vr SANTO
ANDRE/SP
AGRTE : JOAO DA ROCHA LABREGO e outros
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : EMB DECL 2009001377
RECTE : JOAO DA ROCHA LABREGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos da decisão que declarou a deserção do recurso extraordinário apresentado.

Conforme argumenta o embargante o agravo de instrumento foi apresentado contra decisão proferida nos autos de processo em que foi concedido o benefício da justiça gratuita, conforme consta cópia na fl. 45.

Há razão nos argumentos do Embargante, haja vista que, tratando das normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, estabeleceu em seu artigo 3º que a assistência judiciária compreende, entre outras, a isenção das taxas judiciárias e dos selos, o que inclui as despesas com o preparo dos recursos.

Sendo assim, dou provimento aos embargos de declaração, para reconsiderar a decisão de fl. 201/202 e, por conseguinte, determinar o regular processamento do recurso, devendo ser intimada a parte adversa, a fim de que apresente suas contra-razões, no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO BLOCO: 147818

PROC. : 2003.61.00.030944-0 AC 1141175
APTE : ERONILDO MANOEL DOS SANTOS SOBRINHO e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: REN 2008244287

RECTE : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 389/392: Vistos.

Intime-se o subscritor da manifestação de fls. 389/392, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a renúncia ao mandato, junto aos mandantes, ERONILDO MANOEL DOS SANTOS SOBRINHO e ERICA LUCIANA GARCIA DOS SANTOS, nos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.001622-9 AC 1139563
APTE : ANDERSON SANCHES FERREIRA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: REN 2009006454

RECTE : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 473/476: Vistos.

Intime-se o subscritor da manifestação de fls. 473/476, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a renúncia ao mandato, junto aos mandantes, ANDERSON SANCHES FERREIRA e MARCIA CRISTINA GRAMÁTICO FERREIRA, nos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente

PROC. : 2002.61.82.050151-5 AC REG:21.01.2009
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HS KOLUMBAN FOTOGRAFIAS S/C LTDA -ME
ADV : DARCIO AUGUSTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2004.61.02.011166-1 AC REG:17.03.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2004.61.82.043723-8 AC REG:25.03.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SARANDI GRILL DE SAO PAULO LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2004.61.82.053620-4 APELREE REG:23.05.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AB BRASIL IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2005.61.12.006657-8 AC REG:20.10.2008
APTE : FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE RPUDENTE
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2007.61.82.005469-7 AC REG:16.04.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANDRA SENAMO CONFECcoes IND/ E COM/ LTDA espolio e outro
ADV : MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2007.61.82.006190-2 AC REG:26.09.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

PROC. : 2008.03.00.015432-2 AI ORI:200361820349886/SP REG:01.05.2008
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ANTONIO ROCCA
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
PARTE R : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.111.002

EXP. 940 - BLOCO 147826

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente

PROC. : 2000.61.00.045431-0 AMS REG:04.06.2002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO SERGIO DOMINGUES REGO
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª Ssj>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2000.61.03.003238-7 APELREE REG:16.01.2005
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SINESIO HUMBERTO
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2002.61.00.007168-5 AMS REG:12.03.2003
APTE : ROBERT WIESELBERG
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2003.61.00.003526-0 AMS REG:18.12.2003
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA CECILIA FREELAND
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2003.61.00.037131-4 AMS REG:11.07.2005
APTE : DORON ADMONI
ADV : MARIELZA EVANGELISTA COSSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2004.61.00.033826-1 REOMS REG:30.03.2006
PARTE A : ADEMIR BIANCHO
ADV : ROGER DIAS GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2004.61.05.006858-7 AC REG:20.03.2006
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMANDO KIYOSHI OKADA
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2004.61.05.010154-2 APELREE REG:22.02.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RITA DE CASSIA INFORCATTI RODRIGUES
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2005.61.00.020197-1 AMS REG:23.05.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO CARLOS DE SENE
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2005.61.00.029278-2 AMS REG:24.09.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE LUIZ SENO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.002412-3 AMS REG:12.06.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS LOZANO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.014231-4 AMS REG:23.10.2008
APTE : MARIA ALICE BREGEIRO FERRARI
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.021713-2 AMS REG:08.10.2007

APTE : ALESSANDRA NEVES ELIAS
 ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.026277-0 AMS REG:18.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : FLAVIO HENRIQUE GUILHEN BENEDETTI
 ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.03.007073-1 AMS REG:20.09.2007
 APTE : LEONARDO SALVATICO
 ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.05.006364-1 AMS REG:18.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OSVALDO SANA
 ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.06.004327-4 AC REG:03.01.2008
 APTE : MARIO ANTONIO DE FREITAS
 ADV : ROGER DIAS GOMES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.00.005869-1 AMS REG:06.12.2007
 APTE : MARCELO VANDERLEI STEIN ZANCHI
 ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.00.010496-2 AMS REG:30.03.2008
 APTE : DINERGES TONIOLO DOS SANTOS MOURA
 ADV : CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.00.027073-4 AMS REG:09.09.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : RONALDO DE ANDRADE JUNIOR
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.03.009381-4 AMS REG:01.10.2008
APTE : DALVA CANDIDO DA SILVA
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.14.002303-0 AMS REG:21.11.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OTELYNO JOSE DE SOUZA
ADV : PITERSON BORASO GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.19.000615-4 AMS REG:26.06.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : APARECIDA ANGELA MIAMOTO
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2008.61.03.000450-0 AMS REG:04.08.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO MINORU KAYANO
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

Exp 942 Bloco 147842

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 1999.03.99.093898-5 APELREE ORI:9500556693/SP REG:04.10.1999
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA
ADV : ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.61.02.005866-1 AMS REG:08.04.2000
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISTRIBUIDORA IBITINGUENSE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 1999.61.05.006418-3 APELREE REG:04.09.2002
 APTÉ : CREDI NINO COM/ DE MOVEIS LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 1999.61.05.010546-0 APELREE REG:06.08.2002
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
 APDO : IND/ BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA
 ADV : CLAUDIO VERSOLATO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 2000.03.00.065539-7 AI ORI:9100000920/SP REG:04.12.2000
 AGRTE : ENCONTRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADV : FERNANDA ROSENTHAL GROSMAN DE ANDRADE
 ADV : SIMONE BONANHO DE MESQUITA
 ADV : MÔNICA RIBEIRO TANNUS PEIXOTO CAMARGO
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.111.001

PROC. : 2000.61.04.007847-5 APELREE REG:04.02.2002
 APTÉ : WALMOR FARIAS FILHO
 ADV : ENZO SCIANNELLI
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 2001.03.99.032319-7 AMS ORI:9600146373/SP REG:14.05.2001
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : SPRING FLEX IND/ METALURGICA LTDA
 ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 1999.61.00.012787-2

PROC. : 2004.61.04.014500-7 APELREE REG:15.02.2007
 APTÉ : ORLANDO TEIXEIRA e outros
 ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2005.61.00.018672-6 AC REG:07.11.2008
 APTE : SERCOM S/A
 ADV : REGINALDO FERREIRA LIMA
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 595.838

PROC. : 2005.61.04.000410-6 APELREE REG:17.08.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : VALDIR BARRETO e outros
 ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2005.61.05.001659-2 APELREE REG:16.08.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : DIORACY PARIZE (= ou > de 60 anos)
 ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2005.61.26.004220-0 AC REG:11.10.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : DIEGO OSORIO
 ADV : MARIA HELENA PURKOTE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2006.03.00.101208-3 AI ORI:200561820241063/SP REG:11.10.2006
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 AGRDO : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA FEITOSA S/C LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2007.03.00.085557-5

PROC. : 2007.03.99.039452-2 APELREE ORI:9800182209/SP REG:21.09.2007
 APTE : JOSE CARLOS GAGLIARDI espolio
 REPTTE : LILIAN GONCALVES GAGLIARDI
 ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2007.61.00.026622-6 AMS REG:25.06.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : IVO SOUZA DUTRA
 ADV : CELSO LIMA JUNIOR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2007.61.11.003553-3 AC REG:11.08.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGRIPINA ALVES DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2007.61.26.001512-6 AMS REG:21.11.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO JOSE MENCHINI e outro
ADV : GERVASIO APARECIDO CAPORALINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.745

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 14/10/2009 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14 horas, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, e os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN e MÁRCIO MESQUITA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A Excelentíssima Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE acolheu o pedido de preferência e inverteu a ordem da pauta para julgar o feito de nº 2005.03.00.059803-0 de relatoria do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, tendo sido proferida sustentação oral pelo Dr. Luiz Gustavo Battaglin Maciel.

Passou-se ao julgamento dos processos adiado, pautados e apresentados em mesa.

0006 RvC-SP 510 2005.03.00.059803-0(96030912395)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REQTE : JOSE SEVERINO DA SILVA reu preso
ADV : ANDREA ELIZABETH DE LEO RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

"Apreciando questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Federal, com a adesão do defensor do Requerente, a Seção, por maioria, não homologou a desistência do recurso quanto à progressão do regime prisional. Vencidos os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, NELTON DOS SANTOS e CECILIA MELLO, que homologavam a desistência. E, por maioria, determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (RELATOR). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW, VESNA KOLMAR, e o Juiz Federal Convocado RICARDO CHINA. Vencidos, os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS e CECILIA MELLO, que conheciam em parte da revisão criminal e determinavam o desmembramento do feito e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, no que pertine ao pedido de progressão do regime prisional. Declarou seu impedimento o Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

AR-SP 1162 2000.03.00.038730-5(9700239535)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ABRAHAO LINCOLN CHAUD e outros

ADV : HOMAR CAIS
RÉU : ADRIANA AKEMI YOSHIMURA
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : ADRIANA BRUCHA NOGUEIRA DE MENDONCA
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : CECILIA COSTA LEMOS
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : CECILIA MIYAGUSIKU
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : FERNANDO JESUS DA CONCEICAO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : FERNANDO LUIZ MARQUES DE ARAUJO
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : JAIME SHIMABUKURO
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : JAQUELINE GROSSMANN
ADV : HOMAR CAIS
RÉU : LIDIA CEU LEN HOU
ADV : NILTON CORREIA
RÉU : LIRIAN AKIMI SATO RODRIGUES
ADV : HOMAR CAIS

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

AR-SP 98 91.03.008958-4 (0001173972)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AUTOR : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
ADV : ANTONIO BASSO
RÉU : ALCIDIO BRANDAO
ADV : VERGNIAUD ELYSEU e outro

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA AR-SP 1678 2001.03.00.019902-5(199903990944596)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : CLEIDE TERESA TORRES E SILVA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

MS-MS 312438 2008.03.00.042409-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

IMPTE : CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

MS-MS 312439 2008.03.00.042410-6(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : DOROTI EURAMES DE ARAUJO
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

MS-MS 312440 2008.03.00.042411-8(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : EDENICE DE ALBUQUERQUE
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

MS-MS 312441 2008.03.00.042412-0(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : FABIO LECHUGA GUIMARAES FERNANDES
ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

MS-MS 312442 2008.03.00.042413-1(200860000064711)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI EURAMES BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face dos autos encontrarem-se conclusos à Relatora para voto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 199 97.03.074884-8 (9404018600)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : RAFAEL FRANCISCO PELLEGRINI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 266 98.03.090227-0 (9601043969)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ROBERT EDOGIAWERIE OMOREGIE reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 260 98.03.083503-3 (9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 293 1999.03.00.008891-7(9600001440)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : DIEGO BALDUCCI reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 188 97.03.056530-1 (9401020485)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : OLIVER ANAYO ANYANWU reu preso
ADV : AIDA MARTINS FORMICA
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-MS 259 98.03.082537-2 (9200000020)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : ALTAMIRO ARANDA TOMAZ reu preso
PROC : ELIAS CESAR KESROUANI
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 448 2001.61.19.001815-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : VALDENEI GARCIA DE CAMPOS reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-MS 514 2005.03.00.069242-2(9530004613)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REQTE : HUGO ANDRADE CARDOSO reu preso
ADV : MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
REQDO : Justica Publica

"Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 20071470 2007.03.00.056095-2(658861)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REQTE : HARALD IWAN HOK A HIN reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 315 1999.03.00.048640-6(9000120950)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : MORIVALDO TEIXEIRA reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 498 2005.03.00.015468-0(0200000065)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REQTE : NOE RODRIGUES DOS SANTOS NETO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e COTRIM GUIMARÃES."

ElfNu-SP 27083 2003.61.81.006650-8

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
EMBGTE : RAFAEL FORTUNATO FERRARO
EMBGTE : LUIS FERRARO
EMBGTE : BRUNO FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : CARLA MARISA FERRARO
ADV : ADAUTO NAZARO
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e COTRIM GUIMARÃES."

MS-SP 266243 2005.03.00.005553-7(200461810063299)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : PAULO FERNANDES SILVA e outros
ADV : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HUGO LEONARDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 507 2005.03.00.036799-7(200161200054873)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REQTE : ROSANGELO ALEX ROSSIE reu preso
ADV : RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente) e LUIZ STEFANINI."

ElfNu-SP 20673 2004.61.81.000092-7

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
EMBGTE : CARLOS GUALTIERI reu preso
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-SP 607 2007.03.00.100628-2(9101019023)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

"A Seção, por maioria, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Revisora). Acompanharam-na, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos, os Desembargadores Federais CECILIA MELLO (Relatora) e NELTON DOS SANTOS que julgavam parcialmente procedente a ação revisional. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

RvC-MS 624 2008.03.00.016595-2(200460050000700)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : APARECIDO FRANCISCO SILVEIRA reu preso
ADV : JEFERSON RIVAROLA ROCHA
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

IUJ-SP 60 2007.61.26.004051-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : PEDRO STUMPF
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

0001 EIfNu-SP 26373 2005.61.19.001161-0

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
EMBGTE : NORAINI BINTI AWI reu preso
ADVG : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

0002 RvC-SP 627 2008.03.00.018628-1(200261190050066)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ORLANDO MARQUES DE SOUZA
ADV : DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS
REQDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

0003 MS-SP 316303 2009.03.00.016166-5(200961810018425)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : WILLIAN ENCIZO SUAREZ e outros

"A Seção, por unanimidade, confirmou a liminar e concedeu a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Relatora), e determinou a expedição de ofício a Corregedoria Regional da Justiça Federal comunicando o teor deste julgamento. Votaram os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW e CECILIA MELLO. Fará declaração de voto o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

0004 AR-SP 401 96.03.040504-3 (9409041260)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI e outros
RÉU : ROMAO SERVILHA e outros
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA

"Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES

0005 EIfNu-SP 27556 2006.61.19.008373-9

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
EMBGTE : MARIA AUXILIADORA ALDANA TALAMO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justica Publica

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CJ-SP 11229 2008.03.00.043395-8 (200661080110876)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : ERIVAN OLIVEIRA ANDRADE
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Bauru, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN e MÁRCIO MESQUITA, e a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes,

justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA EI-SP 224866 94.03.105115-9 (9204017570)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
EMBGTE : ANSELMA APARECIDA GASPARETTO
ADV : JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO e outro
EMBGDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"A Seção, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes negou provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (Relator). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, e os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JÚNIOR. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CC-SP 11272 2008.03.00.047009-8(200861260039135)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : TRANSPORTADORA RODI LTDA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Santo André, nos termos do voto do Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR e JOHONSOM DI SALVO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CJ-SP 11038 2008.03.00.026693-8(200561250039575)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por maioria, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ourinhos, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Vencidos, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JÚNIOR, que julgavam procedente o conflito. Fará declaração de voto o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CJ-SP 11087 2008.03.00.030257-8(200561040067920)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

"A Seção, por maioria, julgou procedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária de Santos, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Acompanharam-no, os Desembargadores Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Vencidos, o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JÚNIOR, que julgavam improcedente o conflito. Fará declaração de voto o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CJ-SP 11200 2008.03.00.039772-3(200861810098647)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : APARECIDA SUELI GONCALVES DOS SANTOS
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 8ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA CJ-SP 11535 2009.03.00.007276-0(200861050009140)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : Justica Publica
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

"A Seção, por unanimidade, julgou improcedente o conflito para declarar a competência do Juízo Federal da 8ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram, as Desembargadoras Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. As Desembargadoras Federais CECILIA MELLO e VESNA KOLMAR acompanharam o Relator pela conclusão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA AR-SP 603 98.03.030431-3 (9406010470)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : YVANORA PINTO BIANCARDI e outros

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram, as Desembargadoras Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA EI-SP 755548 2000.61.05.005510-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
EMBGTE : QUIMICA AMPARO LTDA
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram, as Desembargadoras Federais CECILIA MELLO, VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO e NELTON DOS SANTOS. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA MS-SP 254544 2003.03.00.073791-3(200161810007805)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : BRUNO MARTIN NOWAK

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

EM MESA MS-SP 280924 2006.03.00.073155-9(199903990530820)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : DIJALMA LACERDA
ADV : DIJALMA LACERDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : EDEILDE DE SANTANA DA COSTA e outros
ADV : DIJALMA LACERDA
LIT.PAS : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECILIA MELLO (Relatora). Votaram, a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, os Juízes Federais

Convocados RICARDO CHINA, ROBERTO JEUKEN, MÁRCIO MESQUITA, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JÚNIOR, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS e ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), LUIZ STEFANINI e COTRIM GUIMARÃES."

Foram julgados 14 (catorze) processos.

Encerrada a sessão às 18h25m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, Presidente da Primeira Seção, em substituição regimental.

VALQUIRIA R. COSTA Secretário(a) do(a) PRIMEIRA SEÇÃO

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 6 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 344314 96.03.084144-7 9500006723 SP

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID.

PETIÇÃO : 2009/039605 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : DUPLO GRAU

00002 EI 597824 2000.03.99.032157-3 9700450848 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/326962 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : AVICOLA CENTRO AMERICANA LTDA
ADV : RICARDO RAMOS

00003 AR 4318 2004.03.00.060111-4 200061190180561 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
RÉU : EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA
ADV : PAULO CESAR BRAGA e outros

00004 EI 249655 95.03.035249-5 9406012278 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1998/789659 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

00005 EI 297338 96.03.002949-1 9400145640 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1998/731825 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA e outros
ADV : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA e outros
Anotações : DUPLO GRAU

00006 EI 349278 96.03.092404-0 9400307373 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 1998/789125 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
EMBGTE : MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMINIO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO ARO e outro
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : DUPLO GRAU

00007 EI 443650 98.03.091528-2 9600169497 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2000/015358 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
EMBGTE : ANNA JOSEPHA BAUMEISTER
ADV : IRENE BARBARA CHAVES
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ROSA METTIFOGO
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AR 594 98.03.018187-4 0009786694 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AUTOR : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO e outros
RÉU : CIPONAVE IMP/ E EXP/ S/A
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros

00009 AR 2791 2003.03.00.007691-0 9202003033 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AUTOR : MALHO E CIA LTDA
ADV : LEONARDO GRUBMAN
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

00010 EI 367818 97.03.022598-5 9400329717 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/105603 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : ALEXANDRE QUAGGIO E CIA LTDA
ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e outros

00011 EI 733680 1999.61.06.002220-3

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/268875 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : PIGARI IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : APARECIDO BARBOSA DE LIMA
Anotações : AGR.RET.

00012 EI 875274 2002.61.06.003249-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/229595 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : ELIACO IND/ E COM/ DE MOVEIS DE ACO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

00013 EI 904981 2002.61.02.004889-9

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2009/016549 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : UNIMED DE ORLANDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO

00014 EI 1174422 2003.61.03.006728-7

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2008/241628 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : DAVI ARAGAO DA SILVA e outro
ADV : JOSE SANTOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente a Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal VESNA KOLMAR.

Representante do MPF Dr(a) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES Às 14:00 hs, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO e VESNA KOLMAR bem como os Exmos. Srs. Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA e MARCIO MESQUITA, foi declarada aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, a Turma passou aos julgamentos dos processos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. A Turma ainda deu preferência para os pedidos de sustentação oral nos feitos de natureza criminal e cível, conforme constam das minutas de julgamento acostadas aos respectivos autos. Por sua vez, o julgamento do Habeas Corpus nº 2009.03.00.013541-1, da Relatoria do Juiz Fed. Conv. MARCIO MESQUITA, realizou-se a portas fechadas, tendo em vista o sigilo decretado nos autos, as quais foram abertas por ocasião da proclamação do resultado. No total, foram julgados 120 (cento e vinte) processos que, juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo. Ainda, foi consignado pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nessa e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subsequentes, ficando desde já intimados todos os presentes

0001 ApelReex-SP 1280172 2008.03.99.007453-2(0600000040)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO CORVELLONI e outros
ADV : LUIZ CARLOS FIORAVANTE
INTERES : MARIA APARECIDA DE SOUZA CORVELLONI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0002 AC-SP 1417055 2004.61.03.007091-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : YOSHIHIKO MIMURA
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
INTERES : JAP ORGANIZACAO CONTABIL LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para cancelar os ônus da sucumbência, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 AC-SP 1028462 2004.61.00.002953-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NILZA APARECIDA DOS SANTOS NISHIMURA
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, deu-lhe provimento para anular a sentença e determinou o prosseguimento da execução com a aplicação dos juros de mora à taxa SELIC, conforme decisão transitada em julgado, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0004 AC-SP 1208308 2003.61.03.002291-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar deduzida pelo INSS em contrarrazões e, no mérito, deu parcial provimento à apelação da autora, negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e afastou, de ofício, a incidência do revogado § 3º, do artigo 89 do PCPS, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0005 AC-SP 1208309 2004.61.03.002013-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AC-SP 1422165 2003.61.00.033708-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ FERNANDO REIS
ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez em maior extensão, quanto à remessa oficial. Lavrará o acórdão o Relator.

0007 AC-SP 973734 2003.61.00.009721-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOAO FERREIRA MENDES e outro
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação em relação à apelante MARIANA INÁCIA DOS REIS FARIAS e, em relação ao apelante JOÃO FERREIRA MENDES, deu-lhe provimento, devendo os autos retornarem à vara de origem para que seja dado prosseguimento à execução em relação a esse apelante, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 AC-SP 1126558 2003.61.05.003300-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : LAIS HELENA CARDOSO C DE OLIVEIRA e outro
ADV : VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0009 AC-SP 1416996 2003.61.25.001429-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RENATO PNEUS S/A e outros
ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, invertendo a sucumbência, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0010 AC-SP 780850 2002.03.99.009157-6(9800002809)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FREIAR DO BRASIL IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AC-SP 1141356 2002.61.11.002682-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : ROBERTO CARLOS BINATO
ADV : NESTOR TADEU PINTO ROIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AC-SP 1416993 2002.61.02.000417-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA e outros
ADV : MARCELLO BACCI DE MELO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0013 AC-SP 1416994 2003.61.02.007328-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : F R CARVALHO PARTICIPACOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
INTERES : MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, para cancelar o ônus da sucumbência, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0014 AC-SP 1421489 2001.61.09.001719-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, impondo-se condenação por litigância de má-fé, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0015 AC-SP 573233 2000.03.99.011076-8(9504040829)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SIDNEI CAPASSI FERRARI
ADV : ANTONIO OSVALDO GUSTAVO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CHOPPNHAUER LANCHONETE E CHOPARIA LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AC-SP 1338861 1999.61.82.068621-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ROBERTO SANTOS CAPANEMA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva "ad causam" do embargante para responder pela dívida e extinguiu a execução fiscal em relação a ele, com fulcro no artigo 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil, julgando prejudicada a apelação e a remessa oficial tida por ocorrida, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA o fizeram com redução de fundamentos. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0017 AC-SP 506120 1999.03.99.061684-2(9700000036)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : KALBER SHOES IND/ DE CALCADOS LTDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar para reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" dos sócios ANA LÚCIA BÉRGAMO e NORIVALDO BÉRGAMO para responderem pela dívida e extinguiu a execução fiscal em relação a eles, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com honorários de R\$

1.000,00 a favor de seu patrono e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0018 AC-SP 1006575 1999.61.82.045323-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FLAVIO EDUARDO TARLAO e outro
ADV : SERGIO EWBANK CARNEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TARLAUTO MECANICO NACIONAL LTDA

A Turma, por maioria, não conheceu da apelação interposta por FLÁVIO EDUARDO TARLÃO e deu provimento à apelação de ALESSANDRO TARLÃO para reconhecer a sua ilegitimidade passiva "ad causam" para responder pela dívida e extinguir a execução fiscal em relação a ele, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA o fizeram com redução de fundamentos. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0019 AC-SP 1006585 1999.61.82.045317-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SERGIO TARLAO e outro
ADV : SERGIO EWBANK CARNEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA o fizeram com redução de fundamentos. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0020 AC-SP 462545 1999.03.99.015115-8(9400076690)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : TETSUO FUTINO
ADV : RUBENS RUY PIRRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0021 AC-SP 457692 1999.03.99.010153-2(9700097684)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : VICENTE DE PAULA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 ApelReex-SP 453976 1999.03.99.005512-1(9610018165)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu em parte a preliminar de decadência arguida pela autarquia e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do autor para anular as notificações fiscais com relação à exigência da contribuição sobre verbas pagas a título de licença prêmio indenizada, e deu parcial provimento à apelação da União Federal para manter a exigência sobre a ajuda de custo aluguel, "PRÊMIO PRODUTIVIDADE BANESPA" e "GRANDE PRÊMIO BANESPA", bem como, deu parcial provimento à remessa oficial também para reduzir a condenação da autarquia ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 1.500,00, e não conheceu do pedido de fls. 330/331, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0023 AC-SP 376989 97.03.038422-6 (9510024430)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALTAMIRO DO AMARAL e outros
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AC-SP 232515 95.03.009566-2 (0007498136)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FLAVIO PEREIRA DE AMORIM FILGUEIRAS e outro
ADV : FLAVIO PEREIRA DE AMORIM FILGUEIRAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
PARTE A : ALBINO GONCALVES CAIXETA DA CUNHA e outros
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 AC-SP 228100 95.03.003803-0 (9300056484)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO e outros
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : ANTONIO CARLOS DO PRADO FERREIRA e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0026 AI-SP 367325 2009.03.00.010276-4(199961000308817)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : FISCO FORMULARIOS INTEGRADOS SISTEMAS CONSULTORIA E ORGANIZACAO LTDA
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, tendo o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA ressalvado seu entendimento pessoal. Lavrará o acórdão o Relator.

0027 AI-SP 359585 2009.03.00.000450-0(200861020100486)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LIA BARBARA DE MENEZES AMARAL
ADV : PEDRO MIRANDA ROQUIM
PARTE R : MAISON ROYAL BUFFET LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, declarando insubsistente a decisão de fls. 209/214, nos termos do voto do Relator, acompanhado na conclusão pelo Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0028 AI-SP 358516 2008.03.00.049383-9(200661000108770)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : PRIMEIRAMA O DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA
ADV : LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AI-SP 354639 2008.03.00.044475-0(9500032830)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JOAO MANOEL CHIEZA SOTTERO FILHO
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : JOSE FRANCISCO GONCALVES e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AI-SP 353096 2008.03.00.042343-6(200261820216950)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
AGRDO : IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO SO RUBBER LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AI-SP 352097 2008.03.00.041066-1(200761820393467)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : TINTAS VIWALUX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AI-SP 352096 2008.03.00.041065-0(200761820400101)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : REFORMAX IND/ E COM/ DE MOLDES DE INJ E SOPRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AI-SP 348279 2008.03.00.036180-7(0000213438)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LEO WALLACE COCHRANE JUNIOR e outros
ADV : DION CASSIO CASTALDI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0034 AI-SP 341917 2008.03.00.027301-3(200261820439238)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : EMILIO CURY JUNIOR
PARTE R : BIANCO E CURY COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida e outros
PARTE R : EMILIO CURY
ADV : JOSE ROBERTO OPICE BLUM
PARTE R : CAMILO JORGE CURY
ADV : RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, não reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva dos sócios na execução fiscal e conheceu do recurso, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado RICARDO CHINA, vencido o Relator, que a reconhecia e julgava prejudicado o agravo de instrumento, devendo os autos retornarem ao Relator, para apreciação do mérito.

0035 AI-SP 331424 2008.03.00.012637-5(200461000019799)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CESARE ANTONIO MARIA PACE
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da petição de fls. 155/158 e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0036 AI-SP 330200 2008.03.00.010572-4(200361140043083)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ALBERTO NOGUEIRA PAIVA
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0037 AI-SP 323396 2008.03.00.001081-6(200761160007223)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAIS FRAGA KAUSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : USINA PAU D ALHO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para que a ação de origem prossiga perante o juízo federal da 1ª Vara de Assis/SP, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. acórdão.

0038 AI-SP 300625 2007.03.00.048436-6(200761180001494)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICO RELIGIOSA DE APARECIDA
ADV : ADILSON MAMEDE DA SILVA
ADV : HUMBERTO AFFONSO PASIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0039 AI-SP 299150 2007.03.00.040727-0(200661000129292)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFU SALIM
AGRDO : MARCO ANTONIO LOPES
PARTE A : ROSANGELA FERREIRA AFONSO LOPES e outros
ADV : JOSE DAMIAO DE ALENCAR
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA
PARTE A : REGINA CELIA REGNER SILVA e outros
ADV : NORMA SOUZA LEITE
ADV : MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
PARTE R : OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADV : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
PARTE R : VIMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIS CARLOS FERREIRA
PARTE R : MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

a Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0040 AI-SP 99547 1999.03.00.061842-6(9300018272)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CACIC IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : DION CASSIO CASTALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0041 ACR-SP 13104 2002.03.99.016400-2(9601008233)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : CELSO RUI DOMINGUES
ADV : PAOLA ZANELATO
APTE : EDSON WAGNER BONAN NUNES
ADV : CANDIDA MARIA GALVÃO BARBOSA DORETO
APTE : MARIO CARLOS BENI
ADV : RUTH STEFANELLI WAGNER
ADV : WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida por MÁRIO CARLOS BENI e deu parcial provimento às apelações, tão somente para afastar o concurso formal das dosimetrias das penas, reduzindo as penas privativas de liberdade e as multas e, de ofício, substituiu a pena privativa de liberdade do réu EDSON WAGNER BONAN NUNES por duas restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0042 ACR-SP 14505 2000.61.09.005704-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : ROBERTO MICHELETTI
APDO : LUIZ CARLOS MICHELETTI
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 ACR-SP 26445 2002.61.19.000802-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : SERGIO ANTONINI
ADV : MARIO JOSE DE OLIVEIRA ROSA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0044 ACR-SP 34803 2003.61.81.001586-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : OTOBRISE ODOH OKORO
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
APDO : STEVE NHAYEREUGO OBAZE
ADV : MARIA DE LOURDES MUNIZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, determinando ainda a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, acompanhado de cópia do acórdão. Lavrará o acórdão a Relatora.

0045 AI-SP 355746 2008.03.00.045886-4(9705510024)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA massa falida

SINDCO : JOAO ROGERIO ROMALDINE DE FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0046 AI-SP 363546 2009.03.00.005385-6(199961000054042)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : HAMILTON ALVES CRUZ
AGRDO : BIBANO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0047 AI-SP 363035 2009.03.00.004811-3(9605188317)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GERALDO VICENTINI espolio
REPTE : MAFALDA GUARIZE VICENTINI
ADV : MAUCIR FREGONESI JUNIOR
AGRDO : FUNDACAO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO DE CIENCIAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que o Juiz Fed. Conv. MARCIO MESQUITA acompanhou o Relator pela conclusão. Lavrará o acórdão o Relator.

0048 AI-SP 371358 2009.03.00.015588-4(200261820296580)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outros
ADV : CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0049 AI-SP 360882 2009.03.00.001990-3(200661820502628)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : DOUGLAS DE SOUZA
PARTE R : MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e outro
ADV : DOUGLAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 337649 2008.03.00.021290-5(200561820476649)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : ANTONIO FERNANDES MELLACI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0051 AI-SP 338023 2008.03.00.021598-0(200761050145571)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
AGRDO : SEVERINO COSMOS BEZERRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0052 AI-SP 360345 2009.03.00.001354-8(200861100164766)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARIA LUZINETE LIMA SALVADOR e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0053 AI-SP 372198 2009.03.00.016813-1(9505090056)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SERGIO AGENOR DE SOUZA
ADV : VANDEGE CAVALCANTI MESQUITA
AGRDO : DE SORDI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0054 AI-SP 351848 2008.03.00.040861-7(200061820496742)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SEMENTES AGROCERES S/A e outros
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PARTE R : ANTONIO CARLOS ALCANTARA DE QUEIROS e outro
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0055 AC-SP 498029 1999.03.99.053046-7(9700306836)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : CLAUDIO GALENTE DE ANDRADE
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDGARD BORGES BIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0056 AC-SP 1414925 2002.61.00.002417-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ERNA AFFANSINA STIELER
ADV : VERA NASSER CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0057 AC-SP 459490 1999.03.99.011991-3(9800005692)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ERNA AFFANSINA STIELER (= ou > de 60 anos)
ADV : VERA NASSER CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 AC-SP 419038 98.03.035897-9 (9600321906)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : LUIZ ANTONIO ZIMERMANN DO NASCIMENTO e outro
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0059 ACR-SP 18438 1999.61.81.004329-1

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : SERGIO DE SOUZA BAHIA
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)

Após a ratificação do relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, Revisor em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0060 AC-SP 624705 1999.61.00.049009-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : RENATO GIMENES e outro
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
PARTE A : ROBERTO ONEZIO e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0061 AC-SP 1256334 2006.61.20.005969-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
APDO : DANIEL BRAZ VIEIRA JUNIOR e outro
ADV : RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0062 AI-SP 329588 2008.03.00.009981-5(9504013937)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
AGRDO : ANGEL MORENO LEON e outro
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0063 AI-SP 249492 2005.03.00.080980-5(200461820094906)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ANDREA VIDAL MARCHESANI
ADV : ABRAO LOWENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, que o fez por fundamento diverso, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0064 AI-SP 249491 2005.03.00.080979-9(200461820094906)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : RICARDO KOCHEN
ADV : ABRAO LOWENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, que o fez por fundamento diverso, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator. Declarará voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0065 AI-SP 341955 2008.03.00.027396-7(200861000095497)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ADALBERTO DE ALMEIDA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela CEF e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0066 AI-SP 302947 2007.03.00.061741-0(200361820649780)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA
LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JOSE MANSUR FARHAT e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0067 AC-SP 1384484 2007.61.14.006857-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
APDO : ARLINDO DIAS GABARRAO e outro
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0068 ACR-SP 24313

2001.61.10.009363-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CLAUDINEI CESAR MATIELI
APTE : JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI
APTE : ANDRE MATIELI NETO
APTE : MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR
APTE : CARLOS ALBERTO MATIELI
ADV : MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Após a ratificação do relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, Revisor em substituição regimental, tendo em vista que o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, Revisor dos autos, não mais integra a Primeira Turma, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento apresentado pela defesa, indeferiu a conversão do julgamento do feito em diligência e negou provimento à apelação dos réus e deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, para majorar a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença apelada, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

0069 ACR-SP 17556 2004.03.99.032382-4(9702085535)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCOIS LAGINESTRA CHANTRE reu preso
APTE : ISABEL RIBEIRO FILHO reu preso
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA TERESA ESTEVES
ADV : MARCELO GOUVEIA FRANCO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do Ministério Público Federal, deu parcial provimento à apelação do corréu ISABEL RIBEIRO FILHO para absolvê-lo da imputação do crime ocorrido em 29.08.1997, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, e para reduzir a pena para 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa; deu parcial provimento à apelação do corréu FRANÇOIS LAGINESTRA CHANTRE para absolvê-lo da imputação dos crimes ocorridos em 14.11.1997 e 24.11.1997, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, e para reduzir a pena para 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, mantendo, no mais, a r. sentença apelada, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 36950 2009.03.00.020068-3(200860050017285)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

IMPTE : MARCELO LUIS FERREIRA CORREA
IMPTE : ROGERIO MOTA DO AMARAL
PACTE : CARLOS ISABEL OLIVEIRA BLANCO reu preso
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-MS 36951 2009.03.00.020073-7(200860050017285)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : MARCELO LUIS FERREIRA CORREA
IMPTE : ROGERIO MOTA DO AMARAL
PACTE : DE LOS SANTOS VILLALBA CENTURION reu preso
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37128 2009.03.00.022771-8(200961040057463)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : WALTER CARDOSO NEUBAUER
PACTE : FELIPE MALINGRE MAGAN MACHADO DE OLIVEIRA reu preso
ADV : RICARDO PONZETTO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36865 2009.03.00.019101-3(200761190069700)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : MARCELO FERNANDES MADRUGA
PACTE : RICARDO ANDO reu preso
ADV : MARCELO FERNANDES MADRUGA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37060 2009.03.00.021488-8(200961190045673)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : DULCINEIA NASCIMENTO ZANON TERENCIO
PACTE : VESELIN SVETLOZAROV VARBANOV reu preso
ADV : DULCÍNEIA NASCIMENTO ZANON TERÊNCIO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a impetração, sem exame do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 30251 2007.03.00.102415-6(200461190046280)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
PACTE : MARIUS OOSTHUIZEN reu preso
ADV : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a impetração, sem exame de seu mérito, tornando sem efeito a liminar concedida anteriormente nos autos, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37301 2009.03.00.025569-6(200361190048611)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
IMPTE : FABIO BOCCIA FRANCISCO
IMPTE : DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE
PACTE : LUIS FELIPE BAEZ reu preso
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, confirmou a liminar e concedeu a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35680 2009.03.00.004236-6(200761810077391)

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
IMPTE : JAIME LEAL MAIA
PACTE : MARIA THEREZA GROSSINGER COSTA
ADV : JAIME LEAL MAIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a impetração sem exame do mérito, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35589 2009.03.00.003079-0(200561810075786)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO
IMPTE : HELOISA ESTELLITA
IMPTE : NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO
PACTE : CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS
PACTE : CHRISTIAN PETER WEISS reu preso
PACTE : ALEXANDER SIEGENTHALER
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36392 2009.03.00.013589-7(200561810075786)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO
IMPTE : HELOISA ESTELLITA
PACTE : CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS
PACTE : CHRISTIAN PETER WEISS
PACTE : ALEXANDER SIEGENTHALER
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de suspensão do feito, formulado pelo Ministério Público Federal e concedeu em parte a ordem para garantir à defesa dos pacientes o acesso aos autos da ação penal nº 2008.61.81.010818-5, resultante do desmembramento da ação penal nº 2005.61.81.07578-6, bem como a declarações efetuadas por corréus, referentes aos pacientes, mas não quanto à existência, termos e condições de eventuais acordos de delação premiada, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35710 2009.03.00.004443-0(200761810135846)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
PACTE : RICARDO ANDRE SPIERO
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35898 2009.03.00.006836-7(200761810153538)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
PACTE : MICHEL SPIERO
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão. Declarará voto o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

EM MESA HC-SP 36390 2009.03.00.013541-1(200761810153538)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : EDUARDO PIZARRO CARNELOS
IMPTE : ROBERTO SOARES GARCIA
IMPTE : FABIANA PINHEIRO FREME FERREKIRA
PACTE : LUC MARC DEPENZA
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY
ADV : THIAGO LUIZ PONTAROLLI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para garantir à defesa do paciente o acesso aos autos da ação penal nº 2009.61.81.003368-2, mas não ao procedimento de delação premiada, e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37218 2009.03.00.024382-7(200761810153538)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

IMPTE : PAOLA ZANELATO
PACTE : CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO
PACTE : LUIZ PAULO GRECO
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento, arguida pelo Ministério Público Federal e denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 37229 2009.03.00.024474-1(200961810033682)

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
IMPTE : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
IMPTE : THIAGO LUIZ PONTAROLLI
IMPTE : ROBERTA S SERVELO DE FREITAS
PACTE : DANIEL SPIERO
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento, arguida pelo Ministério Público Federal e denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ACR-SP 24227 2003.61.14.006604-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : ALBERTO RIBEIRO MAGALHAES
APTE : ANA LUIZA DE MAGALHAES
ADV : RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 5019 2006.61.11.005412-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE SEVERINO DA SILVA
RECDO : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RSE-SP 5466 2007.61.11.003418-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-MS 1411615 2008.60.00.012813-0

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL FAMASUL
ADV : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
APDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos agravos legais para manter a decisão agravada na parte em que ela deu provimento à apelação do autor, determinando o retorno dos autos à primeira instância para regular prosseguimento, cassando-a, porém, no tocante à concessão de antecipação da tutela, que fica sem efeitos, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 106425 2000.03.00.018322-0(9800185666)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : IZABEL SOARES DOS SANTOS
ADV : LEONEL SILVA
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO SP
ADV : JORGE RADI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 138121 2001.03.00.027548-9(9102005867)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DARCIO EDGAR DE OLIVEIRA e outro
ADV : ARLINDO ALBERTO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Telecomunicacoes Brasileiras S/A - TELEBRAS
ADV : NEY MARTINS GASPAR
PARTE R : FRANKEL DA AMAZONIA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 192531 2003.03.00.070266-2(0300000151)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : LUIS ANTONIO RAPOSO e outro
ADV : RICARDO FERREIRA DA SILVA COSTA
PARTE R : PLASFOX IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 369074 2009.03.00.012892-3(200961000054414)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : Servico Social do Comercio SESC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 300040 2007.03.00.047300-9(200461190033557)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO S/C LTDA e
outros
ADV : VANIA KUYUMDJIAN CACERES
ADV : MONISE RIBEIRO DA SILVA
ADV : ARTHUR DAVIS GALLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 330251 2008.03.00.010624-8(200261820420850)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 331411 2008.03.00.012616-8(200261820115240)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : PAULO FERNANDO THUME
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SULE ELETRODOMESTICOS S/A e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 346972 2008.03.00.034369-6(200861180013464)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : AUTO POSTO CANAS LTDA
ADV : GERONIMO CLEZIO DOS REIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 347331 2008.03.00.034855-4(0700084310)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADV : ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO
ADV : JOSE ROBERTO COVAC
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALDO DA SILVA FAGUNDES e outros
ADV : ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 346670 2008.03.00.033880-9(200861080055448)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CAVALHEIRO E CAVALHEIRO TRANSPORTES LTDA -EPP
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 363160 2009.03.00.004955-5(200861210044834)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NUNES E SANCHES COM/ E SERVICOS LTDA -ME
ADV : MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 370001 97.03.026749-1 (9400173881)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PAULO ESCOBAR OHIA e outro
ADV : FILINTO DE A TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal e condenou a agravante na forma do § 2º do artigo 557 do CPC a pagar multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1094121 2003.61.00.020170-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : WANDA DA SILVA
ADV : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e condenou a agravante na forma do § 2º do artigo 557 do CPC a pagar multa de 10% sobre o valor dado à causa, com as demais conseqüências do dispositivo, nos termos do voto do relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA ApelReex-SP 464173 1999.03.99.016797-0(9700188744)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DULCA CONFEITARIAS E BOMBONIERES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 231912 2001.61.00.009468-1

RELATOR : JUIZ CONV. FERREIRA DA ROCHA
APTE : RHESUS APOIO S/C LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 200597 94.03.071495-6 (9106939180)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDNA TEREZINHA MARCHETTI
ADV : PEDRO MUDREY BASAN e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1074278 2000.61.00.046039-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA S/A e filia(l)(is) e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e filia(l)(is)
ADV : ABEL SIMAO AMARO
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 883629 2000.61.00.048631-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : REAL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 331387 2008.03.00.012577-2(200861110010450)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : EDNEIA CHIESA MUZY
ADV : ARMANDO MALGUEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AC-SP
1041269 2003.61.14.004885-8

RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RUI
GUIMARAES VIANNA APDO ##CONDOMINIO PORTAL DE RUDGE RAMOS ADV ##JACQUES
GASSMANN JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo, rejeitou a matéria preliminar arguida na apelação da CEF e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:#CORR PLASTIK INDL/ LTDA ADV #:#NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#OS MESMOS A Turma, por unanimidade, acolheu em parte a preliminar de incoerência de prescrição arguida na apelação da impetrante e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para assegurar o direito à compensação dos valores pagos a título de 1/3 sobre as férias, bem como para afastar o limite imposto no § 3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91; e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a) que lavrará o acórdão.

AC-SP 304892 96.03.015250-1 (9300011146) RELATOR:#DES.FED. JOHONSOM DI SALVO APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA ADV #:#RICARDO GOMES LOURENCO e outros A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, para anular o julgamento ocorrido em 10/09/1996 e, de ofício, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgou prejudicada a análise dos embargos de declaração, dispensada a lavratura de acórdão.

EM MESA AI-SP 359661 2009.03.00.000543-6(200761820012897) RELATOR:#DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#CLEMENTE YOUNG PICCHIONI ADV #:#FABIANO SCHWARTZMANN FOZ AGRDO #:#CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A e outros ADV #:#FABIO ALIANDRO TANCREDI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Des. Fed. LUIZ STEFANINI.

ApelReex-SP 870869 1999.61.00.048246-5 RELATORA:#DES.FED. VESNA KOLMAR APTÉ #:#TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA ADV #:#NELSON LOMBARDI ADV #:#FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR APDO #:#OS MESMOS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 566261 2000.03.99.004741-4(9500437783) RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##COML/ DOCI LTDA ADV ##FERNANDO COELHO ATIHE e outros REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 299868 2006.61.00.003134-6 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##CLUBE ESPORTIVO DA PENHA ADV ##NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 306346 2006.61.05.009744-4 RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR APTE ##GRAFICA RAMI LTDA ADV ##NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 356281 2008.03.00.046471-2(9505002610) RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##PIZZARIA PER CENA LTDA e outros ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 363057 2009.03.00.004833-2(200261820252310) RELATORA##DES.FED. VESNA KOLMAR AGRTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO ##THE ENGLISH FACTORY S/C LTDA e outros ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 185860 98.03.076078-5 (9500054019) RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT ADV #:#MAURY IZIDORO APDO #:#HIMALAIA
TRANSPORTES LTDA ADV #:#CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA A Turma, por unanimidade,
negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1346507 2006.61.02.012816-5 RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA ADV #:#EMILIO MARQUES DA SILVA APTE #:#Uniao
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO APDO #:#OS MESMOS A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos
do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 419692 98.03.036951-2 (9600115443) RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#TADAMITSU NUKUI APTE #:#Uniao Federal ADV
#:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#AGOSTINHO EUGENIO GONCALVES e outros
ADV #:#JOSE ROBERTO MARCONDES e outros ADV #:#SANDRA AMARAL MARCONDES A Turma, por
unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AC-SP 1134723 2005.61.20.001520-4 RELATORA#:DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE #:#VERA LUCIA CAMARGO REDONDO e outro ADV #:#JOSE ROBERTO PADILHA APDO
#:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SONIA COIMBRA DA SILVA A Turma, por unanimidade, negou
provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 310915 2007.03.00.088453-8(9500253151) RELATOR#:DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE
#:#DALTON GALVAO DA SILVA e outros ADV #:#LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO AGRDO
#:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL
DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed.
JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contraminuta e, por
maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO,
acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Relator, que lhe dava provimento.
Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

AI-SP 318259 2007.03.00.099013-2(200761000274430) RELATOR##DES.FED. LUIZ STEFANINI AGRTE ##FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA ADV ##SANDRO PISSINI ESPINDOLA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Fed. Convocado PAULO SARNO. Finalmente, às 20:15 hs, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 1º de setembro agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 33771 2007.61.19.007412-3

: JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

RELATOR
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CARLOS ANTONIO VALLEJOS GONZALEZ reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : ANDRESA VERA reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : CLAUDIA MARIA CARVALHO DO AMARAL VIEIRA
APDO : Justica Publica
Anotações : PROC.SIG.

00002 AC 895638 2003.03.99.026202-8 9500463520 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RONALDO MARQUES DO SANTOS e outro
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

00003 AC 687992 2001.03.99.019734-9 9600115486 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RONALDO MARQUES DO SANTOS e outro
ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

00004 AC 682691 2001.03.99.016018-1 9815022318 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA
ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00005 AC 693160 1999.61.04.003369-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA IZABEL RAMOS
ADV : MARCO ANTONIO ROMANO
APDO : HANS MULLER CARIOBA espolio
REPTE : MARIA LUCIA BEVILACQUA MULLER CARIOBA
ADV : LUCIMARA MORAIS LIMA
INTERES : KLAUS WERNER JORGE MULLER CARIOBA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 681456 2001.03.99.015168-4 9800027840 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : AUTOPAN AUTOMOVEIS PANTANAL LTDA e outros
ADV : ARY RAGHIAN NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : OS MESMOS

00007 AMS 220785 1999.61.00.028501-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : INSTITUTO SAO JOSE
ADV : CHRISTIANI ROBERTA MONELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 1226713 2004.61.04.006560-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SEBASTIAO MACEDO -ME
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AMS 244546 2001.61.00.032058-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CHOCOMEL BAURU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 CauIno 6324 2008.03.00.034837-2 200761000252197 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REQTE : REGINA THOMAZETTE
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00011 AC 1306628 2007.61.00.025219-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : REGINA THOMAZETTE
ADV : ANTONIO PEDRO DAS NEVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00012 AMS 273303 2004.61.02.010075-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LAURA JANSON COSTA
ADV : ABRAHAO ISSA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00013 AC 720504 1999.61.03.002446-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ANTONIO DO ROSARIO e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
PARTE A : JOAO JESUS DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 712587 2000.61.00.049564-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSEFINO MOREIRA DA SILVA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
PARTE A : JOSEFA PEREIRA DE BARROS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 669849 2001.03.99.008525-0 9800337148 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE FIDELES SOBRINHO e outro
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
PARTE A : ANTONIO GOMES PINHEIRO e outros
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 673196 2001.03.99.009886-4 9809036329 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : Nanci SIMON PEREZ LOPES
APDO : ATALIBA BICUDO e outros
ADV : MARCIO AURELIO REZE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00017 AC 676681 1999.61.14.004973-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BERNARDINO BARBOSA DA SILVA e outros
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANO ANTONIO LIBERADOR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 666637 1999.61.14.003295-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IRMAOS BORGES IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : JOSE GERALDO DA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA

00019 ApelRe 694687 2001.03.99.023913-7 9600033412 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AUTOMOVEIS RM LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AMS 223333 2001.03.99.042971-6 9700310760 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00021 AC 739251 2001.03.99.049021-1 9506028982 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DENIS RIBEIRO e outros
ADV : ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

00022 AC 671545 1999.61.04.008055-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SANDRA REGINA FARIA ALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00023 AC 688912 2001.03.99.020327-1 9900004556 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : SPIG S/A
ADV : PAULO VITOLDO KOSCHELNY

00024 AC 684926 2001.03.99.017560-3 9800000322 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
APDO : NEUZA CORREA BORTOLOTTI TAMBAU -ME
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

00025 AC 678966 2001.03.99.013493-5 0005271665 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSEFA TEIXEIRA IANACONE
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO

00026 ApelRe 669630 2001.03.99.008299-6 8900353837 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANDEIRA AGRO-INDL/ S/A
ADV : SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00027 AC 674403 2000.60.02.000726-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAIRO DE QUADROS FILHO e outros

APDO : ECC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro
ADV : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

00028 AC 735124 2000.61.00.005710-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E
MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO
PROC : MARIO PINTO DE CASTRO
APDO : CEZAR GORI e outros
ADV : CATIA CRISTINA S M RODRIGUES

00029 AC 728122 2000.61.04.007596-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00030 AC 673035 1999.60.00.007667-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SEBASTIAO LIBERATO DA ROCHA e outro
ADV : IDEMAR LOPES RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
Anotações : AGR.RET.

00031 ApelRe 676866 2001.03.99.012020-1 9400196946 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TEOREMA PESQUISAS ESTUDOS DE MERCADO E
REPRESENTACOES
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 ApelRe 676867 2001.03.99.012021-3 9500339366 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TEOREMA PESQUISAS ESTUDOS DE MERCADO E REPRESENTACOES
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 ApelRe 699054 2001.03.99.026516-1 9502013450 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARIA HELENA ANTUNES CASTRO
ADV : ADHEMAR PIRES COUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 ApelRe 728227 2001.03.99.043238-7 9700000516 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VIACAO PAULISTA LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 739707 1999.60.00.004543-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DIO LLENS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME e outros
ADV : FREDERICO PENNA e outro
APTE : MARIA SIRLEY PAZ DOS SANTOS -ME
ADV : JOSE NEWTON DA SILVA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : SALOMAO FRANCISCO AMARAL

00036 AMS 217917 2000.60.00.004114-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA e outro
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO
ADV : RICARDO CURVO DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 739040 2001.03.99.048826-5 9705622256 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00038 AC 744864 2001.03.99.051974-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE
MEDICAMENTOS VETERINARIOS
ADV : ARAMIS DE CAMPOS ABREU
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : SIMONE REGINA DE SOUZA

00039 AC 710100 1999.61.04.007495-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ADAO SERAFIM DE CASTRO
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00040 AC 723019 2000.61.06.000705-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARE MAR CONFECÇOES LTDA
ADV : OSMAR SANTOS LAGO
ADV : RICARDO FERRARESI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00041 AC 715557 2000.61.14.003915-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUCINEIDE VIEIRA DE SOUZA
ADV : VANESSA BERGAMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 710694 2001.03.99.033324-5 9800001972 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA e outros
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00043 ApelRe 710167 2001.03.99.032997-7 9800001146 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : UNIPETRO OURINHOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ADV : CARLOS CARMELO BALARO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OURINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 714817 2001.03.99.035391-8 9900000032 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO
INTERES : SEBASTIAO AMERICO FELTRIN

00045 AC 722024 2001.03.99.039272-9 9200933173 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PRO ENGESA PARTICIPACOES S/A e outros
ADV : MAICEL ANESIO TITTO
APDO : IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADV : RENE DELLAGNEZZE
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA
APDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUCIANNE HENRIQUE DE CARVALHO SADER

00046 AC 723964 2001.03.99.040589-0 9815037749 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA
VOLKSWAGEN DO BRASIL
ADV : ADEMIR MARIN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00047 AC 682452 2001.03.99.015787-0 9800000137 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : TRANSPORTADORA BERTO LTDA e outros
ADV : CLAUDIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

00048 ApelRe 702881 2001.03.99.028801-0 8800268358 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO BERTHO FERREIRA
ADV : DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00049 AC 744695 2000.61.04.007134-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : ADEMIR NASCIMENTO
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00050 ApelRe 699480 2001.03.99.026826-5 9500001250 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ODONTOVAL CLINICA ODONTOLOGICA DO VALE S/C LTDA
ADV : JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA
INTERES : JOAO PAULO PINTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AC 706714 2001.03.99.031051-8 9403044756 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : TEXTIL ANSELMO TESTA LTDA e outros
ADV : FREDERICO AUGUSTO DE O CASTRO
Anotações : REC.ADES.

00052 ApelRe 709119 2001.03.99.032359-8 9803087312 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : NACIONAL AUTO BORRACHAS LTDA e outros
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 683855 2001.03.99.016871-4 9300027778 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00054 AMS 218300 2001.03.99.018188-3 9800031863 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 REO 703165 1999.61.00.036536-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : JUAREZ ROSA DA SILVA e outros
ADV : ALEXANDRA ZAKIE ABOUD
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 RSE 5366 2009.61.81.000858-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : RODRIGO TAVARES FERREIRA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00057 RSE 5262 2007.61.06.000273-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DO CARMO
ADV : SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA (Int.Pessoal)

00058 ACR 27713 2003.61.27.000406-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : LUIZ ALBERTO DONIZETE BARBOSA
ADV : SERGIO AUGUSTO DIAS BASTOS
APDO : Justica Publica

00059 AC 1399100 2005.61.00.018564-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : SILVANIA SOUZA PINHEIRO
ADV : CYRILO LUCIANO GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00060 AC 1255889 2007.03.99.050525-3 9600065934 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV : JULIANA D AGOSTINO LEMOS CAMACHO
APDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A
ADV : MILTON GURGEL FILHO
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK

00061 AC 1299338 2003.61.00.019502-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : CELIA SOARES DE BRITO
ADV : VALDEMIR LUCENA DE ARAUJO

00062 AC 1279417 2005.61.00.022205-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV : JOAO BARBAGALLO FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1337684 2001.61.00.011916-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : SELMA MENDES ARRUDA
ADV : VALDETE RONQUI DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00064 AC 1292149 2004.61.10.004716-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : KATY MARIA DA SILVA
ADV : ROSE MARIE CARCAGNOLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

00065 AC 1297333 2005.61.18.000708-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : SEBASTIAO DE SOUZA PINTO
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 43918 91.03.002005-3 0007607890 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ADAO DE MORAES VIEIRA
ADV : MISAEL NUNES DO NASCIMENTO

00067 AC 1404310 2000.60.00.001783-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JOAO JOSE LOURENCO
ADV : SANDRA MARA DE LIMA RIGO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARCOS HENRIQUE BOZA

00068 ACR 14179 2002.03.99.046498-8 9513000400 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : IRINEU MIGLIORINI
ADV : CINARA BORTOLIN MAZZEI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00069 AC 1436326 2007.61.04.013644-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MARCELO FRANCISCO TOTE
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1440694 2007.61.10.002041-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA LEONEL DA SILVA
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
PARTE R : VERA CRISTINA VIEIRA
ADV : ORLANDO FARACCO NETO

00071 AC 752663 2000.61.05.010502-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SILVIA MARIA DA ROCHA MACEDO
ADV : EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR

00072 AC 855790 1999.61.05.012489-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : SILVIA MARIA DA ROCHA MACEDO
ADV : EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

00073 AC 1446082 2006.61.00.012348-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA PENHA
ADV : EUZEBIO INIGO FUNES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : OS MESMOS

00074 ACR 37151 2002.61.81.006712-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : CLAUDIA REGINA RIBEIRO
ADV : CARLA APARECIDA DE CARVALHO

00075 ACR 35794 1999.61.04.004944-6

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CHUANG TSAI LIEN
ADV : MAURICIO HUANG SHENG CHIH
APDO : Justica Publica

00076 ACR 33652 2007.61.81.011959-2

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : SERGIO AUGUSTO CHAVES MARINI
ADV : PAULO FREITAS RIBEIRO
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00115 AI 344283 2008.03.00.030511-7 0600000021 SP

: JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A
ADV : ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
ADV : FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

??_??

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00012 ACR 35849 2001.61.13.004090-8

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALEXANDRE EDER LEITE
ADV : MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA
APDO : Justica Publica

00013 ACR 33749 2006.61.09.002418-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PAULO FERNANDO SEGATTO LOPES
ADV : ODINEI ROQUE ASSARISSE
APDO : Justica Publica

00014 ACR 28171 2004.61.09.001185-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARIA DE LOURDES SACCHI
APTE : JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ
ADV : MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR
APTE : RUBENS MOURO
ADV : CINTHIA LOISE JACOB DENZIN
APDO : Justica Publica

00015 ACR 32333 1999.61.81.001204-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALCIDES JOSE FAUSTINO
ADV : VALERIA FERREIRA DE MELO
APDO : Justica Publica

00016 ACR 32934 2004.61.15.000142-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ANTENOR RODRIGUES CAMARGO FILHO
APTE : AGENOR RODRIGUES CAMARGO
ADV : ABALAN FAKHOURI
APDO : Justica Publica

00017 ACR 30749 2001.61.05.008615-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : GUILHERME MARCONDES FERRAZ
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APTE : CARLOS MARCONDES FERRAZ
ADV : FABIO BISKER
APDO : Justica Publica

00018 ACR 36320 2003.61.09.006258-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALDAIR MARTINS DOS SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00019 ACR 27257 2001.61.81.000531-6

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOAO COUTINHO DOS SANTOS
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00020 ACR 34732 2008.61.19.000715-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HILARY IBEANU IBEANU reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00021 ACR 36466 2006.61.81.001312-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA APARECIDA FONSECA SEIDL
APDO : DANIELA SEIDL
ADV : RENATO ARAUJO VALIM
Anotações : PROC.SIG.

00022 ACR 35952 2004.61.16.002032-9

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ONIVALDO SACCOMAN
ADV : PAULO ANTONIO BRIZZI ANDREOTTI
ADV : WALTER VICTOR TASSI (Int.Pessoal)
APTE : FRANCISCO BERNARDO DELANTONIA
ADV : LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO
APDO : Justica Publica

00023 ACR 35797 2002.61.81.004753-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : CLAUDIO PEREIRA FERNANDES FILHO
APTE : MARIA TERESA WALMORI SILVEIRA AGUIAR
ADV : REINALDO BERTASSI
APDO : Justica Publica
EXT PNB : TERESA CRISTINA WALMORI SILVEIRA FERNANDES

00024 ACR 36176 2005.61.26.000678-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : HENRIQUE LEIBOVICIUS
APTE : JACOB LEIBOVICIUS
ADV : ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
APDO : Justica Publica

00025 ACR 36400 2006.60.00.001159-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : DEOCLES JOSE FERREIRA

ADV : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
APDO : Justica Publica

00026 ROTRAB 828 98.03.086425-4 8700327301 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : OLGA GIBIM DE ALMEIDA
ADV : NELSON CAMARA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00027 RSE 5484 2006.61.02.014002-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOSE ROBERTO SOARES
ADV : CARLA CAMORIM CRISTOFANI DE ESCOBAR (Int.Pessoal)

00028 RSE 5205 2008.61.14.000313-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO
RECDO : RITA CAPPIO GUARALDO
ADV : NOHARA PASCHOAL
Anotações : PROC.SIG.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ACÓRDÃO

PROC. : 2007.03.99.001623-0 AC 1168723

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 11/09/2009

126/681

ORIG. : 0600000403 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600021583 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : JANDIRA LONGO VIEIRA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar o preenchimento do prazo estabelecido no artigo 142, da Lei nº 8.213/91, e os depoimentos testemunhais apresentam-se vagos. Ademais, na CTPS da autora consta apenas registros de atividade urbana como domestica. Assim, com a esta informação a prova material apresentado encontra-se esmaecido.

2. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE PÓLO acompanhou o voto do Relator, com a ressalva do seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 122125 2000.03.00.065652-3 0000000930 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

AGRTE : EDGARD DE SANTANA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

00002 AI 211478 2004.03.00.041020-5 200361080055840 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS ALEXANDRE COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOANA MARIA PEREIRA e outros
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00003 AI 254856 2005.03.00.094648-1 200461240000426 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : IVO APARECIDO MILIATTI
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

00004 AC 477017 1999.03.99.029935-6 9800000747 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CREUZA MARIA FINOTTI RIBEIRO
ADV : BRIGIDO FERNANDES DA CRUZ
Anotações : REC.ADES.

00005 ApelRe 710281 2001.03.99.033111-0 0000000930 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDGARD DE SANTANA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 ApelRe 800210 2002.03.99.019471-7 0000001157 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTACILIO GOMES DOS SANTOS
ADV : LUIZ MARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 ApelRe 839815 2002.03.99.042833-9 0000002910 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AZEMAR ANTONIO DE SOUZA
ADV : APARECIDO INACIO
ADV : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 ApelRe 849548 2003.03.99.001080-5 9610033210 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL GOMES
ADV : ELIZABETH CRISTINA DIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00009 AC 1202900 2003.61.06.007355-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDIR APARECIDA DELA ROVERE CALVO
ADV : ERICA PAVIN CALVO
Anotações : JUST.GRAT.

00010 ApelRe 912305 2004.03.99.000958-3 0100001592 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDIVALDO PALHARES BERA
ADV : NEUSA MARIA CUSTODIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 ApelRe 918713 2004.03.99.006529-0 0300000196 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARISTEU POLIZEL
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 938855 2004.03.99.016598-2 0200001473 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA DE JESUS PINTAR CARVALHO
ADV : JOSE LUIS CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 963173 2004.03.99.028049-7 9811026734 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CELESTINO ALVES FERREIRA
ADV : LIGIA MARIA CASSAVIA KARAM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1225363 2004.61.24.000042-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : IVO APARECIDO MILIATTI
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1004105 2005.03.99.004825-8 0300000700 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINO MIRANDA DE SOUZA
ADV : IVAIR COELHO

00016 ApelRe 1009121 2005.03.99.008136-5 0300001096 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUCELI APARECIDA MENOSSI TORRES
ADV : RENATA MOCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AC 1019523 2005.03.99.015082-0 0300001316 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADV : FABIANO LAINO ALVARES
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1220829 2005.61.03.004502-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JAIME ITARU IMOTO
ADV : EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA

00019 AC 1166830 2007.03.99.000399-5 0500000590 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : AECIO PEREIRA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATANAEL RIBEIRO DE NOVAIS
ADV : MAURICIO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 1167975 2007.03.99.001235-2 0400000045 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JURANY NOVAES FERREIRA
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 AC 1170746 2007.03.99.002772-0 0500000108 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALDIR MANTOVANI DA SILVA
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1171230 2007.03.99.003117-6 0500007860 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA JESUS MATOSINHO FERREIRA
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00023 AC 1171250 2007.03.99.003137-1 0600000091 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERO PEDRO DE ALCANTARA
ADV : RONALDO ARDENGHE
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1171251 2007.03.99.003138-3 0500000324 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA COSTA SANTINON
ADV : CELSO APARECIDO DOMINGUES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00025 AC 1173668 2007.03.99.004249-6 0600000496 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOSHIKO KASHIRAJIMA
ADV : RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1266841 2007.03.99.051206-3 76750 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVG : SILVANO LUIZ RECH
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1396981 2007.61.11.005405-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALVINA DA SILVA SOARES
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1435084 2007.61.16.001413-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA CRISTINA DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1339515 2008.03.99.039888-0 0700001190 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DA SILVA GOMES
ADV : IVO ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1225398 2006.60.07.000214-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DORALINA GOMES DOMINGAS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00031 AC 1216468 2006.61.14.002051-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : REGINA MARIA DE ASSIS OCANHA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1173504 2006.61.20.002926-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00033 ApelRe 824346 2002.03.99.034263-9 0006589120 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERONICA ALVES BERNARDO (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 874882 2003.03.99.015276-4 0300000067 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE BALESTRA
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 979079 2004.03.99.035083-9 0200001352 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ISABEL ROSALINA DE MORAES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1059282 2005.03.99.042549-2 0400000884 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCILIO BERNARDO
ADV : DANILO AUGUSTO FORMAGIO (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1060246 2005.03.99.043297-6 0400000665 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA GONCALVES DA SILVA
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00038 REOMS 273107 2004.61.19.000389-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS
ADV : DECIO PAZEMECKAS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 860852 1999.61.00.046697-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MANOEL GARCIA DE QUEIROZ e outros
ADV : JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1064799 1999.61.03.002106-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA LEME CORREA e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1028663 1999.61.11.010157-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALCIDES PINTO DE GODOY (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 ApelRe 1260849 2000.61.08.005938-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ELIAS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00043 AC 835468 2002.03.99.040396-3 9800455574 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ADEMIR TENORIO DA SILVA e outros

ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 AC 837345 2002.03.99.041478-0 9804059096 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE MEDEIROS DOS SANTOS e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1025810 2005.03.99.019985-6 9800024190 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IZILDINHA AGUILERA MEZADRE
ADV : AYAKO HATTORI
APDO : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADV : SIDNEY FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AMS 252097 2002.61.00.014765-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAQUELINE GROSSMANN
ADV : PEDRO LOPES RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 504568 1999.03.99.060120-6 9800000127 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA NASCIMENTO DA SILVA

ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00048 AC 1051231 2005.03.99.035712-7 0400000681 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FERNANDO HENRIQUE SIDONIO incapaz e outros
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00049 AI 369041 2009.03.00.012844-3 0700001157 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HELIO OHIRA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

00050 AI 369274 2009.03.00.012899-6 0900000262 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : LAUDELINA NUNES RAMOS
ADV : ADRIANO OSORIO PALIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

00051 AI 369348 2009.03.00.012982-4 0900000305 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : IRENE ALVES DE AZEVEDO BENTO
ADV : MAURO CÉSAR COLOZI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

00052 AI 369528 2009.03.00.013314-1 0900000188 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANGELITA ANGELICO DE ARAUJO
ADV : UENDER CASSIO DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

00053 AI 371331 2009.03.00.015496-0 0900001065 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA DE FATIMA DA SILVA MILOCH
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00054 AC 1049743 2005.03.99.034531-9 0300002305 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI ANTONIA BOGO RODRIGUES
ADV : ACIR PELIELO
Anotações : JUST.GRAT.

00055 ApelRe 1056571 2005.03.99.040213-3 0400012559 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRE PIRES NEVES
ADV : ANTONIO DE CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 AC 664275 2001.03.99.005651-1 9100000999 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRAUNILIO MARTINS DE ARRUDA e outros
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI
Anotações : JUST.GRAT.

00057 ApelRe 922445 2004.03.99.009026-0 0100002409 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCEU ANTONIO ZIGANTE
ADV : DAZIO VASCONCELOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00058 AC 932337 2004.03.99.014643-4 9500353253 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA INEZ CUSTODIO
ADV : ADJAR ALAN SINOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 796585 2002.03.99.017143-2 0000000094 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIO MARQUES
ADV : AIRTON GARNICA
Anotações : JUST.GRAT.

00060 REO 870237 2003.03.99.012273-5 9800001728 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : OTAVIO CAMILO FILHO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 ApelRe 1360880 2003.61.83.002286-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO FERREIRA GUSMAO DA MATA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00062 ApelRe 917106 2004.03.99.005334-1 0200000277 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHARLES DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PERICLES MINUSSI
ADV : FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 ApelRe 922396 2004.03.99.008977-3 0200000997 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELCIO PERON
ADV : GABRIELA PEREZ MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 ApelRe 922613 2004.03.99.009224-3 0100000103 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO FAVATO
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00065 ApelRe 931958 2004.03.99.014261-1 9900001366 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILTON APARECIDO JORGE
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 ApelRe 940318 2004.03.99.017859-9 0200000424 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DELCIO CAETANO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 ApelRe 973058 2004.03.99.031877-4 0300000591 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITO MONTEIRO
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00068 AC 1243648 2007.03.99.043643-7 0200001232 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO ALVES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00069 ApelRe 1015261 2005.03.99.011771-2 0000001209 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ROQUE FRANCISCO DA SILVA
ADV : HELENA MARIA CANDIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00070 AC 1212066 1999.61.12.008908-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI HENRIQUE DOS SANTOS e outro
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
Anotações : JUST.GRAT.

00071 ApelRe 1004591 2005.03.99.005180-4 0200000310 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMADEU GOMES DE ALMEIDA
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00072 AC 913086 2004.03.99.001741-5 0300000179 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADV : RENATO PELINSON
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00073 AC 1170948 2007.03.99.002977-7 0300001148 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOAO GUILHERMINO GONCALVES
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00074 ApelRe 1246342 2007.03.99.044968-7 0300002457 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO LIMA LEIVAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENEZIO NERY DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : PETERSON PADOVANI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00075 AI 120504 2000.03.00.059665-4 9000000367 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HANJI WATANABE
ADV : JOAO COUTO CORREA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

00076 AI 336001 2008.03.00.019196-3 0600000465 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS MIGUEL PAVAO GODINHO incapaz
REPTE : SONIA MARIA PAVAO GODINHO e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO SOARES DE SA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

00077 AI 371591 2009.03.00.015873-3 0700019875 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : NAZIR MACHADO RIBEIRO
ADV : JADER ROBERTO DE FREITAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS

00078 AI 373926 2009.03.00.019075-6 0800048071 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALFREDO MARTINS RIBEIRA
ADV : DOMINGOS GERAGE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NAZARE PAULISTA SP

00079 AI 371322 2009.03.00.015487-9 0700001350 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS DO BEM
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00080 AI 373119 2009.03.00.018032-5 0800001008 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : VANESSA DE JESUS SAO ROMAO SANTOS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00081 AI 366696 2009.03.00.009483-4 0700018030 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : OSVALDINA DOS SANTOS DE JESUS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00082 AI 320893 2007.03.00.102564-1 0700000141 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : APARECIDA DE FATIMA PORRETTI POLIDORO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00083 AI 367144 2009.03.00.010053-6 0800000977 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : CELIA APARECIDA LEITE MACHADO DOS ANJOS
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

00084 AI 342777 2008.03.00.028398-5 9900001004 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLAUDOMIRO ALVES DE ANDRADE
ADV : NILDA DA SILVA MORGADO REIS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

00085 AI 299879 2007.03.00.044971-8 200661260055247 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : ORLANDO WOHRNATH JUNIOR
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00086 AI 345042 2008.03.00.031460-0 200861830002364 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : EDIMILSON JUSTINO DE BRITO
ADV : ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00087 ApelRe 1077011 2005.03.99.052278-3 0000001563 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON AMANCIO
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 AC 1422095 2009.03.99.017079-3 0800000522 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : AILTON ANTONIO DOS PASSOS
ADV : IVETE QUEIROZ DIDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CAROLINA GUIDI TROVO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1339021 2008.03.99.039513-0 0600000645 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
ADV : ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1011300 2005.03.99.009329-0 0300000046 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ANGELO DA SILVA
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1307110 2008.03.99.020787-8 0600000409 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ALEXANDRE DA SILVA incapaz
REPTA : MARY CELIA DA SILVA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00092 AC 1005039 2000.61.09.003355-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ROSELI ARRUDA LEVI
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1420869 2009.03.99.016066-0 0400000744 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CLAUDIO ANTUNES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1309781 2008.03.99.022135-8 0600000428 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE MAGNANI DAS NEVES
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1053207 2005.03.99.037389-3 0400000413 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SHOITI TANABE
ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1165735 2003.61.12.011826-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ADAO GOMES DA SILVA
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00097 REO 1337376 2002.61.07.006423-2

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
PARTE A : ORIDIO MEIRA ALVES

ADV : MARIA TEREZA MOREIRA LUNA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AI 372888 2009.03.00.017680-2 200961190049988 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MATHEUS BARALDI MAGNANI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

00099 AI 367984 2009.03.00.011092-0 0900000149 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : LAURA JORDAO DOS SANTOS incapaz
REPTE : MICHELE APARECIDA JORDAO
ADV : SILVIO CARLOS LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP
Anotações : INCAPAZ

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.050493-2 AC 425571
ORIG. : 9700000750 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : ALIRIO ROQUE
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 29.05.2009

Data da citação : 15.07.1997

Data do ajuizamento : 17.06.1997

Parte: ALIRIO ROQUE

Nro.Benefício : 1016469680

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Cálculo da renda mensal inicial. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Cabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o recálculo da renda mensal inicial, mediante a aplicação dos índices integrais aos salários-de-contribuição, nos termos da previsão contida no art. 201, § 3º, e 202 da CR/88, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou o recálculo da renda mensal inicial do autor consoante o preconizado no art. 31 da Lei 8213/91, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 11).

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Na espécie, aplicável a disposição sobre reexame necessário (art. 10 da Lei nº 9.469/97).

Pois Bem. O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumpra observar que a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, determinou (art. 21, caput e § 1º), que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Inobstante a previsão legal, o réu desconsiderou a variação do IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição pertinentes, reduzindo o valor real do benefício do autor.

Ressalte-se, outrossim, que, ao converter os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 para URV, sem antes corrigi-los, o INSS violou não apenas o indigitado dispositivo, mas, acima de tudo, o preceito constitucional insculpido na atual redação do art. 201, § 3º, da CR/88, in verbis:

"Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei".

Assim, de rigor a revisão da renda mensal inicial do autor, para que incida o IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994.

Não é outro o entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 497057/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02/6/2003, pág.349; Resp nº 413187/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003, pág.398).

Dessarte, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbete 19).

Corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação desta Turma julgadora, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

Os honorários de sucumbência foram fixados na sentença, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação autárquica, para afastar a condenação do INSS ao pagamento das custas processuais, bem como explicitar a incidência da verba honorária de sucumbência, na forma acima especificada.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.020207-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE FERREIRA DA ROCHA
ADV/PROC: MG072421 - SEBASTIAO ROBERTO DA ROSA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020212-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO MANFREDO GLAWE E OUTROS
ADV/PROC: SP166633 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020213-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA DALVA LTDA
ADV/PROC: SP257482 - OLGA MARIA DO ROSÁRIO MACKAY DUBUGRAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020214-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP234637 - EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR

IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020215-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PEDRO
ADV/PROC: SP110151 - SILVIA REGINA BARBOSA LEITE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020218-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO SANTANA
ADV/PROC: SP150878 - WALDINEI DIMAURA COUTO
REU: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020219-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BLAUSIEGEL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP136637 - ROBERTO ALTIERI
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020221-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
EXEQUENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV/PROC: SP261131 - PEDRO TEIXEIRA LEITE ACKEL
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020222-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIANA GAMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020223-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGRICOLA COML/ E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA
ADV/PROC: SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020224-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP215793 - JOÃO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020225-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: MARIA ZELIA FERRAZ MARQUES CAPELL CABELEIREIROS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020226-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE SETE LAGOAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020227-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ LOPES
ADV/PROC: SP253901 - JOSE LUIZ LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020228-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CTS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP198230 - LEONARDO DIREITO E OUTRO
IMPETRADO: PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020229-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO
ADV/PROC: SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020230-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS
ADV/PROC: SP151869 - MARCOS BUOSI RABELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020231-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS
ADV/PROC: SP151869 - MARCOS BUOSI RABELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020232-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CAROLINE ARMANDO ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP118965 - MAURICIO DE MELO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020233-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADV/PROC: SP289848 - MARIA AMANDA BATISTA DE SOUZA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020234-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ONOFRE DE SOUZA
ADV/PROC: SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020235-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI PAULINO DA COSTA
ADV/PROC: SP148838 - CARMEN LUIZA GUGLIELMETTI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020236-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA DA SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP113666 - MARIANGELA BLANCO LIUTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020237-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA MARIA BELLINATI DA ROCHA
ADV/PROC: SP114178 - ZULMIRA PATARELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020238-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CATHARINA DELLA MANNA FLO
ADV/PROC: SP163283 - LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020239-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMONE GONCALVES SILVA ALMENDRA
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020240-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO JOSE ALVES ALMENDRA
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020241-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUI CELSO PEREIRA
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020242-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTIANE GONCALVES SILVA
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020243-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020246-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARIA SONIA SANTANA DE ARAUJO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020247-6 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA

ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020248-8 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020249-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REQUERIDO: MICHELE CALDEIRA DOS SANTOS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020250-6 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REQUERIDO: ELISA APARECIDA ALVES

VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020251-8 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOTRASP

ADV/PROC: SP098688 - EDU MONTEIRO JUNIOR

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020252-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REQUERIDO: VALDECI FLOREANO FERREIRA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020253-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REU: GRAZIELE DA ROCHA PADEIRO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020254-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REU: CRISTINA ALVES DE SANTANA

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020255-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: LUCIANO BANDEIRA CUNHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020256-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CAREN CRISTINA DOS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020257-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR JULIATO BEGIATO E OUTRO
ADV/PROC: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020258-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR JULIATO BEGIATO E OUTRO
ADV/PROC: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020259-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020260-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
REU: HERDEIROS DE FAUSTINO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020261-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020262-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020263-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 29 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020264-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020265-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020266-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020267-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020268-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020269-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020270-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020271-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020272-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020273-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020274-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020275-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020276-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020277-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020278-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020279-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020280-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020281-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020282-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020283-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020284-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020285-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020286-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253117 - MÁRCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020287-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA
ADV/PROC: SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020288-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARE SERVICOS POSTAIS LTDA
ADV/PROC: SP077704 - JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS
IMPETRADO: DIRETOR DIRETORIA REGIONAL SP METROP EMP BRAS CORREIO TELEG-ECT/DR/SPM
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020289-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO VANDERLEI MELLEGA
ADV/PROC: SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVAO
IMPETRADO: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020291-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRUNO CRISTIAN GABRIEL E OUTROS
ADV/PROC: SP187872 - MARIAROSA COSTA GONÇALVES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020292-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOJIPART PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020293-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON LOPES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020294-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA FELISBINO
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020295-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO BATISTA PEREIRA
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020296-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA
ADV/PROC: SP226799A - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020297-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSO PASSOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP222320 - JULIANA SALLES ZANGIROLAMI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020298-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE DA PAIXAO SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020299-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020300-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA REGINA SIWIK E OUTROS
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020301-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MYLENE LEANDRO MORETE
ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020302-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020303-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020304-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GIOVANNI ANTONIO BARILE
ADV/PROC: SP049706 - MANUEL MARQUES DIREITO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL E OUTRO
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.020208-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015441-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI
IMPUGNADO: JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP077205 - ERNANI APARECIDO LUCHINI
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020209-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.009047-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
IMPUGNADO: DOUGLAS JEAN DIAS ALVES
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020210-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.016628-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: LUCIANO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020211-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.029503-6 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON
IMPUGNADO: LIGIA REGINA DO PRADO
ADV/PROC: SP192525 - KARLA CRISTINA WARLET EMILIANO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020216-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.017660-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTINA FOLCHI FRANCA
IMPUGNADO: DELTALAR UTILIDADES LTDA
ADV/PROC: SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020217-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005943-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: GUILHERME BIBIANA DE BRITO E OUTROS
ADV/PROC: SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020220-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005943-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: GUILHERME BIBIANA DE BRITO E OUTROS
ADV/PROC: SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020290-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

PRINCIPAL: 2009.61.00.019559-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: FABIO SILVESTRE MICHELI
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.019937-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRAMPAC S/A
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.021929-0 PROT: 03/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO TAGAVAS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000088
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000098

Sao Paulo, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.020244-0
PROTOCOLO: 09/09/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARIA DE FATIMA CALDAS FAGUNDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA DE FATIMA CALDAS FAGUNDES

PROCESSO: 2009.61.00.020245-2
PROTOCOLO: 09/09/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MONICA APARECIDA DOS ANJOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MONICA APARECIDA DOS ANJOS

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 10/09/2009

RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON
Juiz Federal Distribuidor

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 19/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
1 - CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde da servidora ANDRÉA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE, RF 4014, ocupante do cargo de Analista Judiciário e da função de Assistente Técnico (FC-03),

RESOLVE retificar em parte a Portaria nº 18/2009 deste Juízo, para tornar sem efeito a designação da referida servidora para substituir o servidor ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE MOURA, RF 3256, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), durante o gozo de suas férias no período de 08 a 22/09/2009.

2 - CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE MOURA, RF 3256, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), estará em gozo de férias no período de 08 a 22/09/2009,
RESOLVE designar a servidora PRISCILA CARVALHO DE OLIVEIRA, RF 5462, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para substituí-lo no período de 08 a 22/09/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA INTIMAÇÃO DO CO-AUTOR NELSON LAUREANO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 2000.61.00.005723-0 MOVIDA POR NELSON LAUREANO ENTRE OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO MMº Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o nº 2000.61.0.005723-0, movida por NELSON LAUREANO ENTRE OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a INTIMAÇÃO do CO AUTOR NELSON LAUREANO, PORTADOR DO CPF Nº 889.602.268-15, RG 8.854.004, com endereço inicial à RUA 05, QUADRA D, Nº 31 NA CIDADE DE BURI- SÃO PAULO, para em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo supracitado, manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. São Paulo, 08 de setembro de 2009. Eu, _____ (Cleissy Packer), Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.010503-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010504-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010505-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010506-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010507-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010508-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010509-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010510-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010511-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010512-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010513-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010514-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010515-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010516-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010517-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010518-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010519-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010520-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010521-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010522-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010523-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010524-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010525-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010526-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010527-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010528-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010529-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010530-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010531-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010532-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010534-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010535-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010536-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010537-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010538-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010539-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010540-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010541-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010542-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010543-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010544-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010545-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010546-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010547-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010548-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010549-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010550-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010551-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010552-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010553-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010554-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010555-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010556-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010557-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010558-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010559-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010560-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010561-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010562-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010563-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010564-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010565-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010566-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010567-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010568-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010569-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010570-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010571-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010572-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010573-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010574-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010575-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010576-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010577-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010578-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010579-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010580-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010581-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010582-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010583-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010584-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010585-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010586-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010587-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010588-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010589-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010590-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010591-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010592-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010593-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010594-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010595-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010596-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010597-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010598-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010599-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010600-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010601-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010602-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010603-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010604-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010605-3 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010606-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010607-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010608-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010609-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010610-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010611-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010612-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010613-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010614-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010615-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010616-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010617-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010618-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010619-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010620-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010621-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010622-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010623-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010624-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010625-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010626-0 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010627-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010628-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010629-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010630-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010631-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010632-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010633-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010634-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010635-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010636-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010637-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010638-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010642-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010643-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010644-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010645-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010646-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010647-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010648-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: LUNA WILSON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010653-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010654-5 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010655-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010656-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010657-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010658-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010659-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010660-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO VARGAS DA SILVA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010661-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010662-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010663-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010664-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010665-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010666-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010667-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010668-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010669-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010670-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010671-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010672-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: PASCHOAL LAURINO NETO
ADV/PROC: SP122314 - DAVID CRUZ COSTA E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010673-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010674-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010675-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010676-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010678-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010679-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010680-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ESPERANZA MONTOYA CALENTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010681-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EMERSON BRITO DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010682-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010683-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010684-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010685-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010686-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010687-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010688-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010689-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOANA DARC DA SILVA
ADV/PROC: SP148801 - MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010690-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010691-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010692-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010693-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010694-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010695-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010696-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010697-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010698-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010699-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010700-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010701-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010702-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010703-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010705-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AUGUSTO PENA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010706-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ZHAO YONGHE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010707-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010708-2 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
REU: JORGE SANTOS ZELA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.010677-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010704-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP246550 - LEONARDO WATERMANN
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010709-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.08.005489-4 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.08.005491-2 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.08.005497-3 PROT: 08/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.08.005671-4 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.08.005673-8 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010705-7 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AUGUSTO PENA
VARA : 1

PROCESSO : 93.0100051-2 PROT: 08/01/1993
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: LEDA OLIVAL PAES DE BARROS
ADV/PROC: SP051188 - FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ
REU: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000196
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000007

*** Total dos feitos_____ : 000206

Sao Paulo, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.010649-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010650-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO VERDE - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010651-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010652-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010710-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010711-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010712-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010713-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010714-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010715-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010716-1 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010717-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010718-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010719-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010720-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010721-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010722-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010723-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010724-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010725-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010726-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010727-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010728-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010729-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010730-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010731-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010732-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010733-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TABATINGA - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010734-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TABATINGA - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010735-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010736-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010737-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010738-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010739-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010740-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010741-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010742-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010743-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010744-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010745-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010746-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010747-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010748-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010749-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010750-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010751-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010752-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010753-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010754-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010755-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010756-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010757-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010758-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010759-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010760-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010761-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010762-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010763-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010764-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010765-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010766-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010767-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010768-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010770-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010771-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010772-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010773-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010774-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010775-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010776-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010777-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE APARECIDO DA SILVA DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010785-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JORGE LUIZ FREDERICH VITAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010817-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.010769-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.000118-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: RUBENS MAURICIO BOLORINO
ADV/PROC: SP216381 - JOSÉ CARLOS RICARDO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010778-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.005443-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: CHEN ZHONGJING
ADV/PROC: SP059430 - LADISAEEL BERNARDO E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010843-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.010487-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: OTAVIANO TRINDADE DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010844-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010845-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.010493-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: MARCELO IACHIN PATRUCELI
ADV/PROC: SP161310 - RICARDO CERALDI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.012022-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.02.008657-3 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADV/PROC: SP170235 - ANDERSON PONTOGLIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010844-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2004.61.81.008398-5 PROT: 17/11/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000082

Sao Paulo, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 28/2009 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL
ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE

VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONVOCAR para o Plantão Judiciário desta Vara Criminal nos dias 12/09/2009 (sábado) e 13/09/2009 (domingo), das 9:00 às 12:00 horas, os servidores abaixo indicados:

DIA 12/09/2009 - SÁBADO

GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS

CLÁUDIA REGINA LOPO DA SILVA

JOSÉ ANTONIO MONTEIRO

NEIDE FRANCISCA ANANIAS

MARCELO RAMOS DE AQUINO (OFICIAL DE JUSTIÇA)

DIA 13/09/2009 - DOMINGO

GUSTAVO QUEDINHO DE BARROS

NEIDE FRANCISCA ANANIAS

ROSEMARY APARECIDA BORTOLONI AURESCO

VALÉRIA GOUVEA FERNANDES

FRANCISCO LUCIANO MINHARRO (OFICIAL DE JUSTIÇA)

Dê-se ciência.

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

7ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 026/2009

O DOUTOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade na 7ª Vara Federal de São Paulo/SP - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

RETIFICAR PARCIALMENTE, a Portaria nº 024/2009, que onde se lê: Ano 2009

6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 01/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Ano 2010

6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS

1a.Parcela: 07/01/2011 a 21/01/2011

2a.Parcela: 18/07/2010 a 01/08/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N);LEIA-SE:

Ano 2009

6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 01/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Ano 2010

6292 RAISSAN PEREIRA DA SILVA PASSOS

1a.Parcela: 07/01/2011 a 21/01/2011

2a.Parcela: 18/07/2011 a 01/08/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

8ª VARA CRIMINAL

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N.º 023/2009

O Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 629/2009 - SUCA, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 15/2008 para que:

Onde se lê ...e estará em fruição de férias no período de 23/06 a 12/07/2008...;

Leia-se ...e estará em fruição de férias no período de 23/06 a 08/07/2008...

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Substituto

Na Titularidade

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº 2007.61.14.001309-6 que a Justiça Pública move a RENEE ROISMANN, brasileiro, filho de Helio Dejtiar e Zina Dejtiar, nascido aos 22/08/1953, RG nº. 5.078.517-SSP/SP, CPF nº. 035.071.988-86 procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Sarita Cyrillo, nº 244, Jardim Paulista/São Paulo), condenado nos autos do processo-crime n.º 98.0104128-5, oriundo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/São Paulo, por sentença proferida aos 04/03/2006, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída pela pena de prestação pecuniária de 27 (vinte e sete) salários-mínimos e uma prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da condenação, como incurso no artigo 168-A, caput do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 27/03/2006 e para a defesa em 02/10/2006, deverá o apenado comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 28 de agosto de 2008. Eu, _____, (Acácio Luiz Almeida Santos Júnior), Téc. Jud., RF6472, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº 2007.61.81.014836-1 que a Justiça Pública move a ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, filho de Otaviano Valério da Silva e de Leci Teixeira da Silva, natural de Pedra/PE, nascido aos 22/11/1954, RG nº. 7.280.429-4, CPF nº 901.316.228-20, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. José Dória de Andrade, 451, Cidade Líder, Rua Morobichana, 209, Parque Savoy City, Itaquera, todos em São Paulo/SP, e Rua Três nº 05, apto. 103 (403), BL. I, Monte Castelo, Rua Um nº 135, apto. 304, Monte Castelo, ambos em Contagem/MG (atualmente em local incerto e não sabido). Condenado nos autos do

processo-crime n.º 1999.61.81.004221-3, oriundo da 7ª Vara Criminal Federal em São Paulo, por sentença proferida aos 20/06/2006, à pena de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação pecuniária, no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, em favor de entidade com destinação social e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, como incurso no artigos 168-A c.c. 71, ambos do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 31/07/2006 e para a defesa em 14/02/2007, deverá o apenado comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 28 de agosto de 2009. Eu, _____, (Acácio Luiz A. S. Jr), Téc. Jud., RF6472, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo

A MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal n.º 2006.61.81.005950-5 que a Justiça Pública move a ANDERSON APARECIDO RAMOS, brasileiro, filho de Francisco Lemos de Oliveira e de Maria do Socorro de Souza Lemos, nascido aos 12/06/1970, RG n.º 41.823.370, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Brigadeiro Tobias, n.º 07, Ouro Verde, Jandira-SP), condenado nos autos do processo-crime n.º 2004.61.81.3544-9, oriundo da 5ª Vara Criminal Federal em São Paulo, por sentença proferida aos 10/01/2005, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída pela prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e por uma de prestação pecuniária a entidade com destinação social, no valor de 10 cestas básicas, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 21/01/2005 e para a defesa em 01/03/2006, deverá o apenado comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 28 de agosto de 2009. Eu, _____, (Acácio Luiz A. Santos Júnior), Téc. Jud., RF6472, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo

5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. Fernando Marcelo Mendes, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal n.º 2006.61.81.011718-9 movida pela Justiça Pública em face de NIVALDO ARAÚJO SILVA, brasileiro, filho de José da Silva e de Naná Cândida de Araújo, nascido aos 03/01/1964, em Caravelas/BA, RG n.º 19.147.818, CPF n.º 458.553.316-87, denunciado como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, do código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 17/10/2006 e recebida aos 19/10/2006. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente intima e chama o referido condenado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo encaminhar o comprovante do pagamento a este Juízo, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo n.º 25, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01410-001. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de agosto de 2009. Eu, _____, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu _____, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.032985-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032986-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAMBURG SUD BRASIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032987-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032988-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032989-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXIMPORT INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032990-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A ESQUINA DOS PNEUS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032991-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INBRABOR INDUSTRIA BRASILEIRA DE BORRACHAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032992-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032993-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: W/WINNER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032994-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B. P. CONSULTORES S/S LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032995-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S VICENTE ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032996-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDICAL WORLD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032997-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTOS E ROCCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032998-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASTE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032999-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCHE INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033000-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGENCIA MARITIMA DODERO DO BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033001-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BE MAIS COMERCIO DE MODAS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033002-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GETI - GRUPO ESPECIALIZADO DE TERAPIA INTENSIVA SC LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033003-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: W / ARQUITETURA S/S LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033004-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCSOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033005-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KELDY AGENCIAMENTOS PUBLICITARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033006-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTA VISAO VISTORIAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033007-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: H. GESSO ARTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033008-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASCENCAO ADVOCACIA ASSES. EMPRESARIAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033009-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA THODOROF PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033010-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D & B DO BRASIL COMERCIAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033011-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LIK - PARK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033012-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONEXAO MONTAGENS TECNICAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033013-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M.M.EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033014-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FSH REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033015-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIGOR ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033016-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MC-4 CONSULTORIA & COMERCIO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033017-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: 455 SISTEMAS DE TELEFONIA COMPUTADORIZADA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033018-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNIRAD SERVICOS DE RADIOTERAPIA S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033019-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTARBRAZIL LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033020-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA SILVA REPRESENTACAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033021-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KFOURI & KFOURI S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033022-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTROL MAC CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033023-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NETO CORRETORA DE PLANO DE SAUDE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033024-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RV PROMOCOES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033025-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TATEURG DO BRASIL LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033026-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YM STUDIO GRAFICO E FOTOLITO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033027-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLOWER GALLERY COMERCIO DE FLORES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033028-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARPINELLI COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033029-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GDR COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033030-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERWATT SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033031-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MK BRASIL JEANS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033032-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KLAVI CAMARA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033033-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIRST COMERCIO SERVICOS ALIMENTACAO PARTICIPACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033034-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORELTICO COMERCIO E SISTEMAS ELETRICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033035-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUAL SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033036-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAFETYLAND PRODUTOS DE SEGURANCA NO TRABALHO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033037-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADR CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033038-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NATURAL COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033039-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GMF MEDICINA DOMICILIAR S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033040-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WST - ESTETICA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033041-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATN INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS SOCIEDADE SIMPL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033042-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CMD ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033043-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FACO 2000 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033044-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OPERADORA SAO PAULO RENAISSANCE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033045-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONARP CONSTRUcoes LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033046-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIVERSO ONLINE S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033047-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MR. BROWNSTONE CONFECÇÕES LTDA. EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.035692-3 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.035693-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: FRESH START BAKERIES INDUSTRIAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.035834-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO AMERICANO S/S LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.035835-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: BRINK INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.035836-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.035837-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.035838-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: COOP.COND.AUT.ONIBUS URB.S.PAULO-COOPERAUHTON
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.035839-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.035840-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: WERIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.035841-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE TRANSPORTES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036625-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036626-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036627-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036628-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036629-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036630-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036631-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036632-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036633-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036634-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036635-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036636-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036637-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036638-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036639-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036640-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036641-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036642-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036643-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036644-8 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036645-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036646-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036647-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036648-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036649-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036650-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036651-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036652-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036653-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036654-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036655-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036656-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036657-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036658-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036659-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036660-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036661-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL CAMPOS JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036662-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL CAMPOS JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036663-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL CAMPOS JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036664-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036665-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036666-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036667-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036668-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036669-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036670-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036671-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036672-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036673-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036674-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036675-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036676-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036677-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.036734-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANINDE-CE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036743-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAR DE ESPANHA-MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036756-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036757-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036758-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036759-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036760-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036761-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036762-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036763-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036764-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036765-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036766-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036767-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036768-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036769-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036770-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036771-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036772-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036773-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036774-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036775-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036776-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036777-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036778-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036779-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036780-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036781-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036782-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036783-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036784-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036785-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036786-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036787-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036788-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036789-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036792-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036793-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036794-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036795-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036796-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036798-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036799-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036800-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036801-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036802-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036803-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036804-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036805-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036807-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
EXECUTADO: PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036808-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI
EXECUTADO: ATLAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036809-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: FONE TAXI SERVICOS DE RADIO COMUNICACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036810-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: HUANG AIQUN PRESENTE-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036814-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036815-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036816-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036817-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036818-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036819-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036820-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036821-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036822-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036823-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036824-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036825-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036826-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036827-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036828-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036829-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036830-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036831-7 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036832-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036833-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRUSQUE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036834-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036835-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036836-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036837-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036838-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036839-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036931-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JAQUELINE DE MOURA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036932-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANUARIO TADEU DE BARROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036933-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VAGNER CARLOS DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036934-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO SIDNEI DUTRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036935-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO SANCHEZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036936-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO MOACIR DE FREITAS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036937-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO MAYER FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036938-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO GUALTER CHANTRES GALDAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036939-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036940-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO ESTEVES DE GOUVEA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036941-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO DE SOUZA SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036942-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS JANONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036943-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS DE CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036944-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS DE CAMPOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036945-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS ALENCAR FERRAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036946-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO AYRES DA SILVA FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036947-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO ANTONIO DOMINGUES FARIA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036948-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO ALVES CAVALCANTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036949-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA COSTANTINO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036950-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOACKS DE PAULA LEMOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036951-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC E OUTRO
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036952-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JEAN DANIEL OTHERO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036953-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE WILSON DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036954-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMAR APARECIDO CARDINAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036955-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE GUEDES BEZERRA DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036956-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE CASTILHO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036957-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS CABRAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036958-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GENESIO SADOCCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036959-0 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: GENESES DURSO RANGEL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036960-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RONALDO TAVARES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036961-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RONALDO ROMERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036962-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RONALDO DUARTE PINTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036963-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RITA DE CASSIA DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036964-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO RODINEI MADRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036965-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANIO FRANCISCO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036966-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANICE AUGUSTO DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037122-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037123-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037124-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037125-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037126-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.036806-8 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.028834-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IUKINOBU SUMIKAWA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000246
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000247

Sao Paulo, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.033048-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: R B S COMERCIAL E PROMOCIONAL LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033049-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TIMBRE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033050-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OMF HOTELARIA E BALNEARIO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033051-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D.R. RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033052-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LD CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033053-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASTRO & ROSSI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033054-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRILOGIA INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033055-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: B & G SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033056-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANIFILM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033057-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GITECON CONTABILIDADE E SERVICOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033058-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REMPLARI EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033059-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DCG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033060-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUNES MOURA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033061-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SECONDO & RFV CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033062-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMBRAS-TNI TECNOLOGIA NACIONAL DE IMPERMEABILIZACAO LTD
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033063-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO SCUOTEGUAZZA SALGADO DISCOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033064-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OURO SAT SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033065-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AMBIDATA MEIO AMBIENTE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033066-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SENTRY-CVR STORAGE SYSTEMS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033067-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELLS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033068-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPIRAL CONSULTORIA PARA QUALIDADE S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033069-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M.M.R ENGENHEIROS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033070-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUIMARAES E NERY ADVOGADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033071-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCRITORIO NOVA REGIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033072-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO ATLANTA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033073-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAD REPRESENTACOES S/S LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033074-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033075-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ELC - MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033076-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTINENTAL AIRLINES INC.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033077-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SP LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033078-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACOBINI ASSESSORIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033079-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIR COMUNICACAO, MARKETING & NEGOCIOS PROMOCIONAIS LTD
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033080-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033081-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ULTRA CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033082-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DM3 CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033083-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZIGGURATS SOFTWARE PRESONALIZACAO S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033084-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: OTICA JADE LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033085-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S & T TELECOMUNICACOES LTDA. EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033086-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASIL ESMALTACAO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033087-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JTC INFORMATICA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033088-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VINCERE ZIZA COMERCIO, INDUSTRIA, REPRESENTACAO E IMPOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033089-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGENCIA WEB PARTICIPACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033090-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CP CONSTEL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033091-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUNDO DOS LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033092-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FREGONESI ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033093-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TERNI & LOURENCO, ASSOCIADOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033094-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POOL AUDIO-VIDEO E GRAFICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033095-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONITOR GROUP DO BRASIL LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033096-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASADO REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTR
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033097-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAFAJULI REPRESEN COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033098-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.H. PRODUCOES S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033099-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO GOMES PATRICIO CONSTRUCOES S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033100-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IDEA LAB SERVICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033101-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROMOWORK ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033102-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEIBL & MOURA REPRESENTACOES E CONSULTORIA FINANCEIRA L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033103-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FJC SERCON CONSULTORES LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033104-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DS COMERCIAL LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033105-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEITER ENGENHARIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033106-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: Q-MATIC SYSTEMS DO BRASIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033107-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S.E ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033108-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAGATTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - E
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033109-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERGER SERVICOS DE INTEGRACAO S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033110-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALIANCA CENTRAL SERVICOS DE METAIS LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033111-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HLAVNICKA ADVOGADOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033112-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J.COELHO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033113-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELTACHIP COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033114-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLUNA ESTRUTURAL ENGENHARIA S/S LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033115-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: V. M. TECNOLOGIA EM PECAS LTDA - EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033116-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ECO SOLUTION LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033117-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTIL PANASET INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033118-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033119-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HM SUPERMERCADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033120-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZEN COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033121-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COVER ARTES GRAFICAS LTDA.-EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033122-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GPV-VEICULOS E PECAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033123-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO PAULISTA DE SAUDE REPRODUTIVA SOCIEDADE SIMPL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033124-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIDADE DE RECREACAO INFANTIL MAHATMA GANDHI S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033125-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUX FEI ROS SERVICOS EM ELETRONICA S/C LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033126-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARADOXX MUSIC COMERCIAL DE DISCOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033127-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033128-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL PAULISTA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033129-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORTE SUL AGRIMENSURA COMERCIO E TOPOGRAFIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033130-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROJETO SER REGULADORA DE SINISTROS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033131-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLENUN VIGILANCIA SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033132-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANARICK REPRESENTACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033133-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033134-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITO E ALENCAR - ADVOGADOS ASSOCIADOS.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033135-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAO LUCAS MEDICINA INTERNA E CARDIOLOGIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033136-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ODRI E MADUREIRA - ADVOGADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036840-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036841-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036842-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036843-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036844-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036845-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036846-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036847-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036848-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.036849-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036850-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036851-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036852-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036853-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036854-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036855-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036856-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036967-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANETH HATSUKO YABIKU
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036968-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANAINA HUMAITA MOSS THOME GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036969-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JANAINA DA SILVA RODRIGUES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036970-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JAIR LONGUINHO RAMOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036971-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR GAVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036972-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDILEIA GONCALVES ROSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036973-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIANA DIAS COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036974-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JUAREZ FERREIRA COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036975-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSUE FERREIRA DE SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036976-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCAS ARECO MARONNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036977-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUANA SALLES RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036978-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LOURIVAL CARDOSO DE FARIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.036979-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LOURENCO DONIZETE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036980-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LORGIO HENRIQUE DIAZ RODRIGUEZ

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.036981-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LIVIO CARDOSO DE ALMEIDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036982-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036983-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA MORINI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036984-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA MORENO DO CARMO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036985-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA LUCIA DE LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.036986-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA ANDRE CAMARGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036987-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCAS DE OLIVEIRA GARCIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036988-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO ROBERTO LUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.036989-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON PAULINO DE SOUZA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036990-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.036991-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MIGUEL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036992-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSEMAR CELESTINO DE LUNA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036993-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSEMAR CLEMENTINO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.036994-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE WALDOMIRO LEITE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.036995-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VIRGINIO SIQUEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.036996-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VIEIRA SANDES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.036997-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VICENTE ALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.036998-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VANDEILSON DE FARIAS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.036999-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE SILVESTRE CHANTRES GALDAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037000-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037001-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSINEIDE PORTO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037002-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSIMAR MOURA DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037003-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSIAS LIMA SOARES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037004-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSIAS ANTONIO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037005-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSENILTON TEMOTEO DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037006-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSENILDA SOARES DA COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037007-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LINDOMAR GONCALVES FERREIRA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037008-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LILIANE CAMARGO DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037009-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIO DANTAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037010-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIO CESAR DE MORAES
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037013-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE LOUISE DINIZ
EXECUTADO: NESTLE BRASIL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037049-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: EVANIL OMENA DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037050-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: FONE TAXI SERVICOS DE RADIO COMUNICACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037051-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: ALCANCE RADIUS LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037052-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: FII ABC PLAZA SHOPPING
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037053-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO

EXECUTADO: PRO ODONTO ASSISTENCIA DENTARIA S/C LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037075-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037076-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037077-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037078-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARNAMIRIM - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037079-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037080-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037081-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037082-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037083-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037084-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DE CHAPADAO DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037085-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037086-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRAIA GRANDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037087-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037088-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037089-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037090-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VILHENA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037091-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037092-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037093-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037094-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037095-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037096-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARANTA DO NORTE - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037097-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037098-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037099-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037100-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037101-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037103-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037104-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037105-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037106-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037107-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ESPERANCA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037108-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037109-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ALL FOOD REFEICOES COLETIVAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037110-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DESENVOLVER S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037111-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: MARTANI E MARTINS LTDA - ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037112-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: BESOURO MARTELINHO DE OURO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037113-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: RESTAURANTE THIANE LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037114-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL EMPYRIUS S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037115-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: COLAFIX IND/ E COM/ DE PROD ADESIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037116-0 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: COLEGIO SANTA JOANA D ARC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037117-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: CAPPARELLI MALHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037118-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: SINCKRO POWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037119-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: DANTEC TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037120-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: ORQUIDEA PARK HOTEL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037127-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037128-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037129-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037196-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FORMATO REPRESENTACAO DE VEICULOS DE MIDIA LT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037197-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: V.J. PAR EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037198-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ECEQ CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037199-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VOTORANTIM METAIS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037200-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PHOTON - PRE IMPRESSAO, GRAFICA E EDITORA LTD
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037201-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NIFLEX COMERCIAL LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037202-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037203-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ELETRONICA TRANSCIR LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037204-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VOXAGE TELEINFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037205-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA SOCIEDADE EMPRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037206-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLANET SERVICOS DE INFORMACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037207-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALIANCA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037208-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CENTRO COMUNITARIO DE PROMOCAO HUMANA DA PARO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037209-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037210-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037211-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JAYME PEDRO PEGOLO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037212-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DMS MANUTENCAO E SOFTWARE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037213-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRINK INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037214-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRINK INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037215-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASFERRO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS L
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037216-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037217-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BOILER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037218-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037219-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: E.B.O.T.E. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TECN
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037220-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BOLD PROPAGANDA S.A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037221-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOTEL PICADILLY PLAZA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037222-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MATSUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037223-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO FAROL DA BARRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037224-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SULAM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037250-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LWL SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.037251-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037252-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CSC - TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS E ENGEN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037254-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FYT TECNOLOGIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037255-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037256-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLAYWORKS PROJETOS PROMOCIONAIS E DE LAZER LT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037257-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DEDALUS COM E SISTEMAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037258-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA AMBAR LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037259-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PHOTON - PRE IMPRESSAO, GRAFICA E EDITORA LTD
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037260-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO ED
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037261-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO FAROL DA BARRA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037262-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037263-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037264-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037265-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037266-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037267-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037268-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ENDOTECH BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNIC
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037269-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ENDOTECH BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNIC
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037270-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037271-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: A BRONZINOX TELAS METALICAS E SINTETICAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037272-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO FAROL DA BARRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037273-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037274-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037275-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERCEL COOP TRAB IND MATARAZZO EMBALAGENS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037276-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HB CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037277-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LENI LELIS MARINHO BUENO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037278-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SAO BENEDITO PET PRODUCTS COMERCIO DE ACESSOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037279-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CLUBE ATLETICO INDIANO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037280-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS UBETENSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037281-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/S L
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037293-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037294-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERIMATIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037295-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FUNDACAO RICHARD HUGH FISK
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037296-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FATIARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037297-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: NBR REFORMAS EM GERAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037298-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PANASHOP COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037299-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERDATA COOP DE TRA DE PRO DE PRO DE DADOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037300-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: &M CONSULTORIA EMPRESARI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037301-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PANTANAL LINHAS AEREAS S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.037302-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037303-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037304-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037305-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VERSATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037306-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037307-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037308-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VISIONTIME TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.037309-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037310-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & INFORMATICA IMPORTADORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037311-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & INFORMATICA IMPORTADORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.037312-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CLUBE AQUATICO DO BOSQUE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037313-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: WORLD NET EXPRESS TRANSPORTES LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.037314-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.037325-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037326-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.037054-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.025716-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AUTO POSTO INTERLAGOS LTDA
ADV/PROC: SP222395 - SEBASTIAO CARLOS DE LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037055-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0570726-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CELSO PACHECO PIMENTEL
ADV/PROC: SP118881 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037056-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.016827-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADV/PROC: SP221579 - CARIN REGINA MARTINS AGUIAR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.037057-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.82.005688-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS STEFANO
ADV/PROC: SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037058-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.042732-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP111391 - JULIO DO CARMO DEL VIGNA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.037059-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.035642-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANZISKA ANGELA HUBENER
ADV/PROC: SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.037060-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.003341-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DARCI GALHARDO SOLA
ADV/PROC: SP268743 - SELITA SOUZA LAFUZA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037061-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.041077-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OTTORINO BERNO
ADV/PROC: SP087479 - CAMILO RAMALHO CORREIA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037062-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.014418-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RESTAURANTE MARXEL TIME LTDA
ADV/PROC: SP184970 - FÁBIO NIEVES BARREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037063-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.028162-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAGNIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037064-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.064856-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037065-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.022236-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037066-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.020646-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037067-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.023775-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MIRANDA ADVOCACIA E OUTROS
ADV/PROC: SP061693 - MARCOS MIRANDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037068-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.021248-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANDRA GUARISI PINHEIRO
ADV/PROC: SP202919 - PATRÍCIA DI GESU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037069-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011560-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSCAR ESCOBAR SARAIVA
ADV/PROC: SP272460 - LUCIANA MASKOW MORALES
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037070-1 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.001284-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HUMBERTO ROMARO NETTO
ADV/PROC: SP260940 - CELSO NOBUO HONDA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037071-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0504992-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAUSTO AUROMIR LOPES ROCHA
ADV/PROC: SP147361 - ROGERIO RODRIGUES URBANO
EMBARGADO: IAPAS/CEF
ADV/PROC: PROC. EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037072-5 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.82.015582-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCISCO LUIZ BRUNELLI
ADV/PROC: SP053095 - RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.037073-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 1999.61.82.029389-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ION IND/ ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.037074-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.044015-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MERCANTIL FARMED LTDA
ADV/PROC: SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.00.037048-6 PROT: 16/12/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
ADV/PROC: SP196291 - LENITA SATOMI HIRAKI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E OUTRO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000288

Distribuídos por Dependência _____ : 000021

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000310

Sao Paulo, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A Nº 023/2009

O DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA CAPITAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade do serviço,
R E S O L V E :

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo:

SILVIA APARECIDA SPONDA TRIBONI, RF 2805, anteriormente marcadas para 12/09/2009 a 20/09/2009 e, 21/09 a 10/10/2009, remarcando-as para 13 a 21/10/2009 e 07 a 26/01/2010.

ROSANA FÁTIMA PETO, RF 3797, anteriormente marcadas para 13 a 22/10/2009 remarcando-as para 09 a 18/12/2009.

ORLANDO LOPES DA SILVA, RF 4065, anteriormente marcadas para 08 a 17/09/2009, remarcando-as para 30/09/2009 a 09/10/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de Setembro de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

A DOUTORA LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA da 8ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados nesta 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais, como segue:

1265 RUTH LIMA VILLAR

1ª. Parcela 11/01/2010 a 22/01/2010

2ª. Parcela 17/02/2010 a 06/03/2010

Antecipação de Remuneração Mensal: NÃO

Antecipação de gratificação natalina: SIM

4022 SANTOS ALAOR FREITAS BITTENCOURT

1ª. Parcela 14/06/2010 a 13/07/2010

Antecipação de Remuneração Mensal: NÃO

Antecipação de gratificação natalina: SIM

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 8 de setembro de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008783-4 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008784-6 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008785-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008786-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008787-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008788-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008789-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008791-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008792-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008793-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008794-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008795-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008796-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008797-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008798-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008799-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008800-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008801-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008802-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008803-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008804-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008805-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008806-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008807-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008808-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008809-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008810-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008811-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008812-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008813-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008814-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008815-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008816-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008817-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008820-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008821-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008822-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008823-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008824-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008825-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008826-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008827-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008828-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008829-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008830-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008831-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008832-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008833-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008834-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008835-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008836-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008837-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008838-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008839-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008840-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008841-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008842-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008843-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008844-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008845-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008846-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008847-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008848-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008849-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008850-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008851-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008852-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008853-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008854-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008855-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008856-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008857-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008858-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008859-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008860-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008861-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008862-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MITIDIERO NETTO
ADV/PROC: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008863-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008864-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOSE BOTELHO NOGUEIRA - ESPOLIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008865-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SANTANA E ARVELINO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008866-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VANDERLEI APARECIDO PEREIRA - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008867-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.12.011685-9 PROT: 25/10/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA
ADV/PROC: SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
IMPETRADO: CHEFE UNID ATENDIMENTO SECRET RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000083

Aracatuba, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001502-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IANIR AYALA CASTANHA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001503-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINEIA DELMONDES BUENO
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001504-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001505-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.16.001034-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: ELCI TEREZINHA NEVES DA CRUZ E OUTRO
ADV/PROC: PR032359 - MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Assis, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.011787-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRO TECNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE S
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011788-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS DA EDUCACAO - C.E.E.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011789-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011790-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL:DR.A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011791-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011792-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CERALIT S A INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011793-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CERAMICA D BODINE LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011794-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTRAL DE AR CONDICIONADO COMERCIO LTDA. - E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011795-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CENTER BANK - FINANÇAS, FACTORING, FOMENTO ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011856-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLEANER SISTEMA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011857-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA ALTERNATIVA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011858-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011859-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLAUDIA HELENA FORNACIARI NAVARRO CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011860-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011861-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA DE OLHOS DR. CARLOS ROBERTO SIGNORELL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011862-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & STOLF LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011863-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA DE OLHOS DR. CARLOS ROBERTO SIGNORELL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011864-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLARK MATERIAL HANDLING SOUTH AMERICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011865-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA PIERRO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011866-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLIMEGE MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011867-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CIRUMEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011868-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLINICA REAL DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011869-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CHROMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012116-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CERVEJARIA KRILL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012125-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012126-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COBERPLAS INDUSTRIA DE PAPEIS E TECIDOS PLAST
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012127-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COLETIVOS PADOVA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012128-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR FONTE DE A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012129-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR FONTE DE AGUA VIVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012130-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CMT-COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012316-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDUARDO MARQUES DA SILVA JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012404-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TIDEI
ADV/PROC: SP108027 - JOSE LUIZ POSSEBON
REU: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 15A REGIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012409-6 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012410-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012411-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012412-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012413-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012414-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012415-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012416-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012417-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012418-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012419-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012420-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012421-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012422-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO
EXECUTADO: SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012423-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE COELHO DE MACEDO
ADV/PROC: SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012424-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012425-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012426-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
REU: ZAADAR COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012427-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTE BARBOSA
ADV/PROC: SP273492 - CLÉA SANDRA Malfatti Ramalho e outros
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012428-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP273492 - CLÉA SANDRA Malfatti Ramalho e outros
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012429-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI HELENA ZAMBOTTI
ADV/PROC: SP273492 - CLÉA SANDRA Malfatti Ramalho e outros
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012430-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012431-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DA COSTA
ADV/PROC: SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012432-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOTOROLA INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP223828 - OTAVIO AUGUSTO JULIANO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012433-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VECOFLOW LTDA
ADV/PROC: SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012434-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012435-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012436-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA CREMONEZI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012439-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADV/PROC: PROC. IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012440-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR

REU: SAM MED COM/ DE VESTIMENTAS HOSPITALARES LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012441-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012437-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.006502-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012438-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.05.003933-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012451-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.009984-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MANUEL SALVADOR NETO
ADV/PROC: SP121228 - ISABEL CRISTINA CANDIDO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.004959-7 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001297-1 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CARLOS NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001895-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012390-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE MARTINS ANJO
ADV/PROC: SP133231 - VIVIANE MARTINS ANJO PATARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000063
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000070

Campinas, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001527-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001528-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REU: JOSE DONIZETTI TOLEDO E OUTROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.18.000741-1 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SAMPAIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000003

Guaratingueta, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009762-4 PROT: 03/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009788-0 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009789-2 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009790-9 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009791-0 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009792-2 PROT: 04/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ILHEUS - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009793-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA MARIA BARBOSA DE FARIA
ADV/PROC: SP202991 - SIMONE MANDINGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009795-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JUCILA CHAGAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009796-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA MOREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP275978 - ANA MARCIA GOTO POSO
REU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009807-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCELINO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009810-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR GRANADO
ADV/PROC: SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009811-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ MARTINS PEREIRA
ADV/PROC: SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009812-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE APARECIDA CAPELASSO
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009814-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROSANNA PATTAVINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009815-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WILLMAN SUAREZ RIBERA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009816-1 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009817-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO TORRES DA SILVA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009818-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR AGUILAR DO PRADO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009819-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA BATISTA CAMILO AGUILAR DO PRADO
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009820-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS SORIANO MUELA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009821-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SERGIO ROLANDO BARRIOS IFRAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009822-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA KIKEY ROJAS SAAVEDRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009823-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIAMA SIDIBE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009825-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009826-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSTRIA BANDEIRANTE DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP252899 - LEANDRO LORDELO LOPES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009827-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009828-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009832-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA BEZERRA MANO
ADV/PROC: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009833-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009839-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008059-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: SAMER ABOU HAMDAN
ADV/PROC: SP130612 - MARIO GAGLIARDI TEODORO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.007413-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CANDIDO RIBEIRO CASAES FILHO
ADV/PROC: SP277044 - ELISABETE PAREJO MARTIN
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AG SUZANO SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007293-7 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: TADAMASSA UEMURA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000032

Guarulhos, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A JUÍZA TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. MARIA ISABEL DO PRADO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2007.61.19.003937-8 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra o réu JOSE ARAUJO SOARES, brasileiro, nascido aos 29/07/1961 em Fortaleza/CE, filho de Sebastiana Araújo Soares, portador do RG nº 2.601.718/SSP-CE, inscrito no CPF nº 354.630.868-93, constando como seu último endereço nos autos na Av. Marechal Floriano Peixoto, 119-A, Gonzaga, Santos/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 24/05/2007, como incurso no artigo 334 c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, denúncia esta recebida aos 15/06/2009, não sendo possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para responder, por escrito, a acusação que lhe foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, da Lei nº 11719/2008, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial.

Outrossim, faz saber a todos que a 2ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, localiza-se à Rua 7 de setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP.

Aos 31 dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, _____, Técnica Judiciária, RF 3907, digitei. E eu, _____, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002816-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA FATIMA MAZZA LOURENCO
ADV/PROC: SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002817-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
ADV/PROC: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002818-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002819-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: LUIZA KAROL IND E COM DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002820-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DE MOURA FORTE
ADV/PROC: SP150377 - ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002821-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: JAU PREFEITURA
ADV/PROC: SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002822-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: CALCADOS DIONE LTDA
ADV/PROC: SP047570 - NEWTON ODAIR MANTELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002824-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: TOPLAC COMERCIAL E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002825-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: ZACARIAS ALVES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002826-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REPRESENTADO: FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002827-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002829-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPOBIANCO LTDA ME
ADV/PROC: SP040417 - JOSE APARECIDO CAPOBIANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002830-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: CALCADOS BAMBINOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002831-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
EXECUTADO: BRASILINO BATISTA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002833-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MATTOSINHO
ADV/PROC: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.105637-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.002829-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPOBIANCO LTDA ME
ADV/PROC: SP040417 - JOSE APARECIDO CAPOBIANCO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.03.99.115803-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2003.61.17.000707-0 CLASSE: 99
REQUERENTE: SERVAGRO S/C LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP009661 - JOSE CARLOS VIRGILIO E OUTRO
REQUERIDO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MAURO A G BUENO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002823-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.17.002822-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS DIONE LTDA
ADV/PROC: SP047570 - NEWTON ODAIR MANTELLI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002828-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.002827-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA
ADV/PROC: SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO GARBULHO CARDOSO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.006418-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006510-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006511-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.006638-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000023

Jau, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ

P O R T A R I A 10/2009

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, 17ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço:

R E S O L V E:

ALTERAR as férias da servidora ANDREIA REGINA VALENCISE, RF 5487, Técnico(a) Judiciário(a), da seguinte forma:

aprovadas para o período de 08.09.2009 a 27.09.2009 (referentes à segunda parcela de 2008), ficando para gozo no período de 03.11.2009 a 22.11.2009;

aprovadas para os períodos de 03.11.2009 a 22.11.2009 e 09.12.2009 a 18.12.2009(ambas referentes ao exercício de 2009), ficando para gozo no período de 08.09.2009 a 07.10.2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaú, 8 de setembro de 2009

DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004727-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004728-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004729-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004730-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004731-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DANILO FRANCO MAGALHAES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP202412 - DARIO DARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004732-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOYCE HELENA ROCANEZI
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004737-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004738-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004739-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMINO CORDEIRO
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004740-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIMENTEL JORGE

ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004741-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GIMENES
ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004742-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA GIMENES CREMONES
ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004743-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FERRAZ ROQUE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004744-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA BRAGA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004745-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004746-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004747-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004748-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO CEZARIO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004749-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO MIOTO

ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004750-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004751-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO MIOTO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004752-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RUYS DE FREITAS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004753-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO CEZARIO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004754-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HEREMITA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004755-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FERRAZ ROQUE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004756-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004757-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS REINALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004758-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIA CREVELARO PIRENETTI

ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004759-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOLI FERREIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004760-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004761-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO HAYASHI
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004762-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004733-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.11.000081-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA
EMBARGADO: UNICO PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004734-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.001402-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004735-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.006556-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004736-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.1003753-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000036

Marilia, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal nº 98.1005879-9 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a): DELABIO & CIA LTDA E OUTROS - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) ADEMIR DELÁBIO, CPF N.º 792.048.728-53 INTIMADO(A)(S) da penhora que incidiu sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): Parte ideal que pertençam aos co-executados dos imóveis de matrícula n.º 23.777, 22.572 e 23.615 do 1º CRI local, , depositado(s) em mãos do(a) Sr(a). ADEMIR DELÁBIO, CPF N.º 792.048.728-53 E EDSON DELÁBIO, CPF N.º 798.468.318-20, bem como de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, contados do término do prazo do presente edital. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 03 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009020-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: JUK TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009021-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES

EXECUTADO: FOTO OTICA SOUSA GARCIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009022-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009023-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENATO RICARDO DE PAULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009024-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV/PROC: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009025-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV/PROC: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009026-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009027-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: MARCOS DAMASIO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009028-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMHPLA-COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA
ADV/PROC: SP037583 - NELSON PRIMO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009029-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VINICIUS DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
ADV/PROC: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009055-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONELLI E ANTONELLI LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009056-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAGES - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009057-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANE ROLIM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP247294 - DÉBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009071-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009078-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009086-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009091-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.009105-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA CRISTINA RAMOS DA ROCHA
ADV/PROC: SP289400 - PRISCILA VOLPI BERTINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009110-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009030-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1102127-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009031-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1101514-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009032-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1103266-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009033-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1101386-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009034-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1100963-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009035-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1103527-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009036-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1101448-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009037-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1103429-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009038-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1102083-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009039-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101897-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009040-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101613-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009041-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.03.99.012251-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009042-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101811-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009043-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101857-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009044-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1103508-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009045-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1100963-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009046-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1101277-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009047-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.09.001383-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009048-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.1101128-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009049-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1103535-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009050-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1102057-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009051-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101838-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009052-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101887-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009053-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101886-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009054-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1101915-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ ALVARO DE LUIZ DAVID
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009106-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.000411-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: DEBORA MASSINI E OUTROS
ADV/PROC: SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS E OUTROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009107-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.002408-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FABIO DE ALMEIDA EPP
ADV/PROC: SP043218 - JOAO ORLANDO PAVAO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009108-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2003.61.09.007304-8 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: RESPONSABILIDADES LEGAIS PELA EMPRESA CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009109-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.09.005024-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
REU: LUIZ FRANCISCO PITTA
ADV/PROC: SP098971 - CLAUDIO RENATO FORSELL FERREIRA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.013821-0 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELINA MENIGHINI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019

Distribuídos por Dependência _____ : 000029

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000049

Piracicaba, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. DANIELA PAULOVICH DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. FERNANDO PINTO VILA NOVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...FAZ SABER a(o)(s) ré(u)(s): 1) MARIA ELISABETE TOLEDO, portador do RG nº 8.355.651/SSP/SP, CPF nº 115.426.668-05, comerciante, filha de João Batista Toledo Rodovalho e Ermantina Toledo Rodovalho, procurada e não encontrada na rua Treze de Maio, 604, apto. 11, Ed. Limeira, Centro, Limeira/SP; rua José Roque, 595, casa 26, Jd. Ouro Verde, Limeira/SP; na Av. Piracicaba, 280, Centro, Limeira/SP, e, ainda, na Rua Santa Terezinha, 204, apto. 32, Centro, Limeira, a existência da AÇÃO PENAL PÚBLICA nº 2003.61.09.004859-5, em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Piracicaba, que a Justiça Pública move contra MARIA ELISABETE TOLEDO por infringir(em) o disposto no art. 168-A, do Código Penal, c.c. art. 71 do mesmo diploma legal. Expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a)(s) ré(u)(s), para notificá-lo(a)(s) a comparecer na sede deste Juízo da 1ª Vara Federal de Piracicaba-SP, situado na Avenida Mário Dedini, 234, Vila Rezende, em Piracicaba-SP, no dia 21 de outubro de 2009, às 14:30horas, para participar da audiência de instrução e julgamento (art. 400 e seguintes do Código de Processo Penal), oportunidade em que deverá ser INTERROGADO(A). O(A) ré(u) fica cientificando(a), ainda, de que o não comparecimento acarretará a manutenção da suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, com relação aos fatos ocorridos a partir de 17 de abril de 1996, bem como o prosseguimento da ação com relação aos fatos praticados anteriormente a mencionada data. Assim sendo, para ciência do(a)(s) denunciado(a)(s) e de quantos este virem, expediu-se o presente. Nada mais. Eu,____(Carlos Eduardo Bessa Thomaz), Téc. Judiciário, RF n. 1762, digitei e conferi. E eu,____(Fernando Pinto Vila Nova - RF 3278), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo Piracicaba, 01 de setembro de 2009.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

3ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E

NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos acusados ROBSON MARIANO PINTO, RG nº 38.959.211-0 (SSP/SP) e CPF nº 068.570.979-50, procurado e não encontrado na Rua dos Cravos, 1150 - Jardim das Flores - Foz do Iguaçu-PR E ROBERTO CARLOS SIMÕES, RG nº 22.553.802-7 e CPF nº 158.501.958-58, procurado e não encontrado na Rua Luiz Zamariola, 688, DIC III, Bloco B, apto 53 - Campinas-SP, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal Pública nº 2008.61.09.003124-6, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao disposto nos artigos 334, 1º, alínea d, c/c art. 29, todos do Código Penal e estando eles em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Citação com prazo de 15 dias, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código de Processo Penal). Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O presente edital deixou de transcrever a denúncia, nos termos da Súmula 366, do STF. Piracicaba, 08 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2003.03.99.009200-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN JORGE BECHARA E OUTRO
ADV/PROC: SP135875 - AIDA APARECIDA DA SILVA
REU: BANCO ITAU S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010922-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON LUCIO BERAGUA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010923-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PARTANIN DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010924-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
REU: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE LUCCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010925-1 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MALVINA ELISABETE ALEM
ADV/PROC: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010926-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIGUEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010927-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP171476 - LEILA DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010928-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010929-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010930-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010931-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TRES PONTAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010932-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010933-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010934-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010962-7 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010963-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: MAXIMINO ANTONIO SCANDIUZI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010964-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCONDES PIGNATTI
ADV/PROC: SP171349B - HELVIO CAGLIARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010966-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PUGA DANIEL
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010967-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FLORIANO BEVILAQUA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010968-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTA ALVES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010969-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010970-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TELLES
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010971-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANALIA RIBEIRO HECK
ADV/PROC: SP024155 - ROBERTO EDSON HECK E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010972-0 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010973-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CORREA CIRELLI
ADV/PROC: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010975-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANA BUCCI BIAGINI E OUTRO
ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSO LOHN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010976-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EXECUTADO: PEDRO LUIZ CANDIA LEONI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010977-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EXECUTADO: PORTO DE AREIA PEDRAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010978-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EXECUTADO: MADEIREIRA GATURAMO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010979-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EXECUTADO: FIL AUTO POSTO RP LTDA(RESPONSAVEIS)
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010980-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO
EXECUTADO: POSTO LAGOINHA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010981-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVINO ALVES COELHO
ADV/PROC: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010988-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER APARECIDO DE LUCCA E OUTRO
ADV/PROC: SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010999-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCIA CRISTINA GANDINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011000-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA GASTALDI
ADV/PROC: SP284191 - JULIANA ARGENTON CARDOSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.094530-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2003.03.99.009200-7 CLASSE: 29
AUTOR: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP022681 - FERNANDO CORDARO
REU: IVAN JORGE BECHARA E OUTRO
ADV/PROC: SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU
VARA : 6

PROCESSO : 2007.03.00.094531-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2003.03.99.009200-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: IVAN JORGE BECHARA E OUTRO
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.010403-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESINA - PI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000038

Ribeirao Preto, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 19/2009

O DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP -, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 307, de 05 de março de 2003, do E. Conselho da Justiça Federal, Resolve DESIGNAR substituto(a/s) para função(ões) comissionada(s), na forma e pela(s) razão(ões) abaixo descrita(s): Ocupante da Função: Henrique Pinheiro Felipe - RF 2419 - Supervisor de Processam.Criminais - Período: De 09 a 18.09.09(férias -2ª parcela, exercício 2009) - Substituto(a/s): Carlos Andrade de O. Júnior - RF 6173

Rib. Preto, 08 de setembro de 2009.

CAIO MOYSÉS DE LIMA

Juiz Federal Substituto

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n.º 2008.61.02.002116-1, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra Edmar Reis de Almeida, vulgo Nariz, brasileiro, vendedor, portador do RG 23.578.983-5, nascido aos 06/01/1976, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, CPF 178.729.378-59, filho de Hilda Catarina Pires de Almeida e de Osmar Ferreira de Almeida, e como não foi possível notificá-lo pessoalmente, em todos os endereços constantes dos autos, encontrando-se, ele, assim, em lugar incerto e não sabido, por este edital NOTIFICA, acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/16, cujo teor segue resumido: ... o Ministério Público Federal oferece DENÚNCIA em face de ... EDMAR REIS DE ALMEIDA ..., como incurso nas penas dos art. 33, caput, c.c. art. 40, incisos I e IV todos da Lei 11.343/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal ... e, após recebida a denúncia, prosseguir-se até final sentença condenatória, ouvindo-se oportunamente as testemunhas abaixo arroladas..., para que apresente a sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 a 59 da Lei n. 11.343/2006. As audiências deste Juízo Federal são realizadas no Fórum Hely Lopes Meirelles, localizado nesta cidade, na Rua Afonso Taranto n.º 455, Nova Ribeirânia. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, aos 09 de setembro de 2009. Eu, _____ RF 2008, Técnico Judiciário digitei. E eu, _____ Márcia Ap. da Silva Rocha, Diretora de Secretaria, RF 1787, subscrevo.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Juiz Federal

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao acusado abaixo indicado, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Penal Pública n.º 2005.61.02.002370-3, movida pelo Ministério Público Federal em face de JOÃO NOGUEIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, ambulante, portador do RG n.º 09339568-00 - SSP/BA, nascido no dia 10 de agosto de 1978, natural de Vitória da Conquista/BA, filho de João Nogueira Lima e de Maria do Socorro Brito, com último endereço conhecido na Avenida Pernambuco n.º 338, bairro Brasil, Vitória da Conquista/BA E OUTROS, dando-os como incurso nas penas do artigo 334, caput e parágrafo 1º, alínea c, do Código Penal. Denúncia recebida em 04 de dezembro de 2006. E por encontrar-se o acusado em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo de conformidade com o art. 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, acerca dos fatos que lhes são imputados na denúncia e, ainda, acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/São Paulo, aos 08 de setembro de 2009. Eu _____, (Carlos Andrade de Oliveira Júnior - RF 6173), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu _____, (Bel. Antônio Sérgio Roncolato - RF 1860), Diretor de Secretaria, reconferi.

CAIO MOYSÉS DE LIMA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004363-5 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004374-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DAVID BASAN & FILHOS LTDA

ADV/PROC: SP154939 - ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004376-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDO AFONSO ANDRADE

ADV/PROC: SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004377-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANTONIO ROMULO DA SILVA

ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004378-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004379-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004380-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004381-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004382-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004383-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004384-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004385-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004386-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004387-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004388-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA DE OLIVEIRA VIOLA
ADV/PROC: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004389-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE MORAIS
ADV/PROC: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004390-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU LOPES
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004391-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA DONEGA
ADV/PROC: SP279356 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004392-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS NASCIMENTO TIGRE
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004393-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELCIO DONIZETE MARCHESI
ADV/PROC: SP258890 - RUBENS DANIEL MARTINS DE ABREU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004394-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA SOARES DE LIMA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004375-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.26.003941-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA ZULEIKA LTDA ME
ADV/PROC: SP077000 - MARCOS GONZAGA DE CAMARGO FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.016720-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBINSON TABOADA
ADV/PROC: SP104811 - ROBINSON TABOADA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018308-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.05.001439-7 PROT: 07/02/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: VERA LUCIA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.26.001070-0 PROT: 20/03/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000026

Sto. Andre, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove contra o executado abaixo relacionado:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.26.000351-6 e apenso 2005.61.26.005533-4 inscrito em 12/01/2005 e 20/10/2005, requerida pela FAZENDA NACIONAL contra VESTATY SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME., inscrito no CGC n.º 03.316.055/0001-01, Certidão da Dívida Ativa nº 80 4 04 003003-65 e 80 4 05 036671-13, no valor de R\$ 65.538,13 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), em 22/01/2009 (fls. 86/87).

Encontrando-se a(s) EXECUTADA, em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua: INTIMAÇÃO acerca da PENHORA pelo sistema BACEN/JUD às fls. 91, em 10/08/2009, no valor de R\$ 223,87 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos); E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1.299, Bairro Paraíso - Santo André, SP. Santo André, 9 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008115-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIA PRINCIOTTI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089908 - RICARDO BAPTISTA
REU: VALDIR MARIANO PINHEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008941-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008942-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: CONTALEX - CONTABILIDADE LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008944-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: CARGO JAGUAR TRANSPORTES E SERVICOS RODOVIARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008946-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: TAIYO INDUSTRIA DE PESCA SA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008948-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: GRAFICA BANDEIRANTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008950-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM
EXECUTADO: HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009004-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009005-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009006-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009232-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ASSAD ABUD
ADV/PROC: SP055720 - JORGE LUIZ LEMOS DA COSTA
REU: CONSTRUTORA ALBERTO NAGIB RIZHALLAH LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009236-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009237-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009238-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009239-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MAURO PRUDENTE FRANCISCO
ADV/PROC: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
REU: JADIR LEITE DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009242-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009243-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009244-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009245-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009246-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009247-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009248-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009249-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
REU: MARIA MARLUCE ALVES DOS SANTOS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009250-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009252-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009262-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009268-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DE LURDES LIMA

ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009269-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON JOSE
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009276-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TASSO IGNACIO PIRES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009277-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PAULO DAMIAO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009278-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA GARCIA BERTIOGA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009279-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S K RAMOS EMPREITEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009281-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SONIA APARECIDA MANIAS ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009282-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIS MARIA FLECHA DELGADILLO - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009283-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ORLA VERDE PAISAGISMO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009284-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
EXECUTADO: S K RAMOS EMPREITEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009285-2 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP176819 - RICARDO CAMPOS
EXECUTADO: JOSE LUIZ BULCHI DIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009286-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COLEGIO CAICARA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009287-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS ALBATROZ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009288-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIS MARIA FLECHA DELGADILLO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009289-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS CLARO SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009320-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BASF S/A
ADV/PROC: SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009321-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009324-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009325-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
REU: DURVAL BERTOLINO DA SILVA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009326-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009327-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009328-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009329-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009330-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009331-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009332-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009333-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009334-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009335-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009336-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009337-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009338-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009339-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009340-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009341-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009342-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009343-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009344-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009345-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009346-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009347-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009348-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009349-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009350-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009351-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO FORNOS LIMA
ADV/PROC: SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009352-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP156734 - JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009353-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP156734 - JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009356-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARMEN VELEIRO MORAES
ADV/PROC: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009280-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.009279-7 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S K RAMOS EMPREITEIRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.04.009656-6 PROT: 10/10/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000074

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000076

Santos, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

COBRANÇA DE AUTOS

Ficam os advogados abaixo mencionados, intimados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolvam a secretaria desta 1ª Vara Federal em Santos, os processos abaixo relacionados que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos artigos 196 do Código de Processo Civil e 89 XVIII, b, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

1999.61.04.008796-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
2002.61.04.004990-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
2007.61.04.003719-4 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
2007.61.04.000359-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP220616 - CARLOS EDUARDO DE J. OLIVEIRA 94.0206193-2 126-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP253151 - JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II 2002.61.04.008942-1 148-MEDIDA CAUTELAR IN OAB-SP262994 - ELAINE CRISTINA CORREA 2007.61.04.004062-4 148-MEDIDA CAUTELAR IN OAB-SP165191E - THALITA CANDIDO CRUZ MOTOYAMA 2007.61.04.003037-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA 2003.61.04.000418-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP201316 - ADRIANO MOREIRA
2007.61.04.002738-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO
2002.61.04.001844-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
2008.61.04.013290-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP225710 - HUMBERTO ALVES STOFFEL
2003.61.04.007696-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP201316 - ADRIANO MOREIRA
2009.61.04.001801-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA
2004.61.04.008990-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
2007.61.04.002888-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP271830 - RENAN FELIPE GOMES 2007.61.04.010217-4 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
2007.61.04.009073-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP283123 - RAPHAEL NICOLETTI SIQUEIRA 2009.61.04.007919-7 126-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP162589 - EDSON BALDOINO JUNIOR 2008.61.04.010701-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP242633 - MARCIO BERNARDES
2008.61.04.007696-9 29-ACAO ORDINARIA OAB- SP233948B - UGO MARIA SUPINO 2008.61.04.007697-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE
2008.61.04.009427-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE 2008.61.04.010915-0 11-ACAO DE CONSIGNACA OAB-SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE 2009.61.04.000271-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE 2009.61.04.004821-8 241-ALVARÁ OAB-SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE 2002.61.04.006026-1 98-EXECUCAO DE TITULO OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO 2004.61.04.005914-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA 96.0200609-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS 98.0205428-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA 2007.61.04.013334-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FREIRE DOS SANTOS e MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,

EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2005.61.04.000777-6, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos/SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação de Usucapião nº 2005.61.04.000777-6, movido por JOSÉ FREIRE DOS SANTOS e MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), sendo que atualmente a parte autora encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 5º andar, Sala 508, em Santos-SP, intima a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do 1º do art. 267 do Código de Processo Civil (CPC), dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono da causa, na forma do despacho proferido nos autos do processo. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 04 de setembro de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante, RF 4678, conferi e subscrevi.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.321814-4 PROT: 17/03/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA SIQUEIRA GUTIERRES
ADV/PROC: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007032-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACYR CORTEZ PEREZ
ADV/PROC: SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007033-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007034-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007035-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007036-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007037-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007038-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007039-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007040-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007041-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007042-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.007043-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DA SILVA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007044-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA ARAUJO DOS SANTOS CUNHA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007045-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA DE PAULA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007046-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007047-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO FRANCELINO
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007048-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007049-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007050-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE CRISTINA MARQUES
ADV/PROC: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007051-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDA RODRIGUES DO LAGO
ADV/PROC: SP269434 - ROSANA TORRANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007052-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE MAGALHAES ANTAO
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007053-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKAMITI HARA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007054-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIMAR APARECIDA DE FREITAS
ADV/PROC: SP130276 - ELIAS DE PAIVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007055-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE DE FREITAS MACHADO
ADV/PROC: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007056-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA ODETE SOUSA SANTOS
ADV/PROC: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007057-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDOMAR DE SOUSA JERONIMO
ADV/PROC: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007058-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI PASSOS FERREIRA
ADV/PROC: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007059-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MARTINS LOPES
ADV/PROC: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007060-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIBERA LAZZARIN
ADV/PROC: SP054245 - EDIVALDO NONATO MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007061-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA GROTTI SOARES
ADV/PROC: SP054245 - EDIVALDO NONATO MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007064-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO LOPES BANDEIRA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007066-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNADETE ALVES DE MELO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007070-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THALASSINOS KAMBOURAKIS
ADV/PROC: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007062-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.14.900100-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO: QUIRINO JACINTO
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007063-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.14.001040-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES
EMBARGADO: MAYARA SANTOS RAMOS E OUTROS
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007065-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.001983-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOLDING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV/PROC: SP188905 - CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007067-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.002167-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI
EXCEPTO: MARIA DE LOURDES LOPES CRUZ
ADV/PROC: SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007068-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.001245-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI
EXCEPTO: JOSE EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007069-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.005246-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
EXCEPTO: VANDER DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.026051-4 PROT: 22/10/2008
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: IZILDA CARLA LOTUFO MOLA BRANDINI E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015363-4 PROT: 31/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.003725-0 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010315-2 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCEPTO: IZILDA CARLA LOTUFO MOLA BRANDINI E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018807-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RINALDO KUROIWA
ADV/PROC: SP157439 - ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002272-0 PROT: 27/03/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006658-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI FRANCA E CAMARA DAMASO
ADV/PROC: SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034

Distribuídos por Dependência _____: 000006

Redistribuídos _____: 000007

*** Total dos feitos _____: 000047

S.B.do Campo, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001803-8 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001804-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001805-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001806-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: MARCELO RICARDO CORTEZ FERNANDEZ ME

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001807-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NOWICKI E NOWICKI LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001808-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEBASTIAO DONDOLLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001809-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001810-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001811-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANAPOLIS - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001812-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000010

Sao Carlos, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Intimem-se o(a)(s) i. advogado(a)(s): Dra. Vanessa Balejo Pupo - OAB SP215087, Dra. Hellen Cristina Picca Pedrin - OAB SP224751, Dr. Ricardo de Souza Cordioli - OAB SP240882, Dr. André Renato Jeronimo - OAB SP185159, Dr. Osmar José Facin - OAB SP059380, Dr. Laercio Pereira - OAB SP 051835, Dr. Rodrigo Reato Piovatto - OAB SP218939, Dr. Wilton Suquisaqui - OAB SP143440 e Dr. Reginaldo Baffa - OAB SP 034708 a retirar, na secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos, o(s) alvará(s) de levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 15/2009

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR EM PARTE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, os períodos de gozo de férias estipulados nas Portarias nºs 11/2008 e 19/2008, referentes à escala de férias para o ano de 2009, da servidora Maria Lúcia Porto Scaff, RF 5274, anteriormente marcados para serem gozados de 14.09.2009 a 25.09.2009 e 03.11.2009 a 20.11.2009, MARCANDO-O PARA SER GOZADO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009 A 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 09 de setembro de 2009.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

Juiz Federal

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 14/2009

O Doutor ROBERTO POLINI, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que:

a servidora SANDRA REGINA FERNANDES, técnico judiciário, RF 1745, Oficial de Gabinete, está em férias no período de 08 a 20/09/2009;

2. a servidora INÊS APARECIDA DE PAULA, técnico judiciário, RF 2814, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, estará em férias no período de 14/09 a 01/10/2009;

3. a servidora LÍSI CAZARINI SANT'ANA, técnico judiciário, RF 4296, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, estará em férias no período de 14/09 a 02/10/2009,

RESOLVE:

a) DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA AMYUNI DOS SANTOS, analista judiciário, RF 1667, para substituir SANDRA REGINA FERNANDES;

b) DESIGNAR o servidor ALEXANDRE TOKUJI TOKUNAGA, analista judiciário, RF 4947, para substituir INÊS APARECIDA DE PAULA;

c) DESIGNAR a servidora MÁRCIA REGINA VERA LINO, técnico judiciário, RF 1734, para substituir LÍSI CAZARINI SANT'ANA.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 09 de setembro de 2009.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

P O R T A R I A 15/2009

O Doutor ROBERTO POLINI, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ADRIANO CONSTANTE MARTINS, RF 3238, analista judiciário, Diretor de Secretaria, estará em férias no período de 10/09 a 09/10/2009,

RESOLVE:

a) DESIGNAR a servidora MARA LÚCIA MONTEIRO DE MORAES, técnico judiciário, RF 2794, para substituí-lo nos períodos de 10 a 16 e 19 a 24/09/2009;

b) DESIGNAR a servidora ADRIANA LIMA LUCHESE TRAZZI, técnico judiciário, RF 6031, para substituí-lo nos dias 17 e 18/09/2009;
c) DESIGNAR a servidora SANDRA REGINA FERNANDES, técnico judiciário, RF 1745, para substituí-lo no período de 25/09 a 09/10/2009.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
São José do Rio Preto, 09 de setembro de 2009.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO-6a. SUBSEÇÃO 1a. VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, e especialmente o réu JÂNIO FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 1.812.489/SSP/SP, nascido aos 22/06/1978, em Imperatriz MA, filho de José Ferreira Lima e de Antônia Costa e Silva, tendo residido na Quadra 20, casa 14, Bairro São José, na cidade de São Sebastião/DF e atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que foi regularmente processado nos autos da Ação Penal nº 2004.61.06.000002-3, que lhe moveu a Justiça Pública por infração ao artigo 334, caput, do Código Penal e, ao final, ABSOLVIDO por sentença deste Juízo, datada de 22/05/2009, a qual segue resumida, de acordo com o Provimento 334/89, do Conselho Superior da Magistratura: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal contra JÂNIO FERREIRA SILVA da prática de crime de descaminho, por falta de justa causa, ou seja, entender ser inadmissível que uma conduta seja relevante no âmbito administrativo e não o seja para o Direito Penal, mias precisamente concluir ser aplicável ao caso o princípio de insignificância. Transcorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, isso após as comunicações e anotações de praxe. P.R.I. E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual fica o réu intimado da r. sentença e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Doutora OLGA CURIAMI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executado(s) mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):
01. Processo n.º 1999.61.06.003479-5 (Apenso 2002.61.06.000718-5) (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra APPOLONI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CAL LTDA (CNPJ n.º 00.164.846/0001-67) e ABILIO SERGIO APPOLONI (CPF n.º 294.174.038-42), procedendo à citação em relação ao co-executado, Abílio Sérgio Appolonis, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 76.949,50; valor este atualizado até 09/10/08 (fl. 166 do principal) e 07/07/08 (fl. 166 do apenso), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 6 98 032610-99, inscrita em 09/11/98, natureza - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição social e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 00 007695-11, inscrita em 10/07/00, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição social e multa mora 20 p/ cento).
02. Processo n.º 2007.61.06.010746-3 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA (CNPJ n.º 00.343.094/0001-00) e ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHÃES (CPF n.º 928.672.008-49), procedendo à citação em relação ao co-executado, Orivaldo Sidnei Salles Magalhães, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 20.865,52; valor este atualizado até 22/01/08 (fls. 41/43), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 4 02 044350-59, inscrita em 19/04/02, natureza - SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO; 80 4 07 001555-81, inscrita em 14/05/07, natureza - SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO; 80 6 00 040292-30, inscrita em 15/12/00, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição social e multa mora 30 p/ cento).
03. Processo n.º 2009.61.06.005032-2 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra CONSTRUJATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ n.º

66.980.848/0001-32), procedendo à citação em relação à empresa executada, Construjato Construções e Comércio de Matérias para Construção Ltda EPP, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 99.276,18; valor este atualizado até 25/05/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 2 09 000041-08, inscrita em 05/01/09, natureza - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA e MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO; 80 6 08 091135-86, inscrita em 10/12/08, natureza - ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO e 80 6 09 000075-72, inscrita em 05/01/09, natureza - CSLL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO e MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO.

04. Processo n.º 2009.61.06.005034-6 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra FABIAGUERA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (CNPJ n.º 05.649.569/0001-04), procedendo à citação em relação à empresa executada, Fabiaguera Corretora de Seguros de Vida Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 16.518,35; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 036203-39, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 037802-11, inscrita em 13/10/08, natureza - COFINS (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140382-87, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 140383-68, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO REALTIDVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

05. Processo n.º 2009.61.06.005048-6 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra ALIANÇA TUBOS E CONEXÕES LTDA (CNPJ n.º 01.014.009/0001-14), procedendo à citação em relação à empresa executada, Aliança Tubos e Conexões Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 14.220,75; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 6 08 003199-47, inscrita em 28/02/08, natureza - CUSTAS PROCESSUAIS e 80 6 08 150772-00, inscrita em 19/12/08, natureza - DIV. ATIVA - OUTRAS ORIGENS.

06. Processo n.º 2009.61.06.005056-5 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra SAITEC ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ n.º 05.817.704/0001-75), procedendo à citação em relação à empresa executada, Saitec Abrasivos Industriais Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 47.518,72; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 036218-15, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140408-50, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140409-31, inscrita em 11/12/08, - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 08 017222-70, inscrita em 11/12/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

07. Processo n.º 2009.61.06.005058-9 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra KELLY C. BERTACHINI & SILVA LTDA (CNPJ n.º 06.097.880/0001-42), procedendo à citação em relação à empresa executada, Kelly C. Bertachini & Silva Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 16.283,62; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 002194-55, inscrita em 07/04/08, natureza - IRPJ (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 2 08 036249-11, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 005545-12, inscrita em 07/04/08, natureza - CSLL (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 005546-01, inscrita em 07/04/08, natureza - COFINS (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140463-87, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 140464-68, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

08. Processo n.º 2009.61.06.005079-6 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra PARIS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E (CNPJ n.º 04.770.520/0001-34), procedendo à citação em relação à empresa executada, Paris Comércio e Locação de Equipamentos, Acessórios E, com a finalidade

de haver-lhe a importância de R\$ 91.974,87; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 036114-29, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140234-17, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140235-06, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO e 80 7 08 017186-72, inscrita em 11/12/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

09. Processo n.º 2009.61.06.005085-1 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra SEGMENTO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 06.285.600/0001-20), procedendo à citação em relação à empresa executada, Segmento Instalações e Construções Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 74.334,62; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 036278-56, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO; 80 6 08 140526-03, inscrita

em 11/12/08, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 140527-86, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 08 017248-00, inscrita em 11/12/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

10. Processo n.º 2009.61.06.005119-3 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra IPTEC-INFORMÁTICA, PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n.º 05.445.212/0001-04), procedendo à citação em relação à empresa executada, IPTEC-Informática, Processos e Tecnologia Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 25.603,61; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 036177-028, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 140343-70, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento).

11. Processo n.º 2009.61.06.005205-7 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra VALCIR GONÇALVES DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ n.º 02.238.099/0001-90), procedendo à citação em relação à empresa executada, Valcir Gonçalves dos Santos & Cia Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 16.486,75; valor este atualizado até 25/05/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 035954-74, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 139912-07, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 139913-80, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 08 017123-99, inscrita em 11/12/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

12. Processo n.º 2009.61.06.005266-5 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra RODOPOSTO 1001 MILENIO LIMITADA (CNPJ n.º 04.821.965/0001-04), procedendo à citação em relação à empresa executada, Rodoposto 1001 Milênio Limitada, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 22.496,05; valor este atualizado até 29/05/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 03120-77, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 140244-99, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

13. Processo n.º 2009.61.06.005443-1 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra PARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 01.318.281/0001-98), procedendo à citação em relação à empresa executada, Parma Representações Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 14.139,37; valor este atualizado até 25/05/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 035920-25, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 139862-03, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 139863-86, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

14. Processo n.º 2009.61.06.005449-2 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra TECNOMETAL DE RIO PRETO IND. COM. DE ESTR. MET. LT. ME (CNPJ n.º 00.943.345/0001-89), procedendo à citação em relação à empresa executada, Tecnometal de Rio Preto Ind. Com. de Estr. Met. Lt. ME, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 82.363,95; valor este atualizado até 25/02/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 08 035895-80, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 08 139816-60, inscrita em 11/12/08, natureza - CONTRIB. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 6 08 139817-40, inscrita em 11/12/08, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento).

15. Processo n.º 2009.61.06.005547-2 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra KARINA DE CARVALHO NORA (CPF n.º 224.520.758-09), procedendo à citação em relação à executada, Karina de Carvalho Nora, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 72.171,85; valor este atualizado até 18/05/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 1 09 00103-24, inscrita em 16/03/09, natureza - IRPF (imposto e multa mora 20 p/ cento).

16. Processo n.º 2009.61.06.005718-3 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra FRI-NORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES (CNPJ n.º 01.552.024/0001-16), procedendo à citação em relação à empresa executada, Fri-Norte Comércio e Distribuidora de Carnes, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 25.355,54; valor este atualizado até 28/05/09 (fl. 02), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 36.023.216-7, inscrita em 24/12/08, natureza - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e 36.023.217-5, inscrita em 24/12/08, natureza - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

17. Processo n.º 2009.61.06.005942-8 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO EM PORTARIA LTDA (CNPJ n.º 06.194.228/0001-46), procedendo à citação em relação à

empresa executada, Aliança Terceirização em Portaria Ltda, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 66.263,59; valor este atualizado até 18/05/09 (fl. 03), que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 09 005026-39, inscrita em 06/02/09, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (imposto e multa mora 20 p/ cento); 80 6 09 008618-08, inscrita em 06/02/09, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS (contribuição e multa mora 20 p/ cento); 80 6 09 008619-80, inscrita em 06/02/09, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (contribuição e multa mora 20 p/ cento) e 80 7 09 002430-10, inscrita em 06/02/09, natureza - PIS/FATURAMENTO (contribuição e multa mora 20 p/ cento). E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 04 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007274-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: TARCISIO FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007351-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ROGELIO ILDEFONSO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007356-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETH BELANZA FERNANDES
ADV/PROC: SP269663 - PRISCILLA ALVES PASSOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007357-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007358-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007359-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007360-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENICE FATIMA DE SOUSA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007361-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA APARECIDA COSTA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007362-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA ABDO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007363-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES LOPES
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007364-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVINDO APARECIDO NOIVO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007365-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA DE FREITAS JUSTOLIN SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007366-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA APARECIDA DE SOUSA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007367-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER MARCOLINO DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007368-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENE MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007369-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007370-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007371-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEM MARIA PINTO BANGNO
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007372-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: JOSE DIMAS DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP105285 - PAULO BARBOSA PEREIRA
REU: ANGELINA FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007373-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA
REU: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A
E OUTRO
ADV/PROC: SP131725 - PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007374-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GRACIETE FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007375-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASMIN MAIARA DE FARIA NUNES
ADV/PROC: SP194607 - ALINE LIMA DE CHIARA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007376-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA LIMA VIANA
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007377-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON DE ARAUJO GONCALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007378-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA ALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007379-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007380-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAURO COSTA LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007381-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISANGELA REBOUCAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP289946 - ROZANA APARECIDA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007382-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDENIA KANEHARA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007383-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007354-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.03.001168-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ADRIANO DA CRUZ
ADV/PROC: SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007355-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
PRINCIPAL: 2009.61.03.006600-5 CLASSE: 148
AUTOR: DANIELA MILHIORANCA LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP255495 - CLEMENTINO INSFRAN JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.21.003073-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.21.003076-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.21.003084-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.21.003085-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.21.003086-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP093151 - JOSE JUVENAL RODRIGUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.006471-5 PROT: 02/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009512-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO PERICO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003383-8 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA CRISTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000040

Sao Jose dos Campos, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da Vara acima referida,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos de uma Ação de Usucapião nº 2004.61.03.007056-4, promovida por CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA E OUTROS, tendo por objeto o imóvel assim identificado na petição inicial: um terreno situado no Distrito e Município de Ilhabela, comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, no lugar denominado Pacoiba, mais os direitos preferenciais sobre o terreno de marinha a ele afeto, localizado na Av. Engenheiro Martins Storace, n 7.751, antiga Av Perimetral Norte, demarcado na Prefeitura Municipal de Ilha Bela como A4A PERÍMETRO E ÁREA TOTAL DO IMÓVEL A presente descrição tem início no ponto T, de coordenadas N= 4957,515 e E= 1044,980, situado sobre o alinhamento predial da Avenida Martinho Storace, antiga Avenida Perimetral Norte, na divisa entre o imóvel usucapiente e o imóvel de n 7239, denominado Área A3 de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda.: deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisa, confrontando com a lateral do imóvel de n 7239, denominado área A3, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, com azimute de 321800 e distância de 49,54 metros até o ponto S, de coordenadas N= 4999,386 e E= 1071,450, deste ponto segue, pelo limite da linha de vegetação, Linha de Preamar Média Presumida, acompanhando o Costão do Canal de São Sebastião, com azimute de 1380548 e distância de 20,34 metros até o ponto S1, de coordenadas N= 4984,247 e E= 1085,034; deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisas, confrontando com a lateral do imóvel denominado Área A4B, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, com azimute de 2121800 e distância de 53,44 metros até o ponto J1, de coordenadas N= 4939,076 e E= 1056,478; deste ponto segue, pelo alinhamento predial projetado com a Avenida Martinho Storace, antiga Avenida Perimetral Norte, até o ponto T adiante descrito, em curva circular, com raio de 653,13 metros, ângulo central de 05532, com suas coordenadas de centro N= 4898,938 e E= 1616,491 e, o seu arco com desenvolvimento de 10,55 metros até o ponto K, de coordenadas N= 4948,166 e E= 1051,123; deste ponto segue, em curva circular reversa, com raio de 98,32 metros, ângulo central de 63 120, com suas coordenadas de centro N= 4898,938 e E= 966,013 e, o seu arco com desenvolvimento de 11,19 metros até o ponto T, início da presente descrição encerrando a área de 1.003,81 m2 (hum mil e três metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados), compreendendo a área A4A mais os direitos preferenciais sobre o terreno de Marinha PERÍMETRO E ÁREA TOTAL DA ÁREA ALODIAL A presente descrição tem início no ponto T, de coordenadas N= 4957,515 e E=1044,980, situado sobre o alinhamento predial da Avenida Martinho Storace, antiga Avenida Perimetral Norte, na divisa entre o imóvel usucapiente e o imóvel de n 7239, denominado área A3, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda; deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisa, confrontando com a lateral do imóvel de nº 7239, denominado Área A3, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, com azimute de 321800 e distância de 16,54 metros até o ponto AC, de coordenadas

N= 4971,492 e E=1053,816; deste ponto segue, acompanhando os limites do Terreno de Marinha, com azimute de 1380548 e distância de 20,34 metros até o ponto S2, de coordenadas N= 4956,354 e E= 1067,401; deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisas, confrontando com a literal do imóvel denominado Área A4B, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda.; com azimute de 2121800 e distância de 20,44 metros até o ponto JI de coordenadas N= 4939,076 e E= 1056,478; deste ponto segue, pelo alinhamento predial projetado, confrontando com a Avenida Martinho Storace, antiga Avenida Perimetral Norte, até o ponto T adiante descrito, em curva circular, com raio de 653,13 metros, ângulo central de 05532, com suas coordenadas de centro N 5275177 e E= 1616,491 e, o seu arco com desenvolvimento de 10,55 metros até o ponto K de coordenadas N= 4948,166 e E=1051,123; deste ponto segue, em curva circular reversa, com raio de 98,32 metros, ângulo central de 63120, com suas coordenadas de centro N= 4898,938 e E= 966,013 e, o seu arco com desenvolvimento de 11,19 metros até o ponto T, início da presente descrição encerrando a área de 357,93 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e noventa e três décimos quadrados). PERÍMETRO E ÁREA TOTAL DA ÁREA MARINHA A presente descrição tem início no ponto AC, de coordenadas N= 4971,492 e E= 1053,816, projetado sobre o alinhamento projetado de divisa, na lateral do imóvel de n 7239, denominado Área A3, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, distante 16,54 metros do alinhamento predial da Avenida Martinho Storace, antiga Avenida Perimetral Norte, deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisa, confrontando com a lateral do imóvel de n 7239, denominado de Área A3, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, com azimute de 321800 e distância de 33,00 até o ponto S, de coordenadas N= 4999,386 e E= 107,450; deste ponto segue, pelo limite da linha de vegetação, Linha de Preamar Média Presumida, acompanhando o Costão do Canal de São Sebastião, com azimute de 1380548 e distância de 20,34 metros até o ponto S1, de coordenadas N= 4984, 247 e E= 1085,034, deste ponto segue, pelo alinhamento projetado de divisas, confrontando com a lateral do imóvel denominado Área A4B, de propriedade de Ar Terra Mar Empreendimentos S/C Ltda, com azimute de 2121800 e distância de 20,34 metros até o ponto AC, início da presente descrição encerrando a área de 645,88 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados). Assim pelo presente, ficam citados todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos e interessados, para os termos da ação acima aludida, nos termos do art. 942 do CPC, para contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme regra inserta no art. 232, inciso IV, do mesmo diploma legal acima citado. E para que, no futuro, ninguém alegue ignorância ou erro, vai o presente publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 8 de setembro de 2009. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu, _____, Marcelo Garro Pereira, Diretor de Secretaria - RF 4664, reconferi.

CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.010977-2 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO

EXECUTADO: JOSE MEDEIROS FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010978-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
EXECUTADO: MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010979-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
EXECUTADO: CLAUDEMIR PAULINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010980-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
EXECUTADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BARBARA DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010981-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010982-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010983-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ICAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010984-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010985-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DUAGRO SA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010986-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSSUCESO TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010987-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KGM PLASTICOS LAMINADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010988-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010989-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUPERMERCADO OURO BRANCO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010990-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUPERMERCADOS E.G. PROGRESSO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010991-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010992-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CASA BAHIA COML/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010993-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAURO CEZAR DE FIGUEIREDO SOROCABA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010994-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DAMIAO TAVARES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010995-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RIBEIRO & MOCCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010996-6 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: C. B. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ARQUITETURA E EN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010997-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M & M SISTEMAS E PROJETOS SS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010998-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INBRAFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010999-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011000-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BORDIM & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011001-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011002-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011003-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011004-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KATIA REGINA SCAREL ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011005-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NEWTON DINIZ DE SOUZA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011006-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AGROTERRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011007-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SYL INDUSTRIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011008-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PRO MOVEIS DE SOROCABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011009-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011010-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NITROMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011011-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLINICA DE FISIOTERAPIA SANTA LUZIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011012-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FORTE METAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011013-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011014-2 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEONOR XAVIER TRIGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011015-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CORREA CERTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011016-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEILA DE OLIVEIRA GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011017-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONFIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011018-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011019-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RECUPERADORA DE PNEUS ESPIGARES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011020-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011021-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FIORE MAURICIO GRAZIOSI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011022-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEVI RODRIGUES VIANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011023-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIONIZIO FRANCISCO DE LIMA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011024-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENE GOMES DE SOUSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011025-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FMC HIDRAULICA SOROCABA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011026-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZEROQUINZE COMUNICACAO TOTAL LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011027-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNIDEN IND E COM DE PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011028-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: B & B RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011029-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARIIVALDO BARISSON FILHO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011096-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTER-VIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP191972 - FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011097-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP191972 - FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011104-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00037 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA FRUCTUOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011105-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE CAMARGO
ADV/PROC: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011106-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE CAMARGO
ADV/PROC: SP212889 - ANDRÉIA RAMOS E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011107-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO LEME
ADV/PROC: SP128151 - IVANI SOBRAL
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011108-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011115-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011113-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.10.004286-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA
ADV/PROC: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011114-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.10.000747-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OLIVIA ADELIA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000061

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000063

Sorocaba, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.011163-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO ROCHA
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011164-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MENDONCA
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011165-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR VIEIRA MAIA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011166-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SANTOS CAMPOS
ADV/PROC: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011167-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO FERNANDES MARTINS
ADV/PROC: SP146696 - DANIELA HOCHMAN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011168-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOY DIAS DE LIMA
ADV/PROC: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011169-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA REGINA PIRES RAMOS
ADV/PROC: SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011170-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SELMA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011171-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTINA FERREIRA AZEREDO
ADV/PROC: SP154226 - ELI ALVES NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011172-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR DUSCHA
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011173-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VIEIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011174-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERALDO TADEU RODRIGUES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011175-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTINHO JORGE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011176-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZ DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011177-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON TEODORO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011178-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA TERESA MARTINS LEANDRO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011179-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011180-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NILZA VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011181-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA MARIA BARONE MARTINS
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011182-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011183-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO GONCALVES SINDEAUX JUNIOR
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011184-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIAN ABDALLA
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011185-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011186-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO GOUVEIA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011187-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA DE AMORIM VEIGA ALVES
ADV/PROC: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011188-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MORETTI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011189-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUZA MERENCA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011190-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL COLEVATI GARCIA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011191-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIANFRANCO ANGELETTI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011192-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO EUSTAQUIO GOMES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011193-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSO GODOY BUENO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011194-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINEUZA REIS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011195-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011196-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLORIVAL ROSSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011197-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI LOPES DE OLIVEIRA DATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011198-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA VIEIRA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011199-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA VIEIRA JORGE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011200-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EFIGENIA FAUSTINA CARDOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011201-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO DANTAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011202-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUGENIA MARTINS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011203-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIANA VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011204-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA BENEDITA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011205-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA ANDRADE SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011206-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011207-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA EDNA EUGENIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011208-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR CARDOSO DINIZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011209-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCEA THEREZINHA GUTIERREZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011210-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011211-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011212-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO SOARES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011213-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011214-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JODIEL MACENA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011215-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA LOPES FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011216-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011217-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011218-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL GONCALA DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011219-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE MARTINS MACIEL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011220-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011221-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ACRAS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011222-8 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011223-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MANGANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011224-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BITTENCOURT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011225-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHEOS GRACILIANO DA TRINDADE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011226-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIDAS EGIDIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011227-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA ROCHA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011228-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELCIO XAVIER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011229-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA SATIKO KUNITAKE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011230-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY SUCHODOLSKI

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011231-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO IZIDRO NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011232-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011233-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MESSIAS ROQUE DA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011234-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DE DEUS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011235-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011236-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE IVANILDO CIRIACO TAVARES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011237-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO EUFRASIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011238-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEDRO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011239-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES JESUS DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011240-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO FILHO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011241-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA LEITE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011242-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO BRANDAO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011243-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO ALVES
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011244-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO BUENO GOVEA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011245-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LUCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011246-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BYRON DIAS COSTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011247-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS AUGUSTO BERNARDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011248-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS TRINDADE TONDIN

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011249-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DAVID
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011250-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABEL JOAQUIM FERREIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011251-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MANFRIM
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011252-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RAMAZZOTTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011253-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO KAUSSINIS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011254-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011255-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011256-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO RIBEIRO BRITO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011257-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA TOMASINA TARSITANO

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011258-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY FERREIRA BARROS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011259-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011260-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011261-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GONCALVES NUNES
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011262-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE KANAREK
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011263-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VICENTE CORSI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011264-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WALDEMAR TEIXEIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011265-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA SOUSA RIBEIRO
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011302-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALMIR TURONI VIEIRA
ADV/PROC: SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0006885-9 PROT: 25/03/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALVA FRANCELINA DE ANDRADE FERRACINI
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 95.0030761-8 PROT: 04/04/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ HELENO FRUCHELLA
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS EUGENIO MATTAR
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004911-6 PROT: 26/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIBANIA LIMA CARDOSO E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016077-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA DE MIRANDA KOHMANN E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017094-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DUARTE E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002681-6 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PAULO DE SOUZA
ADV/PROC: SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003611-1 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVO ULIAN LIVRINI
ADV/PROC: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.016078-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: NILZA DE MIRANDA KOHMANN E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000104
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000112

Sao Paulo, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.090144-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIPALDA LAINO DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.63.01.012264-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SEBASTIAO AMORIM E SILVA
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011266-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DE MORAES
ADV/PROC: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011267-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILVA TELES ALVES
ADV/PROC: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011268-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANI AUGUSTA ALVES
ADV/PROC: SP224232 - JOSÉ PIRES DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011269-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO MANOEL DE MELO
ADV/PROC: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011270-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011271-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011272-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA SALES MOREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011273-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011274-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO EDWARD BAGNOLI
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011275-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ NUNES FERREIRA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011276-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011277-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RANILSON FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011278-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011279-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI MARQUES JESUS
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011280-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS BISPO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011281-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR JOSE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011282-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS BRAGA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011283-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE MORAES
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011284-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAXIMIANO DE ARAUJO FILHO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011285-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA SOTERO ALCANTARA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011286-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO ALVES FILHO
ADV/PROC: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011287-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTORIA PEINADO SMITH
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011288-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR JOSE DA ROCHA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011289-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA ROSA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011290-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ROBERTO CONCEICAO DAS MERCES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011291-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO DE MELO
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011292-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NETO DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011293-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI ANTUNES BELARMINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011294-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA APARECIDA GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011295-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA LAVANHINI VERMELHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011296-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEOFILO PAULA MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011297-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011298-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLY MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011299-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011300-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IGNEZ FRAGA FORSTER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011301-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO MARIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011303-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADEILZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP271975 - PATRICIA RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO - SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011304-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YVELISE GUERCIO DUARTE
ADV/PROC: SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011305-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011316-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011317-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011318-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011319-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011320-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOLORES DE FIGUEIREDO JACINTO
ADV/PROC: SP201382 - ELISABETH VALENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011321-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011322-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO BARRETO
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011323-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011324-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BERNADETE CORREA DE SAMPAIO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011325-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011326-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANO FRANCISCO REOL TRANCHO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011327-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRNA DA SILVA ROCHA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011328-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO LORENZI NETO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011329-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DO COUTO NETTO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011330-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011331-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO CARNEIRO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011332-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GONCALVES FILHO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011333-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JORDAO PITUBA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011334-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ PINTO NETO

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011335-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL ARMINDO CARNEIRO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011336-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO LUIZ CARNIELI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011337-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEVINA AMELIA MARCHINI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011338-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VARLEI FRANCISCO MARTINS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011339-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON MOREIRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011340-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGILIO MODESTO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011341-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR RODRIGUES DE MIRANDA PEREIRA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011342-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEI CARMO MOURA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011343-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MARTINEZ

ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011344-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR HUGO PAPA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011345-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO JOAQUIM
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011346-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO LUCAS
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011347-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011348-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LAMANO FERREIRA
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011349-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011350-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PHILIPPE AUGUSTO GRANATTA ARBUCIAS
ADV/PROC: SP182671 - SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011360-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAILTON MACEDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP281216 - TIYOE KASAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.011306-3 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.009576-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: WILSON PORTO LAGE
ADV/PROC: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011307-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.005797-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JURACI BARBOSA DA COSTA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011308-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010894-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ELZA DA SILVA
ADV/PROC: SP267394 - CASSIA SALES PIMENTEL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011309-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010497-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: SILVANO DA SILVA PEIXINHO
ADV/PROC: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011310-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.007992-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: LUIZ CARLOS SIQUEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011311-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.012422-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ARISTIDES HORACIO MARTINS
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011312-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.007993-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA COELHO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011313-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012131-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: STEN SKILSSON LUNDBERG
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011314-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.012591-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ORIVALDO POLETI
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011315-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.009097-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261107 - MAURICIO NUNES E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0022833-7 PROT: 05/08/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIF KOLB E OUTROS
ADV/PROC: SP087813 - OSCAR RIBEIRO COLAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2000.61.83.004785-3 PROT: 13/11/2000
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA MOREIRA
ADV/PROC: SP121750 - EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - POSTO IPIRANGA
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.83.003285-4 PROT: 31/07/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ADRIANO
ADV/PROC: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.19.004925-0 PROT: 26/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO PEREIRA SIMOES
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.19.002640-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACI SANTANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 97.0051840-0 PROT: 13/11/1997
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP044364 - JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO: BORIS CARDACHEVSKI

ADV/PROC: SP037906 - REGINA CELIA HOHENEGGER E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 98.0007363-9 PROT: 16/02/1998
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
REQUERIDO: JOSE PIMENTEL JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.009217-8 PROT: 17/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EXCEPTO: ORLANDO PEREIRA SIMOES
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.19.004918-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI
EXCEPTO: JACI SANTANA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000077
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000096

Sao Paulo, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, e mediante as atribuições por ele concedidas, a Diretora de Secretaria da Segunda Vara Federal Previdenciária, INTIMA os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) a fim de que regularize(m) o(s) pedido(s) de desarquivamento formulado(s).

Processo nº 89.0023774-8 - Advogada Dra. Maria Leonor da Silva Orlando, OAB/SP nº 215.869.

Processo nº 2002.03.99.031117-5 - Advogado Dr. Carlos Alberto Góes, OAB/SP nº 99.641.

Processo nº 2008.61.83.012999-6 - Advogado Dr. Rodrigo Nasário da Silva, OAB/SP nº 242.054.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não havendo o cumprimento da determinação, a(s) petição(ões) que se encontra(m) em cartório deverá(ão) ser retirada(s) pelo(a) causídico(a) subscritor(a). Não sendo retirada(s), será(ão) arquivada(s) em pasta própria (artigo 218, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005).

Intime-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Despachos proferidos nos processos abaixo relacionados:

Proc. Nº 2006.61.83.003031-4 - PARTES: PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA X CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIL EM SP - CETNRO - ADV: ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA - OAB/SP 276.509.

Despacho fl. 109: Fls. 107/108: Não obstante a ausência de procuração, tendo em vista o disposto no art. 7º, XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), defiro à Dra. ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA, OAB/SP 276.509, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos fin dos. Int.

Proc. Nº 1999.61.00.028736-0 - PARTES: CÉSAR BERTO JUNIOR X GERENTE REGIONAL DO INSS - PSS SÃO PAULO - MOOCA I. - ADV: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO - OAB/SP 222.130. Despacho de fls. 253: 10 Fls. 251/252: Não obstante a ausência de procuração, tendo em vista o disposto no art. 7º, XVI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), defiro à Dra. CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO, OAB/SP 222.130, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

DESPACHO PUBLICADO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROTOCOLO - DATA DO PROTOCOLO - AUTOS - ADVOGADOS

2009.830012580-1 - 09/03/2009 - 2005.61.83.003657-9 - MESAC FERREIRA DE ARAÚJO - OAB/SP 55.860

2009.140013231-1 - 29/04/2009 - 2007.61.83.008428-5 - WALDIRENE ARAÚJO DE CARVALHO - OAB/SP 210.990

2009.140013228-1 - 29/04/2009 - 2008.61.83.003984-3 - WALDIRENE ARAÚJO DE CARVALHO - OAB/SP 210.990

2009.830022385-1 - 29/04/2009 - 2008.61.83.005613-0 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA - OAB/SP 208.953

..... intinem-se os subscritores das petições supra referidas para que providenciem a regularização das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução.....

No silêncio, archive-se em pasta própria.Cumpra-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007886-4 PROT: 08/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECANDO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007887-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007888-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007889-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007890-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007891-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007892-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007893-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007894-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007895-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007896-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007897-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007898-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007899-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007900-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007901-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007902-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007903-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007904-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007905-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007906-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007907-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007908-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007909-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007910-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007911-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007912-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007913-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007914-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: FRANCIS THIAGO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007915-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007916-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007917-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007918-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007919-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007920-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007921-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007923-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BARROSO
ADV/PROC: SP265574 - ANDREIA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.007922-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.007914-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: FRANCIS THIAGO FERREIRA
ADV/PROC: SP144870 - EVANDRO SILVA MALARA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007924-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2006.61.20.007642-8 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA NEVES MENDONCA
REU: MARINA DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.005759-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRELIZA VICENTIN PINI
ADV/PROC: SP061548 - PEDRO PAULO PINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000037
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000040

Araraquara, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007925-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS JOSE CARDOSO
ADV/PROC: SP265686 - MANOEL HENRIQUE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007927-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANGELA APARECIDA BRAZ
ADV/PROC: SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHDUR VIEIRA
IMPETRADO: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007928-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP264581 - NATANAEL MARINHO DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007929-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP061548 - PEDRO PAULO PINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007930-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007931-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007932-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007933-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007934-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007935-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007936-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007937-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007938-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007939-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007940-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007941-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007942-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007943-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007944-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVETE APARECIDA MONTECINO NOGUEIRA DE SA
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007945-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007946-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007948-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

Araraquara, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 08, de 09 de setembro de 2009.1,10 A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

APROVAR a escala de férias para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços nesta Central, como segue:

1320 JOSE ROGERIO RODRIGUES

1a.Parcela: 11/01/2010 a 30/01/2010

2a.Parcela: 20/11/2009 a 29/11/2009

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1331 FAUSTO GOMES DE ALMEIDA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
1943 DINAH MARIA LEMOS NOLETO
1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2627 HUMBERTO VALENTE LEONARDI
1a.Parcela: 11/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 30/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3484 SOLANGE BARBOSA LEMOS MACHADO
1a.Parcela: 29/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 24/06/2010 a 08/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4283 SILVIA REGINA SEDENHO
1a.Parcela: 05/06/2010 a 23/06/2010
2a.Parcela: 07/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4464 JUSSARA CRISTINA VIEIRA BRANCO NICOLAU
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 29/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5268 CLAUDINEI GARCIA DE ANDRADE
1a.Parcela: 18/02/2010 a 27/02/2010
2a.Parcela: 22/06/2010 a 11/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Araraquara, 09 de setembro de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
Juíza Federal

PORTARIA N. 07, de 01 de setembro de 2009.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 102, de 29/06/2009 e 94, de 17/11/2008, todos da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário do mês de setembro de 2009 dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais desta Central, como segue:

Dia-Plantonista

- 1-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 2-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
- 3-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
- 4-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
- 5-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 6-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 7-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
- 8-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
- 9-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
- 10-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
- 11-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)

12-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
13-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
14-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
15-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
16-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
17-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
18-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
19-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
20-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
21-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
22-Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
23-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
24-Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
25-Solange Barbosa Lemos Machado (RF 3484)
26-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
27-Jussara Cristina Vieira Branco Nicolau (RF 4464)
28-Dinah Maria Lemos Noletto (RF 1943)
29-Fausto Gomes de Almeida (RF 1331)
30-José Rogério Rodrigues (RF 1320)
PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.
Araraquara, 01 de setembro de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa
Juíza Federal

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 17/2009

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 585, de 26 de novembro de 2007, e n. 14, de 19 de maio de 2008, que dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

ANTECIPAR, por interesse da servidora, o terceiro período de férias, referente ao exercício 2008/2009, da servidora SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, Técnico Judiciário, RF 5276, para o fim de que passe a constar:

DE: 11/01/2010 a 20/01/2010

PARA: 21/09/2009 a 30/09/2009.

ALTERAR, por interesse do servidor, o primeiro período de férias, referente ao exercício 2008/2009, do servidor SÉRGIO AUGUSTO MÉDICI, Analista Judiciário, RF 5159, para o fim de que passe a constar:

DE: 15/01/2010 a 29/01/2010

PARA: 07/01/2010 a 21/01/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se por meio eletrônico cópia à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 9 de setembro de 2009.

DENISE APARECIDA AVELAR

Juíza Federal

1ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Execução Penal n. 2008.61.20.009213-3, que a Justiça Pública move contra HUMBERTO WASHINGTON MALARA. Como não foi possível intimar o sentenciado Humberto Washington Malara pessoalmente,

pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA HUMBERTO WASHINGTON MALARA, brasileiro, casado, nascido aos 11/06/1954, natural de Araraquara-SP, filho de Francisco Vicente Malara e de Maria Aparecida Frajacom Malara, RG nº 6.723.278-4-SSP/SP, acerca da distribuição da execução penal nº 2008.61.20.009213-3, e INTIMA-O para que compareça neste Juízo Federal, localizado na Avenida Padre Francisco Colturato, nº 658, na cidade de Araraquara-SP, no dia 30 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória, onde serão fixadas as condições para o cumprimento da pena imposta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do mencionado sentenciado, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Araraquara-SP, aos 09 dias do mês de setembro de 2009. Eu, _____, Sérgio Augusto Médiçi, Supervisor dos Processamentos Criminais, digitei. E eu, _____, Rogério Peterossi de Andrade Freitas, Diretor de Secretaria, conferi.
DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001664-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATERCIA PIMENTA ROCHA
ADV/PROC: SP272212 - SIMONE TAVARES SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001665-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANO VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP272212 - SIMONE TAVARES SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001666-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA SENZIANI DO PRADO
ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001667-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001668-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE MARIA DE JESUS SILVA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001669-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR DA CONCEICAO JANUARIO DE GODOY
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001670-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001671-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: CELSO DE TOLEDO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001672-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001673-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA DE LIMA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001674-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.23.001128-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ E COM/ DE CORRENTES IGUATEMI LTDA
ADV/PROC: SP161127 - WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000011

Braganca, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001396-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JESUINA PEREIRA MARQUES
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001398-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: MARIA A MANDELLI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001399-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
EXECUTADO: GRANJA BRASSIDA LTDA - SUCESSORA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001400-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSE VITALINO FILHO & CIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001401-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SUELI CANDIDO CHIOCA
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001402-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALCIDES ADRIANO MODESTO
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001395-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.22.000503-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCELO RODRIGUES DA SILVA
IMPUGNADO: GENY CARDOSO RODRIGUES
ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001397-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.22.000430-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INCUBADORA BRASSIDA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP054563 - ILDEU DE CASTRO ALVARENGA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.009441-8 PROT: 21/08/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000009

Tupa, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003387-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003388-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DUTRA FARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003389-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIPOLITO PAMPLONA BELTRAO FILHO
ADV/PROC: SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003391-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
REU: DONIZETTI APARECIDO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003394-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003395-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003396-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003397-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003398-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003399-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003400-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003401-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003402-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Ourinhos, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 035/2009

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o servidor MÁRCIO ANDRÉ LOPES CENZI, Técnico Judiciário, RF 3262, Supervisor do Setor de Processamentos Diversos (FC 05), encontrar-se-á em gozo de férias entre os dias 19 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2009, RESOLVE indicar o servidor Juan Carlos Ribeiro Moreno Diez, técnico judiciário, RF 3184 para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Gilberto Mendes Sobrinho
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010984-0 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: JUIZO FEDERAL RELATOR DA 2A. TURMA DO TRF DA 3A. REGIÃO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010985-1 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE LAGES - SC - SJSC

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010986-3 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010987-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010988-7 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010989-9 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010990-5 PROT: 09/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010991-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010992-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE COXIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010993-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010994-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010995-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010996-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010997-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010998-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010999-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011000-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011001-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011002-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011003-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011290-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ITABUNA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011300-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE DOS SANTOS MARTINS
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011303-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA SANTOS DA PAZ
ADV/PROC: MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011304-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
EXECUTADO: DEOCLES JOSE FERREIRA
ADV/PROC: MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011306-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SILVANO SOARES DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011307-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011308-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011309-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011310-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIEL CRISTINA MORENO PATTO
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011311-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FELIPE FRITZ BRAGA
REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011312-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011313-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011314-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO MOLINARI
ADV/PROC: MS011695 - JOAO RICARDO FERNANDES F. DO COUTO CITINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011315-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PARAMATT - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011316-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PURI RACA COMERCIO VAREJISTA DE RACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011317-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: IMPERMEABILIZA IMPERMEABILIZACOES LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011318-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
EXECUTADO: KARINA BERGIO SAFAR - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011319-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DIAZ
ADV/PROC: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011320-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMALDO MILANI
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011321-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: EROLFIM TADEU ROTH
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011322-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: IERTER PIRES DA ROSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011323-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: EDILSON ARRUDA NOGUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011324-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: ISAAC EUBANCK BASILIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011325-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: HERMES JAIRO GARCES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011326-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: HODSON DE ANDRADE GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011327-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: GILSON GOMES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011328-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: DEVANIR JOSE DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011329-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: HAMILTON AMARAL MELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011330-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: IARA APARECIDA GARCIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011331-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: FLAVIA CRISTIANE ALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011332-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011334-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVINO FERRAZ LEITE
ADV/PROC: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011339-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. JOEDI BARBOZA GUIMARAES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011296-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0010199-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN
EMBARGADO: EDIR DE ASSIS PORTO E OUTROS
ADV/PROC: MS006503 - EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011297-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.00.004747-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO
EMBARGADO: MARLON LUIZ DE ASSIS E OUTROS
ADV/PROC: MS004869 - JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011298-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2007.60.00.006385-4 CLASSE: 126
EXEQUENTE: FRANCISCO JAVIER ALVAREZ CAMAYO
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
EXECUTADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011301-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.60.00.004045-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SONIA CRAVINO DE SOUZA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011302-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.003210-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FATIMA NUNES XAVIER
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011305-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.60.00.001319-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: OSSEN HAMMOUD MAKKI
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011333-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.007396-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIS DA SILVA FERNANDES - ME
ADV/PROC: MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.05.004445-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
ADV/PROC: PROC. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.07.000619-0 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAVI GALVAO
ADV/PROC: GO013862 - JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000062

CAMPO GRANDE, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 26/2009

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, Ma. Juíza Federal titular da 1a Vara Federal de Corumbá, 4a Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 - DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução nº 363/2009, de 16 de fevereiro de 2009, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Corumbá, dentre as quais, 1 (uma) função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), provenientes da reserva da Diretoria do Foro e decorrente das transformações do art. 8º de referida Resolução;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora JULIANA BASSANEZE BERNARDO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, RF 6425, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico (FC 03), a partir da publicação desta Portaria.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 08 de setembro de 2009.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005010-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005011-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005012-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005013-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005014-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005015-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005016-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005017-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005018-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005019-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005020-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005021-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005022-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005023-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005024-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005025-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005026-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005027-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005028-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005029-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005030-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005031-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005032-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005033-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005034-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005035-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005036-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005037-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005038-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005039-6 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005040-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005041-4 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

PONTA PORÁ, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 22/2009-SCA

A Doutora LISA TAUBEMBLATT MM. Juíza Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER ao acusado MARCOS ANTONIO VICENTE, brasileiro, nascido aos 15/07/1964 em General Câmara/RS, filho de Antonio Maria Vicente Sobrinho e Lorena dos Santos Nunes, portador do RG nº 101.998.652-8 SSP/RS e do CPF nº 374.755.419-91, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2003.60.02.003236-5 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado, em que lhe é imputada a prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 289, 1º, e 297, caput, por duas vezes, em concurso material; e nos artigos 299, caput, por três vezes e 304, caput, por três vezes, em concurso formal, todos do Código Penal e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 396 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 28 de agosto de 2009. Eu _____ Ariany Maia dos Santos, Técnica Judiciária, RF 6475, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

LISA TAUBEMBLATT
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ

1A VARA DE NAVIRAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2009 - SF

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal da Vara acima referida, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo de Execução Fiscal nº 2005.60.06.000287-3, em que a União - FAZENDA NACIONAL move contra Teobaldo Karlinke (CPF 101.607.609-68), foi o executado procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o EXECUTADO, e seu respectivo cônjuge, se casado for, intimados da penhora e avaliação dos imóveis matriculados sob os nºs. 14.904, nº 14.905 e nº 14.903 do CRI da Cidade de Coxim/MS. Fica ainda o EXECUTADO intimado do prazo legal de 30 (trinta) dias para a interposição de Embargos à Execução. Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80.
Prazo do Edital: 30 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 02 de setembro de 2009. Eu, Denise Alcântara SantAna, Analista Judiciária, RF 6434, (_____), digitei e conferi. E eu, Jair Carmona Cogo, 5963, Diretor de Secretaria,

(_____), reconferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO
Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº1185/2009

2007.63.02.006128-6 - JEOVERLAN BERTOLDO DE NOVAES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço,

de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.006378-7 - EDNA APARECIDA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.006715-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.007069-0 - AGENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.008729-9 - JOSE PAULO FRATTINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.009302-0 - FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.009304-4 - VILDA MATARAIA PRIOLI (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista

que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.009752-9 - JOSE ELIAS DE PAIVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.012249-4 - NATALIA PRISCILA GEMBRE (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.012937-3 - BENEDITA VAROTI DUARTE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.013314-5 - GABRIEL JORGE REZENDE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543

-

LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço,

de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.013593-2 - CLESIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos

acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.014668-1 - DIRCE DE RUSSI FERNANDES (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.015672-8 - BRAZ GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO() ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.015940-7 - GENOEFA TALAN ARANTES (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.015951-1 - LAIS THAUANA SILVA MARTINS (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.016166-9 - MARIA APARECIDA MACEDO VIEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.016204-2 - SALVADOR DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.016250-9 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.016366-6 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2007.63.02.016788-0 - DELMA BALESTRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.000236-5 - RICARDO EHRHARDT (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.000283-3 - LUCIO SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.000322-9 - ANTONIA MARIA CATANI FERREIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.000424-6 - ZULEICA CASTELLANI SAMPAIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.000947-5 - MARIA JOSE CARNEIRO AMARAL (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.001285-1 - ROGERIO APARECIDO MARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.001314-4 - ALCIDES IGNACIO DE BARROS FILHO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.001499-9 - SUELI APARECIDA DE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.001844-0 - HELENA BARISSA MARCELINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de

setembro
de 2009."

2008.63.02.001931-6 - EDMILSON SCURO (ADV. SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.002051-3 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.002413-0 - ALCIDES VICENTIN (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.004194-2 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.004759-2 - YUTACA OZAWA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.005549-7 - VALDECI PEREIRA DOS REIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.006265-9 - ADILSON ANTONIO CELINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente

feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.006621-5 - ELISIA CECILIA IVO RAPHAEL DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.007463-7 - MARIA NILDA RODRIGUES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.007864-3 - DAVID NETO LOPES MAIA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.007963-5 - ELIANA NAZARETH DOS SANTOS ROSA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.008081-9 - JOSE CARLOS PRECIOZO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.008414-0 - MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.008878-8 - JOSE ALTINO CANDIDO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.009478-8 - PAULO CRISTINO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.011101-4 - JOSE RUBENS DA FONSECA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.012741-1 - JOSE LUIZ BISPO DE LIMA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.013806-8 - FATIMA APARECIDA CISCATI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2008.63.02.014180-8 - JOANA DO CARMOS CARVALHO ANGELINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.004400-0 - JORCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição

do
presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.008047-8 - JOSE DE PAULA (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.013510-8 - ANSELMO DE BARCELLOS FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.014613-1 - JOSE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.022813-5 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.025187-0 - CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2004.61.85.028140-0 - VALDIR DONIZETE PINTO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.000859-7 - GERALDO SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.001464-0 - JOSE ANTONIO CHIQUITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.001710-0 - VALDOMIRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.001874-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.001881-5 - OSWALDO MARTINHO (ADV. SP150564 - LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.003304-0 - NAZIRO CANDIDO NAVARRO (ADV. SP157344 - ROSANA SCHIAVON) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO () : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.003933-8 - CONCEICAO APARECIDA VILELA DE ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de

impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.004508-9 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.005003-6 - CARLOS COUTEIRO FICHER (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.006485-0 - JOEL BATISTA DA CRUZ (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.006622-6 - JOÃO OLAVO GAIOTTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.006847-8 - ZUZA GOMES BARBOSA (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.007035-7 - MARÇAL PEREIRA NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.007344-9 - BENEDITA LUIZA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em

vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz

Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.008391-1 - JOSE SILVERIO TOSTES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício,

a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a

redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo,

08 de setembro de 2009."

2005.63.02.008596-8 - EDSON MAURICIO DA SILVA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV.

SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os

processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código

de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.009002-2 - CLAUDEMIR DONIZETE RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.009495-7 - NELSON DONIZETE PAVANELLO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.009535-4 - LUIZ ANTONIO MOTA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.009695-4 - SANTO MOCHIUTTI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.009736-3 - JOSE APARECIDO MONTEIRO FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010381-8 - DARCI BENEDITO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010396-0 - JAIR DÁRIO THOMAZINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010427-6 - FRANCISCO GUIZELINI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010475-6 - SEBASTIAO LUIZ DE PAULA ARANTES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010549-9 - ALBERTINA PEDROSO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES e ADV. SP091866 - PAULO ROBERTO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil,

motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010687-0 - DIVANETE DE SOUZA VANCIM (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e ADV. SP111273 -

CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) ; FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (ADV.

SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA) ; FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA -

USINA JUNQUEIRA (ADV. SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei

os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator,

com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010919-5 - WILLIAM TADEU FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.010924-9 - MARCUS ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a

que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.011111-6 - ANTONIO TRIGO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista

que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal

Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.011135-9 - SEBASTIÃO MARCOLINO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em

em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz

Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.011356-3 - GETULIO DORNELAS AIELLO (ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,
etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a
que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente
feito a
outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.011570-5 - LUIS ANTONIO CARDOSO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de
impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição
do
presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de
setembro
de 2009."

2005.63.02.011722-2 - LOURDES FERREIRA DA SILVA TEODORO (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de
impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição
do
presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de
setembro
de 2009."

2005.63.02.011868-8 - PALMIRO GUERREIRO (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV.
SP233141
- ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima
relacionados,
reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo
este
pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-
se.
Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.012037-3 - EDUARDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.
SP254543 -
LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP
172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados,
reconheço,
de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual
determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.012039-7 - ANTONIO REIS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA
MANOEL
GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a
ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a
redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São
Paulo,
08 de setembro de 2009."

2005.63.02.012194-8 - DULCINÉIA DELLA MOTA E OUTRO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE
ALMEIDA

ROCHA); CESAR AUGUSTO DELLA MOTA(ADV. SP165571-MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.012540-1 - BENEDITO SIDNEY TREVISAN (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.012671-5 - THEREZINHA GERALDA DA SILVA FORNAZARI (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.013324-0 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.013360-4 - OLIVIO AMPAROLLI GONÇALEZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.013548-0 - LUIS LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

2005.63.02.014177-7 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,
etc. Tendo em vista que sentenciei os processos acima relacionados, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a
que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente
feito a
outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo, 08 de setembro de 2009."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1188/2009

2004.61.84.008213-2 - MARIA NYDIA MANZANO DE FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório. Intime-se.

2004.61.84.062705-7 - HERCILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Manifeste-se o Instituto-réu, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado por Maria José da Silva. Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.243925-6 - NEIDE MARIA SCARPELINI (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Requer a parte autora, em petição anexada aos autos em 15-07-2009, prioridade na tramitação do feito. Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento do recurso de sentença interposto pela autarquia-ré, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2004.61.84.292782-2 - JOSE VALMIR SANTOS (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que no acórdão proferido em 27.03.2008, foi declarada a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscitado conflito de competência, que atualmente encontra-se em tramite perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça (CC 103155), distribuído em 20.02.2009, determino o sobrestamento do feito até que seja proferida decisão final no referido Conflito de Competência. Intimem-se.

2004.61.84.501660-5 - BENEDITO DO CARMO MARCONDES (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Indefiro o pedido formulado, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em sua faixa etária. Não lhe assiste razão. A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa

idosa. Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intimem-se.

2004.61.84.525651-3 - THEOCLITO VALENTE DA SILVA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos, em decisão. Considerando a idade avançada da parte autora, concedo prioridade na tramitação do feito, conforme as possibilidades do juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Inclua-se em pauta de julgamento com urgência. Intimem-se.

2004.61.85.012140-7 - APARECIDO DONIZETI FERNANDES REU (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Cuidam os autos de recurso de sentença. "Ad cautelam", converto o julgamento em diligência. Determino à Contadoria a inclusão, no cômputo do tempo de serviço da parte autora, dos períodos laborados nas empresas a seguir relacionadas: a) Antônio Venâncio da Silva e Filhos, de 21-12-1979 a 31-05-1980; b) Comercial de Bebidas Ribeiro Almeida Ltda., de 18-08-1983 a 08-09-1983. Cumprida a diligência, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.85.019640-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Intimem-se.

2005.63.01.017143-8 - LEONOR AGOSTINHO BORALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos, em decisão. Tendo em contar pender de julgamento o recurso de sentença interposto pela parte autora, aguardem as partes sus oportuna inclusão em pauta. Intimem-se.

2005.63.02.006401-1 - PAULO ROBERTO PIANTA E OUTRO (ADV. SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS); ANA MARIA CODOGNOTTO PIANTA(ADV. SP086767-JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE

FERRASSINI e ADV. SP093190 - FELICE BALZANO e ADV. SP130823 - LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) ;

CREFISA S/A (ADV. SP142825-MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI) ; CREFISA S/A (ADV. SP093190-FELICE

BALZANO) : "(...)No caso presente, além do pedido ter sido julgado improcedente em 1º grau de jurisdição, não vislumbro,

no momento, a presença da prova inequívoca. Por outro lado, observo que a parte autora também não apresentou qualquer elemento que caracterize a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente porque não reside no imóvel objeto da presente (doc. 033, fls. 3). Nesse passo, observo que a parte autora já sabe, a muito tempo, das intenções da recorrida em promover a execução extrajudicial do contrato, de modo que não pode alegar surpresa ou desconhecimento. Isso posto, mantenho indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Publique-se, intimem-se.

2005.63.02.009495-7 - NELSON DONIZETE PAVANELLO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. Ofício anexado em 28/01/09: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2005.63.02.009736-3 - JOSE APARECIDO MONTEIRO FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Apesar da idade do autor, o feito versa sobre revisão de benefício já implantado, não restando caracterizada situação emergencial a justificar a prioridade de julgamento, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados que, tão ou mais idosos que o autor, e também como dificuldades financeiras, aguardam o julgamento de seus recursos. Int.

2005.63.04.008015-0 - FERNANDA JESUS AGUIAR (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Desta forma, considerando que se esgotou o prazo para interposição do recurso pelo INSS em face da sentença, que julgou procedente o pedido para reconhecer o direito ao benefício de pensão por morte de seu falecido cônjuge, e determinou a implantação e pagamento do benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), tenho que não há qualquer possibilidade de discussão quanto a este tópico da sentença, caracterizando a coisa julgada formal e material. Assim, presente a verossimilhança das alegações da parte autora e o dano irreparável ou de difícil reparação, diante do caráter alimentar do benefício, entendo plausível o requerimento da parte autora e antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de pensão por morte em nome da autora, Fernanda Jesus Aguiar, nos termos do que restou decidido na sentença, data de início em 30.05.2005, e renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para competência de janeiro de 2006. Oficie-se, com urgência, ao INSS para cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

2005.63.04.008531-7 - JOSE MENDONÇA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista que a sentença julgou o processo extinto sem resolução do mérito. No que toca ao pedido de preferência no tramite do feito, inexistindo pedido de preferência em razão da idade ou

de se encontrar o autor cometido por moléstia grave, aguarda-se oportunamente a inclusão do processo em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.06.014426-1 - JOSÉ SIMPLÍCIO IRMÃO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : (...)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Isso posto, determino: a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados ainda faltantes sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Publique-se. Intimem-se.

2005.63.09.002183-9 - AMANDA CARDOSO DE VASCONCELOS (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...)A autora deverá comparecer à perícia médica, na data e horário a serem designados, podendo apresentar a documentação que entender pertinente, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, o que poderá resultar em seu prejuízo. Determino, ainda, a intimação da autora, por intermédio de seu procurador, para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os salários-de-contribuição referentes aos períodos de 16-01-1995 a 01-03-1995 e

de 14-05-1999 a 31-12-2000, em relação aos quais não há registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Cumprida a diligência, volvam os autos à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.10.002319-0 - JOAQUIM LIBERATO GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cumpra-se integralmente a decisão Nr: 6301108545/2009 (doc. 042), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2005.63.15.007648-7 - NEUSA MARIA RAMALHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido da parte autora de expedição de ofício ao INSS para o reajuste do valor do salário-de-benefício, pois, ainda que a ação tenha sido julgada procedente para reajustar o valor da renda mensal do benefício para R\$ 424,64 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), não houve a concessão de tutela antecipada para implantação imediata do benefício. Intimem-se.

2005.63.16.002003-0 - APARECIDO MARQUES (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Anoto,

ainda, que as novas alterações no quadro clínico da parte autora configuram nova causa de pedir, devendo ser objeto de novo requerimento administrativo. Não pode ser trazida aos autos depois de feita a instrução (art. 264, parágrafo único, CPC). Neste feito foi analisado o ato de indeferimento administrativo mencionado na petição inicial e o estado de saúde do

autor até a data da sentença. Desta forma, novas modificações no quadro clínico devem instruir novo pedido junto ao INSS. Diante do exposto, indefiro a juntada da documentação apresentada. Tendo em vista que há recurso de sentença da parte autora, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2006.63.02.003348-1 - ANTONIO TRENTIN (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES e

ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...) Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não

só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana. In casu, versa o feito sobre revisão de benefício já implantado, não havendo quadro de extrema urgência, considerando os inúmeros casos de autores que ainda discutem o direito à obtenção do benefício, também idosos. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.02.008075-6 - JOAQUIM CARLOS DAVID (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "A parte autora peticiona solicitando julgamento antecipado do feito. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta

de julgamento, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Ademais, verifico que

a parte autora está recebendo o benefício. Int.

2006.63.02.011157-1 - ANTONIO VICENTE GOMES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a

presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.012258-1 - MARIA DA GLORIA LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, a

prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana. In casu, versa o feito sobre revisão de RMI de benefício já implantado, não havendo quadro de extrema urgência, considerando os inúmeros casos de autores que ainda discutem o direito à obtenção do benefício, também idosos. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.04.004480-0 - ALINY CLAIRE SILVA REIS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a autora preenche os requisitos necessários a concessão do benefício pretendido, especialmente porque o pedido foi julgado improcedente pelo

juízo de origem. Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do

julgamento do recurso de sentença. Publique-se, intimem-se.

2006.63.16.001545-1 - PEDRO ROMANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora. Ressalto que, em sede de Juizados Especiais Federais, faz-se desnecessária a anuência do réu para efeitos de homologação da desistência. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.018527-6 - RICARDO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da autora, protocolada em 24/07/09 (doc. 049), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2007.63.01.075165-8 - ALMIR DA PAIXAO LARANJEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Diante

do exposto, indefiro a juntada da documentação apresentada. Tendo em vista que há recurso de sentença da parte autora, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2007.63.01.090115-2 - ANA MARIA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a

devolução dos documentos originais, conforme requerido, devendo a entrega ser feita aos advogados da parte autora, mediante termo nos autos. Intime-se.

2007.63.02.002336-4 - AURO PRIMO (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Tendo em

vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator,

com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.005835-4 - HAMILTON RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal

Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.013717-5 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP252650 - LUIZ FERNANDO

MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de

impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do

presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.015933-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal

Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.016292-3 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA PARIZOTI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.016858-5 - EURIPEDES JOSE GOMES (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal

Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.008784-5 - TEREZINHA DE FATIMA RAMOS SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

: "Indefiro, tendo em vista a informação do INSS anexada a estes autos virtuais em 25/06/2009. Intimem-se.

2007.63.06.015526-7 - ROBSON DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) Dessa forma, há de ser mantida a tutela antecipatória deferida, eis que também presentes os requisitos do inciso I do

artigo 273 do Código de Processo Civil - há existência de risco de dano de difícil reparação, decorrente da ausência de renda para a subsistência, além da verossimilhança das alegações, consoante restou acima configurado. Verifico, também, pender de julgamento o recurso de sentença interposto pela autarquia-ré. Desse modo, demonstrada a completa falta de êxito, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se

baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.06.018456-5 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no

artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento, liminarmente, ao recurso interposto pela autarquia-ré. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.10.006907-1 - ROBERTO LEAL (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)No caso dos autos,

proferiu-se, no processo principal, sentença, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.10.016722-6 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim,

tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido artigo

59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades

legais, dê-se baixa dessas Turmas Recursais. Intimem-se.

2007.63.19.004050-6 - VALDEMAR SILVERIO (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Anoto, ainda, que as novas alterações no quadro clínico da parte autora configuram nova causa de pedir, devendo ser objeto de novo requerimento administrativo. Não pode ser trazida aos autos depois de feita a instrução (art. 264, parágrafo único, CPC). Neste feito foi analisado o ato de indeferimento administrativo mencionado na petição inicial e o estado de saúde até a data da realização da perícia médica. Desta forma, novas modificações no quadro clínico devem instruir novo pedido junto ao INSS. Diante do exposto, indefiro a juntada da documentação apresentada. Tendo em vista que há recurso de sentença da parte autora, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.001872-8 - RONALDO ROVAI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte ré. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.004999-3 - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que revise, de imediato, o benefício da parte autora, nos termos da decisão que antecipou o provimento jurisdicional (doc. 005, fls. 10) devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Publique-se, intime(m)-se.

2008.63.01.009983-2 - CLAUDIONOR MONTEIRO (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES e ADV. SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.014952-5 - MARLENE DO CARMO PEREIRA (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.021961-8 - JOSEFA GABRIEL DA SILVA (ADV. SP074089 - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA e ADV. SP190462 - MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, decisão a fim de declarar a incompetência

absoluta do juízo para a causa em razão da matéria, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.025923-9 - RENATO TEIXEIRA DELMONDES (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) No caso dos autos, proferiu-se, decisão a fim de declarar a incompetência absoluta do juízo para a causa em razão do valor de alçada, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.026406-5 - GERCIO SALVARANI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)No caso dos autos,

proferiu-se, no processo principal, decisão que declarou a incompetência do juízo em razão do valor de alçada, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.027613-4 - LENIR DOS SANTOS MONTES (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Anoto, ainda, que as novas alterações no quadro clínico da parte autora configuram nova causa de pedir, devendo ser objeto de novo requerimento administrativo. Não pode ser trazida aos autos depois de feita a instrução (art. 264, parágrafo único, CPC). Neste feito foi analisado o ato de indeferimento administrativo mencionado na petição inicial e o

estado de saúde até a data da sentença. Desta forma, novas modificações no quadro clínico devem instruir novo pedido junto ao INSS. Diante do exposto, indefiro a juntada da documentação apresentada. Tendo em vista que há recurso de sentença da parte autora, pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.030005-7 - FRANCIELE CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.030075-6 - MARCIA GONZAGA DA SILVA CIFUENTES E OUTROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA

SILVA FILHO); MICHELLY DA SILVA CIFUENTES(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); FANI ESTHER

SILVA CIFUENTES(ADV. SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo

principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.031306-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

CLAUDEMIR GUERRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) : " (...)No caso dos autos, proferiu-se,

no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.031388-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X ZIBIA

DARE DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) : " (...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações,

não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.033205-8 - PEDRO BERNARDO VIEIRA (ADV. SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.037544-6 - CIRLENE MARIA LEMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso dos autos, verifica-se que a recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão que indeferiu a nomeação e juntada de procuração por ela outorgada ao advogado, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível. Além disso, foi proferida sentença no processo principal, já transitada em julgado, julgando improcedente o pedido, o que resulta na perda do objeto do presente recurso. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os

presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037879-4 - GILBERTO CARLOS CARDOSO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM

CAGGIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " (...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença, o que evidencia a perda do objeto no

presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.040592-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

CLAUDINEI VERISSIMO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) : "No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, decisão a fim de declarar a incompetência absoluta do juízo em razão do valor de alçada, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.042060-9 - VALDELICE BORGES DA CONCEICAO (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso nos termos

do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.042778-1 - SAMIRA DOMINGUES ZANCO (ADV. SP133315 - PAULA MARIA LOURENÇO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim,

demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.046008-5 - PAMELLA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP133860 - ODORICO FRANCISCO

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.046255-0 - CELIA REGINA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.050878-1 - MARIA ROSEANE DE ARAUJO DANTAS (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA

e ADV. SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva

de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto,

nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa

da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.054936-9 - WAGNER DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da proposta de acordo do INSS,

anexado aos autos da ação principal em 08 de julho de 2009, manifeste-se o recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

do interesse no prosseguimento do recurso. Intimem-se.

2008.63.01.055194-7 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X ACACIO MORETO E OUTROS(ADV. SP267564

- THIAGO BORBA LOW) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV.) :

"No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2008.63.01.055642-8 - MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP194291 - DELMAR DOS SANTOS CANDEIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No caso dos

autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com

essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.058332-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

RENALDO ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) : " (...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".Desse modo, nego liminarmente seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.01.059818-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOAO COLODIANO PINTO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) : "(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".Desse modo, nego liminarmente seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.02.000383-7 - VALDEMAR IZAIAS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.001162-7 - MAURO CORREA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.002715-5 - HONORATO DE CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003556-5 - RONALDO JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.004858-4 - ANGELICA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a

outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005375-0 - LAERCIO PEREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005431-6 - AGUINALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005436-5 - ALEXANDRA PATRICIA PESTANA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005926-0 - GISELLE GARCIA DE ANDRADE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.006133-3 - SEBASTIANA DA SILVA ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.006511-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.007051-6 - VANDER MARINO COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.
Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.007054-1 - OSVALDO PINTO DA CUNHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconhecimento, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.007213-6 - NEIDE VINCI ZANETTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconhecimento, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.008440-0 - RUBENS JOSE SANTOS GARCIA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconhecimento, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.006207-5 - GENY FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) () ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Uma vez demonstrada a completa

falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Com a negativa de seguimento ao recurso, restou prejudicado o pedido relativo à antecipação da tutela recursal. Com essas considerações, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.08.003560-0 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial,

anexada a estes autos virtuais em 17.07.2009, aguarde-se oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.08.004385-2 - EDNEIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A matéria suscitada pela ré será analisada oportunamente

(doc. 037), por ocasião do julgamento do recurso de sentença, tendo em vista que não há possibilidade de execução provisória neste juízo. Publique-se, intimem-se.

2008.63.08.004532-0 - CLEUZA DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a autora para que

se manifeste sobre a petição da ré, protocolada em 02/07/09 (doc. 033) e laudo contábil anexado (doc. 035), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se, intime(m)-se.

2008.63.11.004360-5 - DANILO MARIN CARREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cumpra-se

integralmente a decisão Nr: 6301108576/2009 (doc. 023), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. A providência será cumprida pela parte autora, especialmente porque conta com assistência de advogado e esta nobre classe conta com as prerrogativas dos artigos 1º e 7º da Lei nº 8.906/94. Publique-se, intimem-se.

2008.63.15.009947-6 - MICHELI RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença de 17/04/2009. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson

Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2008.63.15.013628-0 - JOSE DE LIMA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)
Com

efeito, considerando que a perícia médica fora realizada em 09.01.2009, e que o benefício foi concedido até o período de

6 (seis) meses após a realização da mesma, ou seja, até 09.07.2009, bem como o fato de constituírem parcelas atrasadas aquelas devidas até a competência de março de 2009, e os dados constantes do sistema DATAPREV, que comprovam o recebimento do benefício pelo segurado na competência de abril a julho de 2009, consoante consulta anexada em 31.08.2009 nos presentes autos virtuais, verifico que foi cumprida a decisão pelo INSS, razão pela qual indefiro o pedido do autor. Intimem-se.

2008.63.15.013629-1 - MARIA JOSE SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A autora pleiteia a intimação da autarquia-ré a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 013, fls. 5).O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de

natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, determino a expedição ofício ao responsável pelo cumprimento da ordem do MM. Juiz do Juizado Especial Federal de Sorocaba para que implante o benefício, nos termos da decisão que antecipou a tutela, e informe o cumprimento desta ordem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência, com cópia da decisão que antecipou o provimento jurisdicional (doc. 013). Publique-se, intime(m)-se.

2009.63.01.008638-6 - ELISABETH THAUMATURGO (ADV. SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego, liminarmente, seguimento ao recurso nos termos do art.

557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.008641-6 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e

ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso da concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o exame pericial realizado pelo expert do Juízo constitui prova imprescindível para apuração

da incapacidade do segurado. Analisando o laudo pericial anexado aos autos principais nº 2009.63.01.08641-9, constatou-se que o autor (44 anos), apresenta quadro de dependência de múltiplas drogas, atualmente abstinente, que segundo o perito judicial não o incapacita para o exercício de atividade laboral sob o ponto de vista psiquiátrico. Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente a incapacidade laborativa da segurada, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a

verossimilhança

das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada. Contudo, o autor será submetido ainda ao exame pericial pelo especialista em ortopedia, que poderá concluir pela incapacidade ou não do segurado. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela recursal, que poderá ser reexaminado oportunamente após a realização da perícia pelo médico ortopedista. Intimem-se.

2009.63.01.010059-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MIGUEL APARECIDO GALEGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) : "(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.012239-1 - JOSE ENADO MARQUES DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista as petições apresentadas pela parte autora (doc. 018 e 019), esclareço que o processo foi extinto, sem resolução do mérito (doc. 010) e encontra-se aguardando julgamento de recurso (doc. 013), subscrito pela peticionaria dos documentos

citados, razão pela qual não há que se falar em falta de realização de perícia. Publique-se, intimem-se.

2009.63.01.014067-8 - ITAMAR JOSE BEZERRA (ADV. SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Diante

disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no

artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente. No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso

manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais

Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se.

2009.63.01.014244-4 - MARCIA RAMOS PAZO (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO e ADV. SP139987 -

LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...) Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais, resta ausente

a incapacidade laborativa da segurada, requisito necessário à concessão do benefício previdenciário, e, por conseguinte, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela pleiteada. Contudo, o autor será submetido ainda ao exame pericial pelo especialista em ortopedia, que poderá concluir pela incapacidade ou não do segurado. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela recursal, que poderá ser reexaminado oportunamente após a realização da perícia pelo médico ortopedista. Intimem-se.

2009.63.01.016095-1 - ANTONIO MARIANO CORDEIRO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

(...)No caso dos autos, verifica-se que o recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão que declarou preclusa a discussão a título dos valores atrasados diante do levantamento dos valores mediante requisição de pequeno valor, e determinou que, caso pretendesse rediscutir os cálculos dos valores a título de atrasados, depositasse os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016482-8 - MARIA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)No caso

dos autos, foi proferida sentença no processo principal julgando improcedente o pedido, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016498-1 - TATIANA ALBUQUERQUE BRASILIANO DE ANDRADE (ADV. SP197644 - CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente

recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.017090-7 - RICARDO MANGINI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n. 1.060/50. Da análise dos autos principais depreende-se que o presente recurso não demonstra interesse recursal.

A

decisão judicial sobre a qual se insurge o recorrente não consta dos autos principais, pelo contrário, a decisão datada de 20.07.09, que homologou os cálculos efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, determinou o prosseguimento do

feito com a expedição do pagamento. Instado na primeira instância a esclarecer acerca do recurso em comento, a parte autora anuiu com os cálculos sem demais explanações. Dessa forma, constatada a ausência de interesse relativamente a este recurso, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no enunciado da súmula nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.021124-7 - TANIA MARIA ROSSINI (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...)Com efeito, a autora, ora recorrente, interpôs o presente recurso em 26 de março de 2009, visando a reforma de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obter benefício previdenciário por incapacidade. Entretanto, a autarquia federal concedeu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 03 de abril de 2009 com vigência até 30 de outubro de 2009. Assim, diante da concessão administrativa do benefício pleiteado neste recurso, entendo que houve perda superveniente do interesse de agir do recorrente, o que evidencia a perda do objeto do presente recurso. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021673-7 - VINICIUS FERREIRA DE SENA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...)

Assim,

demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior." Desse modo, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.023516-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

DALVA ROSSETTO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) : "(...) Diante disto, demonstrada a completa falta de

perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil,

a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente

caso, o recurso é manifestamente improcedente. No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se.

2009.63.01.024537-3 - CELSO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...)Assim, não foi preenchida uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, já que o impetrante utiliza-se de instrumento processual inadequado à tutela requerida. Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.016/2009, combinado com art. 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, e, por consequência, denego a segurança nos termos do art. 6º, §5º. da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.027294-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X IVANIR PEREIRA MARTINS (ADV. SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) : (...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Desse modo, nego liminarmente seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.027626-6 - LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.027897-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP281045 - ANDRÉIA LAUREANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.028307-6 - CAMILA SEGUCHI BARBOSA (ADV. SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " Intime-se a ré para que

se

manifeste sobre as petições da autora, protocoladas em 06/07/09 (doc. 008 e 009), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se, intime(m)-se.

2009.63.01.028441-0 - IZABEL OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim, contando a autora com o rendimento advindo do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez que

lhe foi concedido, não vislumbro presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação necessário à concessão da medida antecipatória. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029872-9 - NEUSA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.029998-9 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, decisão que declarou a incompetência absoluta do juízo para o julgamento da causa em razão do valor de alçada, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.01.030052-9 - MARIA ADELAIDE GALVANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código

de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.031472-3 - NORBERTO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " (...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.032834-5 - EVANDRO PEREIRA BRAGA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.033179-4 - JOSE SEVERINO LOPES (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...)Diante disto, demonstrada a

completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código

de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente. No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais

Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034635-9 - JOSE SEVERINO DE REZENDE IRMAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557

do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.035161-6 - CRISPIM OLIVEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código

de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.037051-9 - RENATO FIGUEROA MELO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "(...) No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que o recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão do Juízo de Primeiro Grau que modificou o pólo passivo da ação e, conseqüentemente, declarou-se incompetente para dirimir a causa, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037823-3 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X IZABEL CRISTINA MARQUES (ADV. SP214735

- LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "(...) Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso,

está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é

manifestamente improcedente. No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intimem-se.

2009.63.01.037825-7 - DANIEL BEMFICA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"(...)Assim,

demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.040030-5 - ADIRACI SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.01.043589-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOAO

BATISTA DE MELO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) : "(...)Em cognição sumária o conjunto probatório é o necessário e suficiente para autorizar a medida de urgência. Plausível, portanto, a incapacidade decorrente de dependência química relacionada à maconha e álcool. Inclusive foi submetido à internação em clínica de reabilitação. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil e

mantenho a tutela antecipada. Intime-se. Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.044227-0 - SILVANIO BRITO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código

de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.045120-9 - IVANI DA CONCEICAO LUZ (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"(...)Assim,

demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.045606-2 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...)No âmbito dos Juizados

Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que o recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão do Juízo de Primeiro Grau que modificou o pólo passivo da ação e, conseqüentemente, declarou-se incompetente para dirimir

a causa, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045907-5 - JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código

de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.046328-5 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Dessa forma, diante da prova pericial produzida nos autos principais que atestou a incapacidade laborativa da autora

e a comprovação da qualidade de segurado e do período de carência, tenho que restou demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o perigo da demora e do dano irreparável em vista do caráter alimentar do benefício. Ante o exposto, antecipo a tutela recursal para determinar ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, Iracy Maria Ferreira, com data de início em 04.12.2007,

sob pena de cominação de multa, até ulterior decisão. Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da decisão. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.047729-6 - NELIO FERREIRA LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No âmbito dos Juizados

Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001. No caso dos autos, verifica-se que o recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão que acolheu os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal e determinou a baixa dos autos, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047732-6 - NELSON CLEMENTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No caso dos autos, verifica-se

que o recorrente interpôs o presente recurso visando fustigar a decisão que acolheu os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal e determinou a baixa dos autos, o que evidencia o manejo de recurso inadequado, logo, inadmissível.

Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047737-5 - ALEXANDRE JOSE RASTEIRO BATISTA PEREIRA (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...)A r.

sentença transitou em julgado. A parte autora impugnou os cálculos da Ré, apresentou planilhas, os cálculos foram enviados à Contadoria e ratificados e, assim, proferida a seguinte decisão: "De acordo com o Parecer da Contadoria deste

Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença. Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, do referido parecer. Após, nada sendo requerido, providencie a Serventia

a baixa findo nos autos. Intimem-se". Ante o exposto, por concordar com os fundamentos da r. decisão e por entender que

o autor já teve várias oportunidades de se insurgir contra os cálculos, o fez, e em todas seu pleito foi indeferido, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.048283-8 - FRANCISCO CARLOS CADAMURO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.048289-9 - ALEXSANDRINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do

disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente. Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.048298-0 - CAETANO HERMENEGILDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal,

do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.049715-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X LUIZ

FERNANDO SANCHES (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) : "Vistos.(...)Ante o exposto, suspendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela nos autos nº 2009.63.19.003805-3, nos termos do art. 527, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário, com urgência. Vistas à parte contrária, para contra-razões, após, retornem os autos

para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1184/2009

2009.63.01.045734-0 - DURVAL ALVES SANTOS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1186/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do comprovante de residência do autor."

2009.63.01.049582-1 - FELIPE ABBUD TAHAN (ADV. SP228919 - PAULO ANDRE STEIN MESSETTI) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 1187/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do CPF do autor."

2009.63.01.049584-5 - LAERCIO TAVARES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1189/2009

LOTE N.º 79138/2009

2002.61.84.006778-0 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face de decisão que indeferiu o pedido da parte autora. (...). Observo, porém, que o recurso sacado possui hipóteses restritas de cabimento, não sendo admissível sua interposição, como sucedâneo ou por falta de outro recurso cabível, com o intuito de reformar o posicionamento judicial. Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2003.61.84.023847-4 - LEOSVALDO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos referentes a multa imposta ao réu. Após, no silêncio, expeça-se ofício Requisitório. Int.

2003.61.84.078218-6 - MARIA DE FATIMA MATTARUCO E OUTRO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI); JOANA MENDES MATTARUCO(ADV. SP181902-DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à Inventariante habilitada nos autos, acerca dos documentos acostados aos autos nesta data, 04.09.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATRAPREV", através dos quais fica comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, com o pagamento dos atrasados da data da r. sentença até o efetivo cumprimento, com o pagamento de um complemento positivo através do - PAB, em 19.01.2009. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2003.61.84.099566-2 - ACACIO DOS SANTOS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 19/08/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.035059-0 - MANOEL VIDAL DA LUZ (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 17.08.2009: Remetam-se os autos à Contadoria para verificação do alegado, especialmente, se a renda mensal foi revista e se houve pagamento de créditos atrasados. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.039752-0 - PAULO XAVIER (ADV. SP118611 - SONIA DARCH DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isabel Gomes Januário formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/10/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Isabel Gomes Januário, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 809.663.738-04, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.039887-1 - FLAVIO CEZAR HUNGARO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão de 25.02.2009 ainda não foi totalmente cumprida. Assim, determino a juntada dos documentos: RG e CPF de todos os requerentes, no prazo improrrogável de 10 dias.

Caso

contrário, a inicial será indeferida. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.072156-6 - ALAIR DIAS DO PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a inclusão do advogado da parte autora, haja vista procuração acostada nestes autos virtuais em 18.08.2009. Diante da certidão notificando a ausência de provas, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia legível do documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, comprovante de endereço atualizado, CPF e RG. Aguarde-se decurso de prazo concedido à Caixa Econômica Federal e após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.152150-0 - JOSE AMANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos

autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.190183-7 - MARIA FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela Procuradoria do INSS

em 15.06.2009. - Defiro. Intime-se o INSS dos termos da r. Decisão nº 78496/2009, de 14.05.2009. Após, dê-se baixa. Intimem-se.

2004.61.84.198290-4 - APARECIDO BERTIPAGLIA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico contradição a ser sanada. (...). No caso em tela, quando da concessão do benefício origem (auxílio-doença), o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, eis que o afastamento do trabalho se deu em 14/05/91. (...). Ante o exposto, ante a impertinência das alegações da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.242240-2 - DAVID DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em cumprimento à decisão

anexada aos autos em 04/02/2009, intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 27/02/2009. Intime-se.

2004.61.84.273604-4 - JOAO SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações do autor de que não

efetuou o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no

prazo de 10(dez) dias, informe a este juízo sobre quem efetuou o levantamento dos valores depositados à ordem da Justiça Federal neste processo, juntando documentos comprobatórios. Com a resposta da CEF, tornem conclusos.

Cumpra-se.

2004.61.84.307670-2 - ANESIO ZEMINIAN (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à

elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.357862-8 - WALDOMIRO CAGNIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a decisão anexada

aos autos em 07/11/2008, bem como a manifestação anexada aos autos em 11/03/2009, determino a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do objeto da condenação. Caso não existam nos autos documentos suficientes para a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.374083-3 - LUIZ CARLOS BUGELLI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.392572-9 - EDSON FERNANDES DE LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 02.09.2009: Remetam-se os autos à Contadoria judicial para atualização do valor da condenação. Anexado o parecer contábil, intemem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Int.

2004.61.84.444661-6 - NOBUO HASAI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica (nº. 2002.61.12.001230-1 - 3ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP), tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intemem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.463195-0 - MARIA DA GLORIA DE ASSIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.466673-2 - LUZINETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexa aos autos em 01.09.2009, verifico que a interposição dos embargos de declaração foi tempestiva, de modo que neste tópico reconsidero a decisão anterior 6301062046/2009, proferida em 29.04.2009. Desta forma, passo à análise da petição anexa aos autos em 07.10.2008, a qual, exige um breve relatório acerca das principais movimentações ocorridas neste feito. (...). Desta forma, em que pesem as alegações de ordem social declinadas na petição anexa em 07.10.2008, verifico que de fato a Autora recebeu valores sem a existência de título executivo decorrente de sentença judicial que amparasse tal pagamento, eis que decorreram da majoração para 100% da renda mensal inicial da pensão por morte, pedido formulado na inicial mas não apreciado na sentença de mérito. Ressalto que este crédito indevido ocorreu por falha ocorrida no processamento do feito, a qual também não foi levantada pelo INSS por ocasião do pagamento, e tampouco pela Autora, devidamente assistida por advogado, que recebeu sem ter se operado o fim do processo ou decisão acolhendo o pedido do qual decorreu a apuração de valores atrasados. Deste modo, oficie-se o INSS para que tome ciência do ocorrido, e se entender cabível, proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo corresponde à quantia recebida nestes autos, nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91, comunicando a este juízo do início do desconto. Intemem-se.

2004.61.84.490191-5 - ORACY SCHUINDT (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA e ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que as partes foram instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, quedaram-se inertes, homologo os cálculos judiciais. Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r.

sentença, bem como na decisão anterior, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Sem

prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados.

Oficie-

se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.541039-3 - CESAR ROSSATO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela Procuradoria do INSS em 15.06.2009. - Defiro. Intime-se o INSS dos termos da r. Decisão nº 85183/2009, de 27.05.2009. Após, dê-se baixa. Intimem-se.

2004.61.84.554449-0 - VILMA DE PAULA NAVARRO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela Procuradoria do INSS em 15.06.2009. - Defiro. Intime-se o INSS dos termos da r. Decisão nº 83331/2009, de 26.05.2009. Após, dê-se baixa. Intimem-se.

2005.63.01.036385-6 - FRANCISCO CORREA DE SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e

ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.036440-0 - HELIO MORAIS PACHECO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR e ADV. SP144458 - MARISA MACHADO DURAN e ADV. SP218312 - MARIA DE FÁTIMA VIEIRA FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação da CEF de que o advogado, DR.

Romeu Macedo Cruz Junior, OAB SP 215214, teria efetuado em 07/02/2006 o levantamento da quantia de R\$ 7927,73 depositada em nome de Helio Moraes Pacheco, bem assim que, conforme petição juntada em 06/08/2008, não teria havido até aquela data o repasse dos valores ao autor; DETERMINO: a) intime-se o advogado, DR. Romeu Macedo Cruz

Junior, OAB SP 215214, para que, no prazo de 5 dias, esclareça acerca do quanto alegado pelo autor e sobre a informação da CEF, mormente demonstrando que o valor levantado já foi repassado ao autor. b) decorrido o prazo, no silêncio, considerando a informação da CEF e a alegação do autor, oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos

Advogados do Brasil - São Paulo, para a adoção das providências que entenderem convenientes, instruindo-se os ofícios com cópia dos autos. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.075994-6 - MARIO OSHIRO E OUTROS (ADV. SP049394 - WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); NEUSA

MITSUOKO OGUSUKO(ADV. SP049394-WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); JORGE YOSHIO TAMAYOSHI(ADV.

SP049394-WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); JORGE KIYOSHI OSHIRO(ADV. SP049394-WALKIRIA KANAGUSKO

MIYAGI); IDA TOMONE TAMAYOSHI OSHIRO(ADV. SP049394-WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI); CECILIA KIMIKO

OSHIRO(ADV. SP049394-WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os

habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante. Após, expeça-se Requisição de pequeno valor. Cumpra-se.

2005.63.01.117812-0 - ROSELINA GONÇALVES DA FONSECA (ADV. SP141122 - D'ARTAGNAN RAPOSO VIDAL DE

FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia do INSS ante o Ofício nº

5020/2008-SESP-EXC, de 18 de junho de 2009, intime-se pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da

Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP:

01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, e multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cumpra o determinado na Decisão nº 95019/2009, de 16.06.2009. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.257411-1 - RAULINDO ANTONIO ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via Internet e Lei 10.555/02, hipótese que dispensa termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.257685-5 - SERAFIM RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré

comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias

e, cumpridas as formalidades legais, tornem conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2005.63.01.258063-9 - HUMBERTO NOGUEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF acerca das

petições do exequente anexadas aos autos em 05/03/2009 e 20/04/2009, para manifestação no prazo de vinte dias, sob as penas da lei. Indefiro o pedido de intimação exclusiva em nome do patrono da parte autora subscritor da petição anexada aos autos em 05/03/2009, uma vez que, depreende-se do instrumento de procuração (doc. 7 do arquivo pet_provas.pdf), que foram outorgados, pela parte autora, poderes para representação processual a vários advogados, devendo serem intimados tanto o subscritor da petição de 05/03/2009, como também os demais. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.268697-1 - JOSE WAGNER MATA (ADV. SP182232 - ALESSANDRA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 08.05 e 17.07.2009. - Assiste razão à parte autora.

Os documentos juntados aos autos neta data, 08.09.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATRAPREV", confirmam que aquela Autarquia-ré não cumpriu com o determinado. Diante disto, e sem prejuízo da multa já em curso, determino seja intimado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 133177/2006, de 08.08.2006). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.270988-0 - MARIO BILIA FILHO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício, com urgência, ao INSS, requisitando informações sobre o cumprimento da sentença prolatada em 11/09/2008, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Int.

2005.63.01.282038-9 - LUIZ FARIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou,

documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo,

pela LC 110/01, anexando termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses, incidindo à espécie a Súmula

vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.283350-5 - ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.296627-0 - GINES SANCHEZ (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.299695-9 - ALCIDES PAVAN (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.304140-2 - ELIANE RODRIGUES HIDALGO (ADV. SP077535 - EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a atualização da conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser comprovada e acompanhada de memória de cálculos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, presente alguma das hipóteses estabelecidas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.304600-0 - DOMINGOS ALVES BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 27/02/2009, em fiel cumprimento à decisão anexada aos autos em 04/02/2009. Intime-se.

2005.63.01.315914-0 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 09/05/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.323228-1 - MARIA LAIDE PITELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela lei 10.555/02, hipótese que não exige termo de adesão firmado e pela LC 110/01, e anexou termo de

adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, arquite-se o feito. Int.

2005.63.01.327471-8 - HERMINIO DENIS (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.339199-1 - ILDEBRANDO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 03/09/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.340976-4 - ANA RITA DANIEL DA CAMARA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Uma vez que, a título de aditamento da inicial, a autora apresentou seus pedidos, concedo-lhe o derradeiro prazo de 10 dias para que apresente a causa de pedir em relação a todos eles, de modo a adequar, afinal, a petição inicial aos imperativos ditames do artigo 282 do CPC. Findo o prazo assinalado, tornem imediatamente conclusos para apreciação do processo no estado em que se encontra.

2005.63.01.342951-9 - NATRANAEL DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer.

2005.63.01.348941-3 - EMILIANA DE SOUZA SENERINO ROSSETO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro Processo Judicial. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.352196-5 - PEDRO GOMES QUINTAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias. No silêncio, entendo cumprida a sentença e extinta a execução, devendo-se proceder ao arquivamento do feito, independentemente de nova conclusão. Intime-se.

2006.63.01.009270-1 - OSCAR DE MELLO TOTO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2006.63.01.031530-1 - FABIO RAIZE E OUTRO (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA); ALEXANDRINA MARTINS ROSEIRA RAIZE(ADV. SP168317-SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao INSS para cálculos.

2006.63.01.039472-9 - LEONILDO ALCIDES BIANCHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o óbito do autor, conforme informado e comprovado por certidão de óbito, regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando a habilitação de todos os herdeiros, nos termos da legislação civil, trazendo aos autos RG, CPF e comprovante de residência, de todos os herdeiros. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2006.63.01.041789-4 - CARMEN GALEANE MUNHOZ (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante do benefício originário de sua pensão. Int.

2006.63.01.058676-0 - CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE

NOVAIS); PATRICIA DA SILVA MOURAO(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observe que o C. STJ, decidindo conflito

negativo de competência, fixou a competência da 20ª vara cível desta subseção. Aliás, já havia decisão nestes autos determinando a remessa dos autos a referido juízo. Diante disso, torno sem efeito as duas decisões proferidas anteriormente. Posto isso, remetam-se os autos à 20ª Vara Federal de São Paulo. Proceda-se ao cancelamento da audiência por equívoco designada. Int.

2006.63.01.063692-0 - LACIDES BIONDO E OUTRO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA); VICTORIA

BIONDO(ADV. SP161161-RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, devendo a co-autora trazer aos autos cópias de seu RG, CPF e comprovante de endereço. Intimem-se.

2006.63.01.067097-6 - MARIA APARECIDA CALLEGARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a

manifestação das partes, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int.

2006.63.01.069998-0 - MARIA APPARECIDA DA ENCARNACAO LOMBARDI (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO

DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

" A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.077171-9 - JOAO PEDRO DIAS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a deferir. Não há

título judicial que sustente a ora requerida pretensão executiva. A parte autora não apresentou argumentos relevantes a infirmar

a alegação de descumprimento, além do quê, reiteradamente procura discutir matéria já decidida. Posto isso, mantenho a

decisão anterior por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos.

2006.63.01.077233-5 - MARIA ANTONIETA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Assim, a petição do

autor

representa tentativa de modificação do julgado, que é definitivo e não comporta modo de impugnação, pois esgotado prazo para recurso, sendo incabível ação rescisória. Por isso, satisfeita a obrigação, conforme petição da Caixa Econômica Federal, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias que dificultem a baixa dos autos em eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser caracterizadas como de litigância de má fé. Intime-se. Cumpra-s. Dê-se baixa.

2006.63.01.081739-2 - ANTONIO BANDEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a CEF não ratificou sua

proposta de acordo, cumpra o autor o determinado em decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que

comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares, comprovando, ainda, o alegado óbito do

co-titular. Cumpra-se.

2006.63.01.084372-0 - JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.089910-4 - ROBERTO RUIZ (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para cumprimento do quanto

determinado em 03/02/2009. Intime-se.

2006.63.01.091417-8 - MARIA DE LOURDES MANSINHO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo o dia 01/03/2010, às 15 horas, para audiência de conhecimento da sentença, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2006.63.01.091607-2 - EURIDICE FERREIRA BISPO (ADV. SP192095 - FERNANDA CASTRO SILVA e ADV. SP085378 - TERESA CRISTINA ZIMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 09/12/2008. Cumpra-se.

2006.63.01.092386-6 - BENEDITO D INGIANNI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.012189-4 - MARIVALDA EUFLOSINA SOUSA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; FRANCIELLY SOUZA DE JESUS (ADV.) : "Concedo o prazo suplementar de 40 (quarenta) dias para cumprimento integral do determinado em audiência anterior.

Intimem-se.

2007.63.01.013749-0 - GIOVANNE AQUILES SIQUEIRA (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2007.63.01.018357-7 - ALMIRO DA SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a extração de cópias ao peticionário. Providencie a Serventia o acesso deste aos autos eletrônicos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022524-9 - ALVIZE RODELLA NETTO (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o determinado em decisão anterior, manifestando-se acerca da petição e documentos anexados pela CEF em 18/05/2009. Em caso de discordância acerca dos valores apresentados pela CEF, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que entende devidos, apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.033257-1 - MARIA NASIDI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220472 - ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF. Int.

2007.63.01.034709-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a proposta formulada pelo INSS diz respeito à implantação do benefício de auxílio-acidente, cuja renda mensal é calculada, nos termos da lei, em 50% do salário de benefício (e não poderia, assim, ser calculada de forma diversa), intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça precisamente se concorda, ou não, com a proposta formulada. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.035593-5 - ANTONIO CARLOS PEIXINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e extratos anexados pela Caixa Econômica Federal. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2007.63.01.040375-9 - MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente pois estes têm benefícios diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.042296-1 - CARLOS ANTONIO NATRIELI (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante. Esclareço, no mais, que a petição inicial não faz menção a nenhuma conta de poupança, e o requerimento protocolado perante a Caixa Econômica contém pedido de "pesquisa de números de caderneta de poupança" e não pedido de extrato de conta específica, o que não desonera o autor de comprovar a existência efetiva de alguma conta sobre a qual recaia seu pedido. Desta feita, renovo a determinação para que o autor regularize a petição inicial, em 15 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.042945-1 - PASQUINA SCISCI LUCA (ADV. SP174125 - PAULA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da prolação de sentença, nada a apreciar. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se. Int.

2007.63.01.044271-6 - MAMORU TAMAKI (ADV. SP209220 - LUIZ PHILLIPE DE SOUZA REBOUÇAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de

30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.049658-0 - CLAUDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2007.63.01.051327-9 - PAULO NADER YOUSSEF NADER (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.061962-8 - ROMUALDO DO PESSARELLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "INDEFIRO o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.064396-5 - JOAO BATISTA FONSECA CARVALHO (ADV. SP237392 - RICARDO DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desarquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2007.63.01.067294-1 - OSWALDO ROSA CALFA (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF informou a inexistência de conta poupança ativa ou inativa em nome da parte autora, conforme pesquisa feita pelo número do CPF informado. Dessa forma, concedo um prazo suplementar de 15 (quinze) dias à parte autora para que indique o número da conta e da agência a fim de possibilitar a pesquisa a ser feita pela instituição financeira, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.074710-2 - JOSE PAULO NELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação de Maria Socorro Nelo (viúva), Miguel Paulo Nelo, Maria Paulo Nelo, Helena Maria Nelo Soares, Ana Maria Nelo Soares, Cicera Maria Nelo da Costa e Antonio Nelo Soares (filhos), nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Proceda-se à alteração do polo ativo. Int

2007.63.01.075229-8 - CICERO ABILIO FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.075665-6 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, deixo de apreciar a petição anexada em 03/09/2009. Int.

2007.63.01.076859-2 - ELI CANDIDA FERREIRA (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício, com urgência, ao INSS, requisitando informações sobre o cumprimento da sentença prolatada em 15/05/2009, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Int.

2007.63.01.079086-0 - MARINA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO

MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"INDEFIRO

o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2007.63.01.079488-8 - APARECIDO BARBOSA CUSTÓDIO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.081509-0 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV. SP055730 -

MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, denoto que

no primeiro laudo pericial foi constatada incapacidade laborativa, ao passo que, no segundo, na mesma especialidade, essa incapacidade não foi constatada em qualquer período, de modo que, objetivamente, as conclusões são contraditórias. Assim, diante da contradição havida, com o escopo de dirimir dúvidas, determino que seja realizada terceira

perícia médica na especialidade de neurologia, em 09/10/2009, às 14:00 h, com o Dr Bechara Mattar Neto, neste Juizado. Int.

2007.63.01.083552-0 - PAOLA MARIA ALBERTA BOTTERO E OUTROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA

NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MARINA BOTTERO GRIMALDI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA

NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ADRIANA BOTTERO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR);

ELDA ZAMPARINI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ADELIA MARIA ANGELA

NOVICKIS(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); GIOVANNA BOTTERO(ADV.

SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ALESSANDRO NALLI- ESPOLIO(ADV. SP158418-

NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A iniciativa da execução é do credor, invertendo-se a ordem apenas para facilitar o

cálculo do débito. Assim, no momento, não há falar-se em qualquer medida constritiva. Considerando a conta de liquidação apresentada, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor do débito (que deverá ser levantado diretamente pelos autores, sem necessidade de alvará) ou o valor incontroverso, demonstrando eventual excesso de execução. Int.

2007.63.01.085408-3 - MARIA BETANIA RIBEIRO CEZAR (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do INSS informando a

implantação do benefício, resta prejudicado o pedido da parte autora.

Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.086966-9 - MARIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca da perícia complementar. Após,

à Contadoria Judicial para parecer (ref. pauta incapacidade). Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.088578-0 - MARCOS FERNANDO VERNARECCIA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez

dias,

sobre o laudo pericial juntado em 17.08.2009. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.089592-9 - JOSE ANGELO DA CUNHA (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora se há interesse na produção de prova oral. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2007.63.01.089812-8 - DEOMAR VERGILIO LEAL NUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.091599-0 - FABIO LUIZ VANIGLI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.091600-3 - VILMA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora, oficie-se novamente o INSS para revisão da RMI do benefício da autora. Int.

2007.63.01.094701-2 - DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP059560 - JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Instada a se manifestar em duas oportunidades, a CEF, não cumpriu, ou requereu prazo para cumprimento, a determinação judicial de trazer aos autos os elementos que possibilitem o julgamento da Ação. Observo que a omissão da Ré retarda, injustificadamente, o trâmite processual. Poderia ter requerido dilação do prazo ou mesmo ter recorrido da decisão, caso entendesse, por exemplo, ilegal ou abusiva. Nada fez. Declaro a ocorrência, no caso em foco, de ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em face do exposto condeno a CEF no pagamento de 10% do valor atualizado da causa. Referida multa deverá ser paga, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado da Ação para à União Federal, sob pena de remessa das principais peças dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição em dívida ativa. Sem prejuízo, concedo novo prazo de 15 dias para que a CEF cumpra a ordem judicial. Int

2008.63.01.000487-0 - JOSE PAULO NUNES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 200563010012282 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Inexiste, portanto, óbice ao prosseguimento. Por outro lado, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 200461000339058. Intime-se.

2008.63.01.002897-7 - MANOEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Dr^a ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias no dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para sua realização na mesma data (09.09.2009), às

11:15h,

conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

2008.63.01.003302-0 - ELIDIO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que este Juízo é incompetente para julgar o feito quanto ao limite de alçada deste Juizado especial Federal. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais

Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. P.R.I.

2008.63.01.003591-0 - MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP037075 - DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; MANKIND INDUSTRIA

E COMERCIO DO VESTUARIO (ADV.) : "Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação por não

ser a autora microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.259/01. (...).

Ante

o exposto, tendo em vista a possibilidade de o juízo de origem ter declinado da competência considerando apenas o critério do valor da causa, por economia processual, determino a devolução dos autos à 1ª Vara Cível para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão, ou encaminhe o feito Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região, suscitando Conflito de Competência com fundamento nos arts. 115, II e 118, I, do CPC, servindo os fundamentos da presente decisão como razões. Cumpra-se.

2008.63.01.004202-0 - ISMAEL DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA);

GUILHERME DA SILVA CARVALHO(ADV. SP087213-SANDRA LUCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2008.63.01.006230-4 - LEONARDO ANDRADE SANTOS DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; RIVANI SOUZA CARVALHO DE

ANDRADE (ADV.) ; RAISSA CARVALHO ANDRADE DA SILVA (ADV.) ; DIEGO CARVALHO ANDRADE DA SILVA

(ADV.) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2008.63.01.006250-0 - MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO (ADV. SP108092 - SEVERINO DE SOUSA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NARA MARIA RODRIGUES PACHECO

SILVA (ADV.) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.006284-5 - ANTONIO CARLOS PORFIRO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010485855, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006289-4 - DARCY SALVIANO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010573318, apontado

no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006291-2 - ROBERTO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado, observo

de consulta ao sistema informatizado deste juízo que o processo ali apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Assim, prossiga-se o presente feito. Int.

2008.63.01.006292-4 - RAMON VEIGA LORENTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010485314,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006300-0 - JOSE EVANDO PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010623097,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre os feitos. Posto isso, determino o normal prosseguimento deste feito e determino sua vinculação ao processo mencionado. Int.

2008.63.01.006301-1 - MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010656819,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006306-0 - JOSE NUNES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010463513, apontado no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre ambos os feitos. Posto isso, dou normal prosseguimento e determino a vinculação destes autos àqueles. Cumpra-se.

2008.63.01.006312-6 - FRANCISCO DE ASSIS LEVINO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010652085,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre os feitos. Posto isso, determino o normal prosseguimento deste feito e determino sua vinculação ao processo mencionado. Int.

2008.63.01.006313-8 - JOSE MARQUES DE LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010560075,

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre os feitos. Posto isso, determino o normal prosseguimento deste feito e determino sua vinculação ao processo mencionado. Int.

2008.63.01.006314-0 - PAULO ALVES ABRANTE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200763010595739, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre aquele processo e o presente. Por outro lado, vislumbro a possibilidade de conexão entre os feitos. Posto isso, determino o normal prosseguimento deste feito e determino sua vinculação ao processo mencionado. Int.

2008.63.01.007865-8 - MARIA BATIUK BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.009290-4 - MARINALVA LIMA GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em audiência anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intimem-se.

2008.63.01.009311-8 - MARIA IGNEZ FREIRE BACCARIN (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTÁ PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, do processo administrativo carreado aos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.010128-0 - LUIZ GONCALVES COIMBRA (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial anexado em 30/07/2009. Cite-se o INSS. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 14/07/2010 às 15hs. Int.

2008.63.01.015574-4 - WAGNER DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS bem como sobre os respectivos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.015657-8 - ELENILMA EVARISTO DA SIOVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a patrona da autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos substabelecimento conforme determinado em audiência anterior. Após, aguarde-se audiência de instrução e julgamento já designada. Int.

2008.63.01.018894-4 - RAFAEL DOMINGOS DA HORA (ADV. SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO e ADV. SP211814 - MARCELO MENDONÇA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "DECIDO. Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A petição informando o falecimento da parte foi protocolizada no dia da audiência, mas após as 17 horas. A audiência ocorreu as 15:00hs. Portanto, não é nula a sentença. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito. Por outro lado, há uma petição requerendo a habilitação dos herdeiros, ainda não apreciada. Venham conclusos os autos para apreciação da petição que foi protocolizada após ser prolatada a sentença. Int

2008.63.01.019465-8 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O processo

nº 2005.61.00006707-5 - 12ª Vara Federal de SP, apontado na prevenção, refere-se a pedido de atualização de de conta vinculado ao FGTS no período de 04/1990 , cuja sentença transitou em julgado. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.019676-0 - CLEIDE SANTOS MENA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa

Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/10/2009, às 18 h e 30 min, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César/ São Paulo - SP - Cep 01413-100. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se

2008.63.01.019942-5 - VIA WM CONVECCOES DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE

MATTOS FRANCO e ADV. SP075143 - WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que as medidas de urgência, no Juizado, são

concedidas e formuladas na ação principal, concedo o prazo de dias para que a parte autor proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.020040-3 - SERGIO HIDEO FURUKAWA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Retifique a Secretaria o polo passivo deste feito. Sem prejuízo, informe a parte autora, em 10 dias, o endereço das rés para sua citação e intimação. Int.

2008.63.01.023023-7 - LEONIDIO NETO CHAGAS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado Médico de 02/09/2009. Considerando o disposto

no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido da ortopedista Dra. Priscila Martins. Manifestem-se as

partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico acostado em 31/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias.

2008.63.01.023427-9 - ROSIMEIRE DE SOUSA LOPES (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a inclusão em "pauta de incapacidade" para julgamento. Cumpra-se.

2008.63.01.025000-5 - MARIA ALVES SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste-se quanto a proposta de acordo anexada em 14/08/2009. Int.

2008.63.01.025014-5 - OSVALDO COSTA FARIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste-se quanto a proposta de acordo anexada em 14/08/2009. Int.

2008.63.01.025523-4 - HONORINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se

quanto a proposta de acordo anexada em 14/08/2009. Int.

2008.63.01.025942-2 - GERALDO FERNANDO CAMPOS MELLO (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexada em 18/08/2009. Int.

2008.63.01.026805-8 - TEREZINHA FLOR DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão proferida em 09/03/2009, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2008.63.01.027716-3 - JOSE ELIZEU DE ALMEIDA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, porquanto questionável a presença do requisito da qualidade de segurado. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.028303-5 - MARIA LUIZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-se em "pauta de incapacidade" para julgamento. Int.

2008.63.01.028587-1 - ERITO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.029242-5 - LUIZ AUGUSTO JAGOCHITZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. P.R.I.

2008.63.01.031064-6 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico anexado aos autos em 03/09/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.031085-3 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 27/09/2009: Defiro parcialmente o requerido pelo autor, apenas para realização de nova perícia médica (psiquiátrica), que fica agendada para 26/03/2010 às 12:30hs, a realizar-se neste JEF. A ausência injustificada do autor implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.034088-2 - JOSE FERNANDO BARBOZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de

Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/12/2009, às 10 h e 15 min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.034673-2 - LOURDES BORDONE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatos presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão das doenças que a acometem. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Lourdes Bordone da Silva, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de março de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.035627-0 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. (...). Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.035671-3 - LOURDES MEDEIROS CHIPRAUSKI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para a magistrada Raecler Baldresca. Int.

2008.63.01.036383-3 - SUELI OLIVEIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/12/2009, às 16 h e 15 min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036636-6 - CATIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após o laudo pericial médico, requer o autor a antecipação da tutela com o restabelecimento do auxílio-doença, porém não comprova a qualidade de segurado. Não juntou cópia integral da CTPS e de eventuais carnês, razão pela qual entendo prudente aguardar a sentença para apreciação da tutela. Int.

2008.63.01.036712-7 - GILVAN SILVA MATOS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 15 h e 15 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av.

Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036820-0 - JELSON MORGADO DA SILVA (ADV. SP255266 - SONIA REGINA LOPES VASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com o

Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, ortopedista, no dia 25/02/2010, às 12h00min (no 4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação

com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036995-1 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com a Drª. NANCY SEGALLA

ROSA CHAMMAS, clínica geral, no dia 29/10/2010, às 09h00min (no 4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade

do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037071-0 - ANA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 07/12/2009, às 14h15, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038565-8 - MARIA ROSEMEIRE BENEDITO (ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. Int.

2008.63.01.038917-2 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação.No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Ademais, o laudo médico declara que a autora esta total e permanentemente incapacitada para o trabalho, mas não para os atos da vida civil. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2008.63.01.039391-6 - VALDIRA BENEDITA DOS ANJOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, neste momento não há provas suficientes

para se afastar o indeferimento do pedido administrativo sendo que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Diante do exposto, havendo indícios, em um exame preliminar, da ausência de carência, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.042567-0 - ROSANGELA CRISTINA MAX (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada de laudo médico do, Dr. Emmanuel N. de

Souza (psiquiatra), cuja perícia realizar-se-á em 05/10/2009, às 13h30min, para verificar a necessidade de perícia médica

em outra especialidade. Outrossim, informo que não há perícia na especialidade de oncologia. Intime-se.

2008.63.01.044975-2 - MARIA ALICE DE SOUSA (ADV. SP171283 - PEDRO CONRADO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, comprovando nos autos o respectivo cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.01.045639-2 - CICERA MATIAS DA SILVA (ADV. SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado Médico de 31/08/2009. Considerando o disposto

no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008, defiro o pedido do clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti.

Manifestem-

se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico acostado em 19/08/2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para a entrega do laudo no Sistema JEF.

2008.63.01.047262-2 - MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/12/2009, às 12 h e 15 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.048515-0 - EDILSON REJULIO SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o sr. perito para

juntada do laudo pericial, em 48 horas. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.049747-3 - ETELVINO SOARES MARTINS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte

Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/11/2009, às 12 h e 15 min, com a Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.050777-6 - SANDRA APARECIDA SOUTO (ADV. SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu o NB 31/560.833.827-4, de 09/09/2007 a 08/07/2008, aplicando-se ao caso o disposto no art. 15, II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença à autora SANDRA APARECIDA SOUTO, implantando-o no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.051109-3 - ECLAIR SILVA FONTES (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito

otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino

a realização de perícia médica no dia 03/11/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.051917-1 - SEVERINO MARQUES DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/09/2009. Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica. Intimem-se.

2008.63.01.053573-5 - RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

Dr. Gustavo Bonini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/12/2009, às 14 h e 15 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.053582-6 - ORLANDA DOS SANTOS FELIPONE (ADV. SP245328 - LUIS CARLOS FELIPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 90

(noventa) dias

para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.054491-8 - FABIO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que em perícia realizada no dia 06.08.2009

constatou-se que o Autor está incapacitado total e temporariamente para o trabalho desde a data da perícia, por ser portador de lombociatalgia e seqüela de poliometrite em membro inferior direito bem como o fato de, na data do início da

incapacidade, a parte manter a qualidade de segurada (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez trabalhou vinculado ao RGPS

até 06.03.2008, data em que o contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa por iniciativa do empregador (conforme

CNIS anexo aos autos em 09.09.2009), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de auxílio doença em favor do Autor pelo prazo fixado no laudo pericial, ou seja, até 06.02.2010. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Int. Oficie-se para cumprimento.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.054620-4 - ARCER FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a decisão no

conflito de competência e que as medidas de urgência no Juizado são concedidas, bem como pleiteadas, no mesmo processo principal, determino o aditamento à inicial, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.054656-3 - GILBERTO CHACUR (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando

a decisão no conflito de competência e que as medidas de urgência no Juizado são concedidas, bem como pleiteadas, no mesmo processo principal, determino o aditamento à inicial, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, requisitem-se os extratos,

com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.057957-0 - OLEGARIO CANSIAN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.058463-1 - WALDIR PIRES ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jaime

Degenszajn (psiquiatria), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 14/10/2009, às 10h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.060062-4 - MARIA IVE DE ABREU (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão da doença que a acomete. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício.

Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Maria Ive de Abreu, até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.061858-6 - DELSUITE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO e ADV.

SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois

do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela

pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/504.113.343-0 pelo período de 24 (vinte

e quatro) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 05/08/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.062381-8 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica com a Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra, no dia 13/10/2009, às 15h15min (no 4º andar deste Juizado), conforme

disponibilidade do Sistema, devendo ser cancelado eventual agendamento anterior. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará preclusão de prova pericial. Intimem-se.

2008.63.01.064562-0 - ARNALDO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão da doença que a acomete. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Arnaldo José Alexandre, até nova ordem deste Juízo, até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.065101-2 - APARECIDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade

da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/10/2009, às 18 h e 30 min, com o Dr. Bechara

Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.000285-3 - JOSE CAMILO DE MELO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.000408-4 - WILSON BONTEMPO (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI e

ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Indefiro a realização de audiência, por não entender, por ora, ser necessária sua realização. Inclua-se o feito

em pauta incapacidade para julgamento oportuno. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.000574-0 - MARCIA MARTINS RODE (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "a) Manifeste-se a parte autora sobre a petição

apresentada pela CEF, em 10 (dez) dias. b) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, comprove a existência

da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.01.001519-7 - MARIA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o dia 07/10/2009, às 10:00

h, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich. Int.

2009.63.01.002138-0 - ADELICE DA SILVA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto em exame, há prova inequívoca de que a

autora apresenta incapacidade para o trabalho, conforme laudo apresentado, segundo o qual ela sofre de "espondilodiscoartrose cervical, osteoartrose de joelhos e sequela de fratura de punho esquerdo". (...). De acordo com o estudo social apresentado nos autos, a autora reside só, e não tem renda superior a 1/4 do salário mínimo. Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício e, como afirmou a assistente social, da condição de extrema

vulnerabilidade do autor e de seu grupo familiar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da autora. Oficie-

se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.003117-8 - GEOVANE SANTANA DE BRITO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reexaminando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.004997-3 - ROBERTO DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À vista da competência da Justiça Federal e da legitimidade passiva para a

causa, não obstante a ação esteja sendo proposta em face da CEF, considerando que os extratos juntados referem-se ao Banco Nossa Caixa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, esclarecendo contra quem quer demandar. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.007117-6 - DIONEI PEREIRA DE CASTRO ALVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo

elaborado pelo

Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/11/2009, às 10 h e 45 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.007785-3 - HAKI SHITAKUBO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO e ADV. SP246246 -

CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.007835-3 - INES DO CARMO GUIMARAES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a nomeação dos assistentes técnicos, devidamente inscritos no CRM, sendo um de cada parte, em estrita obediência ao princípio da igualdade, que deverão comparecer à perícia agendada, independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.63.01.009017-1 - BENEDITA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.010019-0 - NORMA DEL MASTRO DOS SANTOS (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 31/08/09 -

Diga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2009.63.01.010279-3 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção

Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar

perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 09:45h conforme disponibilidade do perito

no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do

mérito,
nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.010287-2 - JUSSINEIDE MATIAS NUNES (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 10:15h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.010289-6 - ISAAC PAULINO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 10:45h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.010306-2 - JOSE SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 12:15h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.010309-8 - CREMILDA JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 12:45h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.010324-4 - BENEDITO RAIMUNDO PINTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 13:15h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.012396-6 - ADELINA DA CONCEICAO AGUIAR (ADV. SP209800 - VERIDIANA MOURA RIBEIRO DE BARROS e ADV. SP253802 - ALOISIO FERNANDO PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.013803-9 - ESMERALDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.014686-3 - HELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR de realizar perícias agendadas para o dia 09/09/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, designo o Dr. NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA para a sua realização na mesma data (09/09/2009), às 10:45h conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. 2) Quanto aos assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF.

2009.63.01.015063-5 - ERNESTO TOSCHER- ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES e ADV. SP206562 - ANDRÉA REGINA GOMES); IOLANDA DUARTE MOREIRA(ADV. SP088989-LUIZ DALTON GOMES); IOLANDA DUARTE MOREIRA(ADV. SP206562-ANDRÉA REGINA GOMES); ERNESTO TOSCHER(ADV. SP088989-LUIZ DALTON GOMES); ERNESTO TOSCHER(ADV. SP206562-ANDRÉA REGINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.015650-9 - RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA (ADV. SP203166 - CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Sem prejuízo da verificação posterior do interesse de agir, após a citação e contestação da ré, comprove o autor, no prazo de dez dias, que recebe qualquer um dos benefícios indicados no folheto informativo, sob pena de indeferimento da inicial. Apenas por cautela, considerando a extensão da agenda de perícias, entendo necessária realização de perícia com médico clínico geral. Assim, nomeio o perito médico Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS e marco exame para o dia 15.10.2009, às 11 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Também reservo data para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26.03.2010, às 16 horas. Intimem-se.

2009.63.01.015722-8 - MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante deste quadro fático,

é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/505.662.472-8, até reabilitação da Autora para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Oficie-se com urgência para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.01.015912-2 - CONDOMINIO EMPREENDIMENTO NOVA BARAO (ADV. SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA e ADV. SP110881 - ACILAINE MARTINS DAMACENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a decisão do conflito de competência, cite-se a ré. Marco audiência de instrução e julgamento para o dia 26.03.2010, às 16 horas. Int.

2009.63.01.015965-1 - FABIANY LILYANI GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da prolação de sentença, nada a apreciar. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se. Int.

2009.63.01.017215-1 - PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS e ADV. SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saade, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de Psiquiatria e Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 06/11/2009, às 09 h e 15 min, com o Dr. Sérgio Rachman e às 09 h e 45 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, respectivamente, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.018471-2 - GLORIA GONCALVES CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida. Com efeito, a "verossimilhança das alegações" da parte autora encontra-se, nesta análise inicial, comprovada - sua idade, bem como sua situação de miserabilidade estão demonstrados pelos documentos anexados aos autos. Assim, tenho por presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora, determinando ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício assistencial no valor de um salário mínimo vigente em seu favor. Expeça-se ofício para o INSS. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.019130-3 - RICARDO CALAZANS BATELLI LADEIRA (ADV. SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALANZANS BATELLI LADEIRA e ADV. SP180400 - THAIS CALAZANS BATELLI LADEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 14.08.2009: Deixo de receber os documentos apresentados, uma vez que são intempestivos, tendo sido proferida sentença que extinguiu o feito sem apreciação de mérito no dia 05.08.2009. Assim, após o trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.019827-9 - TRIBO JEANS IND E COM DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA EPP (ADV. SP192467 - MARCOS DE SOUZA BACCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) ; TECH MINAS INFORMATICA LTDA (ADV.) : "Cite-se a co-ré no endereço fornecido pela autora na petição anexada aos autos em 19/08/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.020017-1 - VALDIVIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o trânsito em julgado da decisão que extinguiu o feito, indefiro o requerimento do autor de remessa dos autos à Justiça Estadual. Arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.020293-3 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Do que se depreende dos autos, os habilitandos não deram cumprimento integral à decisão anterior. Dessa forma, concedo-lhes o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, para a juntada de certidão de existência/inexistência de habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS, cópia do CPF e comprovante de residência deles próprios. Int.

2009.63.01.020549-1 - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, o autor demonstra atender os requisitos subjetivos e objetivos necessários à concessão da medida liminar de benefício assistencial. (...). Desta forma, em análise preliminar verifico que estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício. Portanto, considerando-se que o caráter alimentar do benefício, bem como, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com RMA no valor de um salário mínimo. Intimem-se.

2009.63.01.020818-2 - NELCI DE GODOY (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2009.61.83.001973-3 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do

CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021488-1 - FRANCISCO LOPES DE LIMA (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/11/2009, às 16 h e 15 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.021507-1 - ANA BALTRIMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV.

SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.021566-6 - ANTONIO CARLOS CONZO E OUTRO (ADV. SP079337 - MARIA CRISTINA DE MORAES);

MERCEDES ORTIZ CONZO(ADV. SP079337-MARIA CRISTINA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a

petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.022055-8 - MARIA RAIMUNDA GONCALVES COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se a autora para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, referências quanto a localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização a perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.023150-7 - RIVANIA EUSTAQUIA ANTUNES TEIXEIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/11/2009, às 14 h e 15 min, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.023616-5 - JOILSON LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/11/2009, às 09 h e 15 min, com o Dr. Sérgio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.023780-7 - CAMILA HARUMI IRIZAWA (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2009.63.01.024233-5 - LEONILDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Eliana Aparecida Scappaticcio, para o dia 19/09/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.024301-7 - FRANCISCO ODILON DE LIMA (ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão anterior por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Intimem-se.

2009.63.01.024896-9 - ERNESTINA DOS SANTOS TERSI E OUTRO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); WALDEMAR TERSI(ADV. SP159477-PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO (ADV.) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.025313-8 - GERALDO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não consta dos

autos o agendamento de perícia médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/09/2009, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025380-1 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "INDEFIRO o requerido pela parte

autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos os documentos pertinentes. Intimem-se.

2009.63.01.028452-4 - WANDERLEY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor a certidão de objeto e pé requerida

em 29/05/2009, conforme documento anexado em 02/09/2009. Int.

2009.63.01.030375-0 - JOSE ALVES (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : "1 - Diante

dos documentos apresentados, sem dúvida justificada a ausência do autor à perícia. 2 - Indefiro a realização de perícia médica na residência do autor, não havendo suporte técnico para a realização de perícia externa. 3 - No entanto, determino a realização de perícia médica indireta, que fica agendada para 08/10/2009 às 10hs, devendo o representante da parte autora comparecer e apresentar toda a documentação médica que tenha em seu poder, referente ao estado de saúde do autor, sob pena de preclusão da prova. 4 - Quanto ao pedido de antecipação da tutela, mantenho a decisão de 27/05/2009, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.032075-9 - NEUZA ROSA DOS ANJOS (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da perícia tendo

em vista que não há comprovação nos autos de que, em que pese o mal que acomete a autora, seu estado de saúde é grave o suficiente para justificar que sua perícia seja adiantada em detrimento de outras partes, que também se encontram

doente. Ademais, a perícia é marcada levando-se em conta agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem da distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas estas providências, a doença pode se agravar ou ser fatal. Intimem-se.

2009.63.01.035840-4 - MARIA IRAIDE RIBEIRO SILVA (ADV. SP280216 - MANUEL EDUARDO CRUVINEL MACHADO

BORGES e ADV. SP207199 - MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do laudo pericial anexado, indefiro a antecipação da tutela, pois afastado o principal requisito para a concessão pleitada - a incapacidade laborativa. Int.

2009.63.01.035862-3 - MANOEL PAULO VIEIRA (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a análise de eventual pedido de habilitação, faz-se

necessária a apresentação de documentos pessoais da requerente, (cópias de seu RG, CPF e certidão de casamento), bem como a juntada de cópia de comprovante de endereço com CEP, de certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte (expedida pelo INSS, setor benefícios - não sendo suficiente a certidão de PIS/FGTS), e da carta de concessão do benefício de pensão por morte. Concedo à interessada, para tanto, o prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2009.63.01.036414-3 - DIVA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER

KNUPP); MARINA CONCEICAO RODRIGUES(ADV. SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.036719-3 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido, suspendendo o presente feito por mais noventa dias.

2009.63.01.036930-0 - REGINA IZABEL QUINTELLA MARKIEWICZ (ADV. SP102678 - JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : "Concedo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.037008-8 - VALDIVIO GONCALVES SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.037132-9 - LUIZ BEZERRA DE MELO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR); ANDREA SINGH DE MELLO(ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2009.63.01.037454-9 - FERNANDA FERREIRA DUBIANI E OUTROS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA); HELLEN FERREIRA DUBIANI(ADV. SP116159-ROSELI BIGLIA); MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP116159-ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, recebo a petição anexada em 02/09 como aditamento à inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando que a autora é representante de dois réus, necessária a intervenção de curador especial, nos termos do art. 9º, I, do CPC, encargo que atribuo à Defensoria Pública da União, que deve receber a citação. Outrossim, nos termos do art. 82, I, do CPC, intime-se o Ministério Público. Atualize-se o cadastro processual, decorrente do aditamento realizado. Citem-se os réus. Intimem-se.

2009.63.01.037956-0 - RIVALDO GOMES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.038580-8 - JOSE CALDAS DA SILVA (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.038603-5 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autora, no prazo de 30 (trinta) dias, na íntegra, o

determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível e integral do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.038879-2 - ROSELINA DA ROCHA ROMERO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a determinação anterior, comprovando-se o valor da renda, juntando-se as informações do CNIS sobre o CNIS e a simulação da renda. Note-se que o valor da causa deve corresponder aos critérios do artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.039090-7 - JOSE CUSTODIO PEREIRA (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 07/08/2009 como emenda à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.039383-0 - CLAYTON DA COSTA LIMA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Eliana Aparecida Scappaticcio, para o dia 26/09/2009 às 10:00 horas. Designo perícia médica para o dia 30/09/2009 às 15 h e 15 min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.040215-6 - DENISE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.040403-7 - ODETE ARMENTANO PACHECO (ADV. SP025174 - KLEBER GUIMARAES e ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro a devolução do feito à Vara Cível uma vez que, ante o valor atribuído à causa, restou caracterizada a competência deste Juizado Especial Federal. Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.01.040434-7 - JERUCIA SOUZA SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040458-0 - AVANITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.040631-9 - PAULO SERGIO MORAES DE ALMEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do cartão do CPF/MF. Int.

2009.63.01.040756-7 - MARIA LUCIA GRECHI BRIGIDO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA e ADV. SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 13/08/2009: Anote-se.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.040922-9 - PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA (ADV. SP268178 - PATRICIO LEAL DE MELO

NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; STOP

PLAY COM E DISTRIB ELETRO-ELETRONICOS E INFORM LTDA-ME (ADV.) : "Tendo em vista a Carta Precatória

anexada ao feito, manifeste-se a parte autora requerendo quê entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.040988-6 - ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2009.63.01.041243-5 - ERNESTO MATARAZZO E OUTRO (ADV. SP140996 - ROBERTO NISHIMURA); MARIA CONCEICAO FREITAS COELHO(ADV. SP140996-ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste

acerca da petição e documentos anexados pela parte autora em 19/08/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.041399-3 - APARECIDA COSTA SOUZA (ADV. SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041466-3 - CLAUDIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP222591 - MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA e ADV. SP268433 - LARISSA PIMENTEL LILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ciente da petição juntada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041911-9 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora em

petição anexada aos autos em 08/09/2009, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias para antecipação das perícias médica e sócio econômica, em conformidade com a disponibilidade da agenda de perícias. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.041999-5 - AILDETE MARIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-

se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.042381-0 - CECILIO PEREIRA GOMES (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL e ADV. AM003501 - ELIANA

COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifico a decisão anterior,

tendo em vista que há outro advogado na procuração anexada aos autos. Altere-se o cadastro do patrono do autor. Int.

2009.63.01.042554-5 - MARIA GILSONEIDE DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.042735-9 - MARIA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP148258 - ELIAS VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.043179-0 - IONE SILVEIRA NEGREIROS (ADV. SP053427 - CIRO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 31.08.2009: Diante

do cumprimento da decisão anterior, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Cite-se. Int.

2009.63.01.044564-7 - SOLANGE MOREIRA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP216016 - CARLA CRISTINA AZIZ e ADV.

SP274850 - LUCI LOPES SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Junte a parte autora cópia de comprovante de residência no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.044735-8 - MARIA MINOMO DE AZEVEDO (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Analisando melhor a petição inicial, verifico que consta comprovante de endereço em nome da autora, sendo competência deste Juizado processar e julgar o feito. Por seu turno, concedo o prazo de 5 dias para o patrono da parte autora apresentar cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da autora, e não documento extraído do site da Receita Federal. Int.

2009.63.01.044924-0 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica, eis que não demonstrada justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e enfrentar dificuldades financeiras. Intimem-se as partes.

2009.63.01.045077-1 - ANTONIA COSTA FERNANDES (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO e ADV.

SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL e ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 27/08/2009, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.045637-2 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em

27.08.2009: Indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela uma vez que, conforme documento anexo a fls. 48, do arquivo petprovas.pdf, a autora ingressou com ação anterior neste JEF e já obteve liminar para impedir o registro de eventual arrematação. Ademais, não há nos autos documentos comprobatórios do leilão realizado. Sem prejuízo, verifico

que a decisão proferida em 19.08.2009 não foi integralmente cumprida, deste modo, a fim de que seja afirmada a competência deste Juízo, determino a remessa dos autos ao setor competente para aplicação da ferramenta de prevenção e nova verificação tendo em vista que o termo anexo em 18.08.2009 é contraditório à prova apresentada nos autos, pois, conforme documentos de fls. 46 e 81, arquivo petprovas.pdf, a Autora figurou no polo ativo de outras duas demandas propostas neste Juizado. Intime-se a Autora para que, em dez dias, comprove a realização do leilão do imóvel objeto deste feito. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.046039-9 - MARCIA REGINA TOLEDO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico ser o caso de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.046107-0 - FRANCISCO HONORATO ALVES (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.046358-3 - ANTONIO GUEIROS BARBOSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela requerida. (...). Assim, em podendo o segurado requerer, nos 15 dias que antecedem o encerramento do benefício, sua prorrogação, e em sendo sua perícia agendada para dali a alguns dias (muitas vezes durante a vigência, ainda, do benefício), não verifico qualquer razão para o afastamento da alta programada para a parte autora. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.046550-6 - MARIA BENEDITA MOREIRA (ADV. SP252369 - LUCAS PEREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a comprovação da necessidade de acompanhamento permanente de terceira pessoa, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.046893-3 - JURACI MAXIMIANO DA COSTA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Do exame da petição inicial, instrumento de procuração e comprovante de endereço, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.01.046947-0 - GUIOMAR RODRIGUES MAIA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA); WUESLEY RODRIGUES MAIA(ADV. SP145441-PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico, outrossim, não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. No mesmo prazo e penalidade acima, regularize a

parte autora o feito, juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Intime-se.

2009.63.01.047013-7 - FERNANDO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...).

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.047019-8 - OSWALDO PEREIRA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cite-se a ré.

2009.63.01.047289-4 - CREUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende. A fim de agilizar o andamento processual, se o pedido referir-se à aposentadoria por tempo de serviço, deverão ser apresentadas cópia legível e integral do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Em caso de aposentadoria por invalidez, juntar documentos médicos e informar a doença do autor. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047387-4 - RAIMUNDA NUBIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Assim, determino o regular prosseguimento do feito e concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.047486-6 - LAZARO DE JESUS (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura do feito. Intime-se.

2009.63.01.047496-9 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047501-9 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047504-4 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para

que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047517-2 - AURO APARECIDO BINCOLETO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047522-6 - EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047525-1 - EDVALDO LIBORIO CANO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047528-7 - EURIDES BRAZ CARDOSO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047726-0 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047743-0 - JOSE BENEDITO TEODORO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047747-8 - JOSE ROBERTO PEDRO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura do feito. Intime-se.

2009.63.01.047749-1 - LYGIA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura do feito. Intime-se.

2009.63.01.047750-8 - MARIA HILDA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047752-1 - MILTON PICCINI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047753-3 - MOACIR MARINO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047754-5 - VALTER FERNANDES CORTEZ (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047756-9 - SONIA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047757-0 - MARIA CELINA VIANA (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047758-2 - ALVARO JOSE ZUIANI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047765-0 - ESMAEL FRANCISCO (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo prazo de sessenta dias para que o autor junte cópia integral e legível dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de ofício à Empresa CTS Vigilância e Segurança LTDA para apresentação de GFIP. Intime-se.

2009.63.01.047769-7 - FRANCISCA TEIXEIRA CREPALDI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047771-5 - ROMUALDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e de comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo à propositura da demanda perante a Justiça Estadual. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da competência. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047792-2 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se e intime-se, conforme já determinado em decisão anterior.

2009.63.01.047808-2 - JOSE RENILDO NEVES OLIVEIRA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047859-8 - ELIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo, bem como comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.047887-2 - VLADMIR DE OLIVEIRA PEREVEZON (ADV. SP074408 - LUZIA POLI QUIRICO e ADV. SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA e ADV. SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2009.63.01.047893-8 - MOIZES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047894-0 - MARIA JESUS DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047950-5 - ILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP262813 - GENERIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a autora instrua a inicial com documento indispensável,

qual seja a cópia integral do processo administrativo, cuja revisão é pretendida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.047958-0 - MARIA GILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. (...). Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino: a) a inclusão de Maria do Carmo Roberto Gomes no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. b) a intimação da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o endereço atualizado da co-ré Maria do Carmo Roberto Gomes, bem como no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do processo administrativo. c) com o fornecimento do referido endereço, CITE-SE a litisconsorte passiva, bem como o próprio INSS. d) OFICIE-SE ao INSS para que forneça o processo administrativo da co-ré. No mais, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048045-3 - ANTONIO SILVA E SOUSA (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor submeteu-se a cirurgia para tratamento de adenocarcinoma gástrico no ano de 2003, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048050-7 - JOSE MARIA DE LIMA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048056-8 - NADIR GAUDENCIA DA COSTA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com os processos indicados em termo de possibilidade de prevenção. Por outro lado, concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a autora junte aos autos documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício por incapacidade, bem como o alegado recebimento até 01/12/2008. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.048059-3 - DOMINGOS OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048074-0 - IVONE ZANCHETT (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como cópia de todas as folhas de sua CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048079-9 - SILA GERALDO D IGNAZIO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.048096-9 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048105-6 - JOSE MAURO MATOS DE SANTANA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.048144-5 - FLORA DE MOURA NASCIMENTO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico identidade entre o presente feito e o apontado no referido termo, pois cuidam-se de pedidos distintos. 2 - Examinando o pedido de medida antecipatória, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado, havendo, inclusive, no processo 200563012889924 (verificado quando da análise da prevenção), procuração firmada pela autora, constando sua qualificação como separada. Assim, em sede de cognição sumária, não vislumbro os requisitos necessários à concessão pleiteada, motivo por que indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.048214-0 - ELENA MARTINS BONAFIM (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048218-8 - SOLANGE GUIOMAR DE SOUZA NEVES (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente ao benefício pretendido nestes autos, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2009.63.01.048219-0 - GISELIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil

estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048230-9 - HELENO MARQUES BEZERRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Não reputo presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário. Intimem-se.

2009.63.01.048261-9 - AMERICO MARQUES BARBOSA (ADV. SP070858 - CARLOS FLORIANO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048280-2 - MARIA DE FATIMA ROMANO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício de auxílio-doença encontra-se ativo, restando esvaziado o caráter alimentar da tutela pleiteada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048282-6 - DAMIAO SEVERO DE BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048285-1 - EDILEUSA ARMANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048291-7 - CLAUDIO DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048300-4 - JALMEN ALVES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do alegado requerimento administrativo do benefício por incapacidade pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048337-5 - SEBASTIAO LEITE - ESPOLIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem somente os herdeiros, juntando, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.048359-4 - IGNEZ FERES DE FARIA TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, constante na petição inicial, adequando-a ao nome constante no CPF e demais documentos apresentados. Intime-se.

2009.63.01.048422-7 - PRISCILA ROBERTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI); ANGELO DE OLIVEIRA INACIO(ADV. SP182799-IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em consulta ao CNIS, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar, eis que consta como último salário-de-contribuição do recluso, o valor de R\$ 1.187,29, valor este superior ao previsto no artigo 116, caput, do Decreto 3.048/99. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048483-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Pela análise dos documentos que acompanham a petição inicial, constato que o beneficiário falecido era divorciado, não deixara bens nem testamento. Portanto, não há de se falar em inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que o patrono da causa regularize o polo ativo excluído o espólio e fazendo restar apenas a filha herdeira NATALYN ROBERTA DOS SANTOS. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.048499-9 - MIQUEAS CAMARA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048502-5 - LEOPOLDO REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048514-1 - ORLEANES SANTOS DAMASCENO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048516-5 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048521-9 - ZENAIDE RIBEIRO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048539-6 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa e juntando documento que contenha o número de benefício. Intime-se.

2009.63.01.048545-1 - JULIAO RENOVATO DE GOES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Piracicaba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Americana. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.048676-5 - RAFAEL NADIR DE GOES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.048686-8 - ZELIA ANDRADE DE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP122979 - JOAO NOVAIS MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. A propósito, como se vê da própria palavra exaurimento, esta implica, necessariamente, ao menos um início na via administrativa. (...). Assim, concedo prazo de quinze dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em existindo requerimento administrativo, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Intime-se.

2009.63.01.048692-3 - DILCE MARIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048696-0 - CARLA REGINA SANTANA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa e juntando documento que contenha o número de benefício. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048698-4 - VANDERSON DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, há o risco da irreversibilidade do provimento antecipado requerido. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048703-4 - JOSE LUIZ DE BRITO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diabetes, retinopatia diabética, hipertensão arterial, entre outras moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048704-6 - JANETE DE FATIMA LONGO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048720-4 - GERALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP278375 - MILENA GREB DELGADO HORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048721-6 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, proceda o Setor de Perícias o imediato agendamento da perícia médica. Intimem-se.

2009.63.01.048725-3 - HELENA LEOCADIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048726-5 - JOSE ISMAEL DA SILVA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048729-0 - PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048733-2 - JOSE ALMEIDA ROSA (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048742-3 - JOSE NILTON GOMES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.048747-2 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP227309 - GLAUCIA ZACHEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo dez dias para que o autor junte comprovante de endereço atual e em nome próprio, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção com o processo 2005.63.09.008010-8 (JEF Mogi das Cruzes). Intime-se.

2009.63.01.048752-6 - ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Francisco Morato que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.048753-8 - EDNA REGINA LEMME (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048776-9 - JURACI ALVES PEREIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...) Ainda que assim não fosse, observo que o benefício encontra-se ativo até 31 de outubro próximo-futuro, restando esvaziada a urgência necessária e a natureza alimentar da tutela pleiteada. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048782-4 - MARIO ALVES (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA e ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048791-5 - MARIA MADALENA DIAS DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.048892-0 - LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos

não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.048893-2 - BIANCA CARPEJANI GUSMAO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048895-6 - ANTONIO ROSENBERG VARJAO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, retifique-se o cadastro do presente feito para que

passa a constar a grafia correta do sobrenome do autor "ROZEMBERGUE" tal qual consta de seus documentos. No mais,

diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após

a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Outrossim, no que se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.048896-8 - MARCELO MIRKAI (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048902-0 - MIRAULETE SILVA DE SANTANA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200763010756334 foi julgado improcedente com trânsito em julgado em setembro de 2008.

No

presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez , porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.048903-1 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048905-5 - ARLETE PIEROBON (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200461845876692 foi homologado acordo para restabelecimento do auxílio-doença a partir de julho de 2005. No presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez , porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento

ao feito. Apresente a parte autora cópia da cessação do benefício auxílio-doença, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.048910-9 - AILTON GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA

MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Por outro lado, não vislumbro abuso do direito de defesa de modo a ensejar o deferimento da tutela antecipada. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.048917-1 - MAYSA INES PINTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048920-1 - MUSTAFA MOHAMAD DAHOUK (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de insuficiência coronariana e hipertensão arterial, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.048922-5 - WENDY ELIAS AMARO GUIMARAES (ADV. SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos

requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do

direito de defesa por parte do réu. (...). Portanto, ausente o requisito da verossimilhança, ao menos, em análise perfunctória da matéria. Pelo exposto, indefiro a tutela pleiteada. Int

2009.63.01.048945-6 - APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não vislumbro impedimento propositura da presente demanda, considerando que o processo indicado em termo de prevenção foi extinto

sem resolução do mérito. Por outro lado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Em igual prazo e sob mesma pena, junte documento que contenha o número do auxílio-doença atualmente vigente, bem como a sua data de início. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.048957-2 - MARIA LOURDES ALVES (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048986-9 - ANDRE RICARDO ABBADE LIBERALI (ADV. SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPLER e

ADV. SP132830 - SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para

que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa e juntando documento que contenha o número de benefício. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.049002-1 - NEIDE FERREIRA (ADV. SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, porquanto diversos os autores. Assim, dou normal prosseguimento ao feito, passando à análise do pedido de antecipação de tutela. Passo a análise da liminar. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.049005-7 - MARIA JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de esofagite e incontinência anal, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.049553-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (SEM ADVOGADO); VIRGINIA

ALVES DE OLIVEIRA THEODORO(ADV. SP150378-ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.

SP126427-DANIELA D'ANDREA VAZ FERREIRA) ; MUNICÍPIO DE BATATAIS - SP (ADV. SP147085-VLAMIR

YAMAMURA BLESIO) : "Cumpra-se a carta precatória nº 045/2009, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1190/2009

Lote 77318/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pelos magistrados presentes, que todos os processos de pauta -extra do mês de setembro fossem redesignados, excetuando-se os da Meta 02 do CNJ, ou seja, processos distribuídos até 31/12/2005, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes do lote 77318, conforme planilha abaixo. Intimem-se as partes.

Cumpra-se com urgência.

Em aditamento à decisão anterior, datada de 04/09/2009, segue planilha abaixo.
Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO
2_AUTOR
ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.01.016064-8
PETRONIO BISPO DE OLIVEIRA
ADRIANO ANDRADE MARZOLA-SP193965
28/01/2010 15:00:00
2008.63.01.017781-8
SERAFIM FERNANDEZ MARTINEZ
ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA-SP230440
27/01/2010 16:00:00
2008.63.01.009466-4
JOAO LICHOTE BARROSO
ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA-SP187040
26/01/2010 13:00:00
2008.63.01.017751-0
MARIA ISABEL VERANO FREIRE
ANDREIA DOMINGOS MACEDO-SP163978
27/01/2010 15:00:00
2008.63.01.015533-1
ZENILDA BALBINO DE JESUS
ARIANE RITA DE CARVALHO-SP174968
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.015557-4
LUELI MARTELLO DOS SANTOS
CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN-SP197031
28/01/2010 13:00:00
2008.63.01.016059-4
JOSE ALBANO SCOTTON
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
28/01/2010 15:00:00
2008.63.01.014577-5
NELSON PEREIRA
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
26/01/2010 17:00:00
2008.63.01.014588-0
ELISEU JOSE MORENO PARRA
DANIEL ASCARI COSTA-SP211746
22/01/2010 13:00:00
2008.63.01.016438-1
ALICE ALEXANDRE DOS SANTOS
DARCI CORREA-SP096894
28/01/2010 16:00:00
2008.63.01.012759-1
VILMA DOS SANTOS PEDRO
DECIO PAZEMECKAS-SP176752
26/01/2010 13:00:00
2008.63.01.012764-5
JOAO OCTAVIO APARECIDO
DECIO PAZEMECKAS-SP176752
26/01/2010 17:00:00
2008.63.01.015930-0
GENTIL APARECIDO MORAIS
DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA-SP129789
22/01/2010 15:00:00
2008.63.01.016476-9
HELENA RODRIGUES E OUTRO

ELECIR MARTINS RIBEIRO-SP126283
27/01/2010 13:00:00
2008.63.01.015934-8
CLEMENTE RIBEIRO SOBRAL
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814
22/01/2010 16:00:00
2008.63.01.015937-3
JOSE DO CARMO FERREIRA
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814
28/01/2010 14:00:00
2008.63.01.014604-4
VANDERLEY DA SILVA SANTOS
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.015931-2
ROSA MARIA DE SOUZA
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO-SP149201
22/01/2010 15:00:00
2008.63.01.016446-0
DORIVAL SOARES DE ASSIS
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-SP067563
28/01/2010 16:00:00
2008.63.01.016461-7
EMILIA DA SILVA CAIRES
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-SP067563
28/01/2010 17:00:00
2008.63.01.016467-8
BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-SP067563
27/01/2010 13:00:00
2008.63.01.018864-6
BENEDICTO RAMOS
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
27/01/2010 16:00:00
2008.63.01.015933-6
NILVA JACOB BORGHI
IVAN TOHMÉ BANNOUT-SP208236
22/01/2010 16:00:00
2008.63.01.013817-5
MARIA ERNESTINA DE FARIA
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
26/01/2010 15:00:00
2008.63.01.014592-1
CRISPIM FAGUNDES
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
22/01/2010 13:00:00
2008.63.01.015118-0
ZWIPP PETAR
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
22/01/2010 14:00:00
2008.63.01.012797-9
SOLANGE BONADIO KOVACSIK
JOAQUIM ALVES DE MATTOS-SP068942
26/01/2010 14:00:00
2008.63.01.014546-5
AURORA MADEIRA DA COSTA
JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS-SP134002
26/01/2010 15:00:00
2008.63.01.014616-0
ANTONIO CONCEICAO PORTELA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
22/01/2010 14:00:00
2008.63.01.017188-9

LAIRCE RODRIGUES PAINA
LUCIANA SARAIVA DAMETTO-SP183709
27/01/2010 15:00:00
2008.63.01.015568-9
VALDOMIRO ALVES DE ARAUJO
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
28/01/2010 13:00:00
2008.63.01.016436-8
GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
MÁRCIA AMOROSO CAMPOY-SP100742
28/01/2010 16:00:00
2008.63.01.017160-9
JOAO CARLOS DA CONCEICAO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
27/01/2010 14:00:00
2008.63.01.012852-2
MARIA DA GLORIA DE FATIMA FERREIRA
MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA-SP130604
26/01/2010 14:00:00
2008.63.01.013819-9
SILVANA MARIA DA CONCEICAO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
26/01/2010 15:00:00
2008.63.01.014570-2
NORA NEI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
26/01/2010 16:00:00
2008.63.01.014629-9
HILDA DE MOURA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
22/01/2010 14:00:00
2008.63.01.015602-5
LUZIA DE LOURDES SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
28/01/2010 14:00:00
2008.63.01.017170-1
JOSE MARCILIO NETO
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
27/01/2010 14:00:00
2008.63.01.014574-0
DAISY DE ALMEIDA
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
26/01/2010 16:00:00
2008.63.01.053046-4
ELZA DE DAVO E OUTRO
MONICA APARECIDA CONTRI-SP160223
22/01/2010 16:00:00
2008.63.01.017178-6
PAULO ROBERTO VERAGO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
27/01/2010 15:00:00
2008.63.01.017119-1
APARECIDA FERIANI ZAMPESE
SHIZUKO YAMASAKI-SP211436
27/01/2010 14:00:00
2007.63.01.012955-8
JOÃO CARLOS VELASCO
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
27/01/2010 13:00:00
2008.63.01.016049-1
ANTONIO MOTA DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
28/01/2010 14:00:00

2008.63.01.014567-2
CONCEIÇÃO MARINHO
SUELI ELISABETH DE LIMA-SP203553
26/01/2010 16:00:00
2008.63.01.012815-7
MARLI LOPES MACHADO DO NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
26/01/2010 14:00:00
2008.63.01.016081-8
SHEILA MARLY CURY NOGUEIRA DA SILVA
VIVIANE MASOTTI-SP130879
28/01/2010 13:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1191/2009
LOTE Nº 79239/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.001486-3 - MICHAEL FRANCIS DE SA QUEEN (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 37.235,70 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.018269-3 - JOSE SANTANA NADU (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.030603-1 - RYNALDO SBRANA FILHO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) ; EDI ANGELINA SARGENTI SBRANA(ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Para o adequado deslinde do feito, faz-se necessária a apresentação, pelos autores, de cópia da sentença prolatada em 04.06.2008, bem como dos termos da separação judicial, para delinear a quantia que se destinará para um e para outro litisconsorte. Assim, concedo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos em comento. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/04/2010 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.051736-4 - MANOEL LUIZ CORREIA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste

Juizado em razão da matéria, que deverá ser apreciada por uma das Varas da Justiça Estadual de Piracaia. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.01.047030-0 - IRAILDE FERREIRA LEMOS DA SILVA (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 23.611,03 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.080549-7 - JOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão. Joel Batista da Silva, qualificado na inicial, promoveu a presente ação em face da Caixa Econômica Federal objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários ocorridos sobre saldo depositado em conta poupança nos períodos dos chamados Plano Bresser e Plano Verão. Inicialmente, verifica-se que nenhuma das contas sobre as quais ocorreram referidos expurgos são de titularidade do autor, em que pese não tenha sido tal fato declarado na inicial. Ademais, tratam-se de duas contas distintas: nº 0011717-5, de titularidade de Erdete Rocha da Silva e Ubiratan Batista de Souza; e 99022322-1, de titularidade apenas de Ubiratan Batista da Silva. Assim, em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé dos processos de inventário (ambos, se o caso) ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade, junte os extratos dos períodos discutidos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.042209-6 - DAGUIMA RIBEIRO COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Vistos, Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 17.08.2009. Int.

2007.63.01.026532-6 - THEREZINHA HADAD MALULY (ADV. SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Cumpra-se a decisão nº 44927/2009, expedindo-se o mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/04/2010 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.083504-0 - SIMPLÍCIO EVANGELISTA PEREIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ e ADV. SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência para o dia 07/05/2010 às 15 horas.

2005.63.01.357810-0 - VICENTE DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP105131 - MARCIA PONTUAL OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Reitere-se o ofício nº 5.728/2009, intimando-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS de Dracena a dar cumprimento ao determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da pena de desobediência e cominação de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais). Em caso de descumprimento, intime-se imediatamente o Ministério Público Federal para que tome as medidas cabíveis. Sem prejuízo, redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para 16/12/2009, às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015924-5 - MARIA ELIZIA TEIXEIRA DIAS DA COSTA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO e ADV. SP070544D - ARNALDO M. A. DE FREITAS e ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação, pela autora, da certidão de tempo de serviço, bem como da relação de salários-de-contribuição, expedidas pelo Município de São Paulo e pelo Governo do Estado de São Paulo. Concedo, para tanto, prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Com efeito, o ônus da prova compete à autora, sendo certo, ainda, que está assistida por advogado, que está habilitado tecnicamente para providenciar a documentação imprescindível para a solução do litígio. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 05.04.2010 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.092072-5 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Tendo em vista o sobrestamento do feito, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 05/04/2010 às 15:00 horas. P. I.

2008.63.01.043102-4 - SILAS DE CASTRO GIGLI JUNIOR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que se requer o restabelecimento do auxílio doença NB 31/502.562.494-7, recebido de 29.07.2005 a 14.06.2008, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica, constatou-se que o Autor é portador de incapacidade total e permanente desde 24.09.2001, época em que gozava da qualidade de segurado conforme consulta ao CNIS anexa aos autos em 08.09.2009. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 31/502.562.494-7, e imediata conversão em aposentadoria por invalidez. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.044206-0 - CICERA SANTANA SILVA LUZ (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se o parecer médico anexo em 06.03.2009, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso na hipótese de concessão de auxílio doença durante o período em que foi constatada a incapacidade (19.06.2008 a 19.08.2008). Anexado o parecer, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.027614-6 - JOSÉ LUZIA FILHO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . O processo não está em termos para julgamento. Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, para o adequado deslinde da causa é necessário "que o INSS discrimine mês a mês a que se refere o pagamento do valor de R\$ 51.805,10", relativo ao benefício de titularidade da parte autora (NB 138.941.684-1). o de centavos Publique-se. intimem-do disposto no ontestaquizado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço. Assim, oficie-se ao INSS para que cumpra e preste a informação acima requerida, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 15/12/09, às 16:00 horas, desde já dispensada a presença das partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.018901-8 - LUIS ANTONIO MIRANDA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Primeiramente, manifeste-se a parte autora se renuncia ao crédito excedente ao limite estabelecido para competência deste Juizado Especial Federal no ajuizamento da ação. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

2008.63.01.018632-7 - FUMIE KAJITANI (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se há interesse na devolução aos cofres públicos os valores recebidos desde 16/06/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Após, conclusos para sentença.

2007.63.01.077800-7 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY (ADV. SP049283 - PAULO VITOLDO

KOSCHELNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora

SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY, qualificada nos autos, promove a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, objetivando ordem judicial que autorize a movimentação de valores de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da qual é titular, especialmente, quanto aos depósitos efetuados pelas Empresas Audium Eletro Acústica Ltda.", no período de 11.03.1976 a 22.12.1976, "Cia Vaso Lar Ltda." no período

de 01.11.1977 a 31.05.1979, e "Colsan Soc. Benef. Coleta Sangue" no período de 12.09.1979 a 29.02.1980.

Preliminarmente, em função do aditamento à inicial constante na petição anexa aos autos em 02/02/2009, manifeste-se a ré sobre a concordância com a alteração do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. O silêncio implicará concordância.

Prazo: 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.037706-9 - JOSE CALAZANCA MIRANDA (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.024625-3 - VALDEMAR AGUIAR (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . VALDEMAR AGUIAR propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento e averbação de tempo rural e especial. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. Assim sendo, determino ao Setor competente que certifique a devolução da precatória expedida para oitiva das testemunhas do autor, procedendo ao escaneamento e anexação da mesma aos autos. Se negativa a certidão, expeça-se ofício a 1ª Vara Federal de Tupã, cobrando a remessa da precatória devidamente cumprida. Com o cumprimento e devolução da precatória, determino o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes sobre a prova acrescida. Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Determino o cancelamento do termo 48.918/09. Intime-se o INSS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001183

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.010755-9 - MIRIAN DE MATTOS LORENZI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005229-7 - OSVALDO CRUZLDINHO TODESCATI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ; MARGARIDA IZOLINA TOMIELLO TODESCATT(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009012-2 - CASSIA EVELINE PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050542-8 - LUIZ ANTONIO BOVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066929-2 - PEDRO TERZI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.008488-9 - GONZAGA NUNES GERVASIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

2007.63.01.031667-0 - EDUARDO FOTIM (ADV. SP067163 - FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Rejeito os embargos de declaração, uma vez que nada há a declarar. A reiteração, consistente na oposição de novos embargos, ensejará a aplicação das penas de litigância de má-fé. Intime-se.

2008.63.01.017157-9 - ROSELY SANAE ISSAKA UCHIDA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo extinto o feito, com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.018605-8 - JOÃO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.047557-3 - CELIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, em razão da ilegitimidade da autora, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2009.63.01.016289-3 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo

o exposto,
rejeito os embargos.
Intimem-se.

2004.61.84.314601-7 - NEUZA MICHELINI COLOMBO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Desse modo, acolho os embargos de declaração e em consequência torno nula e sem efeito, em todos os seus termos, a sentença nº 5554, de 06/02/2009.

Já tendo havido o levantamento dos valores devidos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.

2009.63.01.013668-7 - MASATAKE SAWADA (ADV. SP235628 - MÔNICA MORANO NIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.043987-8 - JULIO CESAR DE SOUSA DEJANE (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, por intermédio dos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito, Termo n.º 47382/2009. Razão assiste à parte autora. Com efeito, a sentença impugnada pressupõe que a expressão "quando estava retornando para sua residência", utilizada pelo autor em sua petição inicial, era relacionada ao retorno do trabalho, fato negado pelo autor, em seus embargos de declaração. Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração, e torno sem efeito a sentença embargada (Termo n. 47382/2009). Por conseguinte, determino seja a parte autora submetida à perícia judicial, com o ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2009, às 9h00min, no 4º andar deste Juizado. Int.

2007.63.01.087639-0 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.63.01.202607-7 - ANTONIO MOREIRA LIMA (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Condeno a autora na pena prevista no artigo 18 do CPC, por litigância de má-fé, à razão de 1% sobre o valor dado à causa, sem prejuízo do ressarcimento da parte contrária por eventuais prejuízos e despesas processuais resultantes deste processo, por considerá-la incurso nos incisos I, III e VI, do artigo 17 do CPC. Oficie-se ao Conselho de Ética da OAB/SP. P.R.I.

2006.63.01.080924-3 - JOSE GERSON ARAUJO (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência

dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2009.63.01.021155-7 - ARLINDO SATTOLO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000497-7 - MARIA JOSE LUIZ (ADV. SP121978 - RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO (Suspensão até 19/09/2009) e ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029337-9 - JOSE PRAXEDES SOBRINHO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028184-5 - JOSE GOMES DE AQUINO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020968-0 - GERALDO CIRINO DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.048287-5 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.01.048265-6 - MARIA INEZ SALARO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

2009.63.01.029484-0 - RONALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS. Registre-se.

2008.63.01.026077-1 - ALDA DENISE FITTIPALDI BARROS (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apregoada a parte autora por

diversas vezes, verificou-se sua ausência.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995,

combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta

instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2006.63.01.086717-6 - NIVIA PROVASI (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. I do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2009.63.01.045136-2 - ANATALIA CORREA DA SILVA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, em razão da existência de coisa

judgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.001484-0 - GERALDO NUNES DE SA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo

extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.057157-0 - IZABEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA

HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e

honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2008.63.01.033364-6 - ELVIRA BARRETO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e

ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora ELVIRA BARRETO DE SOUZA SANTOS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.032775-0 - ANA MARIA CIPRIANO (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora ANA MARIA CIPRIANO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.082523-0 - SANDRA REGINA DOS REIS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043804-3 - JOSE VITORINO RODRIGUES (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de juros progressivos, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial

2006.63.01.076094-1 - LOURDES CROSSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076080-1 - AURINO ALVES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076085-0 - JOSÉ JORGE BARRETTO SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076050-3 - BENEDITO DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076034-5 - JOSE DOMINGOS REIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076156-8 - MASAHARU TINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076122-2 - JOSÉ BENEDITO DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076139-8 - SHIGUEO SAKAZAKI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076159-3 - REINALDO ALVES ROCHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076244-5 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076247-0 - AMABILIO JOSE DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076262-7 - ANTONIO PEREIRA PETRUITIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076264-0 - ANTONIO TAURISANO NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076280-9 - ALCIDES BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073386-0 - OSVALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073355-0 - ANTONIO NATALINO LINALDI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073358-5 - JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073360-3 - FRANCISCO EDUARDO DANTAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073365-2 - JOSE BENTO DA SILVA NUNES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073378-0 - ANTONIO MARTINS ESPINOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073382-2 - ANIZIO DA CRUZ ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073384-6 - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076020-5 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073692-6 - MARILENA CASAGRANDE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073694-0 - CARLIVAM CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.075976-8 - CLAUDIO PALADINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.075992-6 - ORLANDO CURSINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.075994-0 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.075998-7 - MARCELO DUTRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076000-0 - ROBERTO COELHO ALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073351-2 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087350-4 - GERALDO BERNARDO DOS REIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082471-2 - OSMAR PLACIDINO DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082475-0 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082499-2 - HELENA TIEKO TAIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.086876-4 - WILSON DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.086880-6 - ADEZAHÍ RISA VAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087347-4 - REGINA LUCIA FRANCA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087349-8 - ILTON CARDOSO ROCHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079212-7 - MARIA MATILDE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087351-6 - JOSE OLÍMPIO NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087352-8 - ENOQUE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087353-0 - MARCELO DE CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087354-1 - OSWALDO MENDES. (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087358-9 - IRENE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087360-7 - NEUZA IGNACIO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087361-9 - MARIA LUCIA FRANCA FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO
FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087364-4 - LOURIVALDO ALVES MACHADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076365-6 - ISMAEL DA SILVA BASTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076411-9 - FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076376-0 - JOVANITA ANGELICA DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076378-4 - MANOEL TELES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076380-2 - ANTONIO MADRID DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076385-1 - DARCI DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076390-5 - SONIA MARIA FIGUEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076406-5 - MANOEL QUIRINO DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076408-9 - SUIRLE SILVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079211-5 - MANOEL SUITA MARTINEZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076413-2 - EDSON PEIXOTO LEANDRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076416-8 - BRAULINO ZAMPRONIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076419-3 - MARCOS DE ASSIS ALBUQUERQUE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076427-2 - LUIZ ANTONIO DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076432-6 - JOSE MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076434-0 - WILSON FRANCISCO DA SILVA SA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076752-2 - DIONIZIO DA SILVA DANTAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076782-0 - VICENTE ANTONIO CHIRINEA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073180-1 - UMBERTO VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073183-7 - JAIME JOSE DAS VIRGENS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.090285-5 - SAMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.056610-0 - NEIDE CONCEICAO SILVA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.056922-8 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.043582-0 - KATIA CILENE DE ALMEIDA (ADV. SP097111B - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

*** FIM ***

2008.63.01.033107-8 - VERALUCIA DIAS MACEDO ABAD (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora VERALUCIA DIAS MACEDO ABAD, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.033025-6 - GISELDA GRILLO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora GISELDA GRILLO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.033078-5 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.048013-8 - GENIVALDO DE SANTANA CRUZ (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061312-2 - SERGIO FUMEIRO LOURENÇO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.003768-1 - MARIA DA PAZ DA SILVA (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.003046-7 - JOSE NATAL PEREIRA CAMPOS (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.001111-4 - JOSE LUIZ MARCHETTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.002677-4 - JOSE CARLOS LOPES DE BARROS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.003709-7 - IVONE VIEIRA (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.002707-9 - VALDEMIRO NATALINO GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.003425-4 - DIRCEU RODRIGUES COSTA JUNIOR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.001248-9 - JOAO MEDEIROS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.002337-2 - JOSE APARECIDO DE MELO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.003298-1 - MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.002868-0 - ALAIDE QUEIROZ SILVA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

2007.63.01.053641-3 - IVANILDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP251201 - RENATO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; GABRIELA SILVA DIAS (REP. PELA DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.63.01.042727-6 - RONALDO DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2008.63.01.033109-1 - ETELVINA PESSOA MACHADO PONTES (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora ETELVINA PESSOA MACHADO PONTES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.032780-4 - JOAO VICENTE CORREA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor JOÃO VICENTE CORREA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.033089-0 - CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP150785 - TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor CRISTIANO BARBOSA DOS SANTOS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.029302-8 - IDALINA DA SILVA JULIAO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.030602-3 - JOSE PAULO MARTINS FILHO (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.029241-3 - PATRICIA GOMES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.029072-6 - MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.029133-0 - WILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.029088-0 - JOSE MARCONDE BARRETO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.025938-0 - PAULO ESAU SILVA (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2008.63.01.029103-2 - JOAO SOARES DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.016033-4 - ADRIANO ALMEIDA DE SOUSA (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2007.63.01.084911-7 - FERMINO OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2007.63.01.081923-0 - LIDIA SANTOS SILVA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

2008.63.01.037020-5 - CAROLINA CAMARGO LIMA (ADV. SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES e ADV. SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . A apreciação do pedido de justiça gratuita é feita somente por ocasião do juízo de admissibilidade de eventual recurso. Ante o exposto, REJEITO os embargos, uma vez que nada há a declarar.
P.R.I.

2008.63.01.033105-4 - SANDRA DE MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora SANDRA DE MELO DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.033054-2 - SERGIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor SERGIO ALVES DA FONSECA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2006.63.01.066913-5 - IRACI BORGES DOS SANTOS (ADV. SP166792 - PAULO BERNARDO VILARDI MONTEMÓR e ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2008.63.01.017931-1 - SERGIO TORTORETTO FIM (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE EM O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas nos termos da lei. Sem condenação e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.01.009111-0 - DINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251204 - SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065803-8 - LUZIA TEODOSIO FOLEGATTI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração, apenas para acrescentar à sentença embargada a fundamentação acima, mantendo, no mais, a improcedência do pedido.

2008.63.01.063419-1 - JOAO INACIO PAZ (ADV. SP065381 - LILIAN MENDES BALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.002521-2 - SUMIKA TAGOMORI KAMEYAMA (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Revertam-se os valores à União Federal. Oficie-se à Fundação Petrobrás de Previdência Social - Petros. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033110-8 - ALFRANIR FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor ALFRANIR FRANCISCO GONÇALVES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.018329-6 - ORLANDO JOSE DO PRADO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033292-7 - CICERA HELENA ALVES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora CICERA HELENA ALVES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.009659-4 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.078073-3 - EUNICE DE BRITO E SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.342045-0 - ANTONIO PINHA (ADV. SP075614 - LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092569-7 - ROSIMEIRE SOUSA PORTO (ADV. SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito, uma vez que nada há a declarar.

2006.63.01.030502-2 - JACIRA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP099121 - ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA) ; JOAO DOMINGUES FERREIRA - ESPOLIO(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.056732-3 - NORMA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.014289-0 - ERCIDIA DA SILVA BALTHAZAR (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. ERCIDIA DA SILVA BALTHAZAR, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de segurado.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.033347-6 - CRISTIANE BARRETO DE ARAUJO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora CRISTIANE BARRETO DE ARAUJO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.072707-0 - WILMER SILVA FRANÇA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, REJEITO os embargos, uma vez que nada há a declarar.

2007.63.01.086254-7 - CICERO JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando o INSS tão somente ao pagamento das parcelas referentes ao benefício de auxílio doença em favor do autor, CICERO JOSE FRANCISCO DA SILVA, correspondentes ao período de 12/06/2007 a 11/11/2008, no importe de R\$ 5.709,19 (cinco mil, setecentos e nove reais e dezenove centavos), atualizadas até julho de 2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio doença nos períodos de 12/06/2007 a 10/03/2008 e 25/04/2008 a 01/06/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial. No que tange ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003353-5 - EDINOEL BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 570.073.594-2) de 11/06/07- dia imediatamente após a sua cessação até 19/07/09 - prazo fatal para reavaliação do autor, conforme constatou o douto perito judicial, nos termos da fundamentação supra.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza R\$ 29.690,67, valor atualizado até jul/09, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Caso persista a incapacidade da parte autora, deverá formalizar novo pedido administrativo perante o INSS, cabendo ao Judiciário tão somente a revisão de eventual ato administrativo em que se impute ilegalidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.023576-0 - FELIX FERNANDES NETTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a elevar a RMI do benefício da autora para R\$765,29, e a RMA para R\$ 1.397,37 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) (agosto./09), bem como a pagar à autora diferenças no valor de R\$ 1.218.033,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZOITO MIL TRINTA E TRÊS REAIS), quantia atualizada e acrescida de juros até agosto./2009.

2007.63.01.022424-5 - JOÃO BATISTA GRISOLIA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a: i) majorar a renda mensal inicial do benefício NB 111.679.278-5 para R\$ 703,19 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e a renda atual, referente a agosto/09, para R\$ 1.441,73 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS); ii) pagar ao autor, a título de diferenças, o valor de R\$ 25.766,64 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS

E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), montante que compreende atualização e juros até agosto de 2009.

2009.63.01.011667-6 - CRISTIANI FRANCHI LONGO (ADV. SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.013758-4 - ANGELA MARIA MORAES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Vistos, etc...

ÂNGELA MARIA MORAES ingressa com embargos de declaração em face da sentença proferida alegando a existência

de contradição, por ter sido determinado em sentença que os valores em atraso fossem pagos diretamente à autora. Sustenta que a sentença proferida contrariou dispositivos constitucionais e maculou a digna profissão da advogada subscritora, excluindo-a do ato processual final.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não há na sentença proferida qualquer contradição a ser esclarecida e em nenhum momento houve exclusão da causídica dos atos processuais. É que questões acerca do levantamento dos valores devidos não foram discutidas na sentença justamente porque tratam-se de questões atinentes à execução do julgado e assim em época oportuna serão resolvidas.

Diante do exposto, não havendo na sentença, qualquer contradição a ser suprida, rejeito os embargos interpostos.

P.R.I.

2008.63.01.017115-4 - EDNA PEREIRA NEVES CORREA MACEDO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV.

SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a rever o benefício da autora (B42/025.432.858-0), com data de início em 09.03.1995, de modo que a renda mensal atual deve passar para R\$ 1.788,32 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para

agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em razão de referida revisão, no total de R\$ 38,60 (TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado para agosto de 2009, conforme cálculos da

contadoria judicial, elaborados nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, acolho os embargos para acrescentar

ao dispositivo a seguinte expressão: "Em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalecem, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS." Fica mantida a sentença em todos os seus demais termos.

2006.63.01.082596-0 - URBANO ALENCAR MACHADO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.022644-4 - JOAQUINA MATHEUS (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV. SP071068 - ANA REGINA

GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.001147-3 - PAULO ITAMAR SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença proferida.

2007.63.01.065352-1 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de alteração de coeficiente de cálculo do benefício previdenciário do autor JOAO BOSCO GONÇALVES, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC, ocasião em que reconheço o período de 01/09/1971 a 31/08/1973 como tempo de serviço urbano. Condene o INSS a alterar a renda mensal atual da parte autora para R\$ 1.732,05 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) - competência de agosto de 2009, a contar do prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, apurados desde o ajuizamento da ação, xxxm, no valor de R\$ 25.657,67 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) - competência de agosto de 2009. Sem custas e honorários nesta Instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). P.R.I.

2008.63.01.043812-2 - JUAREZ MIRANDA SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração em relação à pretensão do autor para, com o acréscimo da fundamentação acima, alterar o item a) do dispositivo para que em seu lugar passe a constar: "converter o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/5317575725 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir da data da concessão (20.08.2008)...". Fica mantida a sentença em todos os seus demais termos.

2009.63.01.021346-3 - MARCOS ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos vínculos com as empresas Viação Vila Rica e Auto Viação Santa Bárbara Ltda., incorporadas pela Viação Campo Limpo, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Sai a representante do autor devidamente intimado.

2009.63.01.004921-3 - VALDEMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor Valdemir Marques da Silva os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Wunderhauss Restaurantes Ltda.", o qual perdurou de 22/05/2004 a 28/11/2006. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. Cancele-se a audiência designada para o dia 16/09/2009. P.R.I.

2002.61.84.014840-7 - NEUSA OLIVEIRA VALIM (ADV. SP065820 - ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; DULCINEIA RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP259237- MIRIAM FRANCISCO MORGADO GOMES DA SILVA); DULCINEIA RODRIGUES DE PAULA(ADV. SP255246-RITA DE CASSIA LEMOS YOKOI); CECILIA DE PAULA TOLEDO . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a incluir a autora no rol dos beneficiários da pensão por morte de Moacyr de Souza Toledo, determinando o desdobro do benefício em favor da autora desde 12/05/1998, observada a proporção de

1/3 (um terço) até 22/05/2009, quando houve a extinção da cota da dependente Cecília, e na proporção de 50% (cinquenta por cento), a partir desta data, com renda mensal atual de R\$ 361,45 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) em agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 31.111,01 (trinta e um mil, cento e onze reais e um centavo), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DJU-1, de 09/07/2001, página 5), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

MANTENHO A TUTELA anteriormente concedida. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da forma de recebimento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.089753-3 - HAROLDO ALVES DA SILVA (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos

exigidos pelo artigo 42 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a retroagir a data do benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 535.461.270-1) para 11/01/06, de titularidade de HAROLDO ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 962,01 e renda atual (RMA) de R\$ 1.160,56 (julho/2009).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza R\$ 12.459,75, já descontados os valores percebidos pelo autor em decorrência dos benefícios (NB: 31/137.398.846-1) e (NB: 32/535.461.270-1), nos termos do pareceres e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que retroaja a DIB do benefício (NB: 32/535.461.270-1) para 11/01/06, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.033267-4 - ADRIANO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado por Adriano dos Santos Costa, e autorizo o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativas à empresa Petrum Serviços Especiais S/C Ltda

EPP, razão pela qual determino que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo

Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.01.067919-8 - CLAUDIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) S . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor do autor, Claudiano Jose da Silva, representado por Maria José de Souza, com data de início em 05/02/2007, com renda mensal atual fixada no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00 nesta data). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 14.333,89 (QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.047487-0 - JOAO DA COSTA SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar à autora o benefício aposentadoria por invalidez nº 505.589.559-0, com DIB 13.05.2005 e RMI fixada em R\$ 985,38 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), de modo que a renda mensal atual passe para R\$ 1.188,75 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar à autora as diferenças devidas em razão da revisão ora deferida, no total de R\$ 4.558,10 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.013169-0 - CHRISTINA STOFBER (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, razão pela qual condeno o INSS a implantar a nova RMA à autora, no valor de R\$ 1.560,32 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para o mês de agosto/2009, bem como a pagar as prestações em atraso que totalizam R\$ 12.594,29 (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto/2009, no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sem condenação em honorários. Saem intimadas as partes.

2008.63.01.036811-9 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, a contar do requerimento administrativo de 17/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 380,00, que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada em agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 13.938,97

(treze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizado até agosto de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.015722-0 - NEYTON PORTELA DE SOUZA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO e ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante

o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de averbação do período urbano laborado para Serraria Montanha entre 01/10/1968 a 21/10/1970 e JCiurlionis entre 01/06/1971 a 05/06/1972, razão pela qual condeno o INSS a revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 825,19 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), competência de agosto de 2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 19.614,83 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.092075-0 - JOSE JULIO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar ao autor, a renda mensal inicial - RMI no valor de Ncz\$351,16, de forma que o valor da renda mensal atual do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.657,08 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), para agosto de 2009.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 63.603,64 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO

CENTAVOS), atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados

com base na Resolução 561/2007, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Considerando que o valor da condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada

à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

O autor deve se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

bem como expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme opção manifestada pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082515-0 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Isto posto, com relação ao pedido da parte autora de reconhecimento de seu vínculo urbano no período compreendido entre 09/04/1990 e 05/05/1990, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados pelo autor, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PROCEDENTE para:

1. Reconhecer seu tempo de serviço correspondente aos períodos compreendidos entre 13/01/1964 e 15/11/1964 (Ministério do Exército), entre 01/10/1967 e 10/11/1967 ("Oficina Pampa Ltda."), entre 01/07/1968 e 01/01/1969 ("União de Bancos Brasileiros S/A"), entre 18/01/1969 e 23/10/1969 ("Companhia Municipal de Transportes Coletivos"),

e entre 18/04/1972 e 23/09/1977 ("Polícia Militar do Estado de São Paulo");

2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E,

3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia

11/12/2003, RMI de R\$ 241,16 e RMA de R\$ 465,00 (agosto de 2009).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 34.152,91, atualizado até agosto de 2009.

2008.63.01.036102-2 - IVAN CARLOS CARNEIRO BATISTA BARCELOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por IVAN CARLOS CARNEIRO BATISTA BARCELOS e resolvo o mérito, com fulcro

no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo aos depósitos realizado pela empresa Lastris S/A, com juros e correção monetária a partir da citação e a aplicação da taxa SELIC, conforme Resolução 561/2007, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.019377-0 - VALMIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a retroagir a DIB do benefício assistencial de titularidade da autora (NB: 529.429.959-0) de 14/03/08 para 21/12/07 - data do requerimento administrativo, no valor de um salário mínimo. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 1.262,44 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E

DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.053370-5 - EMILIA DA CUNHA CLARO FRANCO (ADV. SP067394 - DIOGENES PACETTA FRANCO e ADV.

SP083026 - NELSON PACETTA FRANCO e ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para anular a sentença nº 14122, de 04/03/2009 e em seu lugar homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência,

JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração e altero o dispositivo da sentença para que passe a constar o seguinte:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com

eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação ao BANCO CENTRAL

DO BRASIL, julgo o autor carecedor de ação, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.006044-0 - JOAO PACHECO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2006.63.01.031741-3 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 12846 la0

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000404

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.007992-5 - APARECIDO DONIZETI LUCIANO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007130-6 - MARIA JOSEFINA DA ROCHA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007069-7 - JOSE MARIA LOPES SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008379-5 - JOSUE PAIVA DA SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006428-4 - GENI BORTOLOTTI DOS SANTOS (ADV. SP217735 - ELISA ALI GREVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012956-0 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006465-0 - ANTONIO BATISTA REIS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007348-0 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004277-0 - DIVINA CANDIA DE MELO CANDIDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005513-1 - TEREZA DA SILVA GUSMAO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.009622-4 - JOSE BORGES DE CASTRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009599-2 - NEUSA MARIA DA CRUZ LOPES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito.

2009.63.02.008165-8 - IZABEL DE PAULA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007703-5 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.009102-0 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008760-0 - PAULO GONCALVES PINTO (ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO e ADV. SP147971 - ELZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008902-5 - ANA MARIA ALVES SIMOES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008961-0 - SANDRA REGINA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009386-7 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.006299-8 - SEBASTIANA APARECIDA MARQUES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006287-1 - SEBASTIANA APARECIDA MARQUES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.003397-4 - ADAUTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.009569-4 - ELIZABETE GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI e ADV. SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008775-2 - JOSE FUMAGALI (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005097-2 - EDITE ASSUNCAO DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo, sem exame de mérito

2009.63.02.008674-7 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002030-0 - MARIA DE LOURDES AVANCI BARBOSA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004122-3 - PATRICIA CRISTIANE CAVALCANTE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004382-7 - MARY CORREA CRISTALDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003870-4 - JEAN CARLOS SANTOS (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004820-5 - GERALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005289-0 - MARCIONILDA APPARECIDA PALANDRE FERREZIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004660-9 - HELENA MARIA DE ASSIS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004461-3 - PAULA SANTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004984-2 - MAURO SERTORIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001434-7 - ELISABETE NARCISO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004991-0 - JOAO PAULO CORREA PINHEIRO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.007445-9 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.02.002943-0 - JOSE WILSON BAZAN (ADV. SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

2009.63.02.006720-0 - MARIO ZORZO (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005682-2 - CAMELIA ABADIA DE PAULA E SILVA BASTOS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.003793-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003077-8 - ELZA CASAGRANDE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002987-9 - IBIRATAN DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP243624 - THIAGO RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002102-9 - JOSE ARLINDO MACARIO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002121-2 - DERNIVAL RAMOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003992-7 - TIAGO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005102-2 - JOSE NILSON DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005104-6 - HILARIO PINHEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004205-7 - GERALDO TIAGO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.
SP143517
- ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.005100-9 - MARIA APARECIDA LEITE DE JORGE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA
VENDRAMINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004423-6 - MAURICIO HERVAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003453-0 - LIA SANTOS AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS
RIBEIRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003064-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004435-2 - IZOLINA BUZZO GOMES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003487-5 - TEREZINHA DE JESUS MARCARI DA CRUZ (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA
VIANA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002920-0 - CARLOS CESAR DA SILVA ANTONIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003270-2 - FELIPE ARAUJO SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE
SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.000915-7 - ARMANDO VAZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2009.63.02.005392-4 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005373-0 - JAIR ANCHIETA DA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e março de 1990 (84,32%), e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.005148-4 - NILSE CARMO DE SOUZA LIMA (ADV. SP258359 - SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) ; IOLANDA DE SOUZA LIMA COURA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); ODAIR JOSE LOPES DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); PAULO HENRIQUE DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); CLAUDINEZ DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); JOSE CARLOS LOPES DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); INES CARME DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); JOCILENE LOPES DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE); MARIA JOCELIA CARMO DE LIMA(ADV. SP258359-SERGIO LUIZ SILVA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000660-0 - JOSE DOMINGOS D AFFLITTO (ADV. SP095154 - CLAUDIO RENE D´AFFLITTO e ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010783-7 - ROSANGELA DE A T C HERNANDEZ (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000670-3 - MANOEL ADHEMAR DE PAULA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006900-2 - ADRIANA TORRIANI PADRAO (ADV. SP250194 - SIMONE CRISTINA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário dos meses de abril e maio de 1990, com a incidência do IPC relativos a estes (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisi-te-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000710-0 - ILDA FLORENTINO BENZAN (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE e ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000339-8 - MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) ; EMERSON SPONCHIADO(ADV. SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003128-0 - MARIA APARECIDA TOMAZ MODESTO BOTELHO (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.004344-0 - ANTONIO RODRIGUEZ ESPINOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de março de 1990 (84,32%), e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e mediante a incidência do IPC

apurado em março de 1990 (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida

instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que

foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas

de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.000958-3 - MARCOS ANTONIO JORGE (ADV. SP229066 - EDER GODINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000349-0 - SANDRA BARROS DA ROCHA PICADO (ADV. SP023877 - CLAUDIO GOMES e ADV. SP162732

- ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006791-1 - AMIR ESTADEU FONTES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) ; MEIRE REGINA

FONTES DO CARMO(ADV. SP196117-SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006790-0 - AMIR ESTADEU FONTES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente

precedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004833-3 - JOSE HUMBERTO ALVES (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005630-5 - FLAVIA CRISTINA CAVALINI PALMIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006674-8 - JEREMIAS GARDIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006205-6 - NORBERTO APARECIDO SPANHOL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.003604-5 - WILSON LOPES (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente precedente o

pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e mediante a incidência do IPC

apurado em março de 1990 (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que

foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas

de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004888-6 - ODILA BORGES (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003049-3 - JOSE VICENTE JOHANSEM (ADV. SP192666 - TIAGO SILVA DE SOUZA e ADV. SP214977 - ANNA FRIDA DÁGOLA VEIGA ZANGARI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.001592-3 - LIGIA DE CARVALHO VICENTINI (ADV. SP204328 - LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI e ADV.

SP267796 - PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que

proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias

e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente

para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.001921-7 - JAIRO LOPES LIBERATO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.003999-0 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora,

com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias

e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente

para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013395-2 - OSVALDO SAUDE PEREIRA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.02.005859-0 - MARIO GLERIA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.010344-3 - PAULO GALDINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àqueles meses (42,72% e 84,32%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003323-8 - PAULO NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV. SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006049-7 - NEUZA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003327-5 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV. SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.003178-3 - CLAYDE IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), e, independentemente da data

de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices

efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005870-0 - APARECIDO CEZARINO PEREIRA (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.002482-4 - ARMINDO DOMINGUES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.004690-7 - EDUARDO PIERETTI (ADV. SP171483 - LUIS OTÁVIO MONTELLI) ; DERCÍ REGINALDO

PIERETTI(ADV. SP171483-LUIS OTÁVIO MONTELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 no mês de março de 1990 (84,32%), e independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de

assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisi-te-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.002683-7 - REGINALDO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002080-3 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004353-0 - MARIA ALICE BREGANTIN (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004164-8 - CARLOS ALBERTO MAGALHAES (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004157-0 - ANTONIA NEIDE VICTOR FILIPINI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002560-6 - JOSE PEDRO DOS REIS SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004114-4 - ARNALDO JOSE DO VALLE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003472-3 - BENEDITA MENDONCA GALDINO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004977-5 - MARIA ALZIRA DE BIAGIO BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003658-6 - DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004292-6 - JOSE ROBERTO QUERINO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003684-7 - SEBASTIANA APARECIDA GERVONI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
e ADV.
SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.005008-0 - MARIA DIVINA BORGES (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004238-0 - ALTAMIRO TOME DA SILVA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004185-5 - DELVAIR LEGURI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003746-3 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO e
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.005101-0 - JAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004301-3 - MANOEL AUGUSTO MARQUES PERDIGAO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE
SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014601-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003595-8 - ANA MARIA DA COSTA VALE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000779-3 - SEBASTIAO VITAL DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO
COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002029-3 - PEDRO RODRIGUES VIANA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005003-0 - SEBASTIAO ROQUE CARVALHO DA CUNHA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR
PACHECO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.003325-1 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS e ADV.
SP279508 -

CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.009762-5 - ELAINE DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto DEFIRO o pedido de ELAINE CONCEIÇÃO

LUIZ, CPF n. 061.228.188-44, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento do valor depositado na conta-poupança n. 013.00011701-4, de titularidade de Paulo César Ribeiro Júnior, CPF n. 230.134.588-28.

2008.63.02.009571-9 - DANILO DE AZEVEDO MARCELINO (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) ; ADRIANA DE AZEVEDO MARCELINO ; ROSINEIA MARCELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor DANILO DE AZEVEDO MARCELINO à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.502,36 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas para MAIO DE 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001342-2 - ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003951-4 - MARIA MADALENA UMBELINO NASCIMENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003683-5 - JOSE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005491-6 - MARIA HILDA MAURICIO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004012-7 - CLOVIS NUNES BARBOSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001802-0 - EDSON DEOLINO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010386-8 - RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA e ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005942-2 - NATHALIA CAROLINA MIANI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004266-5 - VERA LUCIA MARCHETTI ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.004270-7 - EMILY GABRIELY DE SOUZA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) ; RENATA ELIANA DE SOUZA SILVA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS); RENATA ELIANA DE SOUZA SILVA(ADV. SP251801-EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); HECTOR ELIEZER DE SOUZA DA SILVA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS); HECTOR ELIEZER DE SOUZA DA SILVA(ADV. SP251801-EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); DEISE BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS); DEISE BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP251801-EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004005-0 - KAROLINE PIRES MARINHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005073-0 - RHADIJA KALINE BRITO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005661-5 - RICHARD FERLIN STOQUE (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS e ADV. SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004575-7 - MERCES DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.009564-1 - CARLOS VANDERLEI MONTANHANA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.285,16 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizadas para agosto de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data

da propositura da ação.

2008.63.02.002632-1 - BRUNA RAFAELA FERREIRA SANTANNA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2007.63.02.014922-0 - NATYLA GABRIELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) ; NATANY CRISTINA DE SOUZA SANTOS(ADV. SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido das autoras NATYLA GABRIELA DE SOUZA SANTOS e NATANY CRISTINA DE SOUZA SANTOS, para condenar o INSS a retroagir a DIB do auxílio-reclusão à data da reclusão do segurado Reinaldo Gonçalves dos Santos, ou seja, 19/11/2006, devendo, para tanto, pagar a importância de R\$ 4.185,93 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos), atualizado para agosto de 2009, conforme cálculo da Contadoria deste Juízo, referente à diferença entre a DIB (19/11/2006) e a DIP (04/04/2007), uma vez que a autarquia previdenciária fixou, equivocadamente, a DIB na DER (04/04/2007).

2009.63.02.004456-0 - LEONILDE ANGELINA BOFFI MÁXIMO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo Parcialmente PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002094-3 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001829-8 - JULIETA FELIX DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002278-2 - CRISPIM ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012799-0 - GERSON ALVES VIANA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005137-0 - MARIA APARECIDA SQUISSATO BERTACI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005414-0 - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005208-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005358-4 - ERMINIA BATISTA FERREIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006975-0 - MANOELITA GOMES (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011302-3 - THEREZA RIGOBELLE SINHUK (ADV. SP223339 - DANILO MELO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002053-0 - LISIETE ALMEIDA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007461-7 - MARCUS XAVIER FAHEL (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001893-6 - MATHILDE CABREIRA CABRAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004536-8 - ANTONIETA GREGORIO IZABEL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000284-9 - HAROLDO ALVES FEITOSA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006611-6 - MARIA DE LOURDES CABREIRA LANDO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006531-8 - ODILON GOMES PEREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006513-6 - MARIA GLORIA MENEGOLO RICCI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002051-7 - MARIA JOSE GONZAGA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001892-4 - JACIRA MASSA RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001884-5 - HELENA SERTORIO ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002059-1 - BENEDITO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004986-6 - MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011947-5 - ANA CAROLINA DEMICIANO RIBEIRO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007536-1 - MARIA FERRARI RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009205-6 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007301-7 - MARIA DE LOURDES SANCHES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006495-8 - JOAO BATISTA ZANATTO THOMAZINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006491-0 - HORTENCIA CLEMENTINO RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.001943-9 - JAMYRO CUNHA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002280-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016895-0 - DEVANIR NUNES (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001237-1 - EDIVAL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001776-9 - ODELIO CUSTODIO DOS REIS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003326-0 - CARLOS ROSSATO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003327-1 - FRANCISCO DE SALES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001687-3 - LAERCIO APARECIDO GASOLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005313-0 - OSVALDO CAMILO DA SILVA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001620-4 - JOSE PAULO COUTINHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013628-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001682-4 - LUIZ LETTIERE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004851-1 - SERGIO SANGALI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003852-2 - MARCIO DONIZETE DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003855-8 - DULCE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004023-1 - HILTON DE NAZARE GOMES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003758-0 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004039-5 - NEIDE MARIA DOS REIS SOUZA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014743-4 - MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004439-0 - IRACEMA SATURNINO DE SOUZA (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003728-1 - LAERCIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000153-5 - VITOR QUIRINO DE SOUSA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000364-7 - MARIA HELENA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003414-0 - VALDIR PAULINO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003208-8 - REGINA APARECIDA GONCALVES PAZETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002345-2 - SILVIA HELENA FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001803-1 - ANTONIO PERONTI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010787-4 - JOSE ARMANDO DESTITO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005527-1 - JESUINO RIBEIRO NETTO (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008341-9 - BENEDITA LEITE (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010300-5 - KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010325-0 - JOANA DARC MATIAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010337-6 - OSMARILDO SALES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010663-8 - LAERTE MORILLAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004529-0 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010959-7 - ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004968-4 - WALDEIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012698-4 - ANTONIO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004705-5 - LAIR DE CAMARGO GALHARDI (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013154-2 - MARIA APARECIDA PERES DOS SANTOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013363-0 - ELAINE CRISTINA COSTA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004544-7 - FRANCISCO MARQUES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007074-7 - FABIO PASSOS SCHIAVON (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) ; LETICIA PASSOS SCHIAVON ; REGINALDO MARCELO SCHIAVON(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001743-9 - MARIA TERESA CARDOSO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002985-5 - JULIO PAULO MACHADO DOHANIK (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.02.004780-8 - CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO

DE

CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002260-5 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005225-7 - JOSEFINA PEREIRA NEGRAO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005030-3 - INES MAGALHAES MARTINS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008375-8 - IGNEZ CALOI DE BRITO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006069-2 - RITA MARIA DANTAS GOULART (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006259-7 - ANA MARIA PIRES GABRIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006837-0 - DIVA LOPES PIMENTEL (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011438-6 - MARIA JOSE D ALARIO SOLA (ADV. SP169868 - JARBAS MACARINI e ADV. SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005305-5 - GUSTAVO DA SILVA MIGUEL (ADV. SP228730 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES) ; ANA BEATRIZ DA SILVA MIGUEL(ADV. SP228730-PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES); LUAN DA SILVA MIGUEL(ADV. SP228730-PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003450-4 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008601-9 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (ADV. SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO e ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.02.009223-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto DEFIRO o pedido de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF n. 826.941.848-04, razão pela qual determino a imediata expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, para que adote as providências necessárias para o desbloqueio dos valores do benefício previdenciário n. 31/516.785.987-1, referente ao período de 25/05/2006 a 31/10/2006 junto ao Banco do Brasil (Agência de Monte Alto/SP), para posterior levantamento da importância, que deverá ser devidamente corrigida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005006-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004584-8 - ALZIRA PORTELLA CASTELLUCCI (ADV. SP272083 - FERNANDO HENRIQUE SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004549-6 - ANGELINA DONIZETI ROMAO DA CRUZ (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004127-2 - OVIDIA APARECIDA DE SOUZA NAVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005326-2 - JULIO CESAR PASTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido de JULIO CESAR PASTI, CPF n. 255.724.418-05 e PIS n. 1258274316-1, pelo que determino a expedição de ofício à CEF para que adote as providências necessárias a fim de viabilizar que o ora requerente levante os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS concernente à rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa "L E M Serviços Industrializados Ltda".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE

2009.63.02.002003-7 - PETRUCIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003304-4 - MARIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.003340-4 - JOSE PARRA FILHO (ADV. SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO e ADV. SP215074 - RODRIGO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao erro material apontado e uma vez que embasada em fatos equivocados, anulo a sentença proferida e passo a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo: "Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ PARRA FILHO em face do INSS. Para a obtenção do benefício, requer o reconhecimento do período de 01.01.1960 a 31.12.1963, trabalhados na Empresa CACIC. O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Decido. Em análise atenta dos autos, especificamente o documentos de fls. 32 da petição inicial, observo o período de 1960 a 1963 que o autor alega ser averbado, já foi reconhecido quando da concessão do benefício na esfera administrativa bem como considerado no cômputo do tempo de servido do autor. Corrobora esta afirmação o parecer da Contadoria Judicial de que o período de 02/05/1960 a 10/08/1963 já fora considerado na concessão do benefício. Destarte, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, qualificado pelo binômio necessidade-adequação, pois, embora adequado, o provimento almejado não se mostra útil para autor, já que este obteve na via administrativa o cômputo do tempo que almeja ver averbado nesta ação. Nessa conformidade e com os mesmos fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.I. Registrada eletronicamente."

2008.63.02.001404-5 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004983-0 - CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta acima, formulada pelo INSS, pelo que, homologo o presente acordo, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III do CPC.

2009.63.02.004985-4 - JOSE ALVES GONCALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta acima formulada pelo INSS. Ante o exposto homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias.

2009.63.02.005024-8 - JOAO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se a EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias.

2009.63.02.005080-7 - VALDENISA MARIA DE JESUS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

2009.63.02.004989-1 - MARIA FLORENCIA SANTANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto homologo a presente transação extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, CPC. Oficie-se à EADJ para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarente e cinco) dias.

2009.63.02.005098-4 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005110-1 - ILDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.005184-8 - JOAQUIM FELIZARDO DA CUNHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005197-6 - LIDIANE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004988-0 - ANTONIO OLIMPIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.004841-9 - JOSE ESPOSITO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004904-0 - OLINDO RICARDO DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor aceitou a proposta de acordo transcrita acima, formulada pelo INSS. Ante o exposto julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso III do CPC."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000853 LOTE 10335

2009.63.04.001663-5 - GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP244608 - FABIANA CRISTINA AMARO BARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005764-5 - EDIVALDO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003192-9 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089498 - ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003374-4 - JOSE ALCINDO DE MEDEIROS (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003484-0 - OSWALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005020-1 - SEBASTIANA DE ASSIS CAMARGO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005465-6 - REGINA MAURA CAMARGO BARROS DA SILVA (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003062-7 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005850-9 - IVETE ZAMBOM BOTELHO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006046-2 - EDINA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006248-3 - JOSE DUARTE COLACO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007594-5 - ELSIO AFRANIO DEANTONIO (ADV. SP105564 - JOSE FRANCISCO FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003162-4 - MARIO DA SILVA PAULA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003188-0 - ELZA MATTOS DE SOUZA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004974-4 - HUGO YOSHIYASSU (ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO e ADV. SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001354-0 - ADAO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002246-1 - ADEMAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002336-2 - DARCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002414-7 - ROSIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002462-7 - ELZA FLAVIO MAZON (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002084-1 - JOSE PRUDENCIO VILELA FILHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001350-2 - NILDO JOSE SOARES CAVALCANTI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000652-2 - AGOSTINHO DE CAMPOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000604-2 - LOURDES DE OLIVEIRA NICOLINE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003044-5 - JANE MARIA NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006034-6 - MOACIR LOPES SILVERIO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.004240-3 - LAERCIO ANTONIO PANHAM (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.003012-3 - ELIAS SOARES BARBALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003050-0 - MARIA DE LOURDES LIMA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.006896-5 - JOAO PACHECO DE AZEVADO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.04.003568-0 - TERESINHA GOMES CARNEIRO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima,

para suprir a omissão existente e julgar extinto sem resolução de mérito o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2009.63.04.000856-0 - JOSE CARVALHO OUTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP149326 - PAOLA CORRADIN) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001230-7 - PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.002672-7 - ADEMIR HONORIO DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.630,16 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para a competência de maio/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/05/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/05/2006 até a competência de maio/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 54.441,40 (CINQUENTA E

QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), observada a prescrição

quinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

2008.63.04.004406-7 - JOAQUINA NASCIMENTO MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 08/08/2008, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 08/08/2008 a 31/08/2009, no valor de R \$ 6.111,14 (SEIS MIL CENTO E ONZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Oficie-se para implantação imediata.

2009.63.04.001286-1 - BENEDITO LUIZ PRADO JUNIOR (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto,

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o

saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada na vigência da Lei 5.705/71.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2008.63.04.002669-7 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 047.847.865-8), cuja renda mensal inicial passa de 94% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao

valor de R\$ 1.570,07 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETE CENTAVOS) , para a competência de agosto de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.740,88 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO

CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB, em 01/08/1992, observada a prescrição quinquenal, e atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004930-2 - MARIA DOS ANJOS MENEZES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes termos, conheço dos presentes embargos e no mérito dou-lhes provimento, para sanar a contradição apontada, conforme acima exposto.

P.R.I.C.

2008.63.04.000160-3 - JULIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.ª - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação

ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.ª - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.ª - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.ª - Proceder ao pagamento do assim denominado complemento positivo, verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.ª - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio,

devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste,

nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretratável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004719-0 - MARIA LUCIA PIASSA FERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial federal de SÃO PAULO, competente para apreciar a presente demanda.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0854/2009 LOTE 10337

2005.63.04.009760-5 - APARECIDA DE LOURDES MANNI BRAJON (ADV. SP111639 - MARILENA APARECIDA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Efetuada cálculos pela contadoria Judicial apurou-se uma diferença entre o que foi pago e o que era efetivamente devido

ante a incidência de correção e juros no total de **R\$ 5.464,36 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**. Assim sendo, oficie-se ao INSS para que disponibilize ao autor os

valores apurados, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando tal fato nos autos. Intime-se.

2008.63.04.000264-4 - ARLINDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado, **E DETERMINO AO INSS** que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, **implemente o benefício de aposentadoria do autor**, nos valores e parâmetros fixados na sentença. Ofice-se ao INSS. Intime-se.

2008.63.04.002034-8 - RAMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o autor cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado relativamente ao processo judicial que determinou a concessão de seu benefício, no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2008.63.04.002350-7 - MAIA JOSÉ DA SILVA LEITE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim sendo, não poderia a coisa julgada já formada ser anulada ex officio por juiz singular, na própria ação em que ocorreria, sob o pretexto da incompetência territorial. No mais, a competência já havia sido fixada, e não contestada pelas

partes, prorrogando-se.

Nestes termos, incabível a remessa dos autos a este Juizado, e competente para o prosseguimento do feito o Juizado Especial Federal de São Paulo. Devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005360-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2009, às 14:00 horas. P.R.I.C.

2009.63.04.002430-9 - MARIA APARECIDA VIANA DE LIMA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro prazo adicional de 60 (sessenta) dias para que a autora retire seus documentos que alega estarem no INSS e apresente cópia dos mesmos nos autos, conforme decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.04.004609-3 - PEDRO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia do CPF do menor Pedro Victor Oliveira da Silva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004627-5 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se carta precatória para a comarca de Ibaiti, Paraná, a fim de ouvir as testemunhas arroladas no processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.004653-6 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.R.I.

2009.63.04.004679-2 - LINDAURA MARIA RIBEIRO (ADV. SP070204 - MIRIAN TERESA BUENO DE ALMEIDA e ADV.

SP207661 - CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora **cópia de seu CPF**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004683-4 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **15 (quinze) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004731-0 - RUTE DE AVILA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista que a petição inicial não se encontra devidamente assinada pelo advogado constituído, intime-se a parte autora para que **regularize tal situação** no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004739-5 - ALICE DA CRUZ COELHO (ADV. SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) Determino que a parte autora, no prazo de **15 (quinze) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004763-2 - SANDRA BARALDI (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.R.I.

2009.63.04.004827-2 - NELSON LOVATTE E OUTROS (ADV. SP072138 - JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA); DARCI

LOVATTI SACCHI(ADV. SP072138-JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA); NAIR MARCIA CAMPANARO LOVATTE(ADV.

SP072138-JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA); DOMINGOS MIGUEL SACCHI(ADV. SP072138-JORDEVINO OLIMPIO

DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **15 (quinze) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005023-0 - GILBERTO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO e ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005049-7 - EDSON CLOVIS DANTAS DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular

prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005057-6 - CLAUDEMIR MARCELLINO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005067-9 - ROBERVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005069-2 - PAULINA FRANCISCA CATARIN (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005097-7 - MARIA SANDRA DE FARIA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004757-7 - JAIRO DA SILVA SOARES (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, indicando quais os períodos que entende como laborados em condições especiais. P.R.I.

2009.63.04.004933-1 - JURANDIR EMILIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que, na certidão de óbito juntada aos autos, consta mais um filho da Sr. Yolanda, providencie o autor a juntada de instrumento de procuração, para que possa representar seu irmão neste processo. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/855 - Lote 10343

2007.63.04.004084-7 - JULIA MARINA CREPALDI PAULA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.006282-0 - ANTONIO ADILSON CESAR (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.004752-4 - LUZIA IZABEL PEREIRA DAMAZIO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo

para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006308-6 - ANA LUCIA MORGILIO GEMINIANI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo

para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006868-0 - EDNA SOARES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/856 - Lote 10349

2007.63.04.002977-3 - ELBER VICENTE DE LIMA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.003855-5 - ROSA DE CAMPOS FACHINI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI Tendo em vista a petição da parte

autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.006785-3 - COSMO NAZZARENO CENTO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.001655-2 - ERNESTO GATTI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005519-3 - SEBASTIAO GENTIL RAMOS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000125-5 - BENEDITA OLINDA SIQUEIRA DE PAULA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000157-7 - JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) Tendo em vista a petição da parte

autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita -

AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000159-0 - JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) Tendo em vista a petição da parte

autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita -

AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.001545-0 - NEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o

prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como

advogado

da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.002915-0 - FRANCISCO MACHADO DA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000857 - LOTE 10358

2008.63.04.005117-5 - FRANCISCO HONORIO DE SOUZA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, FRANCISCO HONORIO DE SOUZA, para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 82% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 533,34 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 543,84 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.370,48 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 05/09/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007804-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 15/02/2008, renda mensal inicial (RMI) de 88% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.249,21 - nos moldes da Lei 8.213/91, e renda mensal de R\$ 1.329,91, para a competência de agosto / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 28.829,60, referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/08/2009, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005858-3 - LUIZ YOSHIO AOKI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor, para condenar o INSS a majorar o coeficiente do salário de

benefício para 100%, com início em 06/12/2006, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados desta sentença, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 2.000,14 (DOIS MIL REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para a

competência de agosto/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante a revisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas

desde a 06/12/2006 até a competência de agosto/2009, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 14.111,57 (QUATORZE MIL CENTO E ONZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/858 - Lote 10355

2007.63.04.002981-5 - LEONOR ARAUJO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.001253-4 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.002103-1 - FRANCISCA DIAS GONCALVES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.002677-6 - AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.002969-8 - EGYDIO CARLOS MASSINATORE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.003351-3 - SERGIO BUZATTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004003-7 - GUSTAVO FELIPE PRADO FERNANDES FONSECA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004333-6 - ALCIDES SCHIAVINATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004431-6 - JOAQUIM JORGE DE MIRANDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004861-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005087-0 - MILTON LOPES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005239-8 - LUIZ VICENTE SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005241-6 - ALOISIO BAESSA RISPOLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.006705-5 - NOEIDE APARECIDA BELTRAMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.003721-3 - IRMA DE FREITAS AVELINO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000859 LOTE 10366

2008.63.01.056853-4 - JOSE ELOI DE SENA (ADV. SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, tendo em vista o procedimento escolhido.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002422-0 - ANÉSIO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004102-2 - AGNALDO RODRIGUES (ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA e ADV.

SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.000525-6 - FRANCISCO DO CARMO MARCHESIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.002152-3 - BRÁULIO TRINQUINATO (ADV. SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006021-8 - ANA DIRCE DO CARMO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ANA DIRCE DO CARMO.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.005323-8 - IZABEL PRATES DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora IZABEL PRATES DA SILVA.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.004446-8 - LIENAILCE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006055-3 - APARECIDA SANCHES DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, APARECIDA SANCHES DA SILVA.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.005757-8 - CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.ª - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.ª - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.ª - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.ª - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.ª - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio,

devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se

manifeste,

nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irrevogável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004854-1 - MIRIAM DIAS RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001454-3 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004928-4 - MATHEUS ALBUQUERQUE TEIXEIRA MELLO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/860 LOTE 10367

2004.61.28.005095-7 - HENRIQUE RAMOS JUNIOR (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a estes autos o processo administrativo (NB 071.380.637-0). Intimem-se.

2005.63.04.001451-7 - LAUREANO JOSE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI); JOSE

MARCOS DE SIQUEIRA ; NORMA APARECIDA DE SIQUEIRA PINES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema.

2005.63.04.009616-9 - JOSE BARBOSA (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

2006.63.04.006757-5 - EVERALDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2007.63.04.001417-4 - AFONSO CELSO KAMEYAMA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2008.63.04.000637-6 - MARCONI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2008.63.04.005347-0 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se officie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento correto da sentença, sob pena de multa em favor da parte autora de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir desta data, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2008.63.04.006371-2 - JOSE ARISTIDES CORREIA LEITE (ADV. SP211280 - ISRAEL MESSIAS MILAGRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos médicos relativos ao período em que esteve afastado do serviço (janeiro de 2007 a maio de 2008). Intimem-se.

2009.63.04.000144-9 - ARMANDO DAS NEVES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a informação de que a conta-poupança objeto deste processo pertence à Santina Cuculi das Neves, determino que, no prazo de dez dias, junte-se aos autos cópias de seus documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, e ainda instrumento de procuração para que o patrono do autor a represente.

Em sendo juntados tais documentos, providencie a secretaria deste Juizado as alterações cadastrais necessárias, para que a titular da conta em questão figure no pólo ativo do presente feito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002338-0 - ELIZABETE APARECIDA CARROCI DE CAMARGO (ADV. SP159677 - BENEDITO FERRAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta

decisão, **FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA,**

referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/861 - lote 10410

2008.63.04.006246-0 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc. Retifico o horário da audiência designada, para as 15 horas. I.

2009.63.01.043424-8 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/07/2010, às 11:30 horas na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.000610-1 - YOHANA RODRIGUES SEVERINO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

1 - Intime-se a autora para que apresente documento/declaração que indique a data inicial de reclusão de Luiz Cláudio de

Jesus Severino. Prazo de 10 dias.

2 - Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se quanto a renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

3 - Retire-se o processo da pauta.

4 - Decorrido o prazo, venham conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000862

2008.63.04.005802-9 - LUIZ ROBERTO BARBATO (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.04.002108-4 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor.
Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.04.000241-7 - EVANI DIAS CORTES (ADV. SP238396 - SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA) ; VICTOR CORTES SANTANA(ADV. SP238396-SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA); MAIARA CORTES SANTANA(ADV. SP238396-SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para:
I - julgo improcedente a pretensão deduzida pela Evani Dias Cortes.
II - julgo procedente a pretensão deduzida pelos autores Victor Cortes Santana e Maiara Cortes Santana, e condeno o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde o óbito, aos 13/11/2006, até 18/07/2007, no valor total de R\$ 23.738,22 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) cabendo a cada um dos menores a quota parte de R\$ R\$ 11.869,11 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).
Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, após o trânsito em julgado em nome de sua genitora, caso ainda sejam menores.
Sem custas, nem honorários.
Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.005842-0 - SERGIO CALORE (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor, desde 25/10/2007, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de agosto/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.
CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2009, desde 25/10/2007, no valor de R\$ 11.366,74 (ONZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. Oficie-se.

2008.63.04.005256-8 - FILOMENA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, FILOMENA MARQUES DOS SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:
a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.100,81 (CINCO MIL CEM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 19/09/2008 até 30/07/2009, atualizados até agosto de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação; Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000863 LOTE 10420

2008.63.03.008815-3 - MARIA LUIZA ANDRAUES (ADV. SP216574 - JULIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002395-0 - LOURDES SALES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001892-5 - MARIA DO CARMO PERANDINI PESTANA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.000190-1 - GILVAN FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.04.001510-2 - FIDELIS MOJOLA (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.001509-6 - ANA MARIA MORAES MOJOLLA (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial, pelas razões expostas na fundamentação.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.003235-5 - TAMIRES APARECIDA DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP290041 - MARCO ANTONIO NUNES e ADV. SP268098 - LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP288721 - EMERSON BARS FORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, TAMIRES APARECIDA DE OLIVEIRA PENA.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2009.63.04.000374-4 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005557-0 - TEREZINHA VIEIRA LIMA GATOLIM (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, TEREZINHA VIEIRA LIMA GATOLIM.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2008.63.04.002208-4 - MARLENE GALASTRI (ADV. SP246345 - DANIELA CARBONERI FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP223613-JEFFERSON DOUGLAS SOARES).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, para que o dispositivo da

sentença passe a ter a seguinte redação:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de MARLENE GALASTRI para:

i) declarar o débito da autora, relativo à conta-corrente na CAIXA, no valor de R\$ 328,96, nesta data, já com atualização

monetária e juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação;

ii) para condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, totalizando hoje R\$ 4.520,00, já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte

autora, tendo em vista o descumprimento da decisão proferida em 28/05/2009.

Compensando-se os valores, o crédito em favor da autora é de R\$ 5.194,04 (Cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), atualizado e com juros até o mês de agosto de 2009. O pagamento deve ser efetuado mediante depósito judicial, valendo esta sentença como ALVARÁ JUDICIAL.

A partir desta data, além dos juros de mora, é devida a atualização monetária, calculada conforme a Resolução 561/07 do

Conselho da Justiça Federal (IPCA-E).

Confirmando a medida cautelar, determinando a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

No mais, permanece o conteúdo da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004286-1 - VITALINO BALDOINO DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/514.893.954-7 com RMI no valor de R\$ 768,28 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) (91% do SB) no período de 10/12/2007 a 06/11/2008 e condenar o INSS no pagamento do valor de R\$ 11.768,68 (ONZE MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS),

atualizado até a competência agosto/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0864/2009 LOTE 10424

2007.63.04.002051-4 - JOSÉ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, determino que o INSS, **no prazo de 30 (trinta) dias** cumpra corretamente a sentença/acórdão, efetuando o pagamento dos atrasados devidos desde a data em que deveria ter sido implantado o benefício (períodos não incluídos no pagamento judicial), independentemente de PAB ou auditoria. Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí,

para cumprimento, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.003591-8 - GEORGINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS revisasse o benefício da parte autora e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.04.004143-8 - JAIR GAINO E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); DARCI GARCIA GAINO(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF.

Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004147-5 - JOÃO FRANCISCATTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004151-7 - LUIZ CARLOS MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); LENI MESQUITA TOGNI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004204-2 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados

os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004205-4 - MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004277-7 - GERALDO JOSE AZZONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004313-7 - MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004315-0 - VALDERIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004479-8 - MANOEL ANSELMO FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004617-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004647-3 - MITIO WATANABE E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MITSUE KOBASHI WATANABE(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004665-5 - JOAO FRANCISCO CARMINATTI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); APARECIDA

RUTE BONGOZI CARMINATTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004701-5 - LUIZ DORETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos

apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004785-4 - MARLEA APPARECIDA SOARES LEVADA (ADV. SP203798 - KATIE LOUISE RIGOLO LOPES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004789-1 - MARIA JOSE VICTORINO E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); APARECIDA DONISETI VICTORINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004965-6 - ANTONIO MILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI);

SONIA MARIA ALVES DA SILVA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004967-0 - CERGIO BOCCI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); CACILDA MARIN BOCCI(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004977-2 - FRANCISCO ARDUINO NETTO E OUTRO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO);

TEREZA DE LOURDES ARDUINO(ADV. SP159484-THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Intimem-se. Publique-se.

2007.63.04.004981-4 - PELEGRINO MILANI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); DARCY PEDROSO MILANI

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005003-8 - RUBENS TONET E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); NILVA DELFINI TONET(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000017-9 - NICIA SIVIERI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ALCIDES JULIATO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados

os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000891-9 - JOAO DE SIQUEIRA CORREIA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo e conforme petição do INSS, verifica-se que constou o ano equivocado de admissão do autor na empresa Injection Blow. Por isso, altero a fundamentação e também corrijo o dispositivo, para que conste a data correta de admissão do autor na referida empresa(02/01/1996), passando, pois, a ter a seguinte redação:

Ante o exposto:

i) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria ESPECIAL, uma vez que além de o período de prestação de serviço militar não é computado para tal fim, não foi atingido o tempo de contribuição em atividade insalubre necessário.

ii) **DECLARO** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade especial, os quais devem ser averbados pelo INSS:

- de 03/05/1976 a 05/04/1988;

- de 09/05/1988 a 06/04/1995;

- de 02/01/1996 a 15/08/1997;

- de 01/04/1998 a 05/02/2001.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.002375-1 - CERGIO BOCCI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); CACILDA MARIN BOCCI(ADV.

SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003237-5 - BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004077-3 - ROBERTO BANDEIRA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004142-0 - LEVI ALVES PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Quanto a petição do autor nada a deferir, uma vez que o processo foi extinto sem resolução do mérito. Intime-se e, após, retornem ao arquivo.

2008.63.04.004225-3 - GERALDO JOSE AZZONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007145-9 - BENEDITO BRAZ BARBOSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados

os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.044575-1 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 14/10/2009, às 9h30, neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.000149-8 - ROSSANA GONCALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Denego, no momento, a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o único laudo médico de Perito deste Juízo constante dos autos não confirmou a incapacidade laborativa da autora. Aguarde-se a vinda do laudo médico pericial, na especialidade de Ortopedia. P.R.I.

2009.63.04.000524-8 - CESTILIA MARQUI PACHIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000914-0 - ISABEL APARECIDA FONSECA PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000938-2 - EDEGAR ZANINI (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001620-9 - GORIZIA SECCHI DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Diante do pedido da parte autora, defiro prazo suplementar de dez dias para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela CEF. Findo o prazo, havendo concordância, ou no silêncio, oficie-se a Caixa para que sejam liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/865 - Lote 10438

2007.63.04.004821-4 - ANTONIO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.005655-7 - NATAL MARASSATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita

na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.006833-0 - SALVADOR GONÇALVES DE MEDEIROS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o
prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana
Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como
advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.000543-8 - DURVALINO APPARECIDO DE CAVARLHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora devolvo
o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra.
Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como
advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004015-3 - ANTONIO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a
partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária
inscrita
na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004999-5 - ANTONIO SEGATTI NETTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a
partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária
inscrita
na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005043-2 - MARIA CAMPOS VITOR (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a
partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária
inscrita
na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.006581-2 - CELIA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a
partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária
inscrita
na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.001463-8 - RINALDO DELGADO FERNANDES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a
partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária
inscrita
na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.002595-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA PAZIANI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/866 - Lote 10441

2008.63.04.000695-9 - OSVALDO MAZO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.000753-8 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.002091-9 - ELIZABETH APARECIDA DELLA GUARDIA PALMA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.003547-9 - JOSE SACCOMANI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.003669-1 - MARIA IGNEZ PERES NASCIMENTO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.004413-4 - LUIZ CREMONESE (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005235-0 - DARCY APARECIDO DA ROSA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.005571-5 - ANTONIO ROBERTO MARIA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) Tendo em vista a petição da parte

autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita -

AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000467-0 - ERIKA MARRANHO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.001519-9 - TEREZA PUGLEIRO DA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0326/2009

2006.63.09.002313-0 - MIGUEL RODRIGUES COMITRE (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer contábil, providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, relação dos salários-de-contribuições do período de 01/01/1997 a 30/03/2000, laborados junto à CAMARA MUNICIPAL DE POÁ, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos à contadoria para parecer. Intime-se.

2009.63.09.001264-9 - TEREZINHA GASPAROTO IONTA (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro Social, na qual pretende a concessão do benefício de pensão por morte. Alega a autora que separou-se judicialmente do falecido, mas mantiveram união estável. Porém, não ha nos autos Certidão de Casamento. Assim, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 dias, traga aos autos Certidão de Óbito atualizada, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.09.005518-1 - NAIR SOUZA ARAKAKI (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005525-9 - MARLENE DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 12:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005528-4 - ERIVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes

intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005533-8 - AUREA DIAS SOARES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação

da agenda, redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ALBERTO OTA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar

quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005534-0 - BRAULO PEREIRA DE SENA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

2009.63.09.005541-7 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda,

redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS.2. Ficam as partes intimadas

para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que

a ausência decorreu de motivo de força maior .Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/398

2005.63.11.005802-4 - JOSE MESSIAS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.003518-5 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.004708-4 - BERNARDETE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.007226-1 - JOSEFA VALDEVINA DE MELO LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009170-0 - DINAIR MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.009342-2 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.010554-0 - JUVENICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2007.63.11.011661-6 - CLAYTON DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000399

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.000936-5 - HERMANN FERLE (ADV. SP168156 - MIMAR DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007501-1 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Saem às partes presentes intimadas.

Sentença registrada eletronicamente.

Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias e dê-se baixa.

2006.63.11.006832-0 - JOAO CARLOS DA SILVA DAMASIO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tratando-se de coisa julgada, extingo a

execução nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa-findo.

2008.63.11.005293-0 - MARIA ELZA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP226182 - MARCOS ALEXANDRE FAVACHO

MONTEIRO) ; MARISA DIAS DE ALMEIDA(ADV. SP226182-MARCOS ALEXANDRE FAVACHO MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000876-2 - DORALICE FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE e

ADV. SP209390 - SÓCRATES MOURA SANTOS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE

FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.002499-8 - LUCILIA GAGO OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
OSMAR GAGO LORENZO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002491-3 - NILSA GOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;
NEUSA
GOES DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARCELIA GOES
DOS
SANTOS ROCHA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002687-9 - INACIO LOIOLA TURAZZI DE MELO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO
DOS
SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005703-7 - ESPÓLIO DE LUCÍLIA BLANK MACHADO NETTO (ADV. SP075659 - DIVANIR
MACHADO
NETTO TUCCI e ADV. SP102551 - VALERIA CRISTINA ANTUNES TUCCI e ADV. SP272834 - CAROLINA
FROSSARD
MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001842-1 - ESPOLIO DE MARILENE ADEI HERNANDEZ, REPR. POR (ADV. SP143142 - MARCELO
AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001562-6 - THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO
SALOMÃO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004985-5 - ESPOLIO DE HELY GOMES (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001554-7 - EGUIDO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV.
SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR.
SILVIO
TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.000010-6 - RENE ANGEL PENALOZA GONZALES (ADV. SP233546 - CARMEN SILVIA

FRANCISCO DA

SILVA e ADV. SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo

267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.001731-3 - ANDRE BLANCO PAULO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código

de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.001316-2 - REGINA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV.

SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) ; LUIS FELIPE CASTRO DOS SANTOS(ADV. SP250161- MARCELO

MOREIRA PITARELLO); LUIS FELIPE CASTRO DOS SANTOS(ADV. SP270186-ANTONIO JOAQUIM FERREIRA);

LOURDES CASTRO DOS SANTOS(ADV. SP250161-MARCELO MOREIRA PITARELLO); LOURDES CASTRO DOS

SANTOS(ADV. SP270186-ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.001627-8 - MARIA BARONE BORGES (ADV. SP238748 - FABÍOLA RODRIGUES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001793-3 - JOSE JOAQUIM DEMEZIO (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002333-7 - LOURENÇO SECCO JUNIOR (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL e ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001460-9 - FABIANA ALVAREZ TELES DE SOUZA (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003439-6 - NEIDE DE SOUZA SOARES (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) ; MARINES SOARES PEREIRA(ADV. SP133692-TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.003226-0 - ESPOLIO DE BERTOLINO DIAS MOTA (ADV. SP201983D - REGINALDO FERREIRA MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007839-5 - MARIA APARECIDA PELEJE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000736-8 - PAULA REGINA COSTA MACHADO (ADV. SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000674-1 - MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.002082-8 - MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001782-9 - ESPOLIO DE ALDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP139737 - ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES e ADV. SP258245 - MELISSA LOPES SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001559-6 - OSIR VENANCIO MARTINS FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000160-3 - CELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.002363-5 - LOURENCO SECCO (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL e ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001010-0 - MARIANO RAMIREZ (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008306-8 - ANTONIO DIAS JUNIOR (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000243-7 - JENEUSINO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001572-9 - AILTON SEBASTIAO MATHEUS FILHO (ADV. SP273039 - FABIO NANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002914-5 - JOSE ENOCK DAS NEVES (ADV. SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008138-2 - JOÃO SOARES MENEZES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.000051-9 - ELAINE SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY e ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, passando a conferir-lhe a seguinte redação:

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado

pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a

aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

A propósito, os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora

RT, 4a. edição, 1999, pág. 776, lecionam que:

"1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. O autor pode juntar à petição inicial documentos que entende serem importantes para demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, não somente diante do rito que permeia o Juizado Especial Federal, mas também tendo em vista a transação realizada, a qual pressupõe que cada parte arcará com o ônus de seu patrono.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.11.004653-2 - CLAUDIO MATIAS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004548-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004655-6 - VILSON BORGES LUZ (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004523-0 - ORLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004519-9 - CARMELITA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004514-0 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004662-3 - CICERO DA SILVA SANTANA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004665-9 - JOAO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004667-2 - JOSE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004988-0 - ADEMILDA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005936-8 - ESPOLIO DE JOSE CIRILO ROCHA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245936-ADRIANA MOREIRA LIMA).

2009.63.11.004180-7 - JORGE MARIO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000435-5 - MANOEL VILAR MUNHOZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004166-2 - LUCIA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004511-4 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS e ADV. SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004500-0 - LEILA CURY (ADV. SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004502-3 - DENISE CECCHINI (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001183-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM BENTO (ADV. SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004734-2 - SANDRA NEVES LIMA (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.001889-5 - ANIBAL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES e ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante

o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.004478-0 - TARCIZO MENDES DA SILVA (ADV. SP201757 - VALMIR DOS SANTOS FARIAS JUNIOR e ADV. SP020983 - VALMIR DOS SANTOS FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004464-0 - ANA CRISTINA IZZI LOPES (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004509-6 - ANA PAULA CAPAZZO FRANCA (ADV. SP110178 - ANA PAULA CAPAZZO FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.005799-9 - OTAVIO XAVIER (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.11.006528-1 - OSNI GEROLAMO (ADV. SP022345 - ENIL FONSECA e ADV. SP243388 - ANA PAULA PENHA

GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo

Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000400

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulados na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.01.023974-9 - EMMA ERSILIA MURACA DI CHIARA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032063-2 - SILVIA RANGEL PASSOS (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.001921-8 - SILVIO HORA SANTOS (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006920-5 - ADAUTO VICENTE FERREIRA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE e

ADV. SP276046 - GILBERTO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.004794-9 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ

HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulados na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito,

nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo improcedente o pedido.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2007.63.11.005445-3 - CLEBER EDUARDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001229-7 - IVONETE LUCIA DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art.

269,

IV, CPC, pronuncio a decadência do direito da autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005102-3 - MARIA CECILIA GONCALVES ROBORTELLA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005402-4 - LUÍSA DOMINGUEZ NASSER (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.001506-7 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.002356-4 - LUCAS TAVARES DE JESUS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a

teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.005867-4 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e

extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.007390-7 - MARIA DE LOURDES CASIMIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

2009.63.11.005591-0 - MARIA ODETE GOMES VECHER (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003306-9 - ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o

pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269,

IV, CPC, pronuncio a decadência do direito do autor. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2009.63.11.005403-6 - SALUSTIANO PEDRO DA COSTA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002187-0 - VIVALDO OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) ; VALCIR BASTOS REIS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); WAGNER DOS SANTOS BASTOS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); ANDRE LUIZ DOS SANTOS BASTOS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); VALDIR DOS SANTOS BASTOS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005404-8 - VALTER NESTOR MACIEL (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS e ADV. SP163660 - MARCIA REGINA ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005409-7 - GERSON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP207361 - SIMONE PERES BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005408-5 - JOAO CARLOS LEITE (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.003355-0 - ANA MARIA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente o

pedido pleiteado pela parte autora.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.002759-4 - ANTONIO CHIANDOTTI JUNIOR (ADV. SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003316-8 - JOAO BAPTISTA COSTA ARAUJO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.11.004774-6 - SUELI SALVADO DA SILVA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de

mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.003789-7 - HELENA DIAS THOME BUENO (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente o pedido pleiteado pela parte autora.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005362-7 - ARMANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005941-1 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004309-9 - HELIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005365-2 - EDSON MARTINS ALVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005480-2 - MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005481-4 - MAURICIO GONCALVES NUNES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005573-9 - MIGUEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005608-2 - MANOEL FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005668-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005769-4 - EGUIMAR NAPOLEAO MENDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005772-4 - ESPOLIO DE LUIS UBALDO JARA LAVIN (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO e ADV. SP150198 - TARSILA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005768-2 - MARIA ROZENDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005774-8 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005806-6 - ANTONIO TORRADO PINEDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004272-1 - ALFREDO FERNANDES PEREIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003830-4 - SUELY MARIA DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003833-0 - ROSEMARY CRISTIANE DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004252-6 - MARIA ILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.11.002857-8 - FELIPE ALVES SOARES (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004172-4 - JOSE APARECIDO TAVARES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES

PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005098-1 - WALMIR AUGUSTO BARBOSA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.11.000860-9 - ANDRE REQUIAO GALVANESE (ADV. SP74002 - LUIS FERNANDO SEQUEIRA DIAS ELBEL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.11.005796-2 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI do benefício de auxílio-doença do autor (31/502209417-3, de 10/05/2004), convertido em aposentadoria por invalidez (NB 32/530136647-1, de 02/04/2008), consoante a planilha da Contadoria do

Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da parte demandante passe a ser de R\$ 1.756,59 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , para o mês

de julho de 2009;

2 - a pagar a título de atrasados a partir do ajuizamento da presente demanda, o montante de R\$ 52.912,02

(CINQUENTA

E DOIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS) , também atualizados até julho de 2009, elaborados

com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005722-7 - WILLAMES MARCOS MACEDO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, não havendo qualquer contradição,

omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2005.63.11.006919-8 - OLIMPIA MARIA GONZALEZ CARVALHO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, aplicando-se a regra prevista no artigo 58 do ADCT, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da parte demandante passe a ser de R\$ 320,79 (TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , para o mês de julho de 2009;

2 - a pagar a título de atrasados o montante de R\$ 34.039,94 (TRINTA E QUATRO MIL TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , também atualizados até julho de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406

do

NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem

como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Determino a reabertura do prazo para eventual recurso de qualquer das partes.

2008.63.11.001009-0 - VANIA ORSATTO (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da implantação do benefício de pensão por morte à parte autora (NB nº

21/144583178-

0), a partir da audiência, em 24/08/2009, no montante de R\$ 1.431,25 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados para o mês de agosto de 2009.

Pelas razões acima, não há pagamento de atrasados.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.000902-6 - HELOISA HELENA COUCEIRO SORRENTINO (ADV. SP169171 - ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a Heloísa Helena Couceiro Sorrentino, no valor de um salário mínimo, a partir de 14/11/2006 (data do requerimento), com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações do período de 14/11/2006 a 31/07/2009, no valor de R\$ 15.934,08 (QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS) , por meio de RPV -

requisição de pequeno valor, por ser expedida após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 15 dias, com pagamento administrativo a partir de agosto de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2005.63.11.010262-1 - CLOVIS FERRAZ DO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2007.63.11.009565-0 - LINDINALVA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a Lindinalva Santos de Souza, no valor de um salário mínimo, a partir da cessação. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso, no valor de R\$ 8.057,96 (OITO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS - agosto/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, por ser expedida após o

trânsito em julgado, com prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2008.63.11.000181-7 - JUVENAL BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a Juvenal Bernardino da Silva, no valor de um salário mínimo, a partir de 31/10/2006 (data do requerimento), com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009. Condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações do período de 31/10/2006 a 31/07/2009, no valor de R\$ 16.286,78 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , por meio de RPV - requisição de pequeno valor, por ser expedida após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 15 dias, com pagamento a partir de agosto de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 15 dias, com pagamento a partir de agosto de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2008.63.11.003803-8 - KATHELYN CHISTYNE CARDOSO PINHEIRO (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a pagar a título de auxílio-reclusão, as

diferenças relativas ao período transcorrido desde a data do recolhimento de genitor da parte autora à prisão (12/06/2006) até a data do requerimento administrativo (08/11/2007) - NB nº 25/144583371-6, no montante de R\$ 15.414,20 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizados para o mês de competência de agosto de 2009.

O pagamento dos atrasados será realizado nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC

c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002539-5 - ELAINE DA SILVA MAIA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269,

inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Int.

2008.63.11.008324-0 - MANOEL RABELO DE ANDRADE (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância expressa da parte

autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os

efeitos legais, o acordo formulado, com o que a CEF fica obrigada a creditar em conta vinculada da parte autora o montante provisionado, relativo às diferenças dos Planos Verão e Collor I (janeiro/89 e abril/90), nos moldes previstos na

LC 110/01, em parcela única, no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. Serão descontados valores já pagos sob o mesmo título, na forma do acordo entabulado.

Extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007336-1 - ESPOLIO DE MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2008.63.11.008296-9 - JORGE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001551-1 - JOSE LUIZ RACCIOPI (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001893-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008280-5 - CATARINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002917-0 - MARIO POVIA (ADV. SP215794 - JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002406-8 - ELIZA ATSUKO TASHIRO PEREZ (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000977-8 - WALTER ALVES DE LIMA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001670-9 - DULCILEA NUSA SANTOS (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000749-6 - LIA KEIKO WATANABE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000135-4 - JOSE ANTONIO CASTILLO CASTILLO (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000020-9 - MARIA TOSCANO DALMAZO (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/401**

2008.63.11.005831-1 - VALDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005844-0 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000785-0 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000786-1 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000787-3 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000790-3 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000791-5 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000792-7 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 - GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001374-5 - MIGUEL ELIAS GALATRO (ADV. SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002069-5 - FRANCISCO RICARDO ZEMINIAN (ADV. SP224725 - FABIO CARDOSO VINCIGUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003120-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003440-2 - CHRISTINA SABRINA MARTINS DE CERQUEIRA (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003590-0 - PATRICIA ARCE CINTRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004487-0 - GLAUCIA ESTER SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004950-8 - ANDRE COMITRE NETO (ADV. SP235894 - PAULO ROBERTO COSTA DE JESUS e ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/402

2007.63.11.011746-3 - LENISE QUARESMA BRAND CORREA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.001035-1 - HILDEBRANDO OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.001185-9 - SERAFIM SAMUEL DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.003827-0 - ALEXANDRINA MARIA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO e ADV. SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.004807-0 - IRENE FONSECA AMARAL (ADV. SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2008.63.11.005370-2 - LAURENZIO JOSE DA FRAGA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.001125-6 - JORGE RAMOS (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.002017-8 - JOSE MARTINS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.002089-0 - LUIZ MATO PRESARAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.002193-6 - CLEIDE DE FREITAS PERINI RINALDO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.003841-9 - ALSINO DE SOUZA (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.003844-4 - MANOEL JAIME DOS ANJOS (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004130-3 - MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004132-7 - AMERICO TASSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004139-0 - ANTONIO RANULFO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004141-8 - JOVELINA BARRETO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004381-6 - ALZIRA RAMALHO PERES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

2009.63.11.004392-0 - ROSALIA NERYS DE AMBROSIO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 403/2009

2005.63.11.008962-8 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (cópia da carteira profissional);

* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

* Comprovação do tempo total trabalhado.

Intime-se.

2005.63.11.009039-4 - ELIANE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa findo nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.003245-7 - PAULO NORBERTO NEVES JUNIOR (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado e diante da disposição das partes em celebrar acordo, designo Audiência de Conciliação para o dia 10/09/2009, às 10:30 horas, ocasião em que a CEF deverá apresentar proposta de acordo atualizada.

Intimem-se.

2007.63.11.005082-4 - VALDEMAR FELICIANO CARDOSO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 27/05/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.007009-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.008670-3 - FATIMA NEREIDE DE MELLO (ADV. SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente as decisões de nº 6311009449/2009 e 6311014262/2009, devendo apresentar os referidos documentos até a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22/09/2009 às 16:00h.

2007.63.11.010329-4 - ANA MARIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP050486 - MARIO DE CARVALHO VALE FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Em que pese a CEF, em sede de contestação apresentada em 24/07/2008, faça menção a demonstrativos que possam comprovar o repasse dos valores à Fazenda Estadual - FPSP, em nenhum momento tais extratos foram apresentados pela ré.

Sendo assim, intime-se a CEF a fim de que apresente os demonstrativos financeiros/extratos da conta da parte autora que

faz alusão em sede contestatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.011536-3 - ESPOLIO DE JOSE CATARINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.002179-8 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO

OLIVEIRA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a petição da parte autora protocolada em 28.10.2008, designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 08.01.2010 às 15 horas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se deseja indicar testemunhas, devendo estas comparecerem na audiência designada, em princípio, independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo, fornecendo endereço para tanto. Publique-se.

2008.63.11.002473-8 - SEBASTIAO CHRISOSTOMO DE MOURA (ADV. SP212994 - LUCIANA DA COSTA COLAÇO e ADV. SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP212994 - LUCIANA DA COSTA COLAÇO e ADV. SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) :
Petição da CEF de 27/08/2009: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida venham os autos à conclusão.
Intime-se.

2008.63.11.004569-9 - MARIA JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP128825 - SOLANGE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:
Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora pretende a condenação da ré ao pagamento do prejuízo material representado pelos cheques indevidamente pagos nos valores que totalizam R\$ 2.589,40 (mais as tarifas que deverão ser oportunamente apuradas), mas também "quantia bastante para indenizar todo o prejuízo de ordem econômica experimentado pela autora, cujo valor requer seja fixado, no mínimo, no montante equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do prejuízo material apurado até a distribuição desta, ora calculado em R\$ 51.788,00" (fls. 10/11 petição inicial).

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor correto atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$ 2.589,40 (fl. 13 da petição inicial), tal quantia não engloba sua pretensão, como será demonstrado.

Debruçando-se sobre o pedido formulado em sede de petição inicial, a parte autora pleiteia a condenação da CEF em danos materiais de R\$ 2.589,40, bem como danos morais pela quantia sugerida de no mínimo no montante equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do prejuízo material apurado até a distribuição da presente demanda, em 16/02/2007, calculado em R\$ 51.788,00.

Tomando-se como critério a soma das quantias requeridas a título de danos materiais e morais, considerando-se tratar-se de pedidos cumulativos, retifico de ofício o valor atribuído à causa para que passe a constar R\$ 54.377,40 (soma dos danos materiais e morais), quantia certa e correspondente à vantagem econômica pretendida nos presentes autos pela parte ora demandante.

Sendo assim, o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado, 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura da presente demanda (16/02/2007), e por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Em havendo eventual negativa do Juízo da 2ª Vara Federal em receber o presente feito, determino a vinda dos autos à conclusão a fim de suscitar o respectivo conflito de competência em face da 2ª Vara Federal de Santos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.005119-5 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.
Intime-se.

2008.63.11.006996-5 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.006997-7 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.006998-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.006999-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007000-1 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007003-7 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007004-9 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007005-0 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007006-2 - GLAUCO PINHEIRO DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Diante da informação de falecimento do autor da ação há mais de trinta dias, archive-se os autos, aguardando-se eventual habilitação de herdeiros.
Int.

2008.63.11.007683-0 - MARIA AIDA ALEJANDRO DO NACIMENTO (ADV. SP155702 - GREYSI ALEJANDRO DO NACIMENTO e ADV. SP246162 - JULIANA CLAUDINA BARBOSA PASIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.007763-9 - SERGIO ROMANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Requerimento do autor de 20/05/09: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, comprovar, documentalmente, o crédito efetivado pela instituição financeira depositária (variação do IPC) na conta poupança do autor, referente ao mês de março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na petição protocolada em 16/02/09.
Int.

2009.63.01.014693-0 - ELIZABETH FERNANDES DE MACEDO (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.01.046705-9 - MARIA LUCIA SOUZA ARANHA DE GENNARO (ADV. SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.000001-5 - WILSON THOMAZ (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000149-4 - CARLOTA ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES

PINTO e ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000361-2 - NEWTON SERGIO PETTY DE OLIVEIRA (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000667-4 - EURIDICE FERNANDES DELDUQUE E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); MIRIAN DELDUQUE PADIAL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MIRTES DEL DUQUE DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001225-0 - MANOEL ALVES MORAIS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

2009.63.11.001501-8 - MERCEDES GREGORIA DE GODOI ALMEIDA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

2009.63.11.002171-7 - FRANCISCO DE ASIS NORBERTO DE LIMA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002174-2 - HUMBERTO FERNANDES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002176-6 - FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.002531-0 - LOURDES GONCALVES VIGARO (ADV. SP230938 - GISLEINE GIOIA RUFFO GONÇALVES e

ADV. SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.003086-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES CORREA (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2003.61.04.006852-5.

Sendo assim, expeça-se email à 6ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.003088-3 - JOSE ARRUDA DE ALMEIDA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003123-1 - LUDVIG MENDES DA SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Observando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2005.61.04.002494-4 que tramita perante a 2ª Vara Federal de Santos.

Considerando ser o mesmo causídico, apresente a parte autora a petição inicial, sentença e acórdão, se houver, para a

análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

284 c/c art. 267, I do CPC).

Após devidamente cumpridas as providências acima determinadas, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

2009.63.11.003125-5 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP152949E -

FABIANA BATISTA DE MATOS e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003272-7 - ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Observando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2008.61.04.003000-3 que tramita perante a 6ª Vara Federal de Santos.

Considerando ser o mesmo causídico, apresente a parte autora a petição inicial para a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

284 c/c art. 267, I do CPC).

Após devidamente cumpridas as providências acima determinadas, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

2009.63.11.003909-6 - ESPOLIO DE MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP015311 - MARIA LECTICIA BORGES DE

SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.003982-5 - ESPÓLIO DE JOÃO TOCIO YOGI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV.

SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.003998-9 - MANUEL PADRON BLANCO E OUTRO (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA); ROSA VITORIA PADRON LAHAN(ADV. SP197616-BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004176-5 - ARLETTE DOS SANTOS (ADV. SP216676 - ROGERIO TAVARES DE OLIVEIRA ROLIM e ADV.

SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004456-0 - MARA LUCIA LAGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES); CARLOS EDUARDO PEREIRA(ADV. SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES); SILVIO FERNANDO

PEREIRA(ADV. SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando a declaração de pobreza anexada aos autos, defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004483-3 - ESPOLIO DE JOAO GONCALVES DIAS (ADV. SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.004491-2 - ESPOLIO DE ANTONIO FERREIRA DUARTE (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES

VIEIRA e ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.005636-7 - EDUARDO ALVES DA SILVA (ADV. SP232485 - ANDERSON DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.005966-6 - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição de 03/09/2009: Indefiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica, especialidade oftalmologia, marcada para 14/09/2009 às 10:30h, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.006027-9 - MARIA NEIDE MOURA SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Da análise da petição inicial, verifico que há contradições entre o alegado e os documentos apresentados.

Diante disso, esclareça a parte autora a afirmação de que a razão do indeferimento do benefício de pensão por morte consiste na ausência da apresentação dos documentos pessoais do falecido exigidos pelo INSS, bem como da sentença

que determinou o pagamento de pensão alimentícia, conforme fl. 02 da inicial, uma vez que, de acordo com a carta de indeferimento, juntada aos autos às fls. 18, a resposta dada pelo INSS baseou-se na perda da qualidade de segurado. Comprove ainda o desconto da pensão alimentícia no benefício da aposentadoria por invalidez recebido pelo autor, trazendo aos autos documentos que informem o número do benefício, bem como apresente certidão de casamento atualizada (em que conste a averbação do divórcio).

Por fim, pela certidão de óbito, verifico que o falecido deixou uma filha menor de idade, portanto, providencie a parte autora a juntada da certidão de nascimento da filha Kadija.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Se devidamente cumpridas as providências acima determinadas, tornem-me conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.006669-5 - ISAURA REGINA VITIELLO (ADV. SP187113 - DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.006673-7 - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO

RODRIGUES VASQUES) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006679-8 - ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006683-0 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, bem como apresente documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Após agende-se perícia médica.

Intime-se.

2009.63.11.006694-4 - KATIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Apresente ainda, no, cópia do seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil)

Intime-se.

2009.63.11.006695-6 - TEREZINHA DANTAS RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.006698-1 - ANTONIA MARTINS SANTOS (ADV. SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006699-3 - MARIA JOSE AMORIM (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.006711-0 - JOAO SARAIVA DE ARAUJO (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) e cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000404

UNIDADE SANTOS

2009.63.01.028871-2 - LUZIA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim

decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

UNIDADE SANTOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.11.003201-5 - ESPOLIO DE JOSE DAS NEVES REP. PRISCILA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP155773 - CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002310-6 - LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.006816-0 - AGENOR BEZZERA DE LIMA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006806-7 - GISELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s)

pela parte autora referente ao IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, no tocante exclusivamente aos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, quando da edição da Medida Provisória nº 168/1990, convertida na Lei nº 8.024/1990.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que se encontram em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003578-5 - GUACIRA DOS SANTOS HELENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; CICERO HELENO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009733-6 - MARIA DE FATIMA BRAZAO DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; OSWALDO PEREIRA NASCIMENTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.001033-4 - LUIZ FERNANDES COLUCHI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta:

1. quanto aos pedidos referentes à legitimidade do teto e a aplicação do índice referente a URV, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC;
2. quanto à revisão da RMI com base na aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.005023-7 - EVILAZIO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005537-5 - JOAO JOSE MOREIRA (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004979-0 - MARILENE NASCIMENTO GOMES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) ; JOSE CARLOS GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP230234-MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO).

2009.63.11.003964-3 - ARUA FARIAS SEIXAS (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR e ADV. SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001237-6 - ROSETTE DA NASARETH OLIVA (ADV. SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON e ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004016-5 - GEORGINA MOREIRA CHAVES (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE

SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.003302-1 - APARECIDO SANTO MOTOLO (ADV. SP216682 - SERGIO ROBERTO RAMOS) ;
EURIPEDES
MOTOLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004843-7 - MIRIAN BATISTA CHUB FERREIRA (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA)

X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.005682-3 - AILTON GONZAGA DA GRACA (ADV. SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.001687-4 - THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004499-7 - BENEDITO JUAREZ CAMARA (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004746-9 - JOAO ELIAS FILHO (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001426-9 - UNDEBERG FERRARI DE SOUZA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) ; TELMA DE MOURA SOUZA(ADV. SP026144-SERGIO LUIZ AMORIM DE SA); TELMA DE MOURA SOUZA(ADV. SP031744-TANIA MACHADO DE SA); TELMA DE MOURA SOUZA(ADV. SP202169-RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004482-1 - CARMEN MUNHOZ LAGES (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004452-3 - ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002541-3 - VLADIMIR MATHIAS (ADV. SP239294 - TATIANA ELIAS MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003889-4 - DANIELE ALVES DE SOUZA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES

ALVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000591-8 - ARLENE MENEZES COSMO (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) ;
UBIRACI DE SOUZA LEAL(ADV. SP239140-KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006905-9 - DINA BARBOZA COSTA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT e ADV.
SP270005A -
DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008523-5 - AGRINALDO GUEDES REINALDO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES
CARDOSO e
ADV. SP239135 - KAMILA VAL GUARNIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001360-5 - ESPOLIO DE BERNARDINO PAULO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO) ;
MARIA DOS
PRAZERES COSTA(ADV. SP179645-ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001243-1 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE
AMORIM) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001359-9 - ESPOLIO DE BERNARDINO PAULO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO) ;
MARIA DOS
PRAZERES COSTA(ADV. SP179645-ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
DR. SILVIO
TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,

no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09

de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.004983-1 - WLADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADV.

SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005610-0 - MARIA JOSE CARDOSO PEDRAL (ADV. SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005655-0 - MARIA SINHA VILAR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005660-4 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004553-9 - JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) ; MARINA GREGO(ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004945-4 - REINATO DO VALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006073-5 - MANOEL FERNANDO DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000630-3 - CLAUDIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001637-0 - HELIA DA SILVA VEIGA (ADV. SP209610 - CLAUDIO RENATO MOLICA MALACARNE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.007936-3 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida. Outrossim, considerando que se trata de assunto com contestação padrão depositada em juízo, passo a proferir novo julgamento com a seguinte redação:

"SENTENÇA:

Vistos, etc.

Cuida-se de ação visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do autor.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão depositada neste Juizado.

Entendo que não merece prosperar a preliminar suscitada pela ré relativa à adesão ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, sendo as demais impertinentes ao caso em apreço.

Pois bem, no caso, persiste o interesse de agir do autor, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, posto que esta somente será aplicada aos titulares de contas vinculadas ao FGTS que firmarem termo de adesão de que trata a lei em referência (artigo 4º, inciso I, da LC 110/01), o que parece não ser o caso do autor, já que não há qualquer documento comprobatório nos autos nesse sentido.

No tocante ao direito material do autor, a questão não merece grandes delongas tendo em vista que a pretensão ora almejada já encontra respaldo tanto na doutrina quanto na melhor Jurisprudência, inclusive já tendo havido pronunciamento da nossa Corte Suprema.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção monetária no período abrangido pela presente ação: Decreto-Lei nº 2.284/86 (IPC), Decreto-Lei nº 2.290/86 (Letras do BACEN), Lei nº 7.738/89 (a partir de fevereiro de 1989 deveriam ser utilizados os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e, a partir de maio/89 a variação do IPC do mês anterior), Lei nº 7.839/89 (mesmos índices aplicados aos depósitos em poupança) e a Lei nº 8.036/90 até a edição da Lei nº 8.880/94.

A Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, veio a garantir ao trabalhador dispensado, não detentor da estabilidade decenal, um valor para que pudesse manter-se até a obtenção de novo emprego. Para tanto, o diploma legal preceituou no seu artigo 3º que os depósitos estariam sujeitos à correção monetária, segundo os critérios adotados pelo Sistema Financeiro de Habitação e capitalização de juros à taxa de 3% ao ano (direito este mantido pelo artigo 13 da lei nº 8.036/90 até os dias de hoje).

Logo após, o Decreto nº 59.820/66, que regulamentou o FGTS, no artigo 19 estabeleceu a correção monetária, conforme critérios do SFH, cabendo ao BNH expedir as instruções necessárias, além de juros, ambos trimestralmente. Reiterando os termos já consignados, o Decreto nº 76.750/75 também determinou a trimestralidade da incidência de juros e correção monetária.

Posteriormente, a Resolução nº 7 do Conselho Curador do FGTS, de 09.12.75, fixou a ORTN como índice a ser aplicado.

Todavia, com o advento do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86, os saldos do FGTS, a partir de 1º.03.86, passaram a ser reajustados pelo IPC, instituído pelo artigo 5º dessa lei, sob critérios do Conselho Monetário Nacional - CMN, trimestralmente, e deixaram de acompanhar o calendário civil e os créditos passaram a ser efetuados em fevereiro, maio, agosto e novembro.

Por sua vez, o Decreto nº 92.492, de 25.03.86, ordenou que os saldos do FGTS, em 28.02.86, deveriam ser acrescidos de correção monetária de 32,92% e de juros, ambos calculados sobre o saldo-base, consoante a legislação pertinente, para posterior conversão em cruzados, sem computar eventual variação negativa do IPC.

O Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, modificou o artigo 12 do diploma retro-citado e garantiu o IPC, apurado pelo IBGE, até 30.11.86 e, a partir de então, os rendimentos far-se-iam pelas LBCNs.

O Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, alterou o apontado artigo 12 para dizer que os rendimentos seriam calculados pelas LBCNs ou outro índice que viesse a ser estabelecido pelo CMN. Porém, até 30.11.86, os saldos seriam reajustados pelo IPC.

Depreende-se, pois, que o índice que melhor espelhava a perda do valor da moeda corrente no país era o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação IBGE.

Como sabemos, a correção monetária se constitui em mera atualização do poder aquisitivo da moeda, aviltada pela inflação, não constituindo um "plus" ao valor monetário. Assim, entendo que deveria ser adotado o índice que melhor reflita a defasagem do poder aquisitivo da moeda ocorrido no período questionado, para a correção das contas de FGTS. Ora, ao não incorporar o índice inflacionário verificado, notadamente aquele que anotava a inflação real, a Ré dilapidou, de maneira arbitrária, os valores dos saldos das contas do FGTS. A propósito, o objetivo da correção monetária é o de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo, devendo ser completa, não se podendo falar em correção monetária "em parte". Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é inútil.

Em outro giro verbal, a discussão em pauta nos autos diz respeito às diferenças de índices de correção monetária aplicada para corrigir as contas referentes aos fundos, aos quais, dada a defasagem constatada, provocou sensíveis prejuízos aos trabalhadores. Por esta razão, ou seja, tendo em vista os prejuízos apurados, é assegurado aos detentores dos mencionados fundos o direito a verem corrigidos os saldos das suas respectivas contas.

No entanto, a parte autora não formulou pedido de correção monetária apenas referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, a pretensão vertida na presente ação abrange vários outros períodos, dentre os quais o de fevereiro de 1989, cujos índices não são devidos.

Realmente, a CEF, no crédito de JAM de 03/89, utilizou, para apuração do respectivo coeficiente de correção

monetária,

os seguintes índices:

IPC de 12/88 = 28,79%

LFT de 01/89 = 22,3591%

LFT de 02/89 = 18,3539%

Nota-se, pois, que o percentual utilizado pela CEF (18,3539%) é superior ao índice pretendido pela parte autora (10,14%), contrariando, sobremaneira, a argumentação de prejuízo econômico, decorrente da utilização de percentual menor que o devido, para cálculo da correção monetária do saldo da conta vinculada do FGTS.

Outrossim, por oportuno, consoante já dito, no que concerne aos índices existentes, entendo, acompanhada de majoritária

jurisprudência, que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) foi o que melhor refletiu a inflação do período em que existiam

planos econômicos. Assim considerado, reconheço como índices expurgados, que devem incidir em suas contas vinculadas ao FGTS, os de janeiro/89 e abril/90.

Neste diapasão, a Corte Especial firmou entendimento para admitir que a correção monetária dos saldos do FGTS seja calculada pelo IPC, índice que melhor reflète a realidade inflacionária (cf. REsp nº 203.123, STJ, Primeira Turma, Rel. Min.

Gomes de Barros, v.u., DJ 28/06/99, p. 64). Tal orientação decorre da interpretação dada aos dispositivos das Leis nºs 7.738/89 e 7.839/89, de modo que a correção do saldo das contas vinculadas deveria ter sido feita mensalmente, nos meses ali fixados, utilizando-se a partir de fevereiro de 1989 os mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e, a partir de maio de 1989, a variação do IPC do mês anterior.

Recentemente, à luz da decisão prolatada por nossa Corte Maior em sede do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855, em 31 de agosto de 2000, restou reconhecido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal a aplicação dos índices de janeiro de 1989 com 42,72% e abril de 1990 com 44,80%, entendimento seguido por esta magistrada.

Consoante restou consignado no julgamento em comento, o FGTS tem natureza estatutária e não contratual (diferente da

caderneta de poupança), não havendo direito adquirido a regime jurídico e, assim, os índices da correção monetária devem ser os especificados pela legislação. Dessa forma, ficou mantido o índice do valor do IPC de 42,72%, referente ao

Plano Verão, mês de janeiro de 1989, pois houve lacuna nas Medidas Provisórias nºs 32 e 38/89 em relação a este mês; bem como o índice do IPC de 44,80%, para o Plano Collor I, mês de abril de 1990, pois as Medidas Provisórias nºs 180 e

184/90 que alteraram a Lei nº 8.024/90 não foram convertidas em lei.

Com fundamento nesta decisão, cujo posicionamento compartilho nesta sentença, entendo por bem reconhecer como devidos apenas os índices de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, e abril de 1990, no percentual de 44,80%, referentes aos Planos Verão e Collor I, nos termos da decisão exarada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o**

pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada

(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989

e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, **REJEITO** os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2009.63.11.001191-8 - JOSE MARCOS MENDES FILHO (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR e ADV. SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.001188-8 - THIAGO QUARESMA MENDES (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação

de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.001296-7 - NILDO JOSE DE MELO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000420-3 - JOSE DO NASCIMENTO GERALDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000423-9 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES EUSEBIO DEBELLIS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003666-6 - GENIRA MARINHO DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001449-0 - JOSE ZILVAN LIMA NOBRE (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001891-3 - HERNANE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP052015 - JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003182-6 - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002570-0 - JOAO CARLOS LAMELA Y LAMELA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL

SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.008285-4 - JOSE RAUL DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001698-9 - DECIO MARIA FILHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002916-9 - CYNIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001434-8 - MARIA JOSE SOBRAL DE LIMA IRMAO (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000018-0 - SÉRGIO DALMAZO (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003992-8 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002091-9 - AUGUSTO PAIVA SALVADOR (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000873-7 - JOSE EDUARDO DUARTE FERREIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS e ADV. SP229166 - PATRICIA HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 405/2009

2008.63.11.005478-0 - RENATO TEIXEIRA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2008.63.11.005580-2 - SANTELMO FELIX DA SILVA (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP157398 - DÉBORA MARIA MARAGNI e ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2008.63.11.005766-5 - ALMIR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2008.63.11.007702-0 - SIMONE SILVA (ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO e ADV. SP258656 -

CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da

apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.000301-6 - REGINA HELENA DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP188671 - ALEXANDER NEVES LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos

periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.000481-1 - MARINILZA ALVES PEREIRA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.001918-8 - RUBENS TRAJANO DE MOURA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003539-0 - SONIA ZILAH DA COSTA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003638-1 - NAIUZA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003698-8 - GERALDO APARECIDO LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003861-4 - ANTONIO SOUZA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.003944-8 - ANDREIA KURASHIKI FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004504-7 - JOSEFA MARIA DIAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004513-8 - HELIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004564-3 - SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004618-0 - VALDINETE TEREZINHA SILVA DE SALES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004619-2 - MARIA ELIZA ABREU RALHEONCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004773-1 - EDIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004800-0 - ANTONIO DOMINGOS RAMOS (ADV. SP094560 - JANDAY OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004840-1 - WALDEMIR AMARAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias."

Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004848-6 - VILMA LUCIA LEITE DOS ANJOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.004963-6 - ANA LOPES COELHO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005014-6 - SAMUEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY e ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005070-5 - MARIA DE LURDES MOREIRA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005074-2 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005088-2 - FRANCISCO NONATO CRUZ (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005145-0 - ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005146-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES PRITES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005163-1 - REGINALDO FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

2009.63.11.005238-6 - MARIA CRISTINA FIRMO XAVIER (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES e
ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 24/08/2009 A 30/08//2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANE REIS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/11/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
06/10/2009
08:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA MARIA DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001100-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DO PRADO
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/08/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROGERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.001102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2009 16:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS DOS SANTOS'
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE NOBRE
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DE JESUS BRAGA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR NATALINO MANZ
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYRES ROSA GODOY DE PINHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON BELLATO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LEITE DE SANTANA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MATILHA (REPRESENTADO PEL A MÃE)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.13.001112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PALUMBO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTINA DAS DORES AMORIM
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001116-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001117-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA NUNES DANTAS

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001118-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP099756 - ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001119-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DO PRADO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001120-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURICY BROGET

ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001121-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARIA DE DEUS

ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001122-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DOS SANTOS DIOGO SOUZA

ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001123-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EUGENIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/11/2009 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001124-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO HERNANDES HADDAO

ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 15:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 19/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERONIMO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 22/10/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIR PEREIRA DE SOUZA FILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON TORAL HIDALGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA COIMBRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/10/2009
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO MARCOS DE GODOY
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS MONTES TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001137-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MOREIRA GRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/11/2009 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MAURICIO CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE DIAS EVARISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FELIX DE OLIVEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/11/2009 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 16:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.065591-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON HILÁRIO DA ROSA
ADVOGADO: SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LUCAS EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001143-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA DE LIMA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NENO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JUSTINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA EDVETE DE LIMA
ADVOGADO: SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA EMILIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE PAIVA SOARES
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESEQUIEL FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.13.001145-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 075/2009

2005.63.13.000740-0 - GENESIA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000845-2 - REBECA ABENSUR GRUNOV (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Conforme se infere dos autos, a r. sentença já foi devidamente cumprida, com a implantação do benefício. Outros questionamentos devem ser formulados administrativamente. O Judiciário não deve atuar como órgão consultivo. Ademais, o art. 47 da Lei nº 8.213/91 explicita as hipóteses e prazos de manutenção do benefício.

Int.

Após, ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.

2005.63.13.000846-4 - FERNANDO LOPES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Conforme se infere dos autos, a r. sentença já foi devidamente cumprida, com a implantação do benefício. Outros questionamentos devem ser formulados administrativamente. O Judiciário não deve atuar como órgão consultivo. Ademais, o art. 47 da Lei nº 8.213/91 explicita as hipóteses e prazos de manutenção do benefício.

Int.

Após, ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.

2006.63.13.000158-9 - VIRGILIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.000342-2 - VANIL ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Conforme se infere dos autos, a r. sentença já foi devidamente cumprida, com a implantação do benefício. Outros questionamentos devem ser formulados administrativamente. O Judiciário não deve atuar como órgão consultivo. Ademais, o art. 47 da Lei nº 8.213/91 explicita as hipóteses e prazos de manutenção do benefício.

Int.

Após, ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.

2006.63.13.000601-0 - MARCIA CRISTINA HERCULANO SANTANNA (ADV. SP205332 - ROOSEVELT PEDRO EULÓGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo desarmado em razão de provocação da parte autora que requereu intimação do executado para promover o pagamento.

Conforme se verifica dos autos o pagamento dos atrasados nos presentes autos, que será realizado por meio de ofício precatório nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº. 10.259/01, depende da apresentação pela parte autora de cópia legível do CPF de Diego Cesar Sant'Anna Gimenez, beneficiário do pagamento.

A parte autora já foi intimada por duas vezes para providenciar tal documento, em 08/09/2008 e em 13/03/2009, o que não fez até o presente momento.

Do exposto, determino a intimação da parte autora para que apresente o referido documento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação, providencie a Secretaria regularização do pólo ativo do presente feito e a expedição de ofício precatório para pagamento dos valores apurados como atrasados.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000623-0 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001084-0 - RICARDO GADEA GIL (ADV. SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apesar de devidamente intimados em 06/07/2009, via publicação, para apresentação de declaração de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte fornecido pelo INSS, os interessados quedaram-se inertes no prazo concedido.

Apesar do desinteresse demonstrado, determino "ad cautelam" nova intimação dos interessados, via publicação, para que, caso tenham interesse, apresentem o referido documento no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001131-5 - EDISON ALVES FRANCO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora.

Conforme se infere dos autos, a r. sentença já foi devidamente cumprida, com a implantação do benefício. Outros questionamentos devem ser formulados administrativamente. O Judiciário não deve atuar como órgão consultivo. Ademais, o art. 47 da Lei nº 8.213/91 explicita as hipóteses e prazos de manutenção do benefício.

Int.

Após, ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.

2006.63.13.001283-6 - GILDENOR QUINTINO (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001429-8 - ZILDA NUNES CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001502-3 - ROSA ILIDIA FAGUNDES DA SILVA (REPRESENTADA PELA MAE) (ADV. SP031306 - DANTE

MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001504-7 - SHIZUKO MIYAHIRA TOGUCHI (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, expeça-se RPV para pagamento dos valores apurados como atrasados.

Cumpra-se a parte final da decisão de 29/07/2009, oficiando-se ao INSS informando a desnecessidade de implantação do benefício assistencial, tendo em vista a manutenção do benefício de pensão por morte.

Compulsando os autos, verifico que não houve apreciação da petição protocolada em 14/05/2009 pelo i. advogado voluntário nomeado, quando o feito ainda se encontrava na Turma Recursal. Passo a apreciá-la. Indefiro o requerido, visto

que conforme se verifica do teor do acórdão proferido não houve fixação de honorários advocatícios, nos termos do artigo

55 da Lei nº. 9.099/95.

Não havendo mais atos a serem praticados pelo referido patrono nomeado, bem como para facilitar a ciência pessoal da parte autora quando da liberação do RPV a ser expedido, providencie a Secretaria a exclusão do advogado voluntário do cadastro processual.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001770-6 - LUCILIA DOMINGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000123-5 - ROGERIO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000190-9 - NILTON MENDES NERES (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000192-2 - NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP278271 - ROBERTO FRANCISCO TEIXEIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.001471-0 - MANOEL LEONCIO DA SILVA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Proceda a CEF aos cálculos, conforme requerimento.

2007.63.13.002012-6 - VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES e

ADV. SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Reitere-se o ofício expedido ao INSS para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para análise e deliberação sobre os demais requerimentos apresentados pela parte autora.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002083-7 - ANTONIO AUGUSTO MOITAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.000177-0 - SEVERINO ROSADO DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000715-1 - JEAN ANTONIO MARTINS VIEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000775-8 - TURIBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.000889-1 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001056-3 - DJALMA MESQUITA FILHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001201-8 - CINDY MAINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); CHRISTOPHER RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP131000-ADRIANO RICO CABRAL); CHRISTOPHER RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001219-5 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o requerido pela parte autora apenas no que tange a realização de perícia médica complementar na especialidade otorrinolaringologia.
Cumpra-se consignar que a parte autora foi devidamente e expressamente intimada em 21/07/2009, que deveria comparecer na perícia designada para 12/08/09 munida da referida documentação médica, o que não o fez, causando a não realização da perícia.
Tendo em vista o ocorrido, bem como que a parte autora foi periciada recentemente, determino a remessa de cópia do exame apresentado para elaboração de laudo complementar, devendo o sr. perito informar este Juízo caso verifique a necessidade de realização de novo exame pessoal para apresentar sua conclusão.
Com a apresentação do laudo, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.
I.

2008.63.13.001386-2 - JOSELITO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo anexado aos autos referente ao NB 31/5001809181. Reitere-se o ofício expedido à Agência de Itabuna solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhadas cópias do Procedimento Administrativo de Aposentadoria por Invalidez - NB 32/ 5067422455.
Int.

2008.63.13.001394-1 - BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido

nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001472-6 - VALTER MENCHIK (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV.

SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2008.63.13.001510-0 - AUZENI LEITE CLEMENTINO FARIA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES e

ADV. SP078465 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FABRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001566-4 - MARIA ZELIA LEMES DA CRUZ (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento do requisitório expedido nos

autos. Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001646-2 - MARIA DO ROSARIO YOLANDA MARIN (ADV. SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001716-8 - MANUEL GARCIA SAN BERNARDO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria deste Juízo nos termos da sentença proferida nos autos.

Após, expeça-se RPV em favor da parte autora referente aos atrasados indicados no referido parecer.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001726-0 - MARIA ANTONIA DE JESUS FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001754-5 - FABIANA GONCALVES ALVES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a CEF o que fez com as microfilmagens dos extratos da época.

2008.63.13.001778-8 - JOEL ANTONIO DA COSTA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora do ofício apresentado pelo INSS que apresenta os cálculos de liquidação de sentença, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV e ofício ao INSS para atualização da renda mensal atual.

Cumpra-se.

I.

2009.63.01.043495-9 - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS

SILVA e ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP181789-HUGO VALLE

DOS SANTOS SILVA); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP182013-PAULO FERNANDES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ciência às partes da redistribuição dos autos.

DESIGNO o dia 28/10/2009, às 15:00 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.13.000017-3 - ROSANGELA MARIA BARBOSA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000218-2 - EDSON MORETTO (ADV. SP280640 - TALES ULISSES BATISTA VITORIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício do INSS que informa o cumprimento da sentença proferida.

Após, tendo em vista que já houve levantamento do RPV ao arquivo.

I.

2009.63.13.000240-6 - ADRIANO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000253-4 - ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA e

ADV. SP190053 - MARCELO SOARES PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000283-2 - ELIEZEL MORENO DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à parte autora da petição da CEF aenxada aos autos em 21/08/2009.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.

Int.

2009.63.13.000287-0 - LUIZ TOLOSA PEREIRA (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000355-1 - ANA MARIA DE ANDRADE LUCIANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000399-0 - ROSANE CABAN (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000400-2 - HAMILTON BENTO RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão proferida em 07/07/2009 pelos seus próprios fundamentos, que julgou deserto o recurso por falta de recolhimento das custas recursais no prazo legal, visto não ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000407-5 - ODILA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000408-7 - ADAO COSTA REIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000418-0 - BENEDITO LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000428-2 - RONALDO ELIAS BARBOSA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000433-6 - CARLOS DA SILVA MARTINS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000437-3 - BENEDITA TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000438-5 - LUCIA ELENA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000439-7 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Os autos vieram a conclusão para apreciação de petição urgente, apresentada pela i. patrona da parte autora, pela qual requer a tomada de providências perante o INSS em face do não cumprimento da tutela concedida nos autos. Em 26/08/2009 o INSS apresentou ofício informando tal cumprimento. Do exposto, dê-se ciência a parte autora do ofício apresentado e, após, expeça-se RPV para pagamento dos valores apurados como atrasados. Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000450-6 - ANA PAULA MAGALHAES DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000460-9 - PEDRO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante a apresentação dos extratos requeridos à CEF, designo o dia 13/10/2009, às 16:30 horas, para prolação de sentença em caráter de Pauta Extra. Intimem-se.

2009.63.13.000484-1 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PROCOPIO (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000490-7 - CAIO CESAR CAIONE PINTO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000535-3 - DJALMA MESQUITA FILHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%. Cumpra-se.

2009.63.13.000543-2 - FELIPE DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES); BRUNO DE OLIVEIRA SOARES(ADV. SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA

RODRIGUES);
GABRIELLE DE OLIVEIRA SOARES(ADV. SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES);
KAIQUE DE
OLIVEIRA SOARES(ADV. SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2009.63.13.000616-3 - VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :
Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se
manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000661-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA
SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o teor do comunicado médico apresentado, especialidade ortopedia, intime-se a parte autora para
apresentar os exames solicitados pelo i. perito.
Com a apresentação, venham os autos conclusos.
Dê-se baixa na pauta de audiência.
I.

2009.63.13.000662-0 - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS
BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição e documentos apresentados pelo i. patrono, proceda a Secretaria o cadastramento de Giovanni
do Espírito Santos Souza como representante da parte autora.
Com a manifestação do Ministério Público Federal, ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para prolação de
sentença.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000706-4 - CARLOS PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000708-8 - HELIO ALVES MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000712-0 - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO
COELHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000713-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000714-3 - EMIDIO DA SILVA ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000715-5 - JOSE BENEDITO DE MELO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000716-7 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000717-9 - GERALDO DONIZETE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000718-0 - SOARES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000719-2 - JOSE GEREMIAS DE FARIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000720-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000750-7 - LUCIA DE FATIMA MORAES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO EM 01/09/2009:

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

DECISÃO EM 02/09/2009:

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 09:30 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000751-9 - NILSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de reconsideração de despacho que indeferiu a tutela antecipada. A parte autora não trouxe aos autos fatos novos que justifiquem o reconhecimento de plano do direito alegado. Mantenho, por conseguinte a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos, sem prejuízo da reapreciação do pedido na ocasião da prolação

da sentença.

Intime-se.

2009.63.13.000771-4 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência na perícia médica designada.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000811-1 - SEBASTIANA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e

ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Cite-se.

2009.63.13.000814-7 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o comunicado médico apresentado, intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia designada no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000856-1 - SEBASTIAO DE ASSIS ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a autora para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não comparecimento aos exames periciais

marcados para os dias 18/08/2009 e 21/08/2009.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.
Dê-se baixa na perícia social e na data de conhecimento de sentença em pauta-extra.
Int.

2009.63.13.000922-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 18/08/2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.000961-9 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CELINA FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo a petição anexada aos autos em 21/08/2009 como aditamento à inicial.

Proceda a Secretaria a inclusão no pólo ativo de Celina Ferreira dos Santos.

Cite-se.

2009.63.13.001017-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA PIANCO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 09:00 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001044-0 - RITA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001050-6 - SALVATINA APARECIDA RODRIGUES RAIMUNDO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001068-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA

BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130016076, com identidade de parte autora.

Verifico, porém, que o processo indicado pretendia a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente feito.

Cite-se.

2009.63.13.001069-5 - BERNADETH FELIX (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001083-0 - GERALDO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO EM 27/08/2009:

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

DECISÃO EM 02/09/2009:

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 10:00 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001087-7 - REINALDO DOMINGOS FERREIRA FILHO (ADV. SP290843 - SERGIO BARBOSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de pedido de reconhecimento de inexistência de relação jurídica e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.
Ciência às partes.

2009.63.13.001090-7 - LIDIA LIPTCZINSKI DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001091-9 - JEAN MARCELO PESSOA OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130012749, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado teve sentença de procedência, sendo o benefício cessado administrativamente após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001092-0 - ANDREA DE FARIAS HOLANDA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2009.63.13.001097-0 - IVONETE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130021635 perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado não obsta o prosseguimento do pedido ora formulado, uma vez que questionava requerimento administrativo diverso. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica e sócio econômica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001099-3 - GERALDA MARIA DOS SANTOS BRAZ (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV.

SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.001102-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV.

SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.001104-3 - JORGE NOBRE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário sem limitação ao teto. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200461844762204, 200963130000203 e 200963130000240, com identidade de partes.

Verifico, porém, que no feito 200461844762204 buscou-se a revisão da renda mensal atual do benefício. Já nos feitos 200963130000203 e 200963130000240 questionou-se a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento, uma vez que os pedidos anteriormente formulados são diversos do presente.

Cite-se.

2009.63.13.001105-5 - GUILHERME DE JESUS BRAGA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130016190.

Verifico, porém, que no feito indicado a parte autora pleiteou novo cálculo da RMI do benefício, incluindo-se o 13º salário

no período básico de cálculo (PBC); já no presente caso, busca a revisão do benefício, com a não limitação ao teto.

Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Proceda a Secretaria à anexação nestes autos da memória de cálculo do benefício titularizado pelo autor e apresentada pelo INSS no feito 200863130016190.

3. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.13.001106-7 - GERVASIO BRITO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200461844759898, 200663130018620 e 200963130000197.

Verifico, porém, que no feito 200461844759898 a parte pretendeu a revisão pelo IGP-DI e quantidade de salários mínimos. No processo 200663130018620, pretendeu a revisão dos índices que corrigiram os salários de contribuição.

Por

fim, no 200963130000197 a parte autora pleiteou novo cálculo da RMI do benefício, incluindo-se o 13º salário no período

básico de cálculo (PBC). Por seu turno, no presente caso busca a revisão do benefício, com a não limitação ao teto.

Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Proceda a Secretaria à anexação nestes autos da memória de cálculo do benefício titularizado pelo autor e apresentada pelo INSS no feito 200963130000197.

3. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.13.001107-9 - WALDIR NATALINO MANZ (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário sem limitação ao teto. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130010864 com identidade de partes.

Verifico, porém, que no feito indicado buscou-se a revisão do benefício com aplicação da OTN/ORTN. Já no presente caso busca a revisão do benefício, com a não limitação ao teto. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento, uma vez que os pedidos anteriormente formulados são diversos do presente.

Cite-se.

2009.63.13.001108-0 - LYRES ROSA GODOY DE PINHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130003563.

Verifico, porém, que no feito indicado a parte autora pleiteou novo cálculo da RMI do benefício, incluindo-se o 13º salário

no período básico de cálculo (PBC); já no presente caso, busca a revisão do benefício, com a não limitação ao teto.

Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

2. Proceda a Secretaria à anexação nestes autos da memória de cálculo do benefício titularizado pelo autor e apresentada pelo INSS no feito 200963130003563.

3. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.13.001109-2 - ADILSON BELLATO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário sem limitação ao teto. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130010852 com identidade de partes.

Verifico, porém, que no feito indicado buscou-se a revisão do benefício com aplicação da OTN/ORTN. Já no presente caso busca a revisão do benefício, com a não limitação ao teto. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento, uma vez que os pedidos anteriormente formulados são diversos do presente.

Cite-se.

2009.63.13.001112-2 - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200563010939511, 200763130000954 e 200963130009887.

Verifico, porém, que o feito 200763130000954 pretendeu a revisão do benefício pelo IRSM e os processos 200563010939511 e 200963130009887 foram extintos sem julgamento de mérito, não obstante o prosseguimento do presente feito.

Cite-se.

2009.63.13.001118-3 - JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099756 - ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se que o decurso de tempo altera as condições necessárias para análise e obtenção do benefício previdenciário pretendido, bem como que nestas situações deve ser novamente acionado o réu na esfera administrativa, comprove o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o novo requerimento administrativo.

Após, venham conclusos.

2009.63.13.001119-5 - MARGARIDA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme certidão do Setor de Atendimento/Distribuição, dentre a documentação apresentada não consta comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de endereço em seu nome ou

regularize o documento apresentado, com a apresentação de declaração com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante.

Int.

2009.63.13.001121-3 - BENEDITA MARIA DE DEUS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme certidão do Setor de Atendimento/Distribuição, dentre a documentação apresentada não consta comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de endereço em seu nome ou

regularize o documento apresentado, com a apresentação de declaração com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante.

Int.

2009.63.13.001123-7 - JOSE EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o teor da certidão lavrada nos autos, bem como tendo em vista que a petição inicial anexada aos autos virtuais apresenta-se parcialmente ilegível, intime-se a I. patrona a fim de que traga cópia da inicial hábil à necessária digitalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para análise de prevenção e tutela antecipada.

Int.

2009.63.13.001124-9 - RICARDO HERNANDES HADDAO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e

ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130004518, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com aparente identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001125-0 - GERONIMO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais. No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.001131-6 - FABIANA COIMBRA DE SOUSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO EM 02/09/2009:

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 10:30 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

DECISÃO EM 09/09/2009:

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2009.63.13.001134-1 - CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 11:00 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001149-3 - MARLENE DE PAIVA SOARES (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO EM 02/09/2009:

Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela i. perita médica, especialidade clínica geral, pela qual informa impossibilidade de realização de perícia em 13 de outubro de 2009, redesigno a realização da referida perícia para o dia 27 de outubro de 2008, às 11:30 horas, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Cumpra-se.

I.

DECISÃO EM 09/09/2009:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001153-5 - YAEKO ANDO (ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentada a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício junto ao INSS.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a apresentação de referido documento.

Com a devida regularização, se em termos, prossiga-se o feito.

Int.

2009.63.13.001155-9 - MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP240599 - FERNANDA RIBEIRO

RODELA VIVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, em sede de tutela antecipada.

Trata-se de ação em que a autora MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA DOS SANTOS tenciona obter a antecipação

da tutela que lhe garanta a exclusão do seu nome do cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA. A autora foi incluída pela Caixa Econômica Federal nos referidos Sistemas em decorrência de não ter efetuado, supostamente, pagamento relativo a contrato de financiamento estudantil - FIES - N°. 25.0797.185.0003772-31, vinculado

à agência de Caraguatatuba (SP). Assevera a autora, no entanto, ter efetuado o pagamento de todas as prestações, conforme comprovantes que juntou aos autos. Embora tenha procurado a instituição bancária que informou que excluiria o

nome da autora dos cadastros de inadimplentes, até o momento o seu nome encontra-se negativado, o que tem gerado danos à imagem, à honra e ao bom nome da requerente, também não conseguindo efetuar compras a crédito.

Decido.

Vejam os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela, na dicção do art. 273 do Código de Processo Civil, cuja redação foi conferida pela Lei nº 8.952/94:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

..."(destaquei)

Assim, a teor do texto expresso do art. 273 do CPC acima transcrito, observo a condição sine qua non para o deferimento

de tutela cautelar, qual seja, o "fumus boni juris" (plausibilidade do direito em risco) configurado no pagamento das prestações do financiamento estudantil, não se justificando, em uma primeira análise, a inclusão da autora nos cadastros de inadimplentes.

Vislumbro, portanto, o requisito exigido para concessão da tutela antecipada exigido no art. 273 do CPC, qual seja, a existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação.

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a Caixa Econômica Federal exclua a autora MARIA DE

FATIMA MARQUES SOUZA DOS SANTOS dos Cadastros de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.13.001157-2 - EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de pensão por morte. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130002454, com identidade de parte autora.

Verifico, porém, que o processo indicado pretendia a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente feito.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000076

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.001016-6 - IRACI MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000684-9 - ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000163-3 - SUHAD SABA DE ARAUJO ABREU (ADV. SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Assim, nota-se falta de interesse de agir

superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000483-0 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, para

tornar nula a sentença proferida em 02/07/2009 no termo nº. 1313/2009.

Vejo que incorri em omissão na sentença proferida naquela data, posto que não realizada a perícia na especialidade neurologia, apesar da documentação médica existente na referida especialidade juntada com a inicial. Determino, assim, a

expedição de ofício à(s) Casa(s) de Saúde onde a autora esteve internada requerendo cópia da documentação médica relativa às internações.

Sobrevindo o requerido, tornem os autos conclusos para a designação de perícia na especialidade neurologia, bem como nova data para a prolação da sentença.

Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000577-8 - JOSE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial

(Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000161-0 - JAIR GIGLIO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.13.001787-9 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com

julgamento do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o

pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000689-8 - HELENICE CORREA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000683-7 - MARIA BENTO DE MORAES SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000672-2 - DAVID RICARDO DE CAMARGO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV.

SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.13.000732-5 - JACQUELINE FRANCO CUSTODIO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, ACOLHO parcialmente os presentes

embargos, para deferir os benefícios da justiça gratuita e para fazer constar corretamente o ano do óbito de Márcio dos Santos Custódio: 2008.

A contagem de tempo de serviço do falecido não é relevante para o deslinde da causa, haja vista que a controvérsia restringe-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido ao tempo do óbito, consoante fundamentação exposta na sentença. Ademais, tal contagem pode facilmente ser feita através do CNIS anexado aos autos. No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.
P.R.I.

2009.63.13.000611-4 - EDGARD LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o que exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal à obrigação de não fazer, consistente em abster-se de exigir o Imposto de Renda sobre do valor da complementação de aposentadoria que o autor recebe do plano de previdência privada, correspondente à sua parcela de contribuição. Condeno, ainda, a União à devolução das quantias indevidamente recolhidas, salientando que a mera necessidade de cálculo não retira a liquidez da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000699-0 - MARIA DO ROZARIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor MARIA DO ROZARIO PEREIRA DE LIMA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000699-0

AUTOR: MARIA DO ROZARIO PEREIRA DE LIMA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5345928009 (DIB: 06/03/2009)

SEGURADO: MARIA DO ROZARIO PEREIRA DE LIMA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 06/03/2009

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 02/09/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.779,48 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até

agosto de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

destrimento do improvável, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de

determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/09/2009, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.13.001784-3 - NICE NAKAMURA DO NASCIMENTO (ADV. SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2008.63.13.001379-5 - CRISTIANO DE MACEDO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.13.000435-0 - NENO DE OLIVEIRA (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA
e ADV.
SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação dos períodos de 10/07/1968 a 24/11/1971 e de 01/03/1987 a 16/01/1990 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de titularidade de NENO DE OLIVEIRA de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria Judicial:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000435-0

AUTOR: NENO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1420057909 (DIB 04/04/2008)

SEGURADO: NENO DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA NOVA: R\$ 1.050,14 (UM MIL CINQUENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

DIB: 04/04/2008

DIP: 01/08/2009

RMI NOVA: R\$ 946,68 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 05/08/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 10/07/1968 a 24/11/1971 e de 01/03/1987 a 16/01/1990

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento das diferenças devidas em atraso, no valor de R\$ 17.332,57

(DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até julho

de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido

caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que revise, a partir de 01/08/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de revisão do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

conforme
definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000686-2 - PAULO SERGIO MAGALHAES REIS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Conforme parecer da Contadoria e consulta ao CNIS anexada aos autos, o autor possui vínculo empregatício com a Prefeitura de Caraguatatuba. Considerando que não constam salários-de-contribuição, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido vínculo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.13.000727-1 - SAMARA DE FATIMA PAES DE ALMEIDA (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a petição protocolada pelo patrono do autor na qual informa a impossibilidade de comparecimento devido a outra audiência anteriormente designada para o mesmo horário na comarca de Ubatuba (SP), redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2009, às 15:00 horas. Ciência às partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0566/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.002276-8 - GERALDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV.

SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003381-0 - ROSELI MARIA DA MOTTA BRAZ (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0567/2009

2006.63.14.001261-4 - DORIVAL BOTA (ADV. SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO e ADV. SP206251 - KLAYTON DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a

parte autora para se manifestar acerca da petição anexada aos presentes autos em 25/06/2009, bem como para informar o CNPJ da empresa Cia de Óleos Vegetais Santa Izabel. Prazo: cinco dias Ressalto, na oportunidade, trata-se de ônus do autor a produção das provas relativas aos fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 333, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra estabelecido in albis, retornem os autos conclusos para sentença.

2006.63.14.003556-0 - MIGUEL ALVES DE SOUZA NETO (ADV. SP207433 - MELISSA ALVES DE SOUZA ATTUY

SANDOLI) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO : "Vistos. Deixo de apreciar o

pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 06.08.2009, uma vez que o objeto do mesmo deverá

ser apreciado pela Turma Recursal, conforme recurso inominado interposto. Intimem-se.
2006.63.14.003897-4 - IVO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme certificado pela oficial de justiça deste Juizado, as empresas em que foram realizadas as atividades pela parte autora, ditas insalubres, encerrou suas atividades. Assim, a constatação da real condição física do local está prejudicada, pelo que indefiro a realização da prova. Ademais, como é sabido, trata-se de ônus do autor a produção das provas relativas aos fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 333, I do Código de Processo Civil. Intime-se. Após venham os autos conclusos para sentença.
2008.63.14.001716-5 - WALDEMAR ADILÇO DIAS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal (CPF), visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.
2009.63.14.000614-7 - JOAO ROBERTO DEARO (ADV. SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada em 26.05.2009, homologo o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora. Com efeito, certifique-se o trânsito em julgado para posterior arquivamento do presente feito. Intimem-se e cumpra-se.
2009.63.14.001266-4 - NOEMIA MONTANARI TEREZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada de em 06.08.2009, uma vez que, conforme comunicado médico anexado ao presente feito, o exame em questão encontrava-se agendado para o dia 25.05.2009. Outrossim, tendo em vista o descredenciamento da Sr.ª Perita deste Juízo, Dr.ª Marta de Senzi Carvalho Moretto, e considerando os termos da , inclusive o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 25.09.2009, às 10:00 horas, para realização para a realização de exame pericial médico na especialidade "Cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, pelo Dr.º Rinaldo Moreno Cannazzaro, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial, inclusive o resultado do exame indicado no comunicado médico acima mencionado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.
2009.63.14.001274-3 - ROSELI APARECIDA ROSA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento apresentado em petição anexada em 30/07/2009 e determino a intimação da perita, especialidade psiquiatria, para, em dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela autora. Com a resposta da perita, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo dez dias. Intimem-se
2009.63.14.001306-1 - IRENE BATISTA PALMA DE ABREU (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 04.08.2009, dando conta da impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes dos exames médicos solicitados pelo Sr.º Perito, determino, em caráter excepcional, que a secretaria deste Juizado expeça ofício ao Ambulatório Regional de Especialidades (ARE), na pessoa de seu diretor, para que este, se possível for, adote as providências necessárias à realização dos exames, por intermédio do "Sistema Único de Saúde - SUS", em data a ser previamente agendada, ou, encaminhe a parte autora a outra unidade de saúde que os realize. Referido ambulatório deverá comunicar a data designada diretamente ao advogado da parte autora, para que este a comunique. Após a realização dos exames, com a expedição dos resultados pertinentes, deverá a parte autora anexá-los ao presente feito. Com a anexação dos exames, intime-se o Sr.º Perito, especialidade Cardiologia, para que conclua os trabalhos periciais e providencie a anexação do respectivo laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, deverá ser franqueado às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação. Decorrido tal lapso temporal, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.
2009.63.14.001627-0 - QUITERA APARECIDA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

em 19.08.2009, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia do prontuário

médico, conforme solicitado pelo Sr.º Perito deste Juízo. Com a anexação do prontuário médico, intime-se o Sr.º Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente laudo pericial complementar. Após, vista às partes pelo prazo comum de

10 (dez) dias e, na seqüência, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001743-1 - AMADO LUIZ BORGES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora cumpra integralmente a r. decisão proferida por este Juízo em 05.08.2009. Após, em sendo cumprida a r. decisão acima mencionada, cite o INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.14.001798-4 - DORIVAL PADOVAN (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 20.01.2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2009.63.14.002119-7 - LEOCENI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, tendo em vista que o indeferimento administrativo anexado à inicial (aposentadoria por idade urbana) não corresponde ao benefício previdenciário objeto da presente ação (aposentadoria por idade rural), assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correto. Após, com a anexação do indeferimento administrativo, providencie a secretaria deste

Juizado o agendamento de audiência, a citação do INSS para resposta e, ainda, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e

cumpra-se.

2009.63.14.002132-0 - NELSON SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Com o escopo de possibilitar o prosseguimento do presente feito (Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos JEFs da 3.ª Região), assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia de seu CPF/MF. Outrossim, manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial anexado ao presente feito em 25.08.2009, no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002463-0 - WANDERLEI SANCHES BONI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante

de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0568/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.
Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002015-6 - EDEVALDO RIBEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002017-0 - ALTEMIO COQUI DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002023-5 - JOSE FRIGERIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002069-7 - MARIA APARECIDA ROMANO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002071-5 - MARIA APARECIDA TOMIURA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002082-0 - IDA BERGAMIN PEDRO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002087-9 - JORGE PEREIRA DE NOVAIS (ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002125-2 - ROMEUSA LUCIA DA SILVA TOLEDO PIZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002136-7 - CARLOS ROBERTO VIANA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002142-2 - ANALIA MONZANI VIVALDINI (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002150-1 - MARIA DE LOURDES FERRARI PERNA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002297-9 - IRACI MARTINEZ CARDOSO (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA e ADV. SP243964

- LUCIO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002321-2 - ADILSON LUIZ MOURA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0569/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.000909-4 - VALERIA CRISTINA BANHARA (ADV. SP080348 - JOSE LUIS POLEZI e ADV. SP218370 -

VLADIMIR COELHO BANHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001852-6 - EDIVALDO TANIGAWA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002022-3 - MARIA JOSE GAZOLA PAVANI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002167-7 - LOURDES SANTOS CANHADA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002200-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002209-8 - JORGE HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0570/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s)
esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.001087-0 - ROBERTO CARLOS TRALLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004456-5 - CIONEIA GATO (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002133-8 - FABRICIO ROBERTO TARTAGLIA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE
AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002157-0 - MARIA CELIA TERRADAS (ADV. SP117953 - CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES
CORREA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002766-3 - MARIA APARECIDA EDUARDO ALVES (ADV. SP105150 - ANA PAULA CORREA DA
SILVA e

ADV. SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.002961-1 - TERESA JOANA GARCIA LOPES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e
ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.003161-7 - MARCIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA
SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003545-3 - LUIS FERNANDO VIEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI
FRIGÉRIO e

ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.003834-0 - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA e
ADV.

SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.004119-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES
DE

OLIVERIA e ADV. SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004462-4 - ADAUTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES
OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000980-0 - APARECIDA CASONI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001049-7 - EVA NATALICIO UMBELINO GOVEIA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO
ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001226-3 - CARLOS ROBERTO DOS REIS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001264-0 - GILEUZA VIEIRA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001356-5 - THEREZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI e
ADV.

SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2009.63.14.001387-5 - MARIA IVONE PILA ALEO (ADV. SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001395-4 - ORLANDA CORREA LUNA RAMIRES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001396-6 - JOAO ELIAS SOARES FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000348/2009
REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.63.15.008808-2
1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FATIMA APARECIDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: FABIO CANDIDO DO CARMO-SP218243

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE N° 6315000347/2009

2009.63.15.000096-8 - MARIA NICE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.002047-5 - JOSE SILVINO DA CRUZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004472-8 - TEREZINHA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004473-0 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004655-5 - GIOVANNA MARQUES DA SILVA CARRIEL (ADV. SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004657-9 - CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004721-3 - NILZA FERREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004890-4 - ANTONIO BUENO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004894-1 - MERCEDES LUCIA ROQUE (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005098-4 - AKEO UEMURA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006132-5 - LUCIANE CRISTINA DE MORAES SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006212-3 - ROSA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006518-5 - THEREZA PRESTES DE MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006593-8 - FRANCISCO ANDERSON DE ARAUJO SILVA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006807-1 - AURORA MARTINS PONTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006808-3 - AGRIPINO SIQUEIRA DE PONTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006922-1 - ABIGAIL PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007043-0 - THEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007118-5 - ALBERTINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007234-7 - EMILY CRISTINA DE MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007419-8 - MARIA ELENA CARNEIRO NOVAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007474-5 - DULCINEIA VIEIRA CORDEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007475-7 - ROSELI NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007476-9 - PALMIRA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP279519 - CELIA BIONDO POLOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007621-3 - RITA DE CASSIA MARTINHO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.002757-0 - EDSON DE LUCCAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007940-4 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008803-0 - ANTONIO GALVAO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009930-0 - ILDA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011256-0 - JORABEL DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012092-1 - MARCIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012585-2 - GERALDINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001483-9 - SEVERINO DORIVAL DE LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001484-0 - JOSE SOARES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões."

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001918-7 - TEREZA PERPETUA DE QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002394-4 - FRANCISCO AURI DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002480-8 - ANGELITA MARIA RODRIGUES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003149-7 - MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003297-0 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003417-6 - HOMERITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003648-3 - SILMARA LOPES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003653-7 - MARIA VANUZA DOS SANTOS DA ROSA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004787-0 - CELIA MARIA SONODA DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA e ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004810-2 - MARIA JOSE BISCOLA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA); ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004875-8 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI e ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004912-0 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI); FABIANA PINHEIRO DE SOUSA(ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI); FABIO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005125-3 - ASSIS FERREIRA MENDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005270-1 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005336-5 - NEUZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005447-3 - GILDA PIRES DANTAS (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005644-5 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005659-7 - AMERICO MARQUES DO AMARAL (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005761-9 - IVONETE MARIA DA SILVA MARTINEZ (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.005871-5 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES

DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006028-0 - NADIR ANTONIO RASTELLI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006170-2 - GERALDO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006177-5 - JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006237-8 - ADELIA MARIA RODRIGUES DODA (ADV. SP117466 - MARILDA ROZENKWIT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006273-1 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006355-3 - RINALDO SAVIOLI MIGUEL (ADV. SP135725 - VERA LUCIA MORAES COSTA GUITTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006359-0 - ANADIR CALIXTO DA CRUZ (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006708-0 - JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007054-5 - ANA LUCIA SILVA BENTO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007720-5 - MARIA SORROCHE COSTA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007811-8 - GENI PAULISTA DE GODOY (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007937-8 - ROQUE PRESTES FILHO (ADV. SP254943 - PRISCILA ARAUJO SCALICE SPIGOLON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007967-6 - CLEMENTINO PAIS DE ARRUDA NETO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007991-3 - MARIA ELES PIRES DA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007996-2 - VALDOMIRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008062-9 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na

forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008063-0 - LAZARA VASCONCELOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008082-4 - LAZARA VASCONCELOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008114-2 - MARIA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008174-9 - NATALINO VIEIRA MACHADO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008176-2 - JOÃO FEKETE (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008178-6 - PAULO PINTO DA COSTA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008179-8 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008604-8 - PATRICIA SANTOS CAMARGO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008605-0 - ALFREDO PALDINI NETO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000349

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.008827-6 - MARIA SHIRLEI DE OLIVEIRA PEROSA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008889-6 - JOÃO RODRIGO BUENO CORDOBA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008727-2 - DIRCEU PAULA DE MORAIS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008766-1 - CARLOS LEITE FOGACA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008765-0 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008772-7 - JORGE ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008767-3 - CARLOS ROBERTO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008773-9 - EVA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008717-0 - CLOVIS LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008716-8 - ALVIR HENRIQUE WENDT (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008718-1 - GARIBARDI DE JESUS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.008760-0 - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008761-2 - VALDEMIR INACIO RIZZI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008719-3 - ALCEU DE CAMPOS (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008712-0 - NANJI DE FATIMA BELLINI MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008710-7 - LENI BELLINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000350

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.008808-2 - FATIMA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000155

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001171-5 - IVANI ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001179-0 - LAZARO LEMOS PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000156

2008.63.16.000785-2 - HILDA LAMERA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 26/11/2001 a 10/07/2007 (data da emissão do PPP), pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. HILDA LAMERA, fazendo-o com julgamento de mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.466.606-9), com RMA no valor de R

\$ 731,41 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), na competência de Maio/2009,

que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 682,36 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei

9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 02/01/2008), no valor de R\$ 13.985,39 (TREZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO

REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001277-0 - JAIME SABINO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 21/08/1997 a 13/11/1997, de 11/02/2004 a 26/07/2004 e de 09/09/2004 a 05/06/2007, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JAIME SABINO, devendo o período em

questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000959-9 - ILZO JOSE PEREIRA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV.

SP251383 -

THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Posto isso,

considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 04/05/1970 a 08/01/1974, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ILZO JOSÉ PEREIRA, fazendo-o com julgamento de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição (NB 42/124.741.384-2), com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, apurada com base na R\$ 228,06 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o

art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando

a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 18/06/2002), no valor de R\$ 1.099,80 (UM MIL NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), devidas a partir de 25/04/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001352-9 - ANTONIA FAVARO PEREZ (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV.

SP251639 -

MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso,

ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 15/05/1975 a 30/11/1975, de 01/12/1975 a 31/12/1977 e de 01/01/1978 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente o período laborado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 19/05/1997, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. ANTONIA FAVARO PEREZ, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.803.740-1), com RMA no valor de R\$ 1.717,09 (UM MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS

E NOVE CENTAVOS), na competência de Junho/2009, apurada com base na RMI de R\$ 779,65 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado,

cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 19/05/1997), no valor de R\$ 10.749,04 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), devidas a partir de 20/06/2006, observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de

10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001314-1 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 09/08/1983 a 11/10/1983, 14/10/1983 a 08/10/1984, 16/01/1985 a 21/12/1985, 02/01/1986 a 13/10/1987, 01/02/1988 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os

períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 29/04/1995 a 09/08/1995, de 02/01/1996 a 30/03/2000 e de 01/04/2000 a 09/05/2002 e de 01/08/2003 a 05/10/2005, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. NELSON PEREIRA DA SILVA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/138.683.574-6), com RMA no valor de R\$ 843,88 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), na competência de Maio/2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 704,89 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 07/10/2005), no valor de R\$ 42.819,09 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E

NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000891-1 - ADONIAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 11/06/1980 a 31/10/1985 e de 01/11/1985 a 05/03/1997, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ADONIAS DA SILVA OLIVEIRA, devendo o período em

questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001047-4 - SATIRO IKEDA (ADV. SP043060 - NILO IKEDA e ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de

serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/10/1979 a 30/03/1991, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. SATIRO IKEDA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição (NB 42/126.735.818-9), com RMA no valor de R\$ 1.624,28 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO

REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), na competência de Maio/2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 1.099,49 (UM MIL NOVENTA E NOVE REAIS

E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente

para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 06/12/2002), no valor de R\$ 49.215,18 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), devidas a partir de 09/05/2003,

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em

julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001242-2 - ANTONIO FERNANDES BERTUCCI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e

ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/12/1967 a 13/05/1985, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO FERNANDES BERTUCCI, fazendo-o

com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/080.118.588-2), com RMA no valor de R\$ 621,25 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), na competência de

Mai/2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de Cz\$ 2.211,30, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e

que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER 01/12/1986), no valor de R\$ 5.725,82 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E

CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), devidas a partir de 06/06/2003, observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001244-6 - PEDRO RODRIGUES DE LAZARO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e

ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 03/03/1977 a 09/05/1983, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. PEDRO RODRIGUES DE LAZARO, fazendo-o

com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.345.413-6), com RMA no valor de R\$ 1.735,70 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), na competência de Maio de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 795,78 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e

que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER 28/07/1997), no valor de R\$ 29.980,94 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E

OITENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devidas a partir de 06/06/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000846-7 - ELIDA GUIMARAES CARDAS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar

o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade (NB 41/139.920.344-1) à parte autora, Sra. ELIDA GUIMARÃES CARDAS, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO

das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde 26/04/2006, data do requerimento administrativo (DER/DIB), descontando-se a partir de então os valores já percebidos a título de benefício assistencial de amparo ao idoso (88/570.225.733-9), perfazendo o valor de R\$ 4.209,50 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E

CINQUENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001318-9 - CONCEICAO APARECIDA CALDAS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado

em condições especiais, quais sejam, de 20/07/1979 a 20/09/1980, de 29/04/1995 31/12/1999 e de 01/01/2000 a 08/08/2005 (data da emissão do formulário PPP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra.

CONCEIÇÃO

APARECIDA CALDAS, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o

INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.016-0), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.851,00 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), na competência de Maio/2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.615,87

(UM MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente

para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 22/08/2006 (DER/DIB), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.444.016-0, perfazendo o valor de R

\$ 32.508,64 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a

prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças,

ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000157

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.16.002112-5 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001088-0 - WANDERSON RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001094-6 - DEBORA REGINA FRANCA GONCALVES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001216-5 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001220-7 - MAURILIO MENDES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001263-3 - MARGARIDA JULIETA DO NASCIMENTO LUNA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001289-0 - DALVA GONZAGA PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000822-8 - IZOLINO ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA e ADV. SP086336 - FATIMA VIEIRA CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.001007-7 - MARIA LUCIA PESSOA GONÇALVES (ADV. SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA e ADV. SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).